

UNIVERSIDADE DE SANTIAGO DE COMPOSTELA
FACULDADE DE DIREITO

**PRECEDENTES HISTÓRICO-TEÓRICOS
DOS
REGIONALISMOS DOS AÇORES E DA GALIZA**

Tese de Doutoramento apresentada pelo Licenciado em Direito (Bolseiro da Fundação para a Ciência e Tecnologia – Programa *Praxis XXI*) MANUEL ÂNGELO GOMES ABRUNHOSA MARQUES DE ALMEIDA, realizada sob a direcção do Professor Doutor D. FRANCISCO PUY MUÑOZ, Catedrático Emérito de *Direito Natural e Filosofia do Direito* da Faculdade de Direito da Universidade de Santiago de Compostela.

V.º B.º

El Director

SANTIAGO DE COMPOSTELA

2007

SIGLAS E ABREVIATURAS

- A.A.F.D.L. - Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa.
- A.C.M.L. - Arquivo da Câmara Municipal de Lisboa
- A.D.C. - Anuario de Derecho Civil
- A.D.S. - Collecção da Legislação Portuguesa desde a última compilação das ordenações, redigida pelo Desembargador António Delgado da Silva... 1750-1790, 1833. Lisboa: Typografia Maigrense, 1830 – 1844.
- A.F.D. - Anuario de Filosofia del Derecho
- A.H. - Angra do Heroísmo
- A.H.D.E. - Anuario de Historia del Derecho Español
- A.L.R.A. - Assembleia Legislativa Regional dos Açores
- A.N.A.F.R.E.- Associação Nacional de Freguesias
- A.N.T.T. - Arquivo Nacional da Torre do Tombo
- B.F.D.U.C. - Boletim Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra
- B.N.L. - Biblioteca Nacional de Lisboa
- B.O.C.X. - Boletim Oficial das Cortes Xerais
- B.O.E. - Boletim Oficial del Estado
- B.P.M.P. - Biblioteca Pública Municipal do Porto
- C.E.F.A. - Centro de Estudos e Formação Autárquica
- C.L.D.A. - Collecção das Leys, Decretos e Alvaras que comprehende o feliz reinado Del Rei Fidelíssimo D. José o I... 1750-1790. Lisboa: Officina de Miguel Rodrigues, 1770-[1796], Tomos I-V.
- C.O.L.P. - Collecção Official da Legislação Portuguesa redigida pelo Desembargador António Delgado da Silva, 1850-1930. Lisboa: Imprensa Nacional, 1842-1935.
- C.R.P. – Constituição da República Portuguesa
- D.H.P. - Dicionário de História de Portugal
- D.P.O. - Deputación Provincial de Ourense.
- E.A.P.G. - Escola de Admnistración Publica Galega
- F.A.B. - Fundación Alfredo Brañas

F.C.C.	-	Fundación Cánovas del Castillo
F.C.G.	-	Fundação Calouste Gulbenkian
G.G.	-	Gaceta de Galicia
I.A.C.	-	Instituto Açoreano de Cultura
I.C.A.L.P.	-	Instituto Cultural Açoreano de Língua Portuguesa
I.C.P.D.	-	Instituto Cultural de Ponta Delgada
J.C.	-	Jornal de Cultura
P.D.	-	Ponta Delgada
P.U.C.	-	Pontifícia Universidade Católica
Q.C.A.	-	Quadro Comunitário de Apoio
R.A.P.	-	Revista de Administración Pública
R.D.P.	-	Revista de Derecho Político
R.F.D.L.	-	Revista da Faculdade de Direito de Lisboa
R.H.I.	-	Revista de História das Ideias
R.J.U.P.	-	Revista Jurídica da Universidade Portucalense
R.M.	-	Revista Michaelense
R.P.H.	-	Revista Portuguesa de História
S. J.	-	Scientia Jurídica
T.C.A.	-	Tombo da Câmara de Angra
U. A.	-	Universidade dos Açores
U.S.C.	-	Universidade de Santiago de Compostela
X.G.	-	Xunta de Galicia

APRESENTAÇÃO

Temos a perfeita consciência de que *um homem não é uma ilha* e, nessa medida, todas as pessoas e experiências que se cruzam no nosso caminho acabam por, indirectamente, influenciar o que somos e o que produzimos. Há pessoas, no entanto, que tiveram uma influência muito directa, neste trabalho, pelo apoio que nos deram, e que merecem, por isso, um agradecimento muito especial.

A primeira palavra de agradecimento vai, necessariamente, para aqueles que nos deram o ser, pois sem o seu suporte nunca esta tarefa teria chegado a bom porto. Também temos que agradecer à Fundação para a Ciência e Tecnologia (F.C.T.) que, através do programa *Praxis XXI*, financiou todo o doutoramento, de forma sempre exemplar e pontual. Pela disponibilidade manifestada, agradecemos aos Exmos. Srs. Dr. Fraga Iribarne e Dr. Emílio Perez Touriño (Presidentes da Junta da Galiza), Dr. Carlos César (Presidente do Governo Regional dos Açores), Dr. Fernando Meneses (Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores) e Dr. Sampaio da Nóvoa (Ministro da República para os Açores). Pela colaboração e auxílio prestados, não podemos deixar de referir o Exmo. Sr. Dr. José Tavares Rebelo (Presidente da Casa dos Açores do Norte - CAN), verdadeiramente incansável, bem como a instituição a que tão dignamente preside, e também a Câmara Municipal de Arganil. Pelo incentivo, uma palavra também amiga para o Exmo. Sr. Professor Doutor Costa Durão. Pela preciosíssima ajuda dada, queremos agradecer muito reconhecidamente, aos Exmos. Srs. Professor Doutor José Adelino Maltez, Professor Doutor Álvaro López Mira e Professora Doutora Milagros Otero Parga. Um agradecimento especial vai para os Exmos. Srs. Professor

Doutor Paulo Ferreira da Cunha e Professor Doutor António-Carlos Pereira Menaut. Além de amigos, foram também modelo e referência. Uma última palavra, mas, seguramente, a fundamental, é para o Exmo. Sr. Professor Doutor Francisco Puy Muñoz, pela forma generosa, incentivadora, paciente e, sobretudo, muito amiga com que assumiu a orientação da presente dissertação. Ao contributo inestimável que deu para que a presente tese chegasse a bom porto, acrescem o privilégio e a honra de conhecer de perto um dos maiores pensadores do Direito, a nível mundial.

Desiluda-se quem pretenda encontrar no presente trabalho um tratado de sapiência, absoluto e definitivo, com resposta para todas as questões relacionadas com o Regionalismo e a Regionalização. Temos a noção de que a investigação científica é um processo permanentemente inacabado, que deveria começar quando parece aproximar-se do fim. Não redundaremos num só sei que nada sei, mas sempre nos atrevemos a afirmar que, na maior parte dos casos, muito pouco sabem aqueles que julgam tudo saber. Apenas temos um objectivo, assumido com esta obra, lançar pistas de reflexão na mente de quem a lê.

Ao longo dos últimos dezasseis anos, o Direito tem inundado a nossa vida. Já fizemos de tudo um pouco: estudámos, ensinámos e exercitámos o Direito; lemos e escrevemos. Faltava o passo seguinte, o mais arriscado e, por isso mesmo, o mais aliciante de todos, a investigação jurídica; mal ou bem, é o que está a acontecer agora, apenas tendo a certeza de que o melhor do nosso labor e do nosso suor está plasmado neste trabalho. Como achamos que qualquer casa é mais bela se tiver as janelas abertas para o exterior, o nosso estudo procura fazer isso mesmo, ou seja, libertar-se do positivismo técnico-jurídico e tentar descobrir a consciência profunda de duas das mais belas regiões do nosso mundo: os Açores e a Galiza. Consideramos que este é o grande escopo desta dissertação. É o oceano que nos leva até ao belo arquipélago, é a “autovia” que nos leva à *região mais portuguesa que não é Portugal*, é o espaço onde se tenta discorrer sobre o âmago e onde se apela à reflexão. É onde se procura dar sentido a expressões como, por exemplo, *solidariedade territorial, consciência demo-regional, linguagem e linguística, comunidade, autonomia, sentimento e espaço regional, caridade e justiça, açorianidade e galeguidade*. Terminamos esta *apresentação do trabalho* tal

como a começámos, pelo que apenas diremos que nos sentiremos frustrados se alguém, depois de o ler, considerar que encontrou um ponto de chegada, mas muito realizados se alguém achar que pode ter encontrado um ponto de partida.

INTRODUÇÃO

A ciência progride com a aquisição de novas verdades ou com a reposição crítica de velhas verdades relegadas para o olvido. É hoje vulgar dissertar-se sobre *centralização*, *desconcentração* e *descentralização*, quase sempre na perspectiva do *constituído* ou do *estatuído*, embora com a nobre ideia *democrática* de preservar a *Nação* face ao *Estado*. Os três vocábulos serviriam para equacionarmos a relação Estado-Poder / Estado-Comunidade; a título exemplificativo, na *centralização*, os problemas dos Açores são decididos por Lisboa e os da Galiza por Madrid; na *desconcentração*, esses problemas são decididos *in loco*, mas por pessoas nomeadas, respectivamente, por Lisboa e Madrid; finalmente, na *descentralização*, os mesmos problemas são decididos *in loco* por pessoas eleitas pelos Açorianos e pelos Galegos, sem dependência ou autorização vindas de Lisboa ou de Madrid. Todavia, o nosso trabalho não será divulgar teses ou nomes que já dissertaram brilhantemente sobre *circunscrições territoriais administrativas* ou *político-administrativas*, mas sim investigar a sua causalidade profunda registada pela História. Condensaremos o nosso labor, essencialmente, nos *precedentes histórico-teóricos dos regionalismos dos Açores e da Galiza*, a fim de demonstrarmos, com os dois exemplos, que o Estado democrático é forte quando as suas raízes são bem alicerçadas e locais. Wilson, da Pensilvânia, estava certo em 1787, quando “defendia a construção da pirâmide federal a uma altitude considerável e, por essa razão, pretendia dar-lhe uma base tão ampla quanto possível”¹. Um alto nível de autonomia para as localidades e os grupos no Estado é essencial para a liberdade numa democracia².

¹ CRICK, Bernard – *Democracy*, 2002. “A Democracia”, tradução portuguesa por Carla Hilário Quevedo. Vila Nova de Famalicão: Quasi Edições, 2006, p. 19.

² *Ibidem*, p. 120.

Dividiremos a dissertação em oito capítulos.

No primeiro capítulo, sobre a *Solidariedade Territorial*, aventaremos a premissa de que a terra é o teatro da actividade humana e que o homem encontra nela o mesmo papel que a alma no corpo³. O território, no aspecto sociológico, é um factor muito importante para a integração de uma Comunidade, porque delimita um mundo comum de experiências de vida e de vivências espirituais. O binómio dialéctico espaço-povo imprime marcas indeléveis ao povoamento, ao aproveitamento do solo, às vias de circulação, ao comércio, à indústria e à comunhão de valores que caracterizam a consciência, a linguagem e o comportamento colectivo.

No segundo capítulo, também um pressuposto gnóstico, iremos à descoberta da *Consciência Regional*. As informações mentais, afectivas e culturais possuem estruturas peculiares; apresentam tipos e formas, intrínsecas e extrínsecas, que nascem, transformam-se e dão lugar a novas formações. A cada região corresponde uma *ontologia regional* própria, em que os elementos possuem a sua maneira de ser; importa intuí-los e representá-los com fidelidade, de maneira a encontrar a autêntica *ipseidade regional*.

No terceiro capítulo, subordinado ao tema *Do Estado-Comunidade ao Estado-Soberano*, a ideia dominante será a construção histórica do Estado na lógica do poder político centralizado e quanto mais *unipessoal* melhor. Francisco Elías de Tejada, no horizonte da conhecida oposição por ele traçada entre Cristandade e Europa, fala de *cinco fracturas sucessivas* entre 1517 e 1648, cinco horas de parto e criação da Europa, cinco punhais na carne histórica da Cristandade: a ruptura religiosa do luteranismo, a ruptura ética do maquiavelismo, a ruptura política do bodinismo, a ruptura jurídica do hobbesianismo e a ruptura social dos Tratados de Westfália⁴. De tal maneira que Hobbes (1588-1679) falara das *corporações* como “vermes nas entranhas do corpo político”; Rousseau (1712-1778) odiava os grupos intermediários entre o Estado e os direitos individuais como relíquias feudais, que subvertiam

³ Cf. MARTONNE, Emmanuel de – "Traité de Géographie Physique", in *Panorama da Geografia*, vol. I. Lisboa: Cosmos, 1953, pp. 14-21. Remontam aos antigos as preocupações geográficas; mas foi com os descobrimentos que surgiu um prodigioso alargamento do horizonte geográfico, se desenvolveu a cartografia e progrediram os conhecimentos físicos auxiliares da Geografia. Todavia, só no século XIX, a Geografia assumiu dignidade científica.

⁴ ELÍAS DE TEJADA, Francisco – *La Monarquía Tradicional*. Madrid: Rialp, 1954, p.37

a vontade geral do povo; e Bentham (1748-1832) agrupou-os como *interesses sinistros* que obstruíam a legislação uniforme e racional⁵. Veremos que a construção do Estado Soberano, homóloga em Portugal e Espanha, foi contra os poderes locais.

O século XIX, que abordaremos no quarto capítulo, com o título “Movimento Constitucional em Espanha e Portugal”, parece reflectir a contradição entre o governo revolucionário, saído das revoluções liberais, e o governo constitucional. “O objectivo do governo constitucional é o de preservar a república, mas o do governo revolucionário é criá-la. A revolução consiste na guerra entre a liberdade e os seus inimigos; a constituição é o regime da liberdade vitorioso e pacífico”⁶. Não obstante o notável confronto de ideias, em oitocentos, veremos que foram efémeras as constituições menos centralizadoras – 1812, 1837, 1869 e 1931, em Espanha, e 1822, 1838 e 1911, em Portugal – apesar da sua maior densidade democrática, sistemas eleitorais mais amplos e efectivos, raízes sociais mais alargadas e titularidade do poder simplesmente outorgada ao povo. Todavia, o liberalismo iria triunfar, definitivamente, após a Revolução de 1848, republicana e democrática de pendor socialista, que estava na génese da Segunda República francesa. Foi uma revolução que se repercutiu em quase toda a Europa. Nesse mesmo ano de 1848, a Suíça adoptou uma Constituição federal. Os movimentos republicano, socialista e federalista ganharam cada vez mais prosélitos; a Comuna de Paris (18 de Março – 28 de Maio de 1871) comoveu o mundo inteiro; proclamou-se a Primeira República, em Espanha (Fevereiro de 1873); a influência anárquica de Proudhon (1809-1865) conquistou a intelectualidade mais jovem e, a nível de princípios, o *centralismo* e o *uniformismo* administrativo do Estado Liberal, da primeira metade do século XIX, ficou, irremediavelmente, abalado.

Foi neste contexto, como veremos nos quinto e sexto capítulos, que surgiram e cresceram os movimentos autonómicos na Galiza e nos Açores. O nacionalismo galego, partindo do Provincianismo, ou seja, do ressurgimento do Antigo Reino da Galiza, logrou o seu primeiro momento alto, embora fugaz, em 1873, com a repercussão do Projecto de Constituição Federal da Primeira

⁵ CRICK, Bernard, *op. cit.*, p. 68.

⁶ *Ibidem*, p. 59.

República (1873-1874). O segundo momento, também inconsequente, surgiu com a proclamação da Segunda República (1931-1936), que implantou um Estado Integral Regional. Já nos Açores, o movimento autonomista, de âmbito meramente distrital, começou com o Decreto Ditatorial de 2 de Março de 1895 e, apenas a partir de 1955, houve progressão para uma consciência regional com o Instituto Açoriano de Cultura.

No sétimo capítulo, patentaremos as *convergências* e *divergências* que foram surgindo ao longo dos precedentes histórico-teóricos dos Açores e da Galiza.

Finalmente, no oitavo e último capítulo, realçaremos como as actuais Constituições de Espanha e de Portugal e os vigentes Estatutos Autonómicos das duas regiões assumiram no texto positivo essas semelhanças e diferenças, já no contexto do Estado Social e da União Europeia.

CAPÍTULO I

SOLIDARIEDADE REGIONAL

Neste primeiro capítulo, partimos da premissa de que a terra é o teatro da actividade humana e que o homem encontra nela o mesmo papel que a alma no corpo. O território, no aspecto sociológico, é um factor muito importante para a integração de uma Comunidade, porque delimita um mundo comum de experiências de vida e de vivências espirituais. O binómio dialéctico espaço-povo imprime marcas indeléveis ao povoamento, ao aproveitamento do solo, às vias de circulação, ao comércio, à indústria e à comunhão de valores que caracterizam a consciência, a linguagem e o comportamento colectivo.

1. Princípio da Solidariedade Territorial

Esvai-se na penumbra dos tempos a memória longínqua dos povos que ocuparam a *Galiza*, na Península Ibérica, e as Ilhas Adjacentes dos *Açores*. Vê-lo-emos, oportunamente. Por ora, adiantamos, apenas, que as comunidades em análise, correspondem a áreas socio-culturais específicas, com trajectórias históricas diferentes, mas com um advento político comum, já no último quartel do século XX - o *Regionalismo*. Foi um marco importante, no processo democrático dos dois países ibéricos - Portugal e Espanha. Em Portugal, somente em 1976, pela Constituição aprovada em 2 de Abril, seriam incluídas nas autarquias locais do Continente as *regiões administrativas* e

instituídas as *regiões autónomas* dos arquipélagos dos Açores e da Madeira⁷. Em Espanha, após várias tentativas frustradas⁸, o *Estado das Autonomias* logrou êxito um pouco mais tarde, com a aprovação da Constituição actualmente em vigor, no mês de Dezembro de 1978⁹.

No princípio, estes seres colectivos que são as regiões advêm, principalmente, de agrupamentos centrados em vínculos pessoais: identidade de proveniência, uniões de famílias e migrações de povos. Assim, num *açoriano* corre, certamente, sangue luso, flamengo, italiano, africano, americano e muito outro, com origem incógnita. Num *galego*, podemos pressentir sangue celta, hebreu, fenício, grego, romano, suevo, visigótico, mouro e normando.

Com o tempo, o princípio do *vínculo pessoal* cede ao princípio da *territorialidade*, sobrepondo-se o *território regional* às relações pessoais, familiares ou de proveniência. As diferenças de origem submergem, para darem lugar a um sentimento de *solidariedade territorial*, expressa na circunstância de os indivíduos serem designados e se designarem *naturais de* ou *residentes* numa localidade. Primeiro, surge a consciência local de nascimento/residência e, depois, desenvolve-se a consciência regional, que faz a unidade das diversidades locais. Tão *galego* é o habitante da Corunha, como o de Pontevedra, de Ourense ou de Lugo. E tão *açoreano* é o habitante de São Miguel, como o das Flores e das restantes ilhas do arquipélago.

Aristóteles (384 - 322 a. C.), *realista*, preconizando que a melhor forma de conhecer as coisas compostas é decompô-las e analisá-las nos seus elementos mais simples¹⁰, foi sensível à *teoria patriarcal*, que faz derivar, historicamente, o *poder político* da família ou de um conjunto de famílias. "A principal das sociedades naturais, segundo o Estagirita, que é a família, formou-se, pois, da dupla reunião do homem e da mulher... A sociedade que, seguidamente, se formou com várias casas chama-se aldeia e assemelha-se,

⁷ Vd. artigos 225º a 234º, 235º a 243º e 255º a 262º, todos da C.R.P..

⁸ No projecto da *Constituição Federal de La Republica*, de 18 de Julho de 1873, consagrava-se um Estado Federal constituído por 17 Estados Federados, mas não foi promulgada. E na *Constituição de La Republica Española*, de 9 de Dezembro de 1931, consagrava-se um Estado integral constituído por *Regiões Autónomas*.

⁹ Vd. artigos 137º, 143º e ss. da *Constitución Española*, de 6 de Dezembro de 1978.

¹⁰ ARISTÓTELES - *Tratado da Política*. Trad. de M. de Campos. Mem Martins: Publicações Europa - América, Lda., 1977, Introdução, p. 5.

perfeitamente, à primeira sociedade natural... A sociedade que se formou da junção de várias aldeias constitui a *cidade*, que tem a faculdade de se bastar a si própria sendo organizada, não somente para conservar a existência, mas também para procurar o bem-estar"¹¹. Para Aristóteles, os *factos históricos* evocados (é paradigmático o exemplo do velho Estado romano)¹² não proporcionavam apenas uma compreensão causal; antes visionava neles um pressuposto metafísico do direito natural, segundo o qual eram manifestação de um *sentido* e de uma *finalidade*. De tal maneira que toda a *cidade* pertence à natureza e que o homem é naturalmente feito para a sociedade política. "Aquele que, pela sua natureza e não como consequência do acaso, existisse sem qualquer pátria, seria um indivíduo detestável, muito acima ou muito abaixo do homem"¹³. É convicção do filósofo grego que os homens nascem, ontologicamente, cidadãos; que o seu *status naturae* é social e *civilis*, deduzindo-se das suas palavras que a consciência familiar e local precedem a consciência da *polis*.

2. Consciência e Linguagem Demo-Regional

A história do *regionalismo* é *tópica*, como se infere do texto anterior; é o que vai em títulos como *História dos Açores*, *História da Galiza* e outros quejandos. Não são menos expressivas, porém, as designações *História do Povo Açoriano*, *História do Povo Galego* e outras análogas. Se o território é molde físico aglutinante, o povo é a consciência *constituente* e, progressivamente, *constituída*. São duas faces da região, que importa conhecer, não na perspectiva dualista da *res extensa* e *res cogitans* (parafraseando Descartes), mas sim na busca de uma *entidade* tão *singular*, que não se confunde com qualquer outra.

¹¹ *Ibidem*, p.6

¹² No velho Estado romano, a divisão em *gentes*, *cúrias* e *tribos* leva-nos a admitir uma fusão de grandes famílias patriarcais e grupos destas famílias ou gentilidades. Segundo a tradição, uma cúria era constituída por 10 gentes; 10 cúrias formavam uma tribo; e 3 tribos eram as que se fundiam na Cidade de Roma. Lembre-se que, até ao século XV, predominou a família como linhagem de tipo patriarcal, principalmente entre a nobreza. No princípio da Idade Moderna, passou-se da família como linhagem à família nuclear constituída pelos pais e filhos, uma média de 5 ou 6 por família.

¹³ ARISTÓTELES, *op.cit.*, p.8.

Os Açores e a Galiza são substantivos próprios; são regiões cada uma com o seu *bilhete de identidade* real e formal. Não é impossível identificar o seu nascimento remoto e acompanhar o seu crescimento até à *maioridade democrática*, com a assunção da *autonomia*. É pela *linguagem* que os homens comunicam entre si, tornando comuns os seus valores e conceitos. Não é pelo facto de um açoreano ou um galego transmitir a outro os seus sentimentos ou ideias, que os perde; pelo contrário, continuam pertença do emissor e vão fazer, igualmente, parte do receptor. São sentimentos e ideias que passam a ser comuns aos dois.

Se pensarmos que os vários interlocutores transmitem, indefinidamente, essa *consciência* a outros falantes, resulta, finalmente, que transita para todos, sem deixar de pertencer aos que, gradualmente, a foram veiculando. A *língua* é o traço por excelência que vai presidir à formação da comunidade, seja ela portuguesa, espanhola, francesa, italiana, romena, de origem latina ou não; será também a base fundamental da sua união. Nenhuma colectividade poderá formar-se e sobreviver sem a existência de vários pontos em comum, como os mesmos ideais, os mesmos sentimentos, os mesmos desejos, a mesma História e, sobretudo, a mesma *língua*¹⁴.

Mas dentro da mesma comunidade linguística, são vários os sujeitos falantes, com diversidade de *pronúncias*, de *vocabulário* e até de *construções frásicas*. Pela variante *dialectal*, se conhece o português dos Açores, da Madeira, do Alentejo, do Algarve, do Minho ou de qualquer outra zona de Portugal. E o *galego* é inconfundível com o castelhano, o catalão, o basco ou qualquer outra língua de Espanha.

Porquê este múltiplo linguístico? Será que o sentido da História é a unidade na diversidade? No caso português, apesar de ser uma das línguas mais homogêneas do mundo, são notórias as diferenças geográficas não só na morfologia e léxico, mas também na fonética. A região do antigo galaico-português, do ponto de vista fonético, é mais arcaizante e conservadora do que o sul, pese embora que as diferenças se têm vindo a desvanecer, devido a

¹⁴ CASTELO BRANCO, Maria Inês - *Pequeno Curso da Língua Portuguesa*. Lisboa: Edição da Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, p. 8.

diversos factores: vias de comunicação cada vez mais facilitadas, a rádio e a televisão.

Sabemos que as línguas românicas são as várias formas que o latim vulgar¹⁵ tomou, a partir da Alta Idade Média, com as invasões bárbaras e consequente queda do Império Romano do Ocidente, em 476 d.C.. Mas, antes da entrada dos romanos na Península Ibérica, no ano de 218 a.C., com o desembarque no porto de Ampúrias, perto de Barcelona, já havia um mosaico de línguas, com origens bastante diversas, consoante os povos que habitavam as várias regiões ou a elas afluíam.

Pouco se sabe sobre as línguas dos primitivos povos da Península, mas o estudo de velhos escritores, as inscrições já do período romano e as conclusões de alguns estudiosos, levam a pensar que o elemento *celta* foi preponderante¹⁶. Se pensarmos na diversidade de povos que habitavam a Península, desde as Astúrias e Galiza até à Andaluzia, e que a conquista romana destas terras se deu em épocas diferentes, patente se torna que o *latim vulgar*, embora generalizado no século I d.C., iria assumir matizes diversos de região para região. Assim, a Bética (a Andaluzia) aceitou, segundo Estrabão¹⁷, o latim popular, quase espontaneamente, as leis e a cultura dos conquistadores; já na Lusitânia, na Galiza e noutras zonas de difícil acesso, cujos povos eram, particularmente, aguerridos, houve muito derramamento de sangue, antes da capitulação.

Um estudo comparativo das várias línguas da Península Ibérica aponta para esta diversificação das condições de conquista, pelos romanos, e do modo de ser dos povos conquistados. O latim falado na região de Sevilha (*Hispalis* para os romanos) seria muito mais elaborado do que o falado na Lusitânia ou na Galiza. Não obstante esta diversidade, o *latim vulgar* tornou-se

¹⁵ Designa-se *latim vulgar* o latim trazido para a Península Ibérica por soldados integrados no exército romano, funcionários administrativos e outra gente sem grande cultura; não era um latim muito correcto, apresentando as características do povo (vulgus) que o falava. Deve-se ao linguista suíço, Ferdinand de Saussure (1857 - 1913) esta visão histórica que refere a formação da língua desde os tempos mais remotos, procurando relacionar a sua evolução com os factos históricos, as correntes culturais e o contacto com outras. Saussure tomou, como exemplo, a árvore cujo corte vertical no tronco permite uma análise evolutiva, diacrónica, e o corte horizontal permite uma visão *hic et nunc*, sincrónica, de todas as suas características actuais. Cf. SAUSSURE, Ferdinand de - *Cours de Linguistique Générale*. Paris: Ed. Payot, 1969. Esta obra foi publicada em 1916, pelos discípulos.

¹⁶ CASTELO BRANCO, Maria Inês - *Pequeno Curso de Língua Portuguesa, op.cit.*, p. 13.

¹⁷ Cf. ESTRABÃO - *Geografia* III, 1, 6 e III, 4, 17-18. O historiador e geógrafo grego terá morrido no ano de 19 d.C..

a língua de toda a Península Ibérica. Todavia, muitos vocábulos, existentes antes da chegada dos romanos, acabaram por sobreviver, misturados, depois, com a língua dos invasores¹⁸.

Nos primeiros anos do Século V d.C., entram na Península outros povos, como os vândalos, os *suevos*¹⁹ e os alanos. E são outros bárbaros, os *visigodos*, que, chamados pelos romanos à defesa da Península Ibérica, acabam por dominar, iniciando o *Reino Visigótico*²⁰. Se os romanos foram vencidos politicamente, culturalmente saíram vencedores, dada a superioridade da sua língua, da sua cultura, dos seus costumes e das suas leis, rapidamente assimilados pelos visigodos. Aliás, o mesmo tinha acontecido com os Romanos, quando conquistaram a Grécia, no século II a.C., donde saíram, culturalmente, vencidos. A superioridade do *latim vulgar (sermo plebeius)* - cada vez mais adulterado, porque a sua transmissão era, sobretudo, oral - não obstou à influência visigótica, presente em vocábulos referentes à guerra (guerra, guarda, escaramuça, bando, etc.) ou a nomes de pessoas e lugares (Afonso, Henrique, Mendo, Rodrigo, etc.).

A partir da primeira invasão árabe, em 711 d.C., começa a Islamização da Hispania, juntando-se à língua falada um novo superestrato - o elemento árabe. Apesar da permanência árabe, em Portugal até ao século XIII e em Espanha até ao século XV²¹, a língua falada pelos habitantes da Península continuou a

¹⁸ Costuma designar-se por *substrato* este fenómeno de sobrevivência dos elementos linguísticos dos povos primitivos da Península, no *latim vulgar*, que os assimilou. Estrato, linguisticamente, designa a camada principal; no caso vertente, o *latim vulgar* é o estrato do português, do espanhol e das restantes línguas românicas. Superestratos são as influências linguísticas que, após a queda do Império Romano do Ocidente e o declínio do latim, vão penetrar as várias línguas.

¹⁹ Os Vândalos e os Alanos pouco tempo se detiveram na Península. Ficaram os Suevos estabelecidos a Norte do Rio Douro, onde constituíram um Reino. No início do reinado de Requiário (448 d.C.), de arianos converteram-se ao catolicismo.

²⁰ Por acordo entre Valia, Rei dos Visigodos e o Imperador Romano do Ocidente, aqueles fixaram-se na Gália. Foi uma espécie de recompensa pelo auxílio prestado na luta contra Vândalos e Alanos. No reinado de Eurico (466-484), aproveitando o caos criado pela queda do Império Romano do Ocidente, os Visigodos começaram a ocupar, sistematicamente, o território da Península. Alarico II (485 - 507), sucessor de Eurico, estendeu o domínio visigótico a toda a Hispania, com ocupação do Reino Suevo, fixando a capital em Toledo. Após a morte de Alarico II, os Visigodos perdem toda a Gália, confinando-se o Reino Visigótico, praticamente, à Península Hispânica, com excepção do Reino Suévico, que reconquistou a Independência. Em 576, o Rei Leovigildo lançou nova campanha contra os Suevos, anexando, definitivamente, os seus territórios em 585. Toda a Península passou a ser visigótica, com excepção da zona sul, que continuou a formar uma espécie de província do Império Romano do Oriente. Nos começos do século VII (620 d.C.), os Bizantinos foram, definitivamente, expulsos da Península, onde ocupavam apenas o Algarve. Como os Suevos, antes da conversão de Requiário, também os Visigodos eram arianos; mas Recaredo converteu-se ao catolicismo, solenemente, no III Concílio Nacional de Toledo, em 589.

²¹ O Algarve foi, definitivamente, conquistado aos árabes, em 1249, no Reinado de D. Afonso III; mas o

ter como base fundamental o *sermo plebeius*. No entanto, este com o seu léxico enriquecido pelas influências locais anteriores ao latim, pelas influências germânicas e ainda pela língua árabe, deu origem, no século IX, ao *romance* (do advérbio *romanice*), língua viva (*loqui romanice* já não era *loqui latine*), com forte individualidade como instrumento de comunicação. Evoluindo, à margem de cânones gramaticais e com dispersão territorial, deu origem na Península Ibérica, às conhecidas variantes regionais: o *aragonês* e o *catalão*, a Oriente; o *Leonês*, o *Asturiano* e o *Galego*, a Ocidente; separados pelo *castelhano* que, segundo M. Pidal, avançando do País Basco para o Sul, teria fendido como uma cunha o romance peninsular comum²². Mesmo quando o latim deixou de ser língua viva, continuou a ser usado nas chancelarias e nos cartórios²³, cada vez mais distante do latim clássico e cada vez mais próximo da língua falada pelo povo - é o chamado *latim bárbaro*, em que o castelhano e o português proto-histórico transluzem a cada passo.

Prosseguindo nesta perspectiva diacrónica da linguagem demo-regional, é de realçar, ainda, a influência francesa, trazida por cavaleiros, que preferiram combater os árabes em terra estranha a deixá-los penetrar no seu país. Foi o caso dos primos Raimundo e Henrique, que vieram a ser, respectivamente, condes da *Galiza* e do *Território Portucalense*. Também as Ordens religiosas de Cluny e Cister, através dos seus mosteiros, deixaram vestígios indeléveis no plano linguístico. A partir do século XV, vêm os descobrimentos, a imprensa, o contacto com admiráveis mundos novos, a emigração, os meios de comunicação e difusão e a evolução linguística continua, hoje mais do que nunca, marcada por superestratos com um espectro amplamente diversificado.

Com a Reconquista Cristã, reacenderam-se os regionalismos linguísticos, mormente, o galego, o castelhano e o catalão. As vicissitudes políticas acabariam, todavia, por içar a hegemonia do castelhano, reduzindo as outras linguagens a simples falas regionais. Porém, na primeira fase da Reconquista,

último reduto mouro, na Península, o de Granada, soçobrou, apenas, em 1492, ano em que Colombo, ao serviço dos Reis Católicos, se preparava para partir à descoberta do Novo Mundo.

²² SARAIVA, José António; LOPES, Óscar - *História da Literatura Portuguesa*. 2ª ed.. Porto: Porto Editora, Lda. [s.d.], p. 21-22.

²³ Certamente, o costume de redigir em latim os documentos públicos, contratos, doações, testamentos, etc., tem a ver com o facto de não ter desaparecido, inteiramente, a prática do direito romano e também porque os seus redactores eram formados nas escolas eclesiásticas, onde continuou a ensinar-se latim e a usar-se na liturgia.

o Galego, geográfica e linguisticamente, mais afastado do *castelhana*, usufruiu do prestígio cultural e religioso que Santiago de Compostela impunha aos restantes Reinos Cristãos²⁴.

Lembre-se que «*a principios do século IX, durante o reinado de Afonso II, o Casto, comezaron a se espallar novas de que, in finibus Amaee (nos confíns da Maía, num lugar desabitado pero veciño á igrxa de San Fiz de Solovio, un ermitán e, logo, o bispo iriense Teodomiro descubriron os restos dun pequeno edículo que identificaron co sartego de Santiago o Maior. Com independencia da certeza ou non da presenza dos restos do Apóstolo no tal edículo, axiña convertido en templo, é importante subliña-la rapidez com que se difundiu o culto xacobeo. [...] Nasceu así Compostela, núcleo urbano vinculado estreitamente ó “locus sanctus” onde estaba soterrado un Apóstolo e que tivo, por isto, un marcado carácter episcopal*»²⁵

Ainda em finais do século XI, a Galiza estendia-se, politicamente, até ao Mondego ou ainda mais para o Sul, com uma grande homogeneidade étnica e linguística. Daí que, na sua primeira fase histórica, até meados do século XIV, o português literário apareça como um falar galego. Rodrigues Lapa, ao caracterizar o lirismo português medieval, designa-o como lirismo galego-português, porque: «*[...] as primeiras manifestações da arte trovadoresca e até os maiores trovadores, tirante D. Dinis, acusam o predomínio evidente do elemento galego sobre o elemento português, o que pode fazer supôr que o foco irradiador da nova poesia esteja, sobretudo, na região de Além-Minho. Pelo menos, a procedência averiguada da maior parte dos trovadores assim o indica*»²⁶.

Os mais antigos documentos conhecidos são em galego-português, o que leva a crer que a Norte e a Sul do Rio Minho se desenvolveu uma língua substancialmente uniforme, embora, talvez, desde sempre com algumas

²⁴ Cf., no mesmo sentido, BARATA QUINTÁS, Daniel – “*La Cultura Gallega en el ano 2000*”, in *La Galicia del ano 2000*. Madrid: Fundación Cánovas del Castillo, 1993, p. 39: “Tenemos una lengua, hija del latín, hermana del castellano y madre del portugués. Nuestra lengua es la creación genuina del pueblo gallego... está viva en el pueblo. El gallego, procedente del latín militar y del latín medieval, se ajusta a la tierra y a su historia: la tierra y la lengua son los elementos profundos de la comunidade gallega. Sabido es, así mismo, de todos que el gallego fue la primera lengua peninsular que gozó de enorme prestigio cultural y en ella Afonso X, el unico rey sabio... expresó lo mejor de su espíritu”.

²⁵ Cf. VILLARES, Ramón – *Historia de Galicia*. Vigo: Edicións Obradoiro, S.A./Santillana, 1998, p. 25.

²⁶ RODRIGUES LAPA, Manuel - *Lições de Literatura Portuguesa*. Época Medieval. 5ª ed.. Coimbra: Coimbra Ed., Lda., 1964, p. 103.

particularidades dialectais. Mas, como o mapa político se repercute no mapa linguístico, Portugal, independente desde o século XII, acabou por converter as suas vetustas particularidades dialectais em idioma de nação autónoma, polarizada mais a sul. E o galego teve a sorte da Galiza; perdida a sua antiga hegemonia cultural e política, retraiu-se no Noroeste peninsular como fala regional, devido ao processo histórico de assimilação cultural e linguístico, dirigido por Castela. Contudo, o povo continuou a atravessar, como hodiernamente, o Minho e a procurar no território luso o que lhe faltava na sua terra²⁷. A presença dos galegos em Portugal ainda hoje perdura na memória do povo em frases evocativas da sua capacidade laboriosa, como esta: "trabalha que nem um galego". De facto, mourejavam, arduamente, como carregadores, moços de fretes, criados, serviçais e aguadeiros, mas também como catedráticos, advogados, médicos, capitães, etc.. Ao findar o século XVIII, contar-se-iam cerca de 80.000 galegos espalhados pelos portos e cidades de Portugal, estando metade em Lisboa.

3. Comunidade Regional. Solidariedade Horizontal e Vertical.

Sem *solidariedade* não há comunidade, solidariedade entre os vivos (horizontal) e destes com os mortos (vertical). Qualquer das regiões em apreço *compõe-se mais de mortos do que de vivos*. É a solidariedade que une o passado com o presente; e a diáspora açoriana e galega, mesmo emigrada do seu mundo regional *ad multos annos*, sobrevive, porque permanece unida e solidária com o seu povo de origem.

Andou bem avisado o deputado Vital Moreira, ao propor a menção da *solidariedade*, no *artigo 227º, nº2 da C.R.P.*, que a Assembleia Constituinte aprovou por unanimidade²⁸. No entanto, esta referência à *solidariedade*, em sede de "princípios fundamentais", apenas surgiu, em 1989, com a alteração do *artigo 1º da C.R.P.*; deixou de se afirmar "Portugal é uma República soberana,

²⁷ TORRES, Ruy d'Abreu – "*Galegos em Portugal*", in SERRÃO, Joel, dir. Dicionário da História de Portugal, vol. II. Porto: Livraria Figueirinha, 1971, pp. 320-321.

²⁸ *Diário*, nº 124, reunião de 23 de Março de 1976, p. 4113.

baseada na dignidade da pessoa humana e na vontade popular e empenhada na sua transformação numa sociedade sem classes”, para se passar a dizer “Portugal é uma República soberana, baseada na dignidade da pessoa humana e na vontade popular e empenhada na *construção de uma sociedade livre, justa e solidária*”. É que, como sublinha o Professor Jorge Miranda, “*toda a vida social pressupõe ou determina solidariedade enquanto convivência, segurança comum e reciprocidade de serviços. Mas nem todas as sociedades acolhem um princípio de solidariedade como princípio modelador de relações e situações em função de novos equilíbrios, ou de mais justiça e igualdade, ou de maior crescimento humano. Uma coisa é a solidariedade dos sociólogos, outra coisa a solidariedade dos filósofos e também a das Constituições que intentam conformar e reconformar as comunidades a que se dirigem. Numa perspectiva jurídico-política apenas esta importa*”²⁹.

A região surge como uma *comunidade afectiva natural*, resultante da História, reconhecida por cada um dos seus membros, que prossegue um destino comum³⁰. O Individualismo Iluminista do século XVIII, *atomista e mecanicista*, reduzia todos os agrupamentos humanos aos indivíduos isolados e às relações contratuais ou quase-contratuais entre eles. O Romantismo e a escola sociológica³¹, *holísticos e estruturalistas*, despertaram a consciência de que a comunidade é algo mais do que uma mera soma aritmética das partes componentes. Uma instituição não é um amontoado ou conjunto amorfo de pessoas, mas uma estrutura permanente de valores e ideais em realização

²⁹ MIRANDA, Jorge – “*Solidariedade e Autonomia*”, in *Autonomia no Plano Jurídico – Actas do Congresso do I Centenário da Autonomia dos Açores*. Ponta Delgada: Jornal de Cultura, 1995, p. 53.

³⁰ Vide como Vitorino Nemésio, açoriano, reconhece esta comunhão afectiva, numa carta enviada a Armando Côrtes-Rodrigues: «*Quanto mais me afastado das nossas ilhas pelos interesses espirituais, mais ligado a elas me sinto, no fundo insubornável. Um dia, darei a fórmula de um regionalismo que não está à espera de bandeira e hino para ser uma forma de amor essencial ao berço e às nuvens que cobrem o berço... Mesmo sem nos vermos, comungamos à mesa dos Açores - comungamos no mar. Não é?*” Cf. MAIA GOUVEIA, Margarida - *Vitorino Nemésio e Cecília Meireles. A Ilha Ancestral*. Porto: Fundação Eng.º António de Almeida / Casa dos Açores do Norte, 2001, pp. 65-66.

³¹ A palavra “sociologia” foi criada em 1823 por Augusto Comte (1798 - 1857), que reconhecia ter havido, antes dele, um acervo de reflexões sobre fenómenos sociais. Ele próprio foi secretário de Saint-Simon (1760-1825), de quem aproveitou a lei dos três estádios, desenvolvida no seu *Cours de Philosophie Positive* (1839-1842): estádio teológico, estádio metafísico e, finalmente, estádio positivo. Mas não deve confundir-se a História da Sociologia com a História das Ideias Sociais, pois estas não consideravam a sociedade como um objecto específico de investigação, susceptível de uma análise metódica, cujas uniformidades pudessem ser investigadas, sistematicamente. A sociologia surgiu, sob o ponto de vista teórico do conhecimento, como reacção empírica às teorias individualistas do direito natural e do contrato social; sob o ponto de vista sociológico, configurou-se como ciência de contestação da burguesia ascendente. Cf. EISERMANN, Gottfried - *Sociologia*. 2ª ed.. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1969, pp. 3-20

contínua³².

A comunidade regional não perde a sua identidade pelo facto de todos os seus membros antigos terem fenecido; pelo contrário, os membros actuais orgulham-se dos méritos dos antigos, sentem-nos como próprios (*solidariedade vertical*) e lutam por ir mais além³³. Isso mesmo, podemos divisar nas palavras de Manuel Fraga Iribarne, Presidente da Xunta de Galicia:

*«Galicia no es una obra terminada en la historia. Galicia está en buena parte por hacer. Galicia no ha dicho todavía su última palabra en el concierto de los pueblos. Tiene muchas cosas que decir y que hacer, antes y después del año 2000. Pues bien, yo quiero que Galicia sea más cada día. Yo deseo que Galicia triunfe en la competencia con las otras regiones de España y Europa. Yo quiero que Galicia cambie para mejor. Y creo firmemente que todo eso no es ningún imposible»*³⁴.

São múltiplos os elementos de profunda solidariedade regional, mas todos convergentes geográfica, sociológica e culturalmente, sobretudo, são elementos reconhecidos e vividos. Eis o sentimento vivo de um galego, há alguns anos: *«Para los gallegos, nuestra responsabilidad española se llama Galicia; nuestro peculiar modo de ser españoles es ser gallegos. Lo somos por naturaleza, por nacimiento, tenemos pues el imperativo moral de ser fieles a nuestro origen, a nuestro nacimiento, de ser bien nacidos; pero tenemos, además, la responsabilidad española de ser buenos gallegos, porque la España del Noroeste peninsular es Galicia»*³⁵.

³² Há dois nomes, no âmbito da sociologia, na transição do século XIX para o século XX, que têm de ser destacados: Emile Durkheim (1858-1917) e Max Webber (1864-1920). Também eles interagiram com a comunidade cultural a que pertenciam - Durkheim em França e Webber na Alemanha. Em França, na esteira de Comte, a sociologia afirmava-se, opondo-se e negando o estatuto de ciências à economia, à história e à psicologia; Durkheim continuou a preocupação de distanciar a sociologia da psicologia, considerando que aquela deve tratar os *factos sociais* como *coisas*, sendo o método tanto mais científico quanto mais próximo do método da física da época. *Facto social era toda a maneira de fazer, fixada ou não, susceptível de exercer sobre o indivíduo uma coerção do exterior*. Pelo contrário, na Alemanha, Webber foi confrontado com a polémica em curso, que defendia a especificidade das ciências do espírito, relativamente às ciências da natureza. Neste contexto, Webber optou por não tomar como método o modelo das ciências da natureza e por não pretender construir uma teoria completa do social. Para Webber, a sociologia é a *ciência que se propõe compreender, por interpretação, a acção social, explicando causalmente o seu desenvolvimento e os seus efeitos. Acção social é toda aquela que se orienta para outrem, ou seja, quando se processa no seio de sistemas de interacção ou de interdependência sociais*. Cfr. ALVES PINTO, Conceição - *Sociologia da Escola*. Alfragide: editora M. C. Graw - Hill de Portugal, Lda., 1995, pp. 74-88.

³³ Mais adiante, afluiremos a influência da sociologia na concepção do direito.

³⁴ FRAGA IRIBARNE, Manuel - “Camino y Meta de la Galicia del año 2000”, in *La Galicia del año 2000*. Madrid: Fundación Cánovas del Castillo, 1993, p.21.

³⁵ FERNÁNDEZ ALBOR, Gerardo - “Galicia en la Europa del año 2000”, in *LA Galicia del año 2000*.

Nos Açores, região com uma configuração ímpar, caracterizada pela sua natureza de arquipélago, composto por nove ilhas que se estendem por 600 Km, em pleno Oceano Atlântico, a marca profunda da sua identidade cultural e sociológica, é o isolamento e o mar. Os fluxos de pessoas e de mercadorias desenvolvem-se, necessariamente, por mar ou pelo ar, o que obriga a que cada ilha tenha o seu porto e aeroporto, transportes marítimos e aéreos. A consciência colectiva açoreana, desenvolvida nestes parâmetros geográficos, foi sedimentando, ao longo da história, sentimentos próprios em que avulta o *imaginário de filhos do mar*.

4. Espaço Regional

Para Ritter (1779 - 1859), a terra é o teatro da actividade humana e o homem encontra nela o mesmo papel que a alma no corpo³⁶. Esta frase, aparentemente ousada, encerra uma velha ideia, a das relações do Homem com o meio. No século XVI, Bodin, no seu *Methodus ad Facilem Historiarum Cognitionem* (1566), chamou à atenção para o facto de as diferenças entre os Estados serem determinadas pelo clima, fertilidade do solo e restantes particularidades geográficas do país³⁷. Em 1748, Montesquieu retomou, nos livros XIV a XVII, de *L'Esprit des Lois*, o mesmo pensamento, esboçando um quadro grandioso do condicionamento das leis pelas realidades naturais. Na transição do século XIX para o século XX, a escola alemã de geografia, liderada por Frédéric Ratzel, que foi autor de uma *Geografia Política*³⁸ e a escola francesa da *Geografia Humana*, fundada por Vidal de La Blache e Jean Brunhes, aprofundaram estas ideias.

A ciência está em revisão contínua; o certo de hoje é o provisório de

Madrid: Fundación Cánovas del Castillo, 1993, p. 50.

³⁶ Cf. MARTONNE, Emmanuel de – "*Traité de Géographie Physique*", in Panorama da Geografia, vol. I. Lisboa: Cosmos, 1953, pp. 14-21. Remontam aos antigos as preocupações geográficas; mas foi com os descobrimentos que surgiu um prodigioso alargamento do horizonte geográfico, se desenvolveu a cartografia e progrediram os conhecimentos físicos auxiliares da Geografia. Todavia, só no século XIX, a Geografia assumiu dignidade científica com Humboldt (1766-1859) e Ritter (1779-1859), que mostraram, claramente, o caminho a percorrer. Cerca de meio século depois, o zoólogo alemão Ratzel e o historiador francês Vidal de La Blache estruturaram as bases de uma geografia nova - *A Geografia Humana* - verdadeira ciência das relações entre o homem e a natureza.

³⁷ Vide a mesma ideia no vol. I dos *Six Livres de La République* (1577).

³⁸ Os discípulos de Ratzel chamariam, mais tarde, *Geopolítica* à disciplina introduzida pelo mestre.

amanhã; mas a relação homem-espaço jamais se apagará ou perderá interesse, como testemunha Vitorino Nemésio: «*Mas voltando à relação forçosa que possa haver entre umas ilhas onde me criei e as coisas que penso e escrevo: Em Bruxelas, a cujo ambiente civil e espiritual tanto devo [...], concebi e gizei um romance de ambiente ilhéu que dormiu anos na gaveta e só agora acabei. Intitula-se MAU TEMPO NO CANAL. A acção passa-se no Faial, no Pico e em São Jorge, com um longo capítulo de desfecho na Terceira, em Angra. Mas o núcleo da intriga desenvolve-se na Horta*»³⁹.

Relativamente à Galiza, são de preocupação as palavras do seu anterior *Presidente de la Xunta*, Fraga Iribarne: «*La orografía de Galicia origina dificultades técnicas e financieras a los caminos de asfalto y de hierro ciertamente difíciles de superar. Esa carencia de autovías y ferrocarriles interiores – y, en general, de buenas comunicaciones para el comercio – nos ha retrasado y no poco. [...] Galicia ha estado incomunicada durante toda la modernidad com el resto del mundo porque ha tenido cegadas casi completamente por los cuatro puntos cardinales sus vías de salida al exterior y de penetración al interior. Por el Este, el durísimo cerco de montañas, sólo penetrables com las tecnologías y los capitales actuales, nos privó hasta ahora de autovías que nos unieran aceptablemente com Asturias y Castilla – León y, a su través, con el resto de España y de Europa. Por el Oeste y por el Norte, la peligrosa Costa de la Muerte ha incomunicado el cabotaje entre nuestros dos mares, el Cantábrico y el Atlántico. Y además, por el gran alejamiento de la costa que exige la seguridad a las derrotas náuticas, el acantilado finisterrano nos ha marginado de las rutas marítimas internacionales y en especial de las sudamericanas y centroeuropeas*»⁴⁰.

No concernente aos Açores, temos uma configuração geográfica muito característica. O arquipélago, situado em pleno Oceano Atlântico, a cerca de 1500 km da costa portuguesa e 3600 km da costa da América do Norte, compõe-se de nove ilhas e alguns ilhéus, que constituem três grupos: Grupo Oriental - Santa Maria e São Miguel; Grupo Central - Terceira, Graciosa, São Jorge, Pico e Faial; Grupo Ocidental - Flores e Corvo. A área total dos Açores é

³⁹ Cf. MAIA GOUVEIA, Margarida - *Vitorino Nemésio e Cecília Meireles. A Ilha Ancestral*, op. cit., p. 24.

⁴⁰ FRAGA IRIBARNE, Manuel – “*Camino y Meta de la Galicia del año 2000*”, op. cit., pp. 24-25.

de 2300 km², onde vivem cerca de 260.000 habitantes, ou seja, apresentam a dimensão de um centro urbano continental e média dimensão. À excepção do Grupo Central, as ilhas são relativamente distantes entre si, variando bastante em área e população. A ilha de maior superfície é a de São Miguel, com 747 Km², e a mais pequena é a do Corvo, com 17,5 Km². Esta última ilha é um exíguo povoado, pois nunca atingiu os 400 habitantes. Apesar de tudo, a localização dos Açores confere-lhe um papel relevante, em termos geoestratégicos. O PRODESA (Programa Operacional para o Desenvolvimento Económico e Social dos Açores), atinente ao período 2000-2006, no âmbito do Quadro Comunitário de Apoio III, levou em consideração esta situação geográfica peculiar⁴¹.

Concluindo, a *identidade* de cada uma destas regiões é indissociável da sua *geografia*, que é o espaço físico onde se desenvolve a *solidariedade* entre os que nele nascem e crescem, gerando uma certa *consciência regional*.

⁴¹ Cf. QCA III, Portugal 2000-2006, in "*O Comércio do Porto*", nº 202, de 20 de Setembro de 2000. Portugal beneficiou, como, aliás, a Espanha, desde 1986, de apoio financeiro comunitário regular, com a finalidade de reduzir as disparidades face aos padrões médios europeus, correspondendo a fases distintas: a primeira relativa ao período de 1986-1988, designada de *Anterior Regulamento*; a segunda, referente ao QCA 1989-1993 (QCA I); a terceira, referente ao QCA 1994-1999 (QCA II). A quarta fase (*Quadro de Apoio Comunitário III*) abrange o período em curso de 2000 a 2006.

CAPÍTULO II

CONSCIÊNCIA REGIONAL

Decompondo o termo *justo*, na esteira do pensamento do Professor Doutor Francisco Puy Muñoz, apreendemos o seu real significado: “*el adjetivo iustus apone dos raíces fuertes: iustus y sto. Este último término significa lo que se mantiene firme, parado y sólido, sin haber sido doblegado, echado a rodar o violado. Lo justo es cualidad de un ius que se mantiene inviolado*”⁴². *Justo* é, pois, a aglutinação de *ius* e de *sto*, o *direito que permanece*. Consequentemente, o *justo* é o real escondido, o direito natural permanente que o legislador deve conhecer e positivizar.

Se para os idealistas platónicos o sujeito cognoscente descobre o justo dentro de si mesmo, para os realistas aristotélicos o sujeito cognoscente deve sair de si próprio e adequar-se à realidade, que a Escolástica Medieval veio a entender como expressão de vontade e ordem divinas. Finalmente, Kant, numa conciliação de idealismo e realismo, cogitou que o conhecimento era o fenómeno real (e só o fenómeno) moldado pelas formas e categorias *a priori* do sujeito. Pergunta-se, então: no *acto de conhecer*, qual é o peso do sujeito, o peso do real e o peso da relação gnósica sujeito-real? Em síntese, este capítulo é uma breve dissertação sobre a *epistemologia do direito*, a propósito da *consciência regional*.

⁴² PUY MUÑOZ, Francisco – “El Tópico de lo Justo Natural”, in *Direito Natural, Justiça e Política*, vol. I. Faculdade de Direito da Universidade do Porto: Coimbra Editora, 2005, pp. 531-532.

1. Gnose Regional

A descoberta da *consciência regional* é tão significativa como a descoberta da natureza física da região. As informações mentais, afectivas e culturais possuem estruturas que lhe são peculiares; apresentam tipos e formas, intrínsecas e extrínsecas, que nascem, se transformam e dão lugar a novas formações. A cada região corresponde uma *ontologia regional própria*, em que os elementos possuem a sua maneira de ser; importa intuí-los e representá-los com fidelidade, de maneira a encontrar a autêntica *ipseidade regional*. Parafraseando Alexandre Herculano, acerca da investigação histórica⁴³, a região pode comparar-se a uma coluna polígona de mármore. Quem quiser examiná-la deve andar em redor dela, contemplá-la em todas as suas faces. Não basta olhar para um dos lados; é preciso contar-lhe os veios, medir-lhe a altura e não ficar por uma aresta. Ainda que, para alcançar este objectivo, tenhamos de ser radicais, segundo Husserl⁴⁴, e recusar impressionar-nos com os mais famosos nomes, "entregando-nos livremente aos próprios problemas e aos postulados que deles partem". A *gnose radical* tem de proceder, também, radicalmente e a todos os respeitos. "Somos demasiado dominados por preconceitos - continua Husserl⁴⁵ - que provêm, ainda, da Renascença. Aquele que é deveras independente de preconceitos, não se importa com uma averiguação ter a sua origem em Kant ou Tomás de Aquino, em Darwin ou em Aristóteles, em Helmholtz ou Paracelso".

Sem querermos alongar demasiado esta reflexão, não resistimos a evocar o pensamento de Jean Ullmo: "*Platão e Aristóteles, por tantos títulos diferentes, tiveram em comum uma concepção radical do racionalismo, que desempenhou um papel decisivo na história do pensamento e cujas repercussões estão ainda longe de estar esgotadas; as ideias de Platão, as essências de Aristóteles constituem um Mundo Inteligível intemporal ao qual tem acesso, pela sua natureza, a razão. O mundo da experiência ou dos fenómenos é apenas o reflexo do mundo inteligível cujas entidades racionais se realizam nele mais ou*

⁴³ HERCULANO, Alexandre – “Cartas sobre a História de Portugal”, in *Opúsculos*, vol. V, 5ª ed.. Lisboa, s.d., pp. 98-105.

⁴⁴ HUSSERL, Edmundo - *A Filosofia como Ciência de Rigor*, trad. de Albin Beau, 2ª ed.. Coimbra: Atlântida, 1965, p. 72.

⁴⁵ *Ibidem*, p. 73.

*menos imperfeitamente; a razão domina o mundo fenomenal na medida em que nele encontra as imagens dessas entidades conceptuais que são o seu domínio próprio*⁴⁶.

Todos os que permaneceram ligados aos métodos de Aristóteles, ao primado da lógica, ao realismo das classes, à exploração do universo do discurso, tiveram de abandonar a sua pretensão de apreender imediatamente o real pela análise da linguagem⁴⁷. Com Descartes e Galileu, desenvolveu-se a concepção, já vislumbrada no realismo platónico, de que o mundo fenomenal é ordenado por leis matemáticas e assim submetido à razão. Segundo Descartes, estaríamos seguros em compreender o mundo. Porquê? É que as leis da natureza são as mesmas do pensamento, porque ambas são projecções de uma mesma razão divina - *Razão Absoluta*. Mas, nos princípios do século XIX, o racionalismo *absoluto* de Descartes havia já dado lugar ao racionalismo *crítico* de Kant. Para este, a natureza deve moldar-se aos quadros, às leis da razão, para se tornar conhecida. Os *racionalismos* de Descartes e de Kant têm em comum acreditar num *conteúdo da razão: evidências* ou *naturezas simples*, em Descartes; *categorias, formas a priori* da intuição, em Kant⁴⁸.

Para a ciência moderna, a razão não tem conteúdo permanente; a razão não é um *conjunto de princípios*, é, essencialmente, uma *actividade*. Hoje, o *racionalismo* é a convicção de que a *actividade racional* sabe construir sistemas, abstraindo regras da experiência e traduzindo-as em operações mentais. A razão não é um dado que se imponha à natureza; é antes uma actividade instruída pela natureza que, a pouco e pouco, se revela à razão. Como corolário, temos que o pensamento científico é intransigente e condena qualquer atitude ligada a noções ultrapassadas; sabendo, porém, do esforço que teve que fazer para adquirir novas estruturas, tem plena consciência de que este esforço não está ainda acabado e que uma estrutura mais abstracta se esconde ainda por detrás da que acaba de alcançar, reconhecendo-lhe, assim, o seu carácter provisório. «*Esta dialéctica entre a certeza e a dúvida, certeza de progredir e dúvida de ter chegado já ao fim é, talvez, a característica*

⁴⁶ ULLMO, Jean - *O Pensamento Científico Moderno*, trad. de Mário Augusto da Silva. Coimbra: Coimbra Editora, Lda., 1967, pp. 305 - 306.

⁴⁷ SERRUS, Ch. - *La Langue, le Sens, la Pensée*. Paris: P.U.F., 1941, p. 163.

⁴⁸ ULLMO, Jean - *op. cit.*, p. 308.

mais essencial do espírito científico»⁴⁹. O processo do conhecimento é uma constante remodelação, porque o progresso surge, a maior parte das vezes, de estruturas novas que substituem e contradizem as estruturas precedentes.

2. Crise da Lógica Aristotélica e da Fundamentação Jurídico – Política

Pela repercussão que teve nas categorias conceituais e silogísticas da dogmática jurídica moderna, é oportuna uma breve referência à *Lógica de Aristóteles* que, durante dois mil anos, forneceu o modelo do conhecimento racional. Ainda hoje o prestígio aristotélico se manifesta, mais ou menos conscientemente, no ideal de uma *dedução integral* criadora de verdade, o que obsta, sem dúvida, a que o pensamento científico se desprenda das antigas concepções. No realismo metafísico de Aristóteles, embora conseguido pelo método indutivo, inverteu-se, depois, a natural *ordem do conhecimento*, que parte do particular para o geral, do concreto para o abstracto. O Estagirita substituiu esta ordem natural do conhecimento pela *ordem metafísica do ser*, na qual as essências são tomadas como ponto de partida do espírito, capaz de descer do geral ao particular, do abstracto ao concreto. Os conceitos aristotélicos são definidos, pela sua compreensão, como *essências*, que se hierarquizam a partir do conceito mais geral e menos compreensivo de *ser puro*. Assim, *mortal* faz parte da compreensão do conceito de homem; logo, é um predicado da essência do homem. Pela simples análise da compreensão de um conceito chega-se a especificações, isto é, a subdivisões sustentadas por certas classes de seres reais. Ou seja, nos géneros com maior extensão e menor compreensão intuem-se as espécies com menor extensão e maior compreensão. O silogismo exprime esta análise encadeada dos conceitos; e “*da mesma maneira que essas essências, consideradas como realidades metafísicas de um mundo inteligível, eram dotadas do poder de se incarnarem nos seres reais, também a dedução era capaz de tirar pela análise dessas essências, as propriedades verdadeiras destes seres*”⁵⁰. Este substrato

⁴⁹ ULLMO, Jean – *op. cit.*, p. 308.

⁵⁰ ULLMO, Jean - *op. cit.*, pp. 262-263.

metafísico da lógica clássica, *puramente tautológica*, nada ensina que já se não saiba; não é *criador*, apenas facilita a ordenação e exposição.

Daqui o interesse, hoje, pelo *silogismo hipotético*, em vez do *silogismo categórico* de Aristóteles. Já não se põe, categoricamente, a *verdade* das premissas, mas *supõe-se* como hipótese de labor, exercendo-se toda a atenção sobre a verdade formal do raciocínio. Em conclusão, o espírito não pretende já *alcançar o real* pelo único esforço do pensamento, *a se ipso*; mas procura apenas respeitar os *princípios lógicos*, permanecendo de acordo consigo mesmo.

No âmbito do Direito da modernidade, pelo contrário, *põem-se*, categoricamente (*não se supõem* apenas), como premissas verdadeiras:

«Uma certa forma de contratualismo, a ideia de liberdade, voluntarismo e proprietarismo»⁵¹.

Mas, como as formas jurídicas têm a virtualidade de, por seu turno, contaminarem outros níveis da vida social e, como é óbvio, imediatamente se estenderem, quanto mais não fosse por analogia, à vida política, vai daí desse contratualismo de base civilística e, depois, mercantil, se passará, a não muito longo trecho, ao contratualismo político, com a reinvenção do Contrato Social como mítico pacto fundador da sociedade, com a representatividade como mandato.

Não se poderá negar que boa parte do aparente jusnaturalismo, mesmo clássico ou clássico renovado (como no caso da Segunda Escolástica Hispânica, designadamente com SUAREZ), trazia (e algum ainda transporta consigo) preconceitos metodológicos modernos, voluntaristas, e até racionalistas, que teriam a sua apoteose no positivismo.

No limite, e em resumo, com matizes diversos embora, praticamente todos se baseavam numa ingénua crença na descoberta de um real pré-estabelecido, cujo conhecimento só ganharia em tornar-se objectivo.

De todo o modo, o que ainda impera na verdade, é o positivismo jurídico, muito pragmático e, adaptando-se, em metamorfose, a todas as teorias (mesmo às jusnaturalistas). Por outro lado, da banda da justificação e

⁵¹ Não no sentido do que é próprio e reside nas coisas, como no Direito Romano, mas que as coisas são propriedade de alguém, em sentido subjectivista e individualista.

funcionamento do poder, o que de melhor se encontra ainda é o contratualismo político, por mais que tudo em volta tenha mudado»⁵².

3. O Pensamento Jurídico-Político prisioneiro da linguagem

O único verdadeiro pensamento é o pensamento expresso; mas a linguagem, que o fixa, corre o risco de ser um corpo sem alma. É que se o pensamento sem palavra é apenas um possível sem realidade, acontece, por vezes, que a palavra pode subsistir como um cadáver, isto é, um corpo sem *animus*. A linguagem não é apenas um elemento da cultura, entre outros; é, sobretudo, o veículo de todas as aprendizagens culturais. As obrigações e as interdições, os usos e os costumes, as regras morais e as crenças, antes de tudo, são palavras que se ouvem ou se lêem e se aprendem. *O homem aparece como o lugar da linguagem, muito mais do que o seu autor. «Uma linguagem explicativa do mundo, uma cosmovisão, quando socialmente reproduzida e tendo conquistado as mentalidades, pode repercutir-se por todas as manifestações da humanidade»⁵³.* A linguagem de que se serviram Platão, Aristóteles, Tomás de Aquino, Descartes ou Kant invadiu de tal maneira a nossa cultura que, inconscientemente, dela ficamos prisioneiros. A sua filosofia erigiu as particularidades da sua linguagem em condições necessárias e universais do pensamento e o discurso passou a revestir a ilusão de uma realidade metafísica. Cristóvão Colombo procurou a América, orientando-se pela cartografia dos seus predecessores, o que foi um obstáculo à descoberta da Índia Oriental. Também a linguagem estabelecida aparece como um obstáculo à renovação do pensamento.

O discurso jurídico-político aparenta um mundo inteligível dotado do poder de se encarnar na realidade. É uma espécie de intemporalidade e inespacialidade a assumir a temporalidade e a espacialidade do *hic et nunc*. São abstracções, *ideias gerais*, que os filósofos da Idade Média designavam de universais; mas que, para os empiristas, são pura ilusão. Para os empiristas, a

⁵² Vide FERREIRA DA CUNHA, Paulo - *Mysteria Iuris. Raízes Mitosóficas do Pensamento Jurídico-político Português*. Porto: Legis Editora, Lda., 1999, pp. 164-170.

⁵³ *Ibidem*, p. 170.

ilusão vem do nome. Assim, quando se pronuncia a palavra *homem* é uma imagem sonora que, pelo hábito, nós associamos a diversas imagens visuais concretas (de Pedro, João, António, etc.). Para estes *nominalistas*, nas referidas ideias *gerais*, nada mais há do que imagens concretas e um nome. Pensamos, com Gaston Bachelard (1884–1962)⁵⁴ que os nossos sentimentos pessoais e as disposições recebidas da tradição social complicam a tarefa da actividade e da educação científica; que a percepção imediata e vulgar, ou seja, a *observação empírica* não é fonte da ciência, *mas antes um obstáculo ao conhecimento científico*, um *obstáculo epistemológico*, pois, por *oposição à percepção imediata*, o conhecimento científico *transforma as qualidades em quantidades* (o futuro da ciência é o futuro da medida); à *diversidade empírica* a ciência substitui a *unificação racional*; *onde a observação imediata vê seres, a ciência reconhece relações* (por exemplo, o peso depende do campo de gravitação, a cor de um objecto da luz que ele reflecte). Para a ciência moderna, a razão (também a razão jurídico-política) é uma *actividade constituinte*, como já ficou dito. Lalande distinguia dois aspectos da razão⁵⁵: a) *a razão constituinte*, isto é, um conjunto de exigências gerais que permanecem sempre as mesmas; esta razão segue uma directiva imutável e universal, porque caracteriza a racionalidade humana; b) *a razão constituída*, isto é, um corpo de princípios estabelecidos característicos de uma mentalidade e de uma época.

Como corolário, temos que “*a razão constituída representa um compromisso sempre revogável entre as exigências eternas da razão constituinte e os dados experimentais de uma época*”⁵⁶. Por vezes, parecem os conceitos, restando a palavra; e aqueles que a usam julgam estar a pensar, quando mais não fazem do que falar, como o papagaio que reproduz sons sem lhes compreender o sentido. Convém denunciar os perigos deste verbalismo/psitacismo tão frequente no direito e, sobretudo, na política. Cabe à *razão constituinte* suscitar novos conceitos e até inovar no vocabulário, para resolver as contradições que se revelarem entre os conceitos fenecidos e as

⁵⁴ HUISMAN, Denis; VERGEZ, André – *Nouveau Court Traité de Philosophie*, tome 2, Paris: Fernand Nathan, 1974, pp. 55-57.

⁵⁵ FOULQUIÉ, P.; SAINT-JEAN, R. – *Dictionnaire de la Langue Philosophique*. Paris: PUF, 1969, pp. 604-605.

⁵⁶ HUISMAN, Denis; VERGEZ, André – *op. cit.*, p. 221.

experiências novas, ainda que, para alcançar este objecto, tenhamos de ser radicais, como nos lembra Edmundo Husserl, na sua *Filosofia como Ciência de Rigor*.

4. A Consciência Regional e Político-Jurídica

Littré⁵⁷, em 1870, considerava a *Política* como a *ciência da governação dos Estados*; cem anos depois, define-se a “a *Política como a arte e a prática da governação das sociedades humanas*”. Ambas as definições apontam a *governação* como o objectivo da política, com um poder organizado, instituições de comando e de coacção. E, se alguns continuam, hoje, a considerar a política como a ciência do Estado, *poder organizado na comunidade nacional*, a maioria vê nela a ciência do poder organizado, em todas as comunidades, portanto, também na comunidade regional⁵⁸. Também não resta dúvida de que, actualmente, a política é muito mais científica do que no século passado, pois os governantes podem utilizar *estatísticas*, sondagens de opinião, técnicas de auscultação das massas, calculadoras electrónicas, etc., que, antes, não tinham à mão. Todavia, o sector desta política científica é muito menor do que o da política arte e prática, servida por obreiros impreparados e arrogantes, que se baseiam em dados imprecisos, não mensuráveis, imediatos e irracionais⁵⁹.

W. Mackenzie, na sua obra *A Ciência Política*⁶⁰, destaca os dois pontos de vista, *ciência do estado e política sem estado*, justificando-os assim: «*Até época recente a Ciência Política, enquanto disciplina universitária, fazia parte integrante da tradição ocidental em matéria de educação e de governo. [...] O tema central da ciência política ocidental foi a noção de estado se considerarmos que esta palavra controversa designa, em cada época, a instituição pretendente à supremacia jurídica e política... Esta concepção*

⁵⁷ Émile Littré (1801-1881), discípulo de A. Comte, divulgou os seus princípios filosóficos, morais e científicos.

⁵⁸ DUVERGER, Maurice – *Introdução à Política*. Lisboa: Estúdios Cor, 1964, p. 11.

⁵⁹ *Ibidem*, pp. 13-14.

⁶⁰ MACKENZIE, W. – *A Ciência Política*. Trad. por Maria João Seixas do título da Ed. Francesa “*Tendances Principales de la Recherche dans les Sciences Sociales et Humaines. Partie I: Sciences Sociales – La Science Politique*”. Amadora: Bertrand, 1975, pp. 19-24.

tradicional da ciência do estado é, no entanto, posta em causa por aqueles que julgam necessário estudar a política onde quer que ela se encontre”.

É um facto que no século XIX, a ciência do estado tinha, no seu conjunto, um carácter jurídico e que os debates políticos se situaram, por vezes, ao nível do poder legítimo e das formas constitucionais.

O Estado não existiu sempre, nem tão pouco podemos dizer que não deixará de existir algum dia. É certo que uma sociedade situada como unidade relativamente independente num determinado território se constitui sempre com um sistema de governo comum suprafamiliar. Para designar esta forma de existência social, que sempre existiu e dificilmente pode desaparecer, podemos servir-nos da palavra *república* contanto que a despojemos da sua referência a uma concreta forma de governo e não signifique mais do que o seu sentido literal – *res publica* (coisa pública). O Estado propriamente dito apareceu no século XVI como reacção superadora da anarquia provocada nalguns povos europeus pelas guerras religiosas.

A Espanha, ao ver-se livre das guerras religiosas, não sentiu verdadeiramente necessidade do *Estado*, e, por isso, a teoria do Estado, própria dos políticos, como então se dizia, foi mal recebida pelos clássicos dos séculos XVII e XVIII e, de facto, o Estado, em Espanha, foi-se realizando com grande dificuldade e sempre impulsionado por influências estrangeiras, sobretudo francesas, onde a ideia de Estado alcançou a sua máxima nacionalização, a começar pela obra de *Bodin*, o primeiro grande *teórico do Estado*. Também a cisão *maquiavélica* da ética e da política encontrou uma legião de impugnadores entre as gentes hispânicas; porém, a construção *bodiniana* da soberania como poder *ilimitado, absoluto e perpétuo*, foi determinadamente rechaçada pelo jurista aragonês Gaspar de Añastro Isunza ao verter em castelhano las repúblicas *“catholicamente emmendadas”*. Entendia Gaspar de Añastro que os espanhóis não podiam aceitar a noção de soberania, como poder ilimitado por cima dos corpos sociais, devendo ser substituída pela noção de *suprema auctoritas*; era uma das correcções introduzidas porque, ao contrário da ideia de *ilimitação do poder soberano*, a autoridade *suprema* implica que cada corpo político, incluídos os poderes do monarca, esteja encerrado dentro de certos limites; nisto residia o *eixo da teoria do Estado*.

Finalmente, o *hobbesianismo* enquanto paradigma do contratualismo social, pressupõe, necessariamente, a substituição da comunidade política como *corpus mythicum* por um puro mecanicismo, um *corpus mechanicum*. Trata-se de uma concepção, (retomada e retocada no sentido liberal por Locke e, mais tarde, por Montesquieu e Rousseau) meramente *voluntária* e *jurisdicizada* da consciência social (em vez de fundar o laço social na natureza humana) que passou do absolutismo ao liberalismo e deste à democracia. Ficou célebre o *Esprit des lois* (1748), onde Montesquieu examinou largamente as instituições políticas tanto da antiguidade como de diversos países do seu tempo, concluindo do exame dos homens que nessa infinita diversidade de leis e costumes eles não eram unicamente conduzidos pelas suas fantasias, mas pela *natureza das coisas*. A *natureza das coisas* consistia “num conjunto de circunstâncias, tais como a geografia física, a qualidade dos terrenos, a situação do país, o seu tamanho, as suas inclinações, o seu comércio, os seus costumes”.

O regionalismo nutre-se na *natureza das coisas*, numa concepção rasgadamente comunitária da política, ainda que, a modo de disfarce, se lhe sobreponha um regime constitucional de base contratualista. Daí que seja intuída, nos dias de hoje, uma certa instabilidade dos povos, “y que no se debe solo a la inadecuación del constitucionalismo liberal..., sino también a la propia debilidad – cuando no inexistência – del Estado”⁶¹. A região é uma *consciência* multifacetada, constituída ao longo do tempo, formatada num espaço, e, simultaneamente, um projecto de vida em conjunto. A *autoridade política regional* é o seu governo e o conjunto de estruturas pelas quais se manifesta. As disposições legais devem ser inspiradas pela *consciência colectiva* da região e pelo referido *projecto de vida* em conjunto; o seu *ideal de justiça* deve ser a força da lei e do direito positivo. Esse ideal de Justiça será, ao mesmo tempo, a sua permanente e indelével instância crítica⁶².

⁶¹ AYUSO, Miguel – “Hispanidad y Globalización” in *Anales de la Fundación Elías de Tejada*, ano IX/2003, p.197.

⁶² Alguns juristas, imbuídos do espírito sociológico, defendem que a ideia de um direito natural, anterior e transcendente à organização colectiva, é pura quimera metafísica. Para eles, o Direito não é outra coisa senão o conjunto de normas que tendem a impor-se, espontaneamente, no organismo colectivo; normas essas impossíveis de deduzir a partir das exigências de cada indivíduo, ainda que, por hipótese, anterior à sociedade. Cogitamos que não deve nem pode confundir-se a ideia de direito natural com as reivindicações egoístas e os instintos de cada indivíduo; mas, como este sempre viveu e viverá em sociedade (*ubi societas, ibi ius*), o direito natural não é mera quimera metafísica; é antes o ideal de justiça

5. A fraternidade regional e o ideal de ordem

O ideal de ordem subconsciente na comunidade regional suscitará, possivelmente, um sistema de direitos e deveres recíprocos, condições indispensáveis à *solidariedade*; mas, apenas a *fraternidade* poderá ultrapassar esse mínimo moral, abstracto de ordem, sublimando a ordem do *teu* e do *meu*, num verdadeiro *Nós*, através de acções concretas e personalizadas, bondosas e fraternas. A *philia*, isto é, a fraternidade, o amor das pessoas umas pelas outras, é muito importante para gerar sentimentos comunitários e de solidariedade. Sabemos, pela História, que a fraternidade veio primeiro e a lei depois; iniciativas individuais de fraternidade, como a hospitalidade, a assistência, etc., precederam no tempo as disposições legais que, afinal, reconheceram que esses actos eram justos em si mesmos.

É que a Lei Positiva simplesmente preserva uma ordem social; não passa de um princípio de conservação e equilíbrio; *puramente negativa* (v.g., não prejudicar outrem) ou, quando muito, *reparadora* (v.g., pagar as dívidas) delimita, *separa* e não une; a fraternidade é bondade, solidariza e fomenta a comunhão espiritual e material. Dante, na *Divina Comédia*, tem a visão de que *os condenados mais cruelmente castigados não são os que fizeram o mal, mas os que não praticaram o bem*. Também São Paulo, na sua *primeira Epístola aos Coríntios*, adverte que a caridade é amor ao próximo e que, se dermos todos os nossos bens aos pobres, nada disso conta, se não houver caridade, porque é acto de egoísmo dissimulado⁶³.

Nestas considerações sobre fraternidade regional e o ideal de ordem, demos um salto do intelecto, no sentido abstracto clássico, para o intelecto no sentido emocional, isto é, para a inteligência, como forma vivida de nos relacionarmos e interagirmos uns com os outros e com o meio que nos rodeia⁶⁴. É essa inteligência emocional dos Açores e da Galiza, que vamos ver a seguir.

da sociedade, a sua consciência moral, universal e desinteressada, constituinte do direito, tópico e crónico, progressivamente constituído. Cf., para mais desenvolvimento, BATTIFOL, Henri – *La Philosophie du Droit*. 5ª ed.. Paris: PUF, 1975.

⁶³ Paulo FERREIRA DA CUNHA é ubérrimo de referências notáveis sobre a triologia Liberdade, Igualdade e FRATERNIDADE, na sua obra *Mysteria Ivris, cit.*, pp. 250 e ss..

⁶⁴ GOLEMAN, Daniel – *Inteligência Emocional*, trad. do original inglês, *Emocional Intelligence*, por Temas e Debates, Lda.. Lisboa: Presselivre, 2006.

6. Introspecção e Extrospecção da Consciência Açoriana - Insularidade / Açorianidade

Ninguém mais e melhor exprime o sentimento de insularidade do que Vitorino Nemésio, ao escrever: «a geografia, para nós (açorianos) vale outro tanto como a história... como as sereias, temos uma dupla natureza: somos de carne e de pedra. Os nossos ossos mergulham no mar⁶⁵». É, aliás, a vivência dos Açorianos nos Açores e dos Açorianos fora dos Açores. José Eduardo Moniz, director-geral da TVI, em entrevista⁶⁶, desabafa idêntica açorianidade, ao responder: «os Açorianos têm alguns traços únicos, que são fruto do isolamento a que estão voltados, um isolamento que continua a ser vivido por quem lá ficou, é quase uma marca. É indiscutível que o mar liberta, mas, ao mesmo tempo, prende, ao mesmo tempo constrange e aprisiona os sonhos. [...] A nossa imaginação desenvolve-se muito, quando crescemos num sítio em que os horizontes estão definidos, à partida, quando se sabe que o nosso espaço físico termina ali. Depois, havia o outro mundo, o que víamos nos filmes e nas fotografias. Essas imagens fizeram-me voar alto ».

Se a insularidade de Vitorino Nemésio e José Eduardo Moniz é uma introspecção muito *real* e *concreta*, porque bebida com o leite materno e vivida até à diáspora, não assim a da escritora brasileira Cecília Meireles, cujo fascínio pelos Açores, era um acto de gratidão e de ternura devido à sua avó, natural da Ilha de São Miguel. Cecília Meireles visitou os Açores, pela primeira vez e única, em 1951, tendo confessado no Aeroporto de Santa Maria: «se me perguntarem o que me traz aos Açores, apenas posso responder: a minha infância». Desejava mesmo que a recebessem “não como uma escritora brasileira... mas como uma criança antiga que a poesia de São Miguel nutriu, numa infância de sonho, no regaço de uma avó dolorida, heróica e nobremente sentimental⁶⁷”

Mais conceptualizada é a insularidade açoriana que Eduardo Lourenço extrospectou na sua comunicação apresentada na *VIII Semana de Estudos dos*

⁶⁵ “Açorianidade”, in *Ínsula*, nos. 7 – 8. Ponta Delgada, 1932, p. 25.

⁶⁶ “José Eduardo Moniz sem barreiras”, in *Reader’s Digest Selecções*, Julho de 2001, pp. 35 e 36.

⁶⁷ MAIA GOUVEIA, Margarida – *Vitorino Nemésio e Cecília Meireles. A Ilha Ancestral*. Porto: Fundação Eng.º António de Almeida / Casa dos Açores do Norte, 2001, p. 98.

Açores⁶⁸: «... É o paradoxo da Ilha, mesmo menos poderosa que a inglesa: não poder ficar dentro dela, ceder ao apelo do largo, emigrar ou exilar-se, de múltiplas maneiras, de si mesma. Pela sua situação estratégica, no último meio século, o arquipélago açoriano foi muitas vezes comparado a uma esquadra ancorada no meio do Atlântico. Agora, impõe-se mais a imagem de aeroporto. Assim, numa só imagem, se sintetizam a sua dupla condição de imobilidade imaginariamente movente, a sua realidade contraditória de casa fechada... e cais aberto sobre o mundo». De seguida, pergunta se “com uma tal situação, apesar da mesma língua, da mesma religião, de idênticas tradições, que é a do primeiro Portugal, que saiu de casa para nunca mais regressar idêntico, não engendraria com os séculos, uma sensibilidade particular, um destino próprio... em suma, uma identidade açoriana e com ela uma vontade que a exprimisse em termos adequados ao que ela é, representa e a que aspira”, concluindo que em última análise, o Continente e o Arquipélago, na sua relação com o mundo são duas espécies diversas de realidades insulares.

Fernando Pessoa lançou na *Lusofonia* a tão repetida frase: “A minha pátria é a língua portuguesa”. A crítica, por vezes, tem sido severa com esta afirmação de Fernando Pessoa, porque a língua portuguesa é, hoje, a língua de muitas pátrias e, nestas, falam-se outras línguas; mas a verdade é que todas reclamam a *Portugalidade* na sua mítica ancestralidade. Nos Açores, os falantes, marcados pela insularidade e pelo Atlântico, fechados no seu isolamento durante séculos, imprimiram à língua uma *musicalidade* tão singular e característica, que este sotaque se tornou um traço configurativo da sua açorianidade⁶⁹, *urbi et orbi*. No dizer de Reis Leite⁷⁰, «os Açorianos passaram a ser um povo de diáspora. Espalhados por várias comunidades, principalmente no Novo Mundo (Estados Unidos da América, e Canadá), são hoje bem mais do que os residentes e como não perderam a sua identidade, mesmo nas

⁶⁸ LOURENÇO, Eduardo – “A autonomia como fenómeno cultural e político”. In *Comunicações Apresentadas na VIII Semana de Estudos dos Açores*. Angra do Heroísmo: ed. do IAC, 1987, pp. 58 – 60.

⁶⁹ Foi Vitorino Nemésio que, em 1932, lançou o vocábulo *Açorianidade*, na *Insulana*, tornando-se a ideia máxima de ulteriores estudos e trabalhos. Cf. MAIA GOUVEIA, Margarida – *Vitorino Nemésio, estudo e antologia*. Ponta Delgada: ICALP, 1986, pp. 401-402. Relativamente ao sotaque açoriano, com vários matizes nas diversas ilhas e até na mesma ilha, sobretudo em São Miguel, parece ser de origem baixo-alentejana e algarvia; na “casa fechada” dos Açores, evoluiu, autonomamente, durante 500 anos.

⁷⁰ REIS LEITE, José Guilherme – “Uma Reflexão sobre a Autonomia dos Açores”, in *Comunicações Apresentadas na VIII Semana de Estudos dos Açores*. Angra do Heroísmo: Instituto Açoriano da Cultura, 1987, p. 43.

comunidades mais antigas, como a brasileira, não podem deixar de influenciar toda e qualquer análise social e cultural do arquipélago". Onde quer que se encontrem, os Açorianos sentem as suas raízes, assumem-nas e repensam-nas, dando origem a um novo fenómeno cultural.

7. Introspecção e Extrospecção da Consciência Galega - Galeguidade

Galeguidade é uma das muitas identidades existentes na Península Ibérica. Qualquer que seja a construção integradora, mais restrita a nível de Espanha ou mais alargada a nível europeu, não pode esquecer-se que esta pluralidade de identidades é indelével. «*Galicia* - no olhar de Álvaro Cunqueiro⁷¹ - é ao *Este esgrevios montes, longas chairas, anchos vales. Algunhas pequenas serras chegan deica o mar, que en mutas partes do litoral se adentra na terra, formando as fermosas rías, tan características de Galicia, e que son as máis vales fluviaís afundidos. Dez mil ríos corren pola pel verde de Galicia, e si nas montañas orientais medra a faia e corre o lobo, na ribeira occidental frolece a camelia, e dan os seus froitos de ouro o limoeiro e o laranxo...*» Continua o autor, referindo-se à ancestralidade da Galiza: "*o galego de hoxe tem la ilusión de que os seus devanceiros protohistóricos foron os celtas, aos que prefire a outras razas das que falan os historiadores, e aos que atribuíe unha nobreza especial entre os pobos antergos, raza vagamunda habitadora dos fisterres e das ilhas de Oeste, asentada com sus reises en Galicia... Para estes galegos cáseque todo nos vem dos celtas, dende a gaita à muiñeira*⁷², o sentimento da terra e da morte, as ansias de andar mundo e o desexo de retornar...». Como conceito cultural (antropológico, histórico e sociológico), a identidade galega é um modo de ser, um estilo próprio de comportamento, uma forma específica de enfrentar a vida e a morte. "*Este*

⁷¹ CUNQUEIRO, Álvaro – *Ollar Galicia*. Barcelona: Ediciones Destino, S.L., 1981, pp. 5 e ss.. Escritor en galego e em castelhano, Cunqueiro nasceu em Mondoñedo em 1911 e morreu em Vigo em 1981.

⁷² A generalidade dos autores filia os seus primórdios no ciclo pastoril, ao qual pertence também a flauta, entendendo que, juntando uma destas a um odre de pele, se compreende, sobretudo, em gentes que dispusessem de rebanhos. Na Inglaterra, na Escócia e na Irlanda, prevalecem as teses que consideram a gaita-de-foles de origem céltica, em face da sua grande difusão em países dessa ascendência, designadamente, além daqueles, no Norte da Península Ibérica e, sobretudo, na Galiza.

modo de ser non se escolle nin se elixe, existe como um producto da historia, da familia, da convivencia, da economia e da xeografia”⁷³.

Rosalía de Castro⁷⁴, a quem o americano D.C.Warnest⁷⁵ chamou *Rosa Céltica*, assumiu essa identidade galega, recuperando-a com a força do seu poder lírico e do seu génio poético. Comprometida com o destino do seu povo, berrou o seu ódio contra “os castelhanos”, afirmando desassombradamente que a Galiza nunca deveria “chamar-se espanhola”. «*Desfraldou a bandeira da diferença e da defesa da sua Pátria, - reduzida à condição de colónia cultural pela Castela, dominadora assimilista, e a de feudo político-social pela Espanha opressora*»⁷⁶. “*Castelhanos de Castela*” são um grito de dor e de raiva, sem par, em toda a literatura galega moderna e contemporânea:

«[...]
*Permita Deus, castelhanos,
 Castelhanos que detesto,
 Que antes os galegos morram
 Que ir pedir-vos sustento.*

*Pois tão mau coração tendes,
 Secos filhos do deserto,
 Que se amargo pão vos ganham,
 Dais-lho envolvido em veneno.*

[...]
*Castelhanos de Castela,
 Tendes coração de ferro
 Alma como as penhas dura
 E sem entranhas o peito.*

*Em tronos de palha alçados,
 Sem fundamentos, soberbos,
 Pensais que os nossos filhinhos*

⁷³ BARRREIRO FERNÁNDEZ, X. R.; L. AXEITOS, X. – *Manuel Murguía. Vida e Obra*. Vigo: Ediciones Xerais de Galicia, S.A., 2000, p. 52.

⁷⁴ Rosalía de Castro nasceu em 1837, filha de D. Teresa de Castro e Abadia, fidalga solteira, de 33 anos e de um padre, José Martínez Viojo, de 39 anos. Casou, em 1858, com Manuel Murguía, que haveria de vir a ser cognominado de “O Patriarca” do nacionalismo galego. Faleceu, em 15 de Julho de 1885, com um cancro de útero.

⁷⁵ Nasceu em 1911 e morreu em 1977. Foi professor universitário, crítico e investigador das literaturas ibéricas, tendo planeado fazer uma antologia, em versão inglesa, da obra de Rosalía de Castro.

⁷⁶ GUERRA DA CAL, Ernesto – *Rosalía de Castro, 1837-1885. Homenagem no seu centenário. Antologia Poética. Cancioneiro Rosaliano*. Viseu: Tipografia Guerra para Guimarães Editores, 1985, p. XIV.

Nasceram para vossos servos»⁷⁷.

Os *Cantares Galegos*, em que se inserem as estrofes transcritas, talvez compostas entre 1861-1863, estão intimamente ligados à tradição popular, partindo todos eles de uma cantiga ou de um provérbio. No caso concreto, a poetisa glosou a cantiga:

*“Castelhanos de Castela,
Tratade bem os galegos;
Quando vam, vam como rosas,
Quando vêm, vêm como negros.”*

Rosalía de Castro fez poesia em duas línguas: a galega e a castelhana. Na época, foi um atrevimento público escrever em galego, mas essa ousadia marcou os *Cantares Galegos* e as *Folhas Novas*, estas de 1880, “pensadas e sentidas no deserto de Castela, nas solidões da natureza e do seu coração”. O castelhano relegou-o para *En las Orillas del sar cancionero*, que veio a lume, em 1884, pouco antes da sua morte⁷⁸ e que sugere uma superação daquele radicalismo. O galego era uma imanência da sua alma, no dizer de Ernesto Guerra do Cal. «*A língua materna era uma fala-dialecto, de comunicação puramente rural, camponesa, degradado resíduo silvestre, agráfico, da língua palaciana do antigo Reino da Galiza, outora usada para trovas por AFONSO X, O Sábio (Toledo, 1221-Sevilha, 1284), Rei de Castela, desde 1252, e o seu neto D.DINIS, Rei de Portugal (1279-1325). A outra era o castelhano, a língua oficial de Espanha»⁷⁹.*

Também n’ *A Gaita Galega*⁸⁰ predomina o lamento amargo da sua abandonada e martirizada Galiza:

*«[...]
Pobre Galiza, não debes
Chamar-te nunca espanhola,
Que Espanha de ti se esquece
Quando tu és, ai!, tão formosa.*

⁷⁷ Vide GUERRA DA CAL, Ernesto – *ibidem*, pp. 31-32. Nasceu no Ferrol, em 1911.

⁷⁸ Os cancioneros medievais testemunham que o galaico-português é uma língua com tradição poética muito antiga; após uma longa decadência de quatro séculos, o *galego* ressurgiu com grande vitalidade, em meados do século XIX, atingindo hoje a plenitude com o *sentimento regionalista*.

⁷⁹ GUERRA DA CAL, Ernesto – *op. cit.*, pp. XXI-XXII.

⁸⁰ N’ *A Gaita Galega*, Rosalía de Castro responde a um poema de Ruiz Aguilera (1820-1881), com o mesmo título, dedicado a D. Manuel Murguía, em 1860.

Os poetas e os escritores da Segunda Geração, a do *Ressurgimento Literário*, com Rosalía no vértice, desempenharam um papel fundamental, na exaltação da consciência galaica⁸¹. Não chegava “*proclamar una idea y levantar una clase*”, “*había que formar una patria*” – era o discurso de Murguía. Consciente da necessidade de apoiar a construção da *Galicia-Nación* com o emprego do vernáculo – “*así como es cierto que la lengua distinta acusa diversa nacionalidad, así se necesita conservar su lengua para que la nacionalidad persevere*” – promoveu o seu uso literário, valorando o papel dos escritores que, como Rosalía (Santiago de Compostela, 24.02.1837 – Padrón, 15.07.1885), Pondal (Ponteceso, Coruña, 6.02.1835 – Id. 8.03.1917), Curros (Celanova, Ourense, 15.09.1851 – La Habana, 7.03.1908), Antonio de La Iglesia (Santiago de Compostela, 13.01.1822 – Coruña, 1892), Francisco de La Iglesia (Santiago de Compostela, 2.02.1827 – Coruña, 5.04.1907), Añón (Boel, Muros, 29.10.1812 – Madrid, 20.04.1878), etc., escreviam em Galego⁸².

Curiosamente, Murguía não adoptou a língua galega para a sua obra, especialmente a lírica, como seria natural. Uma das explicações para esta contradição adiantou-a Aurelio Ribalta (Ferrol, 1.04.1864 – Chozas de la Sierra, Madrid, 7.09.1940), já no ano de 1888, na revista *Galicia*: «*Nunca he visto un gallego tan gallego, a pesar de que siempre escribó en castellano, aun amando nuestro idioma regional, como ama todas las cosas de la Región. Pero su misión era hablar a los fariseos y a los gentiles. Su palabra, más que para nosotros, era para los ajenos, y le fue necesario hablar de modo que todos le entendiesen*». Menos convincente é a explicação aduzida pelos editores da biografia de Murguía, devida a D. Vicente Risco⁸³ (*reedición en Galicia, Vigo, 1976*), quando afirmam, em nota de pé de página, que, sendo o galego, no século XIX, fundamentalmente uma língua lírica, não se coadunava com a sua

⁸¹ No dizer de Alfredo Brañas, “nada logró tanto desarrollo ni engrandecimiento como la poesía y la literatura regionales: Murguía (1833-1923) en su *Diccionario*; Alfredo Vicenti (1850-1916) en sus *Historias Literarias*, publicadas en *La Ilustración Gallega y Asturiana*; Portela en su *Colección de poesías gallegas*; Saralegui (1839-1910) en la obra *Galici y sus poetas*; Antonio De La Iglesia (1822-1892) en el tomo I de *El Idioma Gallego, su antigüedad y vida*. Cf. BRAÑAS, Alfredo – “El Regionalismo”, vol. II das *Obras Completas de Alfredo Brañas*, edição dirigida por Francisco Puy Muñoz, Santiago de Compostela: Fundación Alfredo Brañas, 1999, p. 368.

⁸² BARREIRO FERNÁNDEZ, X.R.; L. AXEITOS, X. – *Manuel Murguía. Vida e obra*. Vigo: Ediciones Xerais de Galicia, S.A., 2000, p. 55.

⁸³ D. Vicente Risco publicou a biografia de Murguía, no ano de 1933.

obra fundamentalmente científica e didáctica⁸⁴. A verdade é que Murguía entendia o galego, mas não o sabia falar nem escrever.

Seria uma falha insuprível olvidar o papel da imprensa regional, onde “*una falange de doctos e ilustrados, escritores, poetas y literatos*”, sacrificou no altar da galeguidade. É infindável a lista de periódicos e de nomes notáveis que Brañas recolhe na obra “*El Regionalismo*”, no capítulo intitulado “*La lucha por el Regionalismo Galaico. La Ciencia, la Literatura y las Artes. Historia del Renacimiento de la Literatura Gallega*”⁸⁵, para onde remetemos *causa brevitatis*.

Em conclusão, a consciência regional dos Açores e da Galiza é a relação gnósica, dinâmica, activa entre a *res regional* (a geografia física, a cultura, os sentimentos, o poder, etc.) e os Açorianos ou os Galegos. Nesta relação gnósica, imiscuem-se elementos afectivos indissociáveis da vivência pessoal, manifestada, a título de ejemplo, por Vitorino Nemesio, nos Açores, e Rosalía de Castro, na Galiza. *O coração tem razões que a razão desconhece*. Embora distantes no tempo e no espaço, Rosalía de Castro (1837-1885) e Vitorino Nemesio (1901-1987) distinguiram-se pela inteligência emocional da sua terra, isto é, pelo registo vivido e sentido, respectivamente, da consciência galega e da consciência açoriana.

⁸⁴ BARREIRO FERNÁNDEZ, X. R.; L. AXEITOS, X. – *Manuel Murguía. Vida e Obra*. Vigo: Ediciones Xerais de Galicia, S.A., 2000, pp. 71-72.

⁸⁵ Cf. BRAÑAS, Alfredo – *El Regionalismo*, vol. II das *Obras Completas de Alfredo Brañas*, edição dirigida por Francisco Puy Muñoz. Santiago de Compostela: Fundación Alfredo Brañas, 1999, pp. 388 e ss..

CAPÍTULO III

DO ESTADO-COMUNIDADE AO ESTADO SOBERANO

Ficou demonstrado que as comunidades locais nascem, segregando identidades tão singulares e expressivas que logo as reconhecemos nos seus indivíduos, não só pela fala como por outros traços comuns característicos e permanentes. Vamos prescrutar como é que essas comunidades conviveram com o Poder na *Sociedade de Ordens ou Estamentos* e no *Estado Soberano*.

Não obstante o *ius superioritatis* do Monarca, progressivamente fortalecido ao longo da Baixa Idade Média e da Idade Moderna, esta sociedade é caracterizada por uma dispersão desordenada e circunstancial da autoridade pelo corpo social. As múltiplas jurisdições das Ordens configuram um regime denominado *Senhoralismo/Feudalismo*⁸⁶ em que os concelhos são "senhorios colectivos" do terceiro estamento. Remonta ao segundo milénio antes de Cristo, a divisão da sociedade em três ordens ou estamentos; encontra-se na Grécia e em Roma; mantém-se durante toda a Idade Média e subsiste até às

⁸⁶São muito próximos o *senhoralismo* e o *feudalismo*, porque ambos radicam num benefício, unidade territorial administrativa autónoma, com a respectiva jurisdição e imunidade do seu *dominus*, onde os funcionários régios não tinham *introito*. Como as exigências do serviço militar não se compadeciam com o carácter precário do benefício, o feudo, contrato vincadamente pessoal e revogável *ad nutum*, tornou-se hereditário, ampliou a sua extensão e os seus proprietários apropriaram-se de funções inerentes ao poder público, dando azo à formação de pequenos reinos dentro do Reino. Em França, a crise social favoreceu o desenvolvimento do regime feudal. Na Península Hispânica, o prestígio dos Monarcas, longe de diminuir, aumentou, com a guerra da Reconquista; a grande propriedade da nobreza visigoda tinha desaparecido com a invasão muçulmana e, só a partir do século XI, por concessão régia, se formaram grandes domínios cujos senhores sempre mantiveram os vínculos de dependência real. Vd., no mesmo sentido, SOUSA SOARES, Torquato de – “Feudalismo em Portugal”, in *Dicionário da História de Portugal*, vol. II (E/M). Porto: Livraria Figueirinhas, 1971, p. 228.

Declarações dos Direitos do Homem, ainda que com variantes e subdivisões, como princípio organizativo.

As *Ordenações Afonsinas*, no século XV, referem três estados: *oradores, defensores e mantenedores*. Este último era um "*dos três estados por que Deus Quis que se mantivesse o mundo*"⁸⁷, aqueles "*que lavram a terra por que os homens hão-de viver e se manter*". *Povo* definia-se, teórica e praticamente, pelo trabalho e ausência de privilégios. Gera-se a equivocidade, quando alguns dos elementos do povo se libertam da sua condição social, aproximando-se dos privilegiados. Assim, os burgueses, os letrados, os lentes da Universidade, os tabeliães, os advogados, os físicos ou os boticários já não são o *povo* propriamente dito, mas também não são nem nobreza, nem clero. O mesmo se diria dos cavaleiros-vilãos. Frequentemente, a palavra *povo* designava, também, o conjunto dos três estados, como se viu no texto alusivo às Cortes de Coimbra "*a cada hum dos Estados dos Povos dos Reynos*".

Já nos referimos à multiplicidade de jurisdições (do clero, da nobreza e dos vizinhos), existentes nos reinos de Leão, Castela e Portugal, na Idade Média. Como *comunidade local*, só uma nos interessa - o *concelho*; pois apenas essa *nasce* da permanência histórica no mesmo meio físico, no mesmo clima, vivendo da mesma alimentação, vencendo as mesmas lutas, comungando as mesmas alegrias e tristezas, com a consciência de que herda um destino cumprido no passado e a cumprir no futuro. Só essas circunscrições territoriais, com avanços e recuos na sua configuração e limites, definidas ao redor da igreja e do seu pároco⁸⁸, talhadas num quadro topográfico e económico modelador da sua identidade, são produto da necessidade e não da contingência histórica.

1. Municipalismo *mutatur, non tollitur*

As outras jurisdições, contingentes, passaram, mas o municipalismo

⁸⁷É uma compreensão teocrática e aristocrática da sociedade.

⁸⁸ Lembre-se que este vocabulário, no seu étimo, tem conotações comunitárias; assim, o termo freguesia provém do latim *fili ecclesiae* (filhos da igreja); pároco tem a sua origem no vocábulo grego *para + oikos* (o que mora perto); em tom elucidativo, *pagão* (paganus) era o habitante do *pagus* (aldeia), assim chamada, porque recebeu a mensagem cristã mais tarde, dada a sua inacessibilidade relativamente à *urbe*.

mutatur, non tollitur. Daí que Alexandre Herculano admitiu a continuidade do município romano sob o domínio dos Visigodos e dos Muçulmanos, dando origem aos concelhos da Reconquista Cristã. Eduardo Hinojosa filiou a organização do concelho medieval na organização germânica do território; por sua vez, Sanchez Albornoz defendeu que os concelhos são organismos de carácter tipicamente medieval, produto social da Reconquista, resultantes de factores de ordem económica, social, política e até militar⁸⁹. Seja qual for a sua origem, trata-se sempre de *comunidades vicinais*, constituídas em territórios de extensão muito variável, cujos moradores gozavam de ampla autonomia, no seio do domínio fundiário real ou senhorial. Sobretudo, quando situadas em zonas ermas e distantes, inexoravelmente, reuniam em assembleia, onde, democrática e directamente, resolviam os problemas comuns⁹⁰.

Provavelmente, muitas destas comunidades eram-no *de facto* antes da outorga da *carta de foral* pelo Rei ou por um senhor laico ou eclesiástico; mas o diploma escrito era sempre benvindo, em nome da certeza das relações dos moradores entre si e destes com a entidade outorgante. Por via de regra, os forais eram, fundamentalmente, um repositório de normas de *Direito Público* sobre: liberdades, garantias das pessoas e dos seus bens; impostos e tributos; multas para os delitos; imunidades colectivas; serviço militar; encargos e privilégios dos cavaleiros-vilãos; ónus e forma das provas judiciárias, citações, arrestos e fianças; aproveitamento dos terrenos comuns. As matérias de Direito Privado continuavam a ser reguladas pelo Costume, assim como importantes matérias do sector público⁹¹.

A assembleia dos vizinhos, inicialmente, regulava, directamente, a vida colectiva; mas, com a crescente complexidade dos problemas a resolver e o calor tumultuário do diálogo, a tendência foi para restringir a actividade ordinária a certos moradores mais sabedores e experimentados - *os homens-bons*. Assim, foram surgindo magistraturas permanentes, com tendência para alargamento do número de magistrados municipais e especialização de

⁸⁹ SOUSA SOARES, Torquato de – “Concelhos”, in *Dicionário da História de Portugal, cit.*, vol. I (A/D). Porto: Livraria Figueirinhas, 1971, p. 651.

⁹⁰ Os primeiros documentos outorgados (*cartas de povoação* ou *cartas-pueblas* em Espanha) eram incentivos ao povoamento de lugares ermos, que ficaram na base da formação de núcleos populacionais.

⁹¹ ALMEIDA COSTA, Mário Júlio de – “Forais”, in *Dicionário da História de Portugal, cit.*, vol. II (E/M), p. 279.

funções⁹².

A tendência *aristocratizante* foi-se acentuando, de tal maneira que a administração municipal passou a ser exercida apenas pelos *juízes* e *vereadores*; deixaram de reunir, no adro da igreja, dentro desta ou na praça pública e passaram a encontrar-se numa sala ou *câmara*, que deu o nome (ainda hoje se conserva) às reuniões, dentro da casa, da *vereação* com o seu presidente. Se o assunto fosse importante, o *pregoeiro* convocava os *homens-bons*, ficando excluído da governação local o *povo comum*, com inclusão dos *mesterais*⁹³.

A partir de D. Dinis, os concelhos começam a sentir cada vez mais a superioridade da autoridade real, quer com a nomeação de *juízes de fora* da terra, quer com a nomeação de *corregedores*, geralmente legistas da Corte, para fazerem correição nas Comarcas. Aos *juízes de fora*, sempre os concelhos reagiram mal; por um lado, porque tinham de lhes pagar uma parte do ordenado (os juízes da terra eram gratuitos); por outro lado, porque simbolizavam um rude golpe na sua autonomia. Relativamente aos *corregedores*, eram os próprios concelhos a solicitá-los, quando "as gentes se soltarem viver sem justiça" e desde que "non sejam Fidalgos, nem seus acostadiços, nem dures mais de hum anno no officio"⁹⁴. Estabelecida a ordem no Reino, "isto seja ata que estes Reynos sejam em melhor sossego", também a presença dos *corregedores* se tornava incómoda por não haver necessidade de "justiças mais vivas e atrevidas".

Em meados do século XV, a supremacia do Rei deixava perceber que se

⁹² Os nossos arquivos municipais guardam livros de vereações desde o século XV, mas a maior parte continua inédita.

⁹³ Por Carta de 1 de Abril de 1384, D. João I concedeu vários privilégios aos mesterais de Lisboa, dado o papel decisivo que haviam tido na Revolução; entre eles, as autoridades municipais não podiam aprovar posturas, aumentar impostos, contrair encargos ou nomear magistrados, sem a intervenção de dois *homens-bons* de cada mester. Cem anos depois, já era irrelevante a sua participação na administração municipal.

⁹⁴ O 4º dos 24 Capítulos Gerais apresentados nas Cortes de Coimbra de 1385, que D. João I acolheu, favorável e integralmente, é bem elucidativo: "[...] hé mister ao tempo dora justiças mais vivas e atrevidas que ante tempo e para remedio desto consideramos que antre Tejo e Odiano haja um Corregedor, e no Algarve outro, na Correição da Beira outro e des a cidade do Porto até Coimbra outro, tras os Montes outro. E estes visitem tam amiude as comarcas que forem divisadas, que ao menos cada mez hum dia sejam em cada logar de sa correijam se se fazer poder, para correger o falecimento dos juizes. E isto seja ata que estes Reynos sejam em melhor sossego; e os lugares em que ham de correger lhe sejam divisados; e sejam boos e entendudos, e bem manteudos, e nam sejam Fidalgos, nem seus acostadiços, nem dures mais de hum anno no officio; e tragam sello vosso, e officiaes como hé costume e a Chancelaria, nem nenhûm direito dellas non seja seu". Vd. A.N.T.T. (Arquivo Nacional da Torre do Tombo) – Livro 2.º de Cortes, fls. 1-18.

estava no pÓrtico do Estado Soberano. Isso mesmo se afirma no §.º 251 do *Título 24 do Livro II das Ordenações Afonsinas*, que trata dos *direitos reais*: «*Direito real é poderio para fazer oficiais de justiça assim como são Corregedores, Ouvidores, Juizes, Meirinhos, Alcaldes, Tabeliães e quaisquer outros oficiais deputados para ministrar justiça; não embargante que o poderio de fazer juizes usurparam de longo tempo as cidades e vilas universalmente por todas as partes do mundo, pero que, em algumas partes, assim como no reino de Portugal, necessariamente, devem pedir a El-Rei confirmação deles, antes que usem dos ofícios, em sinal do senhorio que a ele principalmente pertence de os criar e fazer por Direito*».

Com o fortalecimento do poder real, multiplicaram-se as leis uniformizadoras e homogeneizadoras do Reino, quase todas compiladas nas Ordenações, primeira as Afonsinas (1446), depois as Manuelinas (1521) e, finalmente, as Filipinas (1603). Consequentemente, deixaram de vigorar as normas que os forais continham sobre Administração, Direito, Processo Civil e Penal, ficando, residualmente, apenas os encargos e prestações devidas pelos Concelhos ao Rei ou aos Senhores.

Velhos de séculos, os estatutos da autonomia municipal acabaram por ser absorvidos pelo Poder do Centro, no Reinado de D.Manuel I, que, entretanto, uniformizara as unidades de medida, em 1502, com a publicação da *Ordenação e Regimento dos Pesos* e a administração local, em 1504, com a publicação do *Regimento dos Oficiais das Cidades, Vilas e Lugares destes Reinos*. Este processo *centralista e monista* da municipalidade, terminado em 1520, não actualizou a *autonomia* dos concelhos; pelo contrário, cerceou-a, actualizando apenas as obrigações fiscais, e ficou conhecido pela *Reforma dos Forais*⁹⁵. Continuava uma sociedade de ordens ou estamentos, mas com um Soberano a impor *ad intra* o seu primado na constelação dos micro-sistemas políticos e jurídicos, pelos quais se repartia a autoridade.

2. Dinâmica do Poder Local nos Açores

⁹⁵ Todos os forais foram enviados à Corte, examinados e reformados por uma Comissão constituída pelo Chanceler Rui Boto, pelo Dr. João Façanha e por Fernão de Pina, que presidia.

A partir de 1427, os Açores começam a ser povoados e organizados, política, económica e culturalmente à semelhança do modelo metropolitano. A dispersão por nove ilhas, isoladas entre si e distantes do Continente, potenciava a autonomia dos espaços sociais locais. O arquipélago funcionava como *bastião* avançado de Portugal, no Atlântico, contra corsários e piratas, servindo também para o aprovisionamento dos navios⁹⁶. A desconformidade espacial, o relevo montanhoso e o enorme isolamento intra e interinsular imprimiam à malha administrativa uma configuração específica expressa nas jurisdições municipais e senhoriais e na justaposição dos nove pedaços de território em três grupos separados: Ocidental (Corvo, Flores); Central (Faial, Pico, Graciosa, São Jorge e Terceira); Oriental (São Miguel e Santa Maria).

Ainda na década de 1430, o arquipélago é concedido em regime de donataria ao Infante Dom Henrique, passando por morte deste, em 1460, aos descendentes do seu irmão D. Fernando. Em 1484, após a morte violenta de D. Diogo, Duque de Viseu, por D. João II, a donataria entrou na posse de D. Manuel, Duque de Beja. Em 1495, D. Manuel sucedeu no trono a D. João II, sendo a donataria integrada na Coroa. Os donatários, ausentes e distantes do arquipélago, delegaram grande parcela da sua jurisdição nos chamados *capitães* do donatário, servidos por uma caterva de funcionários, entre os quais avultavam os *ouvidores*. As capitâncias tornaram-se senhorios, semelhantes aos do Continente, com ampla jurisdição e património fundiário.

Na primeira metade do século XVI, eram já evidentes os principais municípios, cuja autonomia era potenciada pela dispersão geográfica e isolamento. Desde cedo, a supremacia económica, no arquipélago, pertenceu à ilha de São Miguel, com o importante pólo de Ponta Delgada; mas a ilha Terceira, com a sua cidade de Angra, era o espaço central, pelo que desempenhou um importante papel no apoio à navegação e ao comércio transcontinental; também não admira que fosse a sede da máquina administrativa delegada da Coroa com jurisdição em todo o território açoriano, como foi o caso do *corregedor*, do *provedor da fazenda*, das principais autoridades militares e até do Bispado⁹⁷.

⁹⁶ No início do século XVI, foi criada em Angra, na Ilha da Terceira, a *Provedoria das Armadas e Naus da Índia*.

⁹⁷ Angra teve foros de Cidade em 1534 e Ponta Delgada em 1546.

A autoridade dos capitães, muito forte ao longo do século XV, decresceu com a incorporação da donataria na Coroa, em 1495, e o progressivo desenvolvimento da organização municipal. Também a *Corregedoria* criada e sediada em Angra, no ano de 1503, com jurisdição em todas as ilhas, tinha por objectivo controlar os poderes locais (municipais e senhoriais) e fazer aplicar a legislação do reino; apesar da resistência dos senhores capitães e das elites que dominavam a vida municipal, o centro, em Lisboa, esteve cada vez mais presente através dos corregedores e juizes de fora.

3. Resistência ao Centralismo Uniformizador

Os capitães foram cedendo jurisdição perante as autoridades nomeadas pelo Rei; pelo contrário, os concelhos, repartidos em pequenos pedaços locais, continuaram imunes a este centralismo, ciosos da sua autonomia⁹⁸. Por outro lado, ao longo da Idade Moderna, os senhores das capitánias militares passaram a ser cada vez mais militares e cortesãos, distantes da realidade insular, que o Rei compensava pelos serviços prestados à Coroa. Nas ilhas, ficava o *ouvidor*, como procurador do capitão donatário.

Com o domínio filipino, logo nos primeiros anos da década de 1580, a intervenção régia nomeou um *governador-geral*, com ampla concentração de poderes. A tirania dos governadores-gerais foi tal que suscitou uma forte reacção da nobreza, dos fidalgos, dos oficiais e do povo, após a Restauração da Independência, com D. João IV, conseguindo que fossem substituídos por um capitão-mor; depois disso, até à reorganização político-administrativa pombalina de 1766, continuaram, como principais agentes régios, o corregedor e o provedor da fazenda, sem, todavia, diminuir a autoridade dos concelhos.

A policentricidade açoriana desenvolvida em torno de Ponta Delgada (São Miguel), da Horta (Faial) e de Angra (Terceira), a fragmentação dos espaços políticos insulares, o reforço do poder local e o enfraquecimento progressivo

⁹⁸ Como veremos, de seguida, Passos Manuel, que veio a ser autor do Código Administrativo de 1836, de carácter descentralizador, fez uma apologia calorosa da instituição dos juizes ordinários, na sessão das Cortes de 10 de Novembro de 1834, invocando repetidas vezes o exemplo dos Açores. Vd. PRADO D'AZEVEDO, Luiz Manuel - *Discursos de Manuel da Silva Passos*. Porto: Ed. Prado d'Azevedo, 1879, pp. 77-112.

das capitânias⁹⁹, como jurisdições senhoriais, não proporcionavam condições de formação de uma entidade pensada em *termos regionais*. Além disso, a política pombalina de *comissários* e *intendentes* chegou aos Açores, em 1766, com a nomeação de um capitão-general; acabaram, então, as poucas capitânias ainda existentes, centralizou-se em Angra o governo presidido pelo Capitão-General, foram colocados juizes de fora nos principais concelhos e sediou-se uma segunda corregedoria em Ponta Delgada, com jurisdição nas ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Mas nem assim estas instituições delegadas do Rei venceram a dinâmica do poder municipal açoriano, que Passos Manuel ainda retratava, em 1834, desta forma¹⁰⁰: «*Estas eleições, à proporção que o povo se for civilizando, não poderão recair senão sobre os homens principais, mais virtuosos e mais responsáveis dos concelhos. Virá um tempo de tanta virtude pública, em que os melhores cidadãos que tiverem honradamente envelhecido nos primeiros cargos do Estado; virá um tempo em que os melhores oradores da tribuna nacional; virá um tempo em que os melhores ministros da Coroa, retirados do poder ao seio da vida privada, não terão pejo de solicitar votos para serem juizes ordinários ou pedaneos dos seus concelhos e freguesias; e todos eles receberão esse novo cargo como a mais digna recompensa de seus longos e generosos trabalhos patrióticos. Uma eleição popular dá sempre muita honra ao candidato feliz, porque é um testemunho autêntico de confiança que nele têm os seus concidadãos e a confiança dos nossos vizinhos além de honrosa, é consoladora*».

Passos Manuel passa, depois, a verberar os Juizes de Fora: *Tenho falado dos antigos juizes ordinários; agora, voltarei o quadro pelo reverso. O que são ou, antes, o que foram os nossos juizes de fora? No tempo em que o usurpador, infelizmente, regeu Portugal, n'alguns concelhos onde havia juizes ordinários, ainda se respirou em liberdade e algum socego houve ali; mas nas terras sujeitas a juizes de fora, muito poucas foram aquelas aonde não pesasse, terrivelmente, a mão da tirania. A má administração dos juizes letrados foi uma das principais causas daquela gloriosa revolução de 1820'*.

⁹⁹ Quando D. José subiu ao trono, em 1750, restavam três capitânias nos Açores (São Miguel, Santa Maria, Flores e Corvo), sendo, definitivamente, extintas entre 1753 e 1770.

¹⁰⁰ PRADO D'AZEVEDO, Luiz Manuel - *Discursos de Manuel da Silva Passos, op. cit.*, pp. 89-112.

Finalmente, torna a enaltecer os Juizes Ordinários: “*Agora, falando dos novos juizes ordinários, digo eu que também eles têm por si a experiência que se faz no arquipélago açoriano. Por esta ocasião desejava eu que o senhor presidente convidasse o senhor ministro da justiça a que nos declarasse se na sua secretaria existiram alguns documentos ou queixas oficiais contra juizes ordinários dos Açores; porque esses documentos podem esclarecer a minha consciência e a da Câmara*¹⁰¹ ».

4. Construção do Estado Soberano em Portugal

Em Portugal, a partir do Reinado de D. João II (1481-1495), o poder real passou a ser a fonte de autoridade a que todas as Ordens estavam subordinadas. As Cortes, convocadas cada vez mais raramente, deixaram de reunir, a partir de D. Pedro II (1683-1706). Todos os negócios do Reino eram dirigidos pela Realeza, através de recém-criados órgãos de governo ou reforma dos existentes, de molde a ocorrerem à complexidade e extensão dos problemas emergentes no contexto dos Descobrimentos.

A nobreza é domesticada, determinando-se que os Corregedores entrassem nas terras de todos quantos possuíssem jurisdições, sem excepção dos membros da família real¹⁰². Surgiu, assim, uma nobreza da Corte (nobreza cortesã) a colaborar com o Monarca, na administração pública, na administração da Casa Real e na administração do Ultramar (nobreza ultramarina). Encontramos nobres no comando dos navios, no exercício do cargo de vice-reis, governadores, capitães de fortalezas e posse de donatarias;

¹⁰¹ Passos Manuel nasceu a 5 de Fevereiro de 1801. Em 1817, matriculou-se em Direito, na Universidade de Coimbra. Nos princípios do ano de 1823, publicava, com a colaboração do seu irmão José, o jornal *O Amigo do Povo*. D. Pedro convocou as *Cortes Gerais da Nação Portuguesa*, por Decreto de 15 de Agosto de 1833, mas foi constringido a prorrogá-las, por Decreto de 27 de Setembro do mesmo ano. Acalmada a tensão entre absolutistas e liberais, as Cortes foram convocadas, novamente, por Decreto de 28 de Maio de 1834, marcando-se o dia 15 de Agosto do mesmo ano para a sessão real de abertura. Passos Manuel foi eleito para as Cortes de 1834, onde se tornou o chefe do partido radical, que se formara para combater a Carta e restabelecer a Constituição de 1822. Reeleito em 1836, provocou a revolução de 9 de Setembro, sendo convidado, no dia seguinte, por D. Maria II para formar Gabinete, ficando com as pastas do Reino e da Fazenda. Um ano depois, abandonaria o governo. Combateu o Cabralismo. Após a queda do ministério Saldanha, em 1851, apoiou a política do seu amigo Ávila, sentando-se do lado direito da Câmara. Faleceu, em Santarém, em Janeiro de 1862.

¹⁰² Os Duques de Bragança e Viseu reagiram; o primeiro foi aprisionado, julgado, condenado à morte e executado; o segundo morreu às mãos do próprio Rei.

eram a *longa manus* do Monarca, a representar os seus interesses e em permanente ligação com a Coroa.

Uma outra categoria social atraída pelo Monarca e ela própria deslumbrada com a sua participação política foi a chamada nobreza de magistratura ou nobreza de toga, constituída por juristas, letrados de origem plebeia e também por filhos de nobres, não primogénitos, com cultura universitária. Se a nobreza cortesã personificava a tradição cavaleiresca neoconvertida ao Estado Soberano, a *nobreza de toga* formatava as *razões do Estado Soberano* na administração do Reino e nos tribunais, principalmente, nos Tribunais superiores.

Também as questões religiosas foram centralizadas, por D. João III, na *Mesa da Consciência*, criada em 1532 e os Mestrados das Ordens religioso-militares de Cristo, Santiago e Avis passaram a estar unidos, perpetuamente, à Coroa Portuguesa, desde 1551. Os velhos organismos de autonomia e os privilégios locais vão cedendo perante uma agressiva administração central, ponto de partida de uma complexa e crescente burocracia, sobretudo a partir de 1750, no Reinado de D. José. O *despotismo esclarecido* do Marquês de Pombal levou ao extremo este modelo interventor do Estado na sociedade, através de inspectores, intendentos, superintendentes e restantes comissários.

5. Construção do Estado Soberano em Espanha

A construção do *Estado Soberano Espanhol* começa, também, no século XV, com a união de Aragão e Castela, através do casamento de Fernando e Isabel ,os Reis Católicos¹⁰³, que, em 1492, tomaram Granada¹⁰⁴. O Reino de Castela, surgido no século XI, com a ascensão ao trono de Fernando I, a quem se designava *Señor de Castilla la Vieja, de Léon y Galicia*, iria ser o coração do Império, estendendo-se da Costa Cantábrica até Andaluzia e, desde Múrcia até

¹⁰³ Foi o Papa Alexandre VI que lhes deu o título de *Reis Católicos*, por uma Bula de 1494.

¹⁰⁴ Navarra seria integrada no Estado espanhol, em 1512-1515. Segundo a ideologia política dos fins da Idade Média, o Rei seria tanto mais poderoso quanto mais território dominasse. Foi então que surgiu a *Coroa como nova estrutura de poder*, integrada por vários Reinos. Distinguiam-se *três Coroas*, na Baixa Idade Média: a *Coroa castelhana-leonesa*, ou, simplesmente, de *Castela*, integrada pelos Reinos de Castela, Leão, Galiza, Sevilha, Jaen e Córdova; a *Coroa de Aragão*, integrada pelo Condado da Catalunha e os Reinos de Aragão, Valência e Baleares ou Maiorca; a *Coroa de Navarra*, integrada pelos territórios situados de um e outro lado dos Pirinéus.

à Extremadura, num total de 18 províncias (melhor dito, reinos) e 40 partidos (circunscrições inferiores de carácter administrativo e fiscal)¹⁰⁵.

Madrid era um dos lugares de residência da Corte; em 1561, Filipe II (veio a ser Filipe I de Portugal, em 1580) decidiu torná-lo a capital política e administrativa das Espanhas, isto é, o centro vital do Império. Embora se trate de uma *união pessoal e não real* de Portugal à Espanha, a verdade é que Filipe II teve sob o seu ceptro toda a Península e os dois grandes Impérios do mundo, delimitados pelo Tratado de Tordesilhas, em 7 de Junho de 1494¹⁰⁶.

Portugal tinha a sua personalidade histórica e, de acordo com o *Princípio da Liberdade*, iria reagir ao domínio espanhol, ilusório e frágil, na primeira oportunidade. No interior da Espanha, os antigos Reinos (*províncias*, agora) conservavam, ciosamente, os seus *fueros*, as suas *Cortes* e reivindicavam as suas velhas prerrogativas, de acordo com o que agora denominamos *Princípio da Subsidiariedade*. Em 1640, Portugal sublevou-se. Era a evidência de que a unidade orgânica era frágil no edifício espanhol e que os Reinos poderiam renascer das gloriosas independências medievais, uma vez que não havia *centralismo de facto*.

O Conde-Duque de Olivares, *valido*¹⁰⁷ de Filipe IV, fornecera o pretexto; com o objectivo de uniformizar e centralizar os diferentes Reinos, preparara um projecto de *União de Armas*: uma participação militar e fiscal dos outros territórios do Rei de Espanha, uma vez que, no passado, apenas Castela tinha suportado o peso dos gastos da Monarquia¹⁰⁸. O Projecto, com a data de 15 de Outubro de 1625, já constava do *Gran Memorial*, de 1624. Simplesmente, os

¹⁰⁵ No século XVI, o Reino de Castela estava dividido em 18 *províncias*. Este termo era equívoco, falando-se, por vezes, de Reinos e tanto se aplicava às 18 províncias como aos 40 partidos. A reforma das Províncias só viria a fazer-se em Novembro de 1833, ficando, então, a Espanha dividida em 32 Províncias.

¹⁰⁶ O *Tratado de Tordesilhas* foi confirmado pelo Papa Júlio II, em 24 de Janeiro de 1505, através da *Bula Aequae pro bono pacis* (a favor de uma *Justa Paz*).

¹⁰⁷ Valido era uma pessoa de confiança do Rei que este elevava a uma espécie de Primeiro-Ministro, delegando nele a sua autoridade e exercício do poder. No século XVII, está-se já na presença de uma espécie de duas Dinastias: a Dinastia *Real* e Dinastia *Ministerial dos validos*. Estes, com a sua clientela, retomam o poder que tinham perdido em proveito dos letrados, com Filipe II.

¹⁰⁸ Eis o projecto unificador, que constava do *Memorial* de Olivares: "*Este papel, señor, será la recopilación del dictamen que tengo dado en la materia del Estado de todos los reinos de V.M...[...] Tenga V.M. por el negocio más importante de su Monarquía, el hacerse Rey de España; quiero decir, señor, que non se contente V.M. con ser Rey de Portugal, de Aragón, de Valencia, Conde de Barcelona, sino que trabaje y piense con consejo mudado y secreto, por reducir estes reinos de que se compone España al estilo y leyes de Castilla sin ninguna diferencia, que si V.M.lo alcanza será el Principe más poderoso del mundo*". PÉREZ-BUSTAMANTE, Rogelio - *Textos de Historia del Derecho y de las Instituciones Publicas de España*. Madrid: Dykinson, 1995, p. 122.

catalães tinham *fueros* que todos os Reis se comprometiam, por juramento, a respeitar, ao subir ao Trono e recusaram sustentar tropas castelhanas. A revolta estalou em Barcelona, em 1640, com a ajuda e protecção da França de Richelieu; e o vice-rei foi assassinado. Terminada a Guerra dos 30 Anos (1648), a Catalunha continuou a fazer parte da Espanha, com reconhecimento dos seus *fueros*.

Além das sublevações de Portugal e Catalunha, outros fogachos descentralizadores surgiram em Nápoles e na Andaluzia, ainda em 1640¹⁰⁹. A peça teatral mais célebre da época de Filipe IV - *A Vida é Sonho* – de Calderón de La Barca, retrata bem este sonho da *Monarquia Universal espanhola*, pois, como a personagem principal daquela, esta debate-se, constantemente, entre a realidade e a ficção. Todavia, a pouco e pouco, a estrutura do poder, encarnada pela Monarquia, foi gerando e desenvolvendo instituições próprias, com competência universal, como o *Conselho Real* ou de *Castela* e os Conselhos de *Estado, Guerra, Inquisição e Fazenda*. O ponto de partida foi o modelo estrutural da Coroa de Aragão, mas a evolução foi no sentido de se impor o modelo uniformizado da Coroa de Castela.

Evidentemente, teriam que conviver numa grande tensão política a estrutura da Monarquia Universal e as dos territórios incorporados. Além das manifestações dessas tensões, em 1640, já referidas, é de lembrar a anterior repressão do *movimento comunero*, ou seja, da revolta das cidades de Castela, entre 1520 e 1521, contra a política de Carlos I, à sua chegada à Espanha. Este *movimento comunero* representava a defesa da autonomia política municipal, contra as exigências financeiras do monarca-imperador. Também a *Santa Hermandad*¹¹⁰, polícia rural encarregada da segurança dos campos e dos povos de menos de 50 lugares, foi transformada em polícia do Estado.

Como em Portugal, o ímpeto centralizador da Monarquia Universal espanhola subordinou a turbulência da Alta Nobreza, encaminhando para a

¹⁰⁹ DÍAZ PLAJA, Fernando - *História da Espanha*, trad. de José Saramago. Lisboa: Círculo de Leitores, Lda., 1979, p. 59.

¹¹⁰ A *Santa Hermandad* recrutava brigadas locais para castigar os delitos. A pena capital era a morte com tiro de flecha. Ainda no século XV, Alonso de Quintanilla, tesoureiro do Reino, organizou uma Hermandad estendida a todo o Reino. "*La Hermandad como institución centralizadora fue disuelta en 1498; sin embargo subsistieron las brigadas locales , con jueces (alcaldes de Hermandad) para represión del banditaje*". Vide MOLINIÉ - BERTRAND, Annie - *Vocabulaire historique de l'Espagne Classique*, Trad. de Ramón Nieto, com o título de *Diccionario Histórico de la España del Siglo de Oro*. Madrid: Acento Editorial, 1998, p. 75.

armada o espírito aventureiro dos filhos segundos (Nobreza Ultramarina); introduziu os corregedores nas grandes municipalidades; convocou cada vez menos as Cortes (nem uma só vez, entre 1480 e 1497) e fez dos *procuradores* nestas assembleias uma espécie de *funcionários* do Monarca; submeteu, também, as ordens religioso-militares ¹¹¹.

O paralelismo com o Estado Soberano português continuou no século XVIII, a época dos primeiros Bourbons¹¹², de acordo com a ideia de que o Estado cumpre melhor a sua missão quanto mais personalizada se encontrar a titularidade do poder supremo e quanto mais uniforme for o seu exercício no território e sobre os súbditos. A consequência política foi semelhante à do consulado pombalino, pois, como lembra Merchán Álvarez¹¹³, o resultado foi «*la centralización y concentración a ultranza de la titularidad del poder en el monarca, hasta el punto de convertir-se en un rey absoluto; y de otro lado, la consumación del declive y en su caso la desaparición de los focos de poder coexistentes con el del monarca en la época anterior, cuales eran los propios de los reinos representados por las Cortes, el poder municipal y el señorial; e inclusive a los consejos que habían servido en la etapa anterior para centralizar el poder ahora se les vacía de tal*».

Anulado o poder da Comunidade, ficou o poder absoluto do Monarca a

¹¹¹ Em 1523, o Papa Adriano VI confirmou que, dali em diante, os Reis de Espanha seriam os Grão-Mestres das Ordens Militares.

¹¹² Como já referimos, no último terço do século XV, começou uma nova forma de organização política, com o casamento de Fernando II e Isabel I, herdeiros, respectivamente, das Coroas de Aragão e Castela, que se prolonga pelos séculos XVI e XVII, ficando esse período conhecido por *época austríaca*. O último Rei, Carlos II, morreu sem descendência, dando origem à Guerra da Sucessão (1701-1713). Foi uma guerra entre a Casa da Áustria, que tinha como pretendente Carlos da Áustria, e a Casa de Bourbon cujo candidato ao trono era Filipe de Bourbon, neto de Luís XIV, que Carlos II declarara herdeiro, por testamento. A Guerra da Sucessão terminou com a vitória de Filipe de Bourbon, que reinou com o nome de Filipe V de Espanha. Iniciou-se, assim, uma nova época de grandes mudanças conhecida por *época borbónica*.

¹¹³ MERCHÁN ÁLVAREZ, Antonio - *Las Épocas del Derecho Español*. Valencia: Tirant Lo Blanch, 1998, p. 194. A construção do Estado Soberano repercute-se, como é lógico, na realidade jurídica; daí que se assiste a uma decadência cada vez mais acelerada do *derecho local o municipal* representado pelos *fueros* municipais ou livros de costumes das cidades, o que foi bem visível na Coroa de Castela, com as *Leis de Toro*, em 1505; reafirmaram o *Ordenamento de Alcalá de 1348*, sumamente limitativo da vigência do direito dos foros municipais. No fim da época austríaca, aparecem documentos a falar de *derecho municipal*, que já nada têm a ver com a autonomia local incarnada nos *fueros municipales*; estes são, progressivamente, substituídos pelas *ordenanzas municipales* identificadas com o direito territorial próprio do Reino. No Reinado de Filipe II, promulgara-se, em 1567, *La Recopilación de las leyes de estos reinos* (que integravam a Coroa de Castela), mais conhecida por *Nueva Recopilación de Castilla*. Depois dos *Decretos de Nueva Planta*, nos princípios do século XVIII, tornou-se a *Recopilación* do direito pátrio ou espanhol, em vigor até 1805; foi, então, substituída pela *Novísima Recopilación* que, progressivamente, derogada pela promulgação dos diversos Códigos, deixou de vigorar em 1889, com a publicação do Código Civil.

governar através dos seus comissários; assim, “*de otra parte se genera un ejercicio del poder muy uniforme, por lo que encontramos un organigrama de las diferentes administraciones muy homogéneo: una administración central representada por los delegados de la voluntad del rey o secretarios de estado y de despacho; una administración territorial, sustitutiva de los reinos, dividida en provincias, con instituciones fuertemente intervenidas o nombradas por el rey, como son el capitán general, la audiencia y los intendentes; y una administración local en la que se generaliza la figura del corregidor*»¹¹⁴.

No Antigo Regime, as *funções públicas* eram objecto de compra e venda, o que as convertia em autênticos *ofícios privados*, irrevogáveis e cujos oficiais eram inamovíveis. Como sublinha García de Enterría, “*o oficial era titular de competências, porque o seu ofício era, em certa forma, de sua propriedade, como se manifesta especialmente, através da técnica da venalidade dos ofícios [...] o ofício era constituído de forma permanente por uma lei ou por um edicto, era irrevogável e o oficial era inamovível*”¹¹⁵.

A titularidade do *oficial* tinha uma natureza jurídica correspondente à concepção que radicava a Soberania do Príncipe no *iure proprietatis et dominii*, numa perspectiva patrimonial; entretanto, no século XVIII, esta concepção de poder evolui no sentido de que o Príncipe, em todas as coisas pertencentes ao Estado, obrava sempre *iure imperii*. O *ius imperii* passou a significar que o Estado, em nome do bem público, é um comando *supremo, unilateral* e coactivo *ad intra* e independente *ad extra*. Face a esta nova concepção de poder, o rei montou a nova *técnica do comissariado*. “Em lugar do carácter permanente do oficial, o comissário era, essencialmente, eventual, pois o seu papel reduzia-se ao cumprimento de uma comissão. O comissário não exercia competências próprias, mas competências do rei, de exercício delegado...a comissão procedia de um mandato específico... não era irrevogável, mas revogável *ad nutum*; o comissário não era, como o oficial, inamovível, mas livremente amovível; finalmente, estava totalmente separado do território onde

¹¹⁴ *Ibidem*.

¹¹⁵ GARCÍA DE ENTERRÍA, Eduardo – “La Organización y sus agentes: revisión de estructuras”, in *La Administración Española*. Madrid: Alianza Editorial, 1972, pp. 109 e ss..

tinha competência, para não se comprometer com os estamentos territoriais”¹¹⁶.

Foi esta organização comissarial do poder, em regime de monopólio, num território determinado, sendo seus elementos mais característicos a *soberania*, no âmbito ideal, a *burocracia*, no organizativo, e o *território*, no material, que passou ao Estado Liberal, o que causou estupefacção a Alexis de Tocqueville: “Não se havia visto no mundo, um poder semelhante desde a queda do Império Romano. A Revolução criou este poder novo, ou melhor, este poder surgiu, por si mesmo, das ruínas da Revolução”¹¹⁷.

6. Do Estado Absoluto ao Estado Liberal

Era entendimento da ideologia política prenante, quer na Espanha, no século XVIII, com os primeiros Bourbons, quer em Portugal, sobretudo a partir do Reinado de D. José (1750-1777), que o Monarca e o Estado atingiam tanto melhor os seus objectivos de governação “*cuanto más personalizada se encuentre la titularidad del poder supremo y cuanto más homogénea y uniformemente se ejerza esse poder sobre el territorio y el elemento humano que lo puebla*”¹¹⁸. No que concerne à *titularidade do poder*, o princípio político significava *realeza absoluta* com a conseqüente extinção dos poderes locais¹¹⁹. No que respeita ao exercício do poder, a mesma categoria política impunha uma administração uniforme e homogénea¹²⁰.

Esta concepção de poder, centralizado o mais possível na sua titularidade e monista no seu exercício, traria como conseqüência lógica a pretensão de efectivar um único ordenamento jurídico em todo o território, aplicável a todo o povo. Até as relações entre o Estado e a Igreja repercutiram esta dinâmica absolutista personificada no rei que, cada vez mais, procura subordinar, controlar e mesmo nacionalizar a organização da Igreja, representada pelo Direito Canónico. Não faltou mesmo quem pensasse ter sido uma ocasião histórica perdida, tanto em Portugal como na Espanha, para criar uma igreja nacional, segundo o estilo da Inglaterra, em que o monarca fosse o seu chefe

¹¹⁶ *Idem, ibidem.*

¹¹⁷ TOCQUEVILLE, Alexis de – *El Antíguo Régimen y la Revolución*. Madrid: Alianza Editorial, Tomo I, 1982 p. 96.

¹¹⁸ V. MERCHÁN ALVAREZ, Antonio, *op. cit.*, p. 194.

¹¹⁹ *Ibidem*, p. 194.

¹²⁰ *Ibidem*, p. 194.

espiritual.

Os factos ocorridos na Península Ibérica, no dealbar do século XIX, trouxeram a mudança, mais na titularidade do poder, do que no seu exercício, pois este continuou a natureza centralizadora e uniforme do século anterior. Em Portugal, perante a ameaça das Invasões Francesas, a família real partiu para o Brasil, em 1807. No Reino ficou, em representação da Coroa, uma regência, constituída por cinco membros e presidida pelo Marquês de Abrantes. Junot, chegado a Lisboa, dissolveu a regência e ficou a governar o País. A resistência popular, porém, começou, desde logo. Em 1808, o regente foi aclamado no Norte, estabelecendo-se, no Porto, uma Junta Provisória, presidida pelo Bispo da Diocese. Em muitas terras, constituíram-se juntas de administração local. O território nacional ficou liberto, em 1811, com a expulsão de Massena.

Em Espanha, igualmente cresce a resistência popular aos invasores franceses. «*Entre le 20 et le 30 Mai 1808, les Asturies, l'Aragon, la Galice, refusèrent l'obéissance aux autorités qui collaboraient avec les armées françaises. Dès les premiers jours de Juin à peine savait-on que Joseph Bonaparte étaient designé comme Roi, que déjà les Français étaient battus au Bruch, en Catalogne, et harcelés sur le Gualdaquivir. Complot ou phénomène d'unanimisme? Peu importe. Le mouvement est profond. Il entraîne (c'est significatif) toutes les provinces*»¹²¹. Esta guerra da independência, comum e simultânea nos dois países peninsulares, significou a transvase do poder, primeiro, de facto e, depois, de Direito, de uma pessoa (o Rei) para o povo (a Nação). No país vizinho, "las extrañas y vergonzosas abdicaciones de la autoridad soberana de los reyes de España a favor de Napoleón, no fueran aceptadas por el pueblo español; y este materialmente tomó el poder, que organizó a través de sucesivas juntas provinciales, regionales, central, Regencia y Cortes, las de Cádiz (1812), que dieron lugar a esa formalización legislativa fundamental de la titularidad del poder: La Soberanía reside esencialmente en la nación (artículo 3)".

A mesma Constituição de Cádiz (inspirou a portuguesa de 1822), assim como as seguintes, definiram a organização do exercício do poder, segundo o

¹²¹ VILAR, Pierre - *Histoire de L'Espagne*. Paris: P.U.F., 1968, p. 50.

princípio da separação ou divisão de poderes. Isto é, os representantes da nação deviam exercer o poder de maneira dividida, de molde a que não se propiciasse a acumulação de poder, característica dos monarcas do século XVIII, que legislavam, executavam e julgavam. De futuro, uns representantes do povo elaborariam as leis, outros executá-las-iam e um terceiro grupo pronunciar-se-ia sobre o seu cumprimento. Importa destacar que a mudança ocorrida com a implantação do regime liberal não teve um amplo apoio social, pois a classe média e a população rural ficaram à margem da mudança, conservando a sua tradição axiológica e particularismos históricos.

A *burguesia liberal*, em nome do princípio da igualdade e da operatividade da governação, com o argumento técnico do desdobramento e especialização de funções, *centralizou* e *uniformizou* o exercício do poder, compartilhando-o a maioria das vezes com o Monarca, e tentando eliminar as manifestações particularistas que persistiam dos séculos anteriores. Acima de tudo, estava a unidade constitucional da Monarquia, assente na igualdade, legislativa, o que suscitou um amplo movimento de constituições e de codificação¹²².

7. Do Princípio da Legitimidade ao Princípio das Nacionalidades

Após a Revolução Francesa, o vocabulário político passou a incluir uma série de termos novos, como, por exemplo, *nação*, *estado nacional*, *nacionalismo* e *autodeterminação nacional*. Conceitos novos que denotam a transfiguração da ideia de Estado, ligada, no Antigo Regime, ao poder absoluto da casa e dinastia reinante. Não se contesta que o *art.º 3º da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão*, onde se proclamava que “o princípio de toda a soberania reside essencialmente na nação” foi um produto imediato da Revolução Francesa; mas, já treze anos antes, em 1776, se inscrevera na *Declaração de Philadelfia* o apelo à rebelião; Jefferson propugnava que “pela Vontade de Deus um povo tem direito a um lugar na Terra”.

¹²² Datam da segunda metade do século XVIII, algumas experiências codificadoras, entre as quais se incluem (citam-se apenas as mais importantes) o Código Civil Bávaro (1756), o Código Austríaco (1786) e o Código Prussiano (1794). Mas a codificação, por antonomásia, foi a *napoleónica*, considerada modelo pela perfeição técnico-jurídica e sistematização, expressas no *Código Civil de 1804*, no *Código Processual Civil de 1806* e no *Código Processual Penal de 1810*.

Se pensarmos que o nacionalismo inglês é um dos mais antigos da Europa e que, pela sua condição insular, sempre recusou uma Europa sob a influência de França, não admira esta *precocidade nacionalista* no Continente Americano de importação cultural inglesa¹²³. Todavia, a Revolução francesa, em 1789, e a expansão napoleónica (1804-1815), desde Lisboa a Moscovo, despertaram um forte sentimento nacionalista latente na generalidade dos povos europeus.

Atente-se, também, no facto de no século XIX os importantes progressos da medicina terem fomentado um importante surto demográfico, ganhando relevo dimensional e social o *povo*. O crescimento da população europeia tornou-se duas vezes mais rápido do que o da população mundial. Entre 1850 e 1900, a Grã-Bretanha passou de 22,5 para 38,5 milhões de habitantes, a Alemanha de 35,5 para 56 e a Rússia de 57 para 103¹²⁴.

Ao contrário dos restantes países europeus – muitos deles subjugados pelos impérios – a Alemanha e a Itália eram duas nações divididas por inúmeras unidades políticas autónomas. Contudo, em 1871, a Prússia passou a dirigir o poderoso país que se estendia da Polónia à França, de tal maneira que, em 1890, a Alemanha já se afirmava como a primeira potência industrial da Europa. Na Itália, a unificação partiria do Piemonti liberal, estendendo a hegemonia ao novo país, através de uma série de plebiscitos locais. Em 1861, o parlamento italiano, reunido em Turim, proclamava Vítor Emanuel II Rei da Itália unificada. Roma, capital dos Estados da Igreja, acabou por ser ocupada em 1870, apesar do *non possumus* do papa Pio IX, que viu os Estados Pontifícios reduzidos ao Vaticano¹²⁵.

Assim, proliferava o *princípio das nacionalidades*, apesar da resistência do *princípio da legitimidade* que, após a queda de Napoleão, reuniu, em Viena de Áustria (1815): a Inglaterra, a Prússia, a Áustria, a Rússia, a França, (estas cinco potências formavam a Pentarquia), a Espanha, Portugal, a Suécia, com o

¹²³ Voltaire (1694/1778) e Montesquieu (1689/1755) anteriores à Revolução Francesa, não se cansaram de elogiar a cultura e o sistema político da Inglaterra.

¹²⁴ CALDEIRA RODRIGUES, Pedro – *Atlas da Europa, Geografia da Europa através dos tempos*. Edição do jornal “Público”, com o apoio da Secretaria de Estado da Juventude, 1992, pp. 36 e ss..

¹²⁵ PIO IX nasceu em 1792 e morreu em 1878. Foi Papa, a partir de 1846. Condenou o liberalismo, inclusivé, a liberdade religiosa, anatematizando o princípio de que “o Pontífice Romano pode e deve conciliar-se e transigir com o progresso, com o liberalismo e a civilização moderna”. Vide o *Syllabus* anexo à encíclica *Quanta Cura*, publicada a 8 de Dezembro de 1864. Lisboa: Typographia da Fé Católica, 1865, pp. 17 e ss..

objectivo de restaurar as dinastias reinantes da Europa anterior à Revolução Francesa. Seria *legítimo* a cada monarca reaver os territórios que houvesse perdido depois da Revolução. O *Congresso de Viena* provocou a divisão de várias unidades culturais por poderes políticos diferentes; assim, entre outros exemplos, a Polónia foi dividida entre a Áustria, a Prússia e a Rússia; a Bélgica, apesar de religiosa e culturalmente diferente, foi forçada a submeter-se à Holanda; a Rússia ficou com a Finlândia e a Suécia com a Noruega, até então unida à Dinamarca.

O *princípio das nacionalidades* não sucumbiu, mas estes golpes da Santa Aliança prepararam o terreno para “*rancorosos conflitos no futuro*”¹²⁶. Os factos esclarecem os conceitos; apesar de tudo, a sua compreensão, por vezes, é equívoca. Daí que, em 1882, ficou célebre a comunicação de Erneste Renan (1823 -1892), apresentada na Sorbonne e subordinada ao título “*Qu’est – ce qu’ une nation?*”. A resposta punha o acento tónico da *nação*, não na língua ou etnia, mas no passado comum e no desejo de realizar tarefas comuns no futuro. Costumes, tradições, hábitos, ideias, sentimentos integram a consciência nacional como traço comum característico presente nos indivíduos que compõem a nação, apesar das diferenças singulares de uma pessoa para outra. As pessoas singulares passam, mas a consciência colectiva permanece e continua. Perante um espanhol, um francês, um português, um italiano, logo se percebe que cada um deles pertence a uma nação.

Não obstante a opinião de Renan, não se pode ignorar que a língua é um factor importante, pois é através dela que os indivíduos comunicam uns aos outros, sem os perder, ideias, sentimentos, hábitos e aspirações. Lembre-se, porém, que nações diferentes falam a mesma língua, como Portugal e o Brasil. As nações da América Latina e a Espanha falam o castelhano; e os Estados Unidos da América e o Reino Unido, o inglês. O mais insólito passa-se, por exemplo, na Suíça, onde, conforme a região, a língua falada é o francês, o alemão, o italiano ou o reto-romano. Também a etnia não é inteiramente dispicienda, como factor nacional, embora na humanidade actual não haja raças puras.

¹²⁶ No mesmo sentido, MCNALL BURNS, Edward – *História da Civilização Ocidental*, vol. II, 2ª ed..Porto Alegre: Ed. Globo, 1968, p. 711.

Concluindo, são variados os factores que concorrem para um grupo humano formar uma nação¹²⁷. A permanência histórica no mesmo meio físico, o mesmo clima, a mesma alimentação, as mesmas lutas, as mesmas alegrias, a comunhão de sentimentos, os vínculos do passado e os legados de geração em geração produzem uma comunidade cultural, um modo de ser e de convívio tipicamente nacionais. Darcy Pereira de Azambuja escreveu, no mesmo sentido, que “nação não é apenas o presente, mas também as gerações passadas e as vindouras, numa corrente ininterrupta de sentimentos que une os destinos cumpridos aos destinos a cumprir”¹²⁸.

Cada povo, com uma história comum, a sua geografia própria e a mesma consciência sócio-cultural *constituída* e *constituente* é, potencialmente, uma nação, buscando definir uma estrutura jurídico-política de convivência chamada *Estado*¹²⁹. O povo, que tem a convicção profunda da sua personalidade colectiva, não deseja ser governado por outro, quer ser independente e formar um Estado.

Porém, desde as civilizações da antiguidade até hoje, a História proporciona exemplos de o mesmo poder político dominar dois ou mais povos ou a mesma área cultural estar dividida por dois ou mais poderes políticos. Os gregos preocupavam-se com a dimensão da *polis*, considerando Hipódamos de Mileto que a cidade ideal deveria andar pelos dez mil cidadãos¹³⁰. É o problema da relação entre a área sócio-cultural e a viabilidade do corpo político. O critério da *cidade ideal* nem é a dimensão territorial, nem o número de habitantes, mas a estrutura organizativa jurídico-política da comunidade, o seu funcionamento e, sobretudo, os talentos que a servem. A *polis* melhor é a que realiza melhor o bem comum¹³¹.

Se analisarmos a evolução histórica, verificamos: primeiro, diversos poderes políticos para a mesma área cultural, como os das Cidades-Estado;

¹²⁷ FERNANDES, António José – *Introdução à Política*. Lisboa: Editorial Aster, 1977, pp. 15 e ss..

¹²⁸ PEREIRA DE AZAMBUJA, Darcy – *Dicionário de Sociologia*. Porto Alegre: Ed. Globo, 1969, p. 238.

¹²⁹ CABRAL DE MONCADA, Luís – *O Direito como Objecto do Conhecimento*. Coimbra: Ed. Universidade, 1971, p. 19. Trata-se de um artigo que foi publicado em espanhol no *Anuario de Filosofia del Derecho*, Madrid, Ano IX, 1969. Posteriormente, conheceu uma tradução portuguesa, publicada no *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*, vol. XLVII, 1971, de que se editou separata no mesmo ano.

¹³⁰ FERNANDES, António José – *Introdução à Política*, *op. cit.*, p. 20.

¹³¹ MOREIRA, Adriano – *Ideologia e Política Internacionais*. Lisboa: Ed. da Associação Académica do ISCSP, 1968, pp. 378 e ss..

depois, um poder político, para duas ou mais áreas culturais; finalmente, com o Princípio das Nacionalidades, após a Revolução Francesa, a tendência é para fazer coincidir um poder político com uma área cultural – o *modelo do Estado nacional*. O mapa político da Europa, no século XIX, configurou-se de acordo com este modelo, despertando um sentimento que se tornou um verdadeiro culto, mormente da intelectualidade, com bandeira e hino, chamado *nacionalismo*¹³².

De 1800 até meados do século XIX, o *nacionalismo* pouco mais foi do que uma lealdade sentimental a um grupo cultural; depois de meados de oitocentos, tornou-se um movimento activo e reivindicativo do direito de cada povo a decidir dos seus destinos. Toda a Europa e América foram sacudidas pelo movimento nacionalista no século XIX; à Ásia e África, o exemplo europeu e americano chegou mais tarde, já no século XX, tornando-se a ideia-força, por vezes, sem raízes históricas dos movimentos de libertação e de apelo à independência.

Curiosa foi a reacção do Presidente dos Estados Unidos, Monroe, à *Santa Aliança* e ao princípio da legitimidade, com receio de que esta fizesse uso do seu poder concertado para tornar a impor o jugo espanhol às Repúblicas da América Latina, recém-independentes, o que não estava fora de questão e, possivelmente, anular o fervor revolucionário dos norte-americanos. Numa mensagem dirigida ao Congresso, em 2 de Dezembro de 1823, inspirado em Quincy Adams e retomando os princípios já definidos por Thomas Paine, Washington e Jefferson, repudiou a legitimidade de uma afirmação de soberania europeia em relação a qualquer território do continente americano, realçando a exclusão da intervenção da Europa nos negócios daquele continente, a oposição a qualquer colonização exercida por soberania exterior e o isolamento dos Estados Unidos da América, em face das questões europeias. O *monroísmo* fez escola junto das Repúblicas Sul-Americanas, ciosas da manutenção da sua independência, dos nacionalistas europeus que

¹³² Já falámos da unificação alemã, em 1871, após a guerra franco-prussiana de 1870; também abordámos a unificação italiana, em 1871, com a designação de Roma, como capital do novo Estado. O território italiano estava desmembrado numa série de pequenos reinos, ducados, repúblicas e nos Estados Pontifícios; não podia, conseqüentemente, ficar imune ao Princípio das Nacionalidades, sobretudo, depois de Mancini ter defendido a necessidade de unificar a Itália, na sua célebre conferência “Da Nacionalidade como Fundamento do Direito das Gentes”, proferida na Universidade de Turim. Além disso, havia já o exemplo da independência da Grécia, em 1822, e da Bélgica, em 1831.

se entregaram à causa da libertação dos povos colonizados e, mais tarde, seria a dogmática dos nacionalismos africano e asiático.

Como vimos, o século XIX foi o século das nacionalidades; a pouco e pouco, muitos espaços-nações, reais ou virtuais, tornaram-se Estados. No século XX, a globalização e a ubiquidade dos meios de comunicação generalizam a consciência de pertença a um mundo além-fronteiras, planetário, vivido e comungado em directo, todos os dias, através de uma televisão cada vez mais supra-nacional. Até as línguas nacionais cedem, insensivelmente, ao inglês, com o objectivo de os falantes de todo o mundo usarem o mesmo código linguístico. Neste preciso momento, em que as fronteiras dos Estados se abrem a um conjunto mais vasto, com reflexos entrópicos no espírito nacionalista, assumem relevo, tanto na Europa como fora dela, os *patriotismos locais*.

A verdade é que a nação-estado não foi um dado da natureza, mas, sim, uma *construção formal* de uma consciência colectiva, sobre bocados reais, que, agora, reivindicam os seus particularismos históricos, geográficos e culturais. A construção formal da nação, na Península Ibérica, numa primeira fase, foi obra da técnica comissarial centralista do Poder Absoluto do Antigo Regime, completada, numa segunda fase, após a Revolução Francesa, pelo Estado liberal burguês. No século passado, o centro do Poder Político era a capital da nação, para onde tudo partia e convergia, inexoravelmente. Como observa Eduardo Lourenço¹³³, basta olhar para a rede dos caminhos-de-ferro dos países europeus, para verificar que os meios económicos, financeiros, administrativos, políticos e culturais estavam concentrados nesses polos que são as grandes capitais de cada país e, acima delas, nas três ou quatro metrópoles internacionais. O modelo era o *centro político*; em Portugal, Lisboa; em Espanha, Madrid.

Foi nessa época que se acumulou a *diferença sensível*, ou até o abismo, que separa o centro da *periferia*, sobretudo, quando distantes. O reconhecimento e o sentimento dessa diferença nos Açores e na Galiza, e de abandono pelo centro despertou os movimentos autonomistas e, com eles, a exigência de descentralização político-administrativa correspondente à sua

¹³³ LOURENÇO, Eduardo – “A autonomia como fenómeno cultural e político”, *Comunicação apresentada na “VIII Semana de Estudos dos Açores*. Angra do Heroísmo: IAC, 1987, p. 53 e ss..

identidade histórico-geográfica, vivida e assumida pelo povo. A relação centro-periferia metamorfoseou-se com o gradual desaparecimento dos factores de dissimetria cultural e económica e a dinâmica da globalização¹³⁴. A permanente abertura aos organismos supra-nacionais, a integração na Europa e a mundialização dos fluxos de toda a espécie, e o desenvolvimento das modernas tecnologias, reforçaram a consciência da valia regional real, em contraste com a entropia da unidade formal da nação¹³⁵.

Concluiremos com a seguinte observação perspicaz de Adriano Moreira¹³⁶, acerca da crise do Estado Liberal Nacional: *«Apesar de nós proclamarmos no Direito, na Carta das Nações Unidas, que os Estados são todos iguais, com um voto na Assembleia Geral, nós sabemos que os Estados não são todos iguais e que a hierarquia dos Estados reveste formas diferentes, consoante as épocas, mas no nosso tempo deu origem a uma majestade desconhecida nos séculos anteriores – a superpotência...Isto implicou que ao contrário do que aconteceu no Renascimento, em que o Estado Soberano apareceu como um elemento fundamental da organização que se ia estabelecendo, na ordem mundial, aparecesse um novo personagem, ainda mal definido, com um baptismo pouco impressivo, e que nós vamos chamando os grandes espaços»*.

Adriano Moreira continua, dizendo que *“Não é assustador pela denominação, mas é uma novidade que, justamente, resulta de que é o Estado soberano que está em crise. Os Estados, e isto independentemente do seu lugar na hierarquia, já não correspondem à função para que foram inventados....O Estado é uma criação cultural, é um produto humano para servir valores permanentes, mas um produto humano instrumental. Portanto, nós devemos olhar para esse instrumento não o deixando transformar numa*

¹³⁴ Cf. no mesmo sentido PEREIRA MENAUT, Antonio-Carlos – “Después de La Soberanía”, in *Revista de Derecho Político*. Madrid: UNED, 2001, nº 50, p. 81: *“La dinámica de la globalización es diferente de la estatal: en vez de monismo, pluralismo; en vez de universalismo versus localismo, ambos; y en vez de independencia versus dependencia, interdependencia, pues hasta los poderosos necesitan de los demás y no pueden imponerse por la fuerza siempre ni en todo en un universo complejo e internamente heterogéneo. Y, en fin, la razón profunda de la incompatibilidad entre soberanía y globalización está en la superación de los territorios cerrados y autosuficientes: cuanto mayor el espacio y menos claras las fronteras más imposibilidad de un poder absoluto»*.

¹³⁵ PEREIRA MENAUT, António Carlos secunda este ponto de vista, na *op. cit.*, p. 82, referindo-se à Espanha.

¹³⁶ MOREIRA, Adriano – “Periferia e Fronteira: A Autonomia Funcional”, in *“A Autonomia no Plano Político. Actas do Congresso do I Centenário da Autonomia dos Açores”*. Ponta Delgada: Ed. Jornal de Cultura, 1995, pp. 15-16.

criatura que se liberta do criador, pelo contrário, tentando submetê-lo ao criador – que fomos nós – para o adaptar às novas exigências».

Se aceitarmos que o conceito de Estado se desprende da sua arcaica expressão estatista, para se adequar à nova realidade social, cultural e política, com uma também nova organização racional do poder (solidário e progressivamente comunitário *ad extra*; intérprete *ad intra* dos valores, anseios e tensões que fluem na sociedade de baixo para cima; sempre descentralizando e nunca concentrando), então, temos um Estado materialmente constitucional a responder aos complexos apelos da verdade necessária, eterna e permanente.

8. Imperativo do Ordenamento Localista do Poder

Não obstante ser um problema de grande importância política e constitucional, os *constitucionalistas* e a *ciência política* ainda hoje não prestam, em Portugal, a devida atenção ao *poder local*. Apenas os *administrativistas*, mais imersos na realidade vivida do país, se debruçam sobre a *Administração Local e Regional*, apesar de o Regionalismo ter *carácter político* e não meramente administrativo. Alexis de Tocqueville içou a ideia de que *a democracia será municipal ou não o será* e, na verdade, olhando para certas experiências no *Direito Comparado* e para as singularidades territoriais das diversas comunidades autónomas espanholas (Galiza, País Basco, Catalunha, Baleares, Canárias) e portuguesas (Açores e Madeira), podemos extrapolar do pensamento tocquevilliano que todo o regime *antilocalista* é *antidemocrático*¹³⁷.

Pelo que já escrevemos, neste trabalho, sobre os Açores e a Galiza, o *povo encarna no seu território como a alma no corpo*, de maneira que, pelas suas características, neles *tudo é local*¹³⁸.

¹³⁷ Cf. TORRES DEL MORAL, Antonio– “Prólogo”, in LÓPEZ MIRA, Álvaro Xosé - *Un Modelo de Organización Territorial para Galicia*. Madrid: UNED, pp. 15 e ss..

¹³⁸ No mesmo sentido se refere LÓPEZ MIRA, Álvaro Xosé à Galiza: “esta es un territorio tan dispersamente habitado y vivido que en él todo es local”. Cf. *Un Modelo de Organización Territorial para Galicia*, *op. cit.*, p. 116.

Mesmo quando as agruras da vida o forçaram a emigrar, o povo levou na consciência a localidade, com os seus montes, os seus vales, os seus mares, os seus rios, a sua fauna, a sua flora, as suas gentes, as suas romarias, os seus mitos, os seus costumes de convívio, etc., isto é, o corpo físico e anímico que hipostasiou para sempre, insubstituível por qualquer outro.

A consciência da localidade é verdadeira, porque é real, *vivida* e assimilada, em contraste com outras consciências culturais construídas, que, por vezes, não chegam a ser apreendidas, inclusivé a da *nacionalidade estatal*.

Se o ordenamento do poder, na sua vertente descentralizadora, não for *territorial e localista*, carece das instituições operatórias-base que conectam o povo à *respublica* e à participação política.

E não pode haver *duas consciências* em conflito ou distantes uma da outra: a do povo real e a do governo, ainda que seja regional.

CAPÍTULO IV

MOVIMENTO CONSTITUCIONAL EM ESPANHA E PORTUGAL

Neste quarto capítulo analisaremos o quadro constitucional que acompanhou a evolução do Estado Liberal em Espanha e Portugal. Quase sempre a violência revolucionária precedeu a mudança de Governo, confirmada, logo de seguida, *constitucionalmente*, pelas ideias políticas subjacentes. Se predominaram, durante mais tempo, as ideias centralizadoras, partilhando, por vezes, o poder político com o Monarca, foram as ideias menos centralizadoras que marcaram, verdadeiramente, o fenómeno da mudança, chegando a romper com o regime monárquico, em 1873 e 1931, com a implantação da República em Espanha, e, em Portugal, com a implantação da República, a partir de 1910; os movimentos regionalistas encontraram nas ideias menos centralizadoras e nos respectivos quadros constitucionais a oportunidade que procuravam para as respectivas autonomias. O anticentralismo político-administrativo colheu arautos, quer entre os monárquicos, quer entre os republicanos, porque o objectivo era confiar o poder ao *país da realidade*. O problema fundamental residia na consagração constitucional da divisão do território em circunscrições político-administrativas ou simplesmente administrativas e dos princípios de *eleição democrática* dos membros das corporações locais, de *autonomia* para a gestão dos respectivos interesses e de *autosuficiência financeira*.

1. Movimento Constitucional Espanhol

Por não se inserirem no *conceito técnico-jurídico ideal de Constituição*, excluem-se a *Constituição de Bayona (1808)*, o *Estatuto Real (1834)* e as *Leis Fundamentais de Franco*. A *Carta de Bayona* foi decretada pelo Rei intruso José Napoleão, como pretendida "base del pacto que une nuestros pueblos con nos y a nos con nuestros pueblos", depois de ouvir unicamente uma determinada "Junta Nacional, congregada en Bayona de orden de nuestro muy caro y amado hermano Napoleón, Emperador de los franceses". O *Estatuto Real* foi uma simples convocatória das Cortes Gerais do Reino de Espanha, utilizando livros jurídicos do Antigo Regime, como *Las Partidas* e a *Nueva Recopilación*. As *Leis de Franco* têm carácter autoritário.

Evidentemente que não basta a análise da história constitucional de Espanha para apreender toda a sua realidade política e social, porque a existência colectiva espanhola é bem mais complexa, onde sempre desempenharam um papel de relevo as formas de consciência nacionalistas e regionalistas, em apreço neste trabalho. Antes de mais, há que distinguir as *Constituições promulgadas* das que não passaram de projectos:

a) *Promulgadas*: Constituição de Bayona (1808); Constituição de Cádiz (1812); Estatuto Real (1834); Constituição de 1837; Constituição de 1845; Constituição de 1869; Constituição de 1876; Constituição de 1931; Leis Fundamentais de Franco e Constituição de 1978.

b) *Projectos Constitucionais*: Projecto da Constituição de 1836; Projecto das Leis Fundamentais de 1852; Constituição não promulgada de 1856; Projecto da Constituição Federal da República Espanhola de 1873; Anteprojecto da Constituição da Monarquia Espanhola de 1929.

Nas *Constituições promulgadas*, devemos distinguir duas séries constitucionais: na primeira série, incluem-se as *efémeras*, quanto ao período de vigência, e menos centralizadoras, quanto ao ideal do princípio da eleição democrática; na segunda série, incluem-se as de modelo *duradouro* e *conservador*, já pelo longo período de vigência, já pelo seu ideal oligárquico e centralizador. É nas *Constituições efémeras* e *menos centralizadoras*, que encontramos maior densidade democrática, com sistemas eleitorais mais amplos e efectivos, e raízes sociais mais alargadas. As *Constituições*

conservadoras possuem conotações plutocráticas, com origem social restrita e sistemas eleitorais restritivos. Nas Constituições *menos centralizadoras e efémeras*, a titularidade do poder é outorgada simplesmente ao *povo* e a clássica divisão de poderes (legislativo, executivo e judicial) não deixa margem para a interferência do *executivo* nos outros poderes. Nas Constituições *conservadoras e oligárquicas*, outorga-se a titularidade do poder às Cortes e ao Rei; quanto ao exercício do poder, admitem-se graves interferências do poder executivo sobre os outros poderes. «*La libertad que pretenden las constituciones encuentra, mediante la declaración de derechos, una definición más amplia, efectiva, entusiasta y con mecanismos que pretenden garantizarla en las constituciones progresistas y efímeras; en tanto que se puede catalogar de cicatera y de poca efectividad practica la que se presenta en las constituciones conservadoras y duraderas. Inclusive en la consideración de mayor o menor sublimidad que merece dicho pacto existen diferencias entre una y otra serie, pues si las primeras pretenden otorgarles la categoría de pacto intocable o al menos difícilmente revisable, las segundas presentan regímenes de reformas flexibles o más faciles*»¹³⁹.

Percorrendo o movimento constitucional espanhol oitocentista e novecentista, não pode nem deve esquecer-se que, em 1805, as leis políticas do Antigo Regime absolutista tiveram a sua derradeira expressão na promulgação da *Novissima Recopilación*; e, ainda que, na primeira Constituição liberal de 1812¹⁴⁰, se reconhecessem já alguns direitos importantes, como o *habeas corpus*, *igualdade perante a lei*, *direito de petição*, *liberdade de imprensa*, etc., a verdade é que até à Constituição de 1869 não se promulgou uma verdadeira declaração de direitos, que o poder político infringia, diariamente. *A declaração de direitos da Constituição de 1869 teve eficácia jurídica, porque dava acção processual aos cidadãos perante os juízes, o que aconteceu pela primeira vez*¹⁴¹. É que no período de 1869-75, houve um certo

¹³⁹ MERCHÁN ÁLVAREZ, Antonio - *Las Epocas del Derecho Español*. Valencia:Tirant lo Blanch, 1998, pp. 234-235.

¹⁴⁰ Lembra-se que a primeira grande Constituição, a de Cádiz, apenas esteve em vigor durante dois anos (1812-1814); depois, vigorou no triénio liberal de 1820-1823 e, mais tarde, num brevíssimo período, após o motim de Granja (1836-37).

¹⁴¹ *Constituição de 1869*: Título VIII – De las Diputaciones Provinciales y Ayuntamientos. Art.º 99 – “La Organización y atribuciones de las Diputaciones provinciales y Ayuntamientos se regirán por sus respectivas leys. Estas se ajustarán á los principios siguientes: 1.º Gobierno y direccion de los intereses peculiares de la provincia ó del pueblo por las respectivas corporaciones. 2.º Publicidad de las sesiones de

protagonismo político-constitucional das massas populares, o que se compreende, tendo em vista circunstâncias de ordem externa: derrota do II Império burguês francês, a Comuna de Paris, a irradiação da Internacional Operária, o federalismo socialista utópico de Proudhon, o descrédito do constitucionalismo monárquico e os contactos facilitados pelas ligações ferroviárias. São de negação constitucional os períodos: 1814-1820; 1823-1837; 1923-1931; 1936-1976. Curioso o facto de a vigência das Constituições menos centralizadoras ser de 48 anos, num total de 193 anos de Constitucionalismo Espanhol. Nas Constituições de 1837 e 1845, nos seus respectivos Títulos Primeiros, houve o reconhecimento de alguns direitos fundamentais, mas faltaram, por exemplo, o direito de associação, o direito de reunião, o direito de manifestação, liberdade de ensino, etc., que foram, explicitamente, reconhecidos, apenas em 1869. Acolhimento pleno dos mesmos direitos, só em 1873, no projecto da Constituição republicano-federal, que lhes antepôs, no seu título preliminar, uma solene proclamação dos direitos naturais, como *anteriores e superiores* a toda a legislação positiva¹⁴². A Primeira República não logrou aprovar uma Constituição Federal e, por isso, não houve autonomias regionais, em Espanha, até 1931.

Na Constituição de 1876, já a declaração de direitos era mais reduzida e limitada do que na Constituição de 1869; mas o pior é que estas liberdades ficavam dependentes de legislação especial, nas mãos de um executivo e uma burocracia, que facilmente as suspendia¹⁴³. «*La historia constitucional de España es, de hecho, la historia de la consolidación del poder oligarquico, con instituciones adecuadas al mismo. [...] las fuerzas portadoras de opciones*

unas y otras dentro de los limites señalados por la ley. 3.º Publicación de los presupuestos, cuentas y acuerdos importantes de las mismas. 4.º Intervención del Rey, y en su caso de las Cortes, para impedir que las Diputaciones provinciales y los Ayuntamientos se extralimiten de sus atribuciones en perjuicio de los intereses generales y permanentes. 5.º Determinación de sus facultades en materia de impuestos, á fin de que los provinciales y municipales no se hallen nunca en oposición con el sistema tributario del Estado.

Em 1870, aprovada a nova constituição, as Cortes Constituintes elaboraram as duas leis Municipal e Provincial, ambas de 20 de Agosto de 1870.

¹⁴² SOLÉ TURA, Jordi; ELISEO AJA - *Constituciones y periodos constituyentes en España (1808-1936)*. 18ª edición Madrid: Siglo XXI de España Editores, 2000, p. 134 e ss..

¹⁴³ Desde 1876 a 1917, houve 19 suspensões de direitos. E a vigência de algumas liberdades básicas, como a de associação, de reunião, de manifestação, liberdade religiosa e sufrágio universal, foi muito escassa devido ao controle governamental ou jogo dos poderes de facto (burocratismo, caciquismo, etc.). Ao iniciar-se a crise da Restauração, uma das primeiras medidas foi reintroduzir o exército como factor de controle estrito do exercício das liberdades, com a famosa *lei das jurisdições*, de 1906.

¹⁴⁴ SOLÉ TURA, Jordi; ELISEO AJA - *Constituciones y Periodos Constituyentes en España (1808-1936)*. *op. cit.*, p. 136 e ss..

democráticas - desde el liberalismo progresista hasta el posterior socialismo, pasando por el federalismo, el nacionalismo periférico y el republicanismo - han intentado una y otra vez convertir esas opciones programáticas en soluciones constitucionales, sin conseguir estabilizarlas en ningun momento, dada la extrema cerrazón del sistema creado por la oligarquía. [...] A partir de 1931 el sistema político-constitucional español experimentou una rápida y profunda renovación democrática. La reacción de las clases dominantes precipitó al país en la inestabilidad primero y en la guerra civil después¹⁴⁴».

A via mais fácil para a mudança constitucional foi o recurso ao exército, e não à força das ideias ou das eleições democráticas. Até 1868, as intervenções do exército processaram-se no seio de uma pequena minoria dividida em camarilhas. Levantava-se uma camarilha, ou várias, circunstancialmente unidas, contra outras. Estes levantamentos revestiam o carácter de pronunciamentos militares. Curiosamente, todas as Constituições tiveram origem militar, por via do pronunciamento ou levantamento. Os períodos de carácter menos centralizador, embora, por vezes, com envolvimento militar, tiveram origens diversificadas. Assim, as Constituições de 1812 e de 1837 surgiram como resultado da crise do sistema absolutista, a primeira no âmbito da Guerra da Independência e a segunda no âmbito da primeira guerra Carlista, após a revolta dos sargentos da Granja, em 1837. E as Constituições progressistas seguintes (a não promulgada de 1856 e a de 1869) resultaram de pronunciamentos militares com intervenção das massas populares, o que lhes conferiu um grande peso político. No primeiro caso, esteve iminente a queda da monarquia borbónica e no segundo, caiu mesmo. Os períodos da I e da II Repúblicas também foram fruto de golpes de Estado, à margem ou contra os resultados eleitorais; estas duas grandes experiências democráticas surgiram mais pelo fracasso e incapacidade de governo das classes dominantes do que pela iniciativa de vastos movimentos populares de sinal democrático.

Até à II República (1931-1936), o Estado espanhol foi centralista e burocrático, liderado por uma oligarquia conservadora que sempre exerceu o poder, tendo-o recuperado, de modo violento, de 1939 a 1976. Recorde-se, além disso, que de 1814 a 1820 e de 1823 a 1837, a Espanha careceu de verdadeiras instituições liberais, tendo sido regida por um sistema absolutista,

sobretudo até 1834.

Na vertente do princípio da eleição democrática dos membros das corporações locais, nada melhor evidencia a participação política das massas populares do que o direito de *sufrágio* e as *dimensões do colégio eleitoral*. Antes de 1812, não havia direitos eleitorais; foi a Constituição de Cádiz que os consagrou pela primeira vez: passaram a ter direito de sufrágio activo os cabeças de família masculinos¹⁴⁵. O sufrágio passivo estava sujeito a parâmetros censitários e o princípio indirecto estabelecia quatro graus entre o eleitor de base e o deputado, o que favorecia o predomínio eleitoral dos notáveis locais. No Estatuto de 1834, o corpo eleitoral, para eleger o Estamento dos Procuradores, ficou reduzido a 0,15% da população do país, devido ao princípio censitário. Com a Lei Eleitoral de 26 de Maio de 1836, o corpo eleitoral era de 0,6%. A partir da promulgação da Constituição de 1837, subiu o corpo eleitoral: 2,2% em 1837; 3,9% em 1840; 4,3% em 1843. Após 1845, com a ascensão dos conservadores ao poder, o corpo eleitoral desceu a 0,8% (lei de Março de 1846). No biénio de 1854-1856, tornou-se à lei de 1837, mas, logo a seguir, vigorou a lei de 1846. Com a Lei de 18 de Julho de 1865, o corpo eleitoral subiu a 2,6% da população. E a Revolução de 1868 proclamou o sufrágio universal masculino dos maiores de 25 anos, passando, então, o corpo eleitoral para 24% da população. Com a I República, a Lei de 11 de Março de 1873 baixou a idade eleitoral para 21 anos, o que fez subir a percentagem para 27%. A Restauração introduziu, novamente, o princípio censitário e a percentagem desceu para 5%. Em 1890, a Lei de 26 de Junho aboliu o princípio censitário, estabelecendo, novamente, o sufrágio universal para os homens maiores de 25 anos, o que fez subir o corpo eleitoral para 27% da população. Esta percentagem, desfigurada pelo caciquismo, pela corrupção e pela frequentíssima supressão das garantias constitucionais, manteve-se até à ditadura de Primo de Rivera, em 1923¹⁴⁶.

Com Primo de Rivera, desapareceu o sufrágio. A II República repôs o sufrágio universal, alargado, pela primeira vez, às mulheres. O corpoeleitoral, composto por homens e mulheres maiores de 23 anos, subiu, então, a 55%.

¹⁴⁵ Convocatória das Cortes de 1 de Janeiro de 1810.

¹⁴⁶ Para maior desenvolvimento, vd. SOLÉ TURA, Jordi, ELISEO AJA – *Constituciones y Períodos Constituyentes en España* (1808-1936). *op. cit.*, p. 124 e ss.

Note-se que este corpo eleitoral apenas votava para uma das Câmaras - o Congresso; para o Senado, apenas votou, de passagem, sob a vigência das Constituições de 1837 e de 1869. Em conclusão, o Estado espanhol chegou a 1976 dominado por uma oligarquia cerrada e impermeável à maioria, em que a acção das classes populares e dos sectores mais ilustrados da própria burguesia foi escassa. A II República abriu um período novo, em que a interpelação democrática penetrou a fundo as instituições do Estado, de acordo com as exigências e aspirações da maioria; mas foi efémero, porque a ofensiva da velha oligarquia, *ainda com o poder social e económico*, a situação internacional e a falta de organização das classes populares impediram a estabilização da democracia.

O nosso grande objectivo, nos capítulos anteriores, foi identificar os particularismos históricos das regiões, sobretudo dos Açores e da Galiza, *incarnados pelo seu povo, como a alma no corpo* - perdoe-se-nos a repetição, mais uma vez, da imagem comparativa. Esses particularismos regionais, além de sociais, económicos e culturais, eram, também, políticos, porque, até à Idade Moderna, o poder dispersava-se pelos vizinhos (habitantes do *vicus*), pelos concelhos, pelos senhorios nobres e eclesiásticos, configurado pelas características do território. O Monarca era um *primus inter pares*, com *ius superioritatis et correctionis*.

O Estado absolutista tentou a unidade monista (como vimos), reprimindo de *forma traumática e artificial* o pluralismo regional, mas jamais pôde extingui-lo. Pelo contrário, a sua política centralista e autoritária, continuada pelo Estado burguês liberal, em nome da uniformidade e da operatividade, despertou os reais e nunca fenecidos nacionalismos/regionalismos. O Projecto da Constituição Federal de 1873, que as Cortes discutiram mas não tiveram tempo de aprovar, foi o primeiro exemplo constitucional do anticeutralismo. A Federação seria integrada por 17 Estados e vários territórios que correspondiam às colónias, com excepção de Cuba e Porto Rico, que eram também Estados¹⁴⁷. Os Estados Federados correspondiam às regiões históricas

¹⁴⁷Vejam os artigos do Projecto da Constituição Federal da República Espanhola de 1873:
Art.º 1º: Componen la nación Española los Estados de Andalucía Alta, Andalucía Baja, Aragón, Asturias, Baleares, Canarias, Castilla la Nueva, Castilla la Vieja, Cataluña, Cuba, Extremadura, Galicia, Murcia, Navarra, Puerto Rico, Valencia, regiones Vascongadas. Los Estados podrán conservar las actuales provincias o modificarlas, según sus necesidades territoriales.

espanholas, com a estranha ausência de *Léon*. Cada Estado podia elaborar a sua própria Constituição e tinha os seus órgãos legislativos, executivos e judiciais; a única condição era respeitar os preceitos da Constituição Federal. O *art.º 102º da Constituição* estabelecia os limites de cada poder, sendo a competência da Federação nitidamente prevalente; mas, para o nosso escopo, mais do que a articulação de poderes, interessa destacar a ideia de que a *consolidação da democracia exigia o rompimento com o centralismo dos conservadores*.

A reacção elitista destes, o fracasso da I República, a repressão consequente do movimento do operariado, dos republicanos e das liberdades políticas, marcou o início da *Restauração*, com a Constituição de 1876, que se prolongou por várias décadas, em lenta agonia, até 1931. Sempre houve, ao longo do século XIX, correntes minoritárias, políticas, intelectuais e sociais, a denunciar o carácter oligárquico e centralista do regime conservador; porém, a partir de agora, durante a Restauração, todas as forças descentralizadoras e progressistas dispararam as suas armas; entre outros, elencam-se como mais importantes: o movimento operário com a luta sindical e política dos trabalhadores; os republicanos; a influência dos regeneracionistas; e o anticentralismo dos *nacionalistas e regionalistas*.

Valentí Almirall, rompendo com o federalismo, iniciou, na Catalunha a construção de um movimento *regionalista*, primeiro, e *nacionalista*, depois. Em 1879, fundou o primeiro *Diari Catalá* e, no ano seguinte, impulsionou o primeiro *Congresso Catalão*¹⁴⁸. A influência do movimento catalão, rapidamente, se prolongou a outras regiões da Espanha, onde teve tanto mais eco quanto mais arreigados eram os seus elementos histórico-jurídicos ou culturais, como na região *vasca* e na *galega*. Mais adiante, evocaremos os dois principais nomes do movimento regionalista iniciado na Galiza, nos últimos anos do século XIX: *Brañas*, organizador da corrente tradicionalista, e *Murguía* que, com a Liga

Art.º 2º: *Las Islas Filipinas, de Fernando Póo, Annobón, Courisco y los establecimientos de Africa, componen territorios que, a medida de sus progresos, se elevarán a Estados por los poderes públicos.*

Art.º 43º: *Estos organismos son: El Municipio, El Estado Regional, El Estado Federal o Nación.*

Art.º 92º: *Los Estados tienen completa autonomía económico-administrativa y toda a autonomía política compatible con la existencia de la Nación.*

Art.º 93º: *Los Estados tienen la facultad de darse una Constitución política, que no podrá en ningún caso contradecir a la presente Constitución.*

¹⁴⁸ Vide SOLÉ TURA, Jordi; ELISEO AJA, - *Constituciones y Períodos Constituyentes en España (1808-1936)*, *op. cit.* e a bibliografía referida nas páginas 84 e ss..

Galega da Coruña, liderou a corrente liberal. O movimento regionalista galego nunca mais parou, como veremos. A talho de foice, apenas deixamos como breve apontamento que as *Irmandades*, alargadas, a partir de 1915, com o seu notável desempenho de consciencialização autonómica dos galegos, estiveram na base do *Partido Nacionalista Galego*, fundado em 1919.

Com a II República, a maior novidade constitucional, em 1931, foi a assunção do problema regional. Embora, inicialmente, o problema se apresentasse nas Cortes como questão catalã, a verdade é que era de toda a Espanha. Elaborou-se um conceito novo designado com a nova expressão de *Estado integral*. O conceito significava uma solução de compromisso entre os partidários do *federalismo* e os partidários do *unitarismo*. No discurso do Presidente da Comissão Redactora do Projecto da Constituição de 1931, fez-se a sua análise nos seguintes termos¹⁴⁹: «[...] *Importa mucho que ilustremos, procurando poner el mayor cuidado en las palabras, lo referente al Título I, que se denomina Organización Nacional. Deliberadamente no hemos querido declarar en nuestra Carta Constitucional que España es una República federal; no lo hemos querido declarar porque hoy tanto el unitarismo como el federalismo están en franca crisis teórica y práctica... No hablemos de un Estado federal, porque federar es reunir. Se han federado aquellos Estados que vivieron dispersos y quisieron reunirse en colectividad*». Justifica, depois, a designação de Estado integral: “*Esto es lo que hoy viene haciéndose y esto es lo que ha querido hacer la Comisión: un Estado integral. Después del férreo, del inútil Estado unitarista español, queremos establecer un gran Estado integral, en el que sean compatibles, junto a la gran España, las regiones, y haciendo posible, en ese sistema integral, que cada una de las regiones reciba la autonomía que merece, por su grado de cultura y de progreso. Unas querrán quedar unidas, otras tendrán su autodeterminación en mayor o menor grado. Eso es lo que en la Constitución ofrecemos y queremos hacer; y así vemos claramente atacado el unitarismo en los artículos 14 y 17 y, en cambio, proclamado el integralismo absoluto en los artículos 16, 18 y 20*”. Termina evocando os ideais do Partido Socialista: “*El socialismo tiende a grandes*

¹⁴⁹ Vide “Discurso del Presidente de la Comisión Redactora del Proyecto”, in SOLÉ TURA, Jordi; ELISEO AJA, - *Constituciones y Períodos Constituyentes en España (1808-1936)*, op. cit., pp. 169-170.

síntesis: el socialismo quisiera hacer del mundo entero un Estado de proporciones mayúsculas; la federación de Europa, y aun del mundo, sería su aspiración más legítima. Somos nosotros, los socialistas, no un partido político, sino una civilización y precisamente eso es lo que nos ha hecho pensar en el Estado integral y no en el Estado federal; y por lo mismo que somos una civilización no podemos desconocer que las regiones tienen su derecho a vivir autónomas cuando así lo quieran. No encontrará jamás una región española que tenga su civilización y su cultura propias, sus perfiles y sus características definidos, un obstáculo en el partido socialista. El ve los hechos reales y comprende precisamente esas discrepancias que acata».

O *Título I da Constituição de 1931* possibilitava que várias províncias se constituíssem em região autónoma, com um sistema de competências próprias, outras repartidas com o governo central e outras exclusivas deste. Aliás, o *art.º 8º* estabelecia que a Espanha era integrada por municípios mancomunados em províncias e por regiões com autonomia. As províncias que pretendessem organizar-se em região autónoma deveriam apresentar o seu Estatuto às Cortes; uma vez aprovado, o Estatuto convertia-se em lei básica para a organização política e administrativa da região (*art.º 11º*). Mas o Estatuto, ou melhor, Projecto de Estatuto, devia ser proposto pela maioria dos ajuntamentos da região, ou pelo menos, por aqueles que representassem dois terços da população. Depois, tinha de ser aceite por dois terços dos eleitores; sendo recusado, não podia apresentar-se um novo projecto antes de decorridos cinco anos. O receio de qualquer tendência federalista levou a que no *art.º 13º* se proibisse taxativamente a federação de duas regiões autónomas. A distribuição de competências entre o Estado e as regiões autónomas era, claramente, favorável àquele, porque: atribuíam-se ao Estado as matérias não reguladas, expressamente, nos Estatutos; o Estado reservava-se a faculdade de fixar por lei as bases a que deviam obedecer as disposições legislativas das regiões autónomas; e, seguramente, pelo sistema de competências consagrado nos *artigos 14º, 15º e 16º da Constituição*. Foi neste quadro constitucional de 1931, que se iniciou o processo para a aprovação dos Estatutos da Galiza como região autónoma, mas a guerra civil, a partir de 1936, não permitiu a sua vigência.

Na realidade, todas as maiorias republicanas, de esquerda ou de direita,

eram centralistas, ainda que se resignassem a aceitar a autonomia na Catalunha e nas Províncias Bascas, mas em nenhuma outra região.

Os antecedentes da Constituição de 1978, além do constitucionalismo clássico (Inglaterra, América do Norte e França) e das Constituições mais recentes da Alemanha e Itália, são as Constituições menos centralizadoras da história constitucional espanhola: Constituição de Cádiz de 1812, Constituição de 1869 e, sobretudo, a Constituição Republicana, autonomista, de 1931. Mas "pasaron los tiempos del monismo normativista, incluso aunque se trate de la norma más alta... Pocas dudas caben de que ya no estamos regidos por un documento único autosuficiente y cerrado, sino por un bloque de normas, sentencias (y tratados) que son constitucionales *ratione materiae*, y cuyas fronteras no son fáciles de delinear con toda precisión, aparte de que no permanecen estables, por razones obvias"¹⁵⁰.

Se a Constituição de 1931 contemplava apenas dois níveis -o *autonómico* e o *propriamente español* - hoje, "las normas (y la jurisprudencia) que son materialmente constitucionales son producidos en tres niveles o escalones territoriales distintos: el *autonómico*, el *propriamente español* y el *comunitario*. Aunque no en todos ellos exista una constitución formal en sentido tradicional, iría contra el sentido común negar al TUE toda dimensión constitucional... los estatutos de autonomía son también, en alguna medida constitucionales, tanto por la interpretación del artículo 28 de la LOTC (Ley Orgánica del Tribunal Constitucional), como, porque en materia territorial la Constitución dejó su propia concreción a los futuros estatutos, de manera que puede decirse que la Constitución en Galicia, o en Andalucía - por ejemplo - estaría coja o incompleta si no se tuviera en cuenta el Estatuto"¹⁵¹.

Feitas estas considerações preliminares sobre o mundo jurídico e notavelmente codificado em que se insere a Constituição espanhola de 1978, o seu desenvolvimento terá sede, mais adiante, no Capítulo VIII.

¹⁵⁰ PEREIRA MENAUT, Antonio Carlos, dir. - *Constitución Española, Estatutos de Autonomía y Principales Normas de Interés Constitucional*. Madrid: Editorial Colex, 1998, p. 17.

¹⁵¹ *Ibidem*.

2. Movimento Constitucional Português

É oportuno relembrar que as Revoluções Americana e Francesa, bem como as invasões napoleónicas, tiveram profundo impacto em todo o mundo; deram origem a uma cadeia de revoluções, que abalaram as estruturas económicas, sociais e políticas dos velhos Estados e as subverteram por completo. Na Europa foi, em geral, possível chegar a um compromisso que manteve os soberanos, embora, liberalizando os regimes; já na América, mais influenciada pelo exemplo dos Estados Unidos, o princípio republicano veio a prevalecer, com poucas excepções. As revoluções liberais conheceram várias fases e prolongaram-se, com transformações nos seus objectivos, pelo século XIX. Numa primeira fase, que começou, em fins do século XVIII e terminou na década de 1820 e 1830, o liberalismo triunfou no continente americano, mas viu-se travado na Europa, pelos esforços das grandes potências - a Áustria, a Prússia, a Rússia e, em certa medida, a Inglaterra e a França – que mantinham estruturas absolutistas ou moderadamente liberais. Numa segunda fase, iniciada com a revolução francesa de 1830, a política absolutista, chamada da *Santa Aliança*, começou a desmoronar-se. Finalmente, numa terceira fase, marcada pela revolução republicana e democrática de 1848, que se repercutiu em quase toda a Europa, o liberalismo triunfou definitivamente e os últimos baluartes absolutistas caíram de vez.

No caso português, como vamos ver, a ideologia, que triunfou, em 1820, continha muitas linhas de força do *liberalismo internacional* e do *exemplo espanhol*, mas incluía também alguns princípios meramente portugueses.

O exemplo espanhol teve tanta influência em Portugal, que na eleição dos deputados às *Cortes Extraordinárias Constituintes*, em Dezembro de 1820, foi adoptado o sistema constante da Constituição de Cádiz. Aliás, os revolucionários portugueses tomaram esta Constituição como modelo, tendo chegado a pensar-se pô-la, em vigor, provisoriamente, em Portugal.

No Preâmbulo da Constituição de 23 de Setembro de 1822, justifica-se, assim, a ruptura com o Antigo Regime: “*Em nome da Santíssima e Indivisível Trindade. As Cortes Extraordinárias e Constituintes da Nação Portuguesa, intimamente convencidas de que as desgraças públicas, que tanto a têm oprimido e ainda oprimem, tiveram sua origem no desprezo dos direitos do*

*cidadão e no esquecimento das leis fundamentais da Monarquia; e havendo, outrossim, considerado que somente pelo restabelecimento destas leis, ampliadas e reformadas, pode conseguir-se a prosperidade da mesma Nação e precaver-se que ela não torne a cair no abismo, de que a salvou a heróica virtude de seus filhos; decretam a seguinte Constituição Política, a fim de assegurar os direitos de cada um e o bem geral de todos os Portugueses*¹⁵². Segue-se o Título I sobre os *Direitos e Deveres Individuais dos Portugueses*, com 19 artigos. No artigo 1.º destaca-se a protecção da *liberdade, segurança e propriedade* de todos os Portugueses. A *liberdade de comunicação dos pensamentos* é apresentada no artigo 7.º como “um dos mais preciosos direitos do homem”; mas logo, no artigo seguinte, se ressalva a matéria religiosa, onde “fica salva aos Bispos a censura dos escritos publicados sobre dogma e moral”.

Curiosamente, como a Constituição de Cádiz, deixou de vigorar em 1823 e também, como a primeira Constituição espanhola, teve vigência efémera em 1836-1837. É tão evidente o paralelismo entre Portugal e Espanha, que a Constituição Portuguesa de 1838, *compromissória entre o vintismo e o cartismo*, seguiu, muito de perto, a constituição espanhola de 1837, tendo esta vigorado até 1845 e aquela até 1842¹⁵³.

Como em Espanha, as constituições portuguesas podem dividir-se, até 1976, em duas séries: na primeira, incluem-se as *efémeras* quanto ao período de vigência e *menos centralizadoras* quanto ao ideal do princípio de eleição democrática - as constituições de 1822, de 1838 e 1911¹⁵⁴; na segunda série incluem-se as de modelo *duradouro e conservador*, já pelo longo período de vigência, já pelo seu ideal oligárquico e centralizador – a Carta Constitucional e

¹⁵² MIRANDA, Jorge – *As Constituições Portuguesas. De 1822 ao texto actual da Constituição*. 4.º edição. Lisboa: Livraria Petrony, Lda. 1997, p. 29.

¹⁵³ Note-se que a Revolução Francesa de Julho de 1830 servira de modelo a ambas, na medida em que conduzira à conciliação da Monarquia estabelecida pela Carta de Luís XVIII com o princípio da soberania nacional. Também a Constituição Belga, de 7 de Fevereiro de 1831, foi tomada em conta, sobretudo na organização do Senado. Vide SANDE MAGALHÃES MEXIA SALEMA, João de – *Princípios de Direito Político Aplicados à Constituição Política da Monarquia Portuguesa de 1838 ou a Teoria Moderada do Governo Monárquico Constitucional*, I, Coimbra: [s.n.] 1841.

¹⁵⁴ A constituição de 1911 vigorou durante 15 anos, portanto, mais tempo do que as de 1822 e 1838. Porém, este período de vigência foi caracterizado pelo excesso de partidos sem grande penetração popular e até sem definição ideológica, continuando uma aristocracia no governo, de *índole democrática*, mas heterogénea e sem apoio social. O resultado foi a instabilidade governamental: 8 Presidentes da República, com menos de 2 anos no cargo, como período médio do seu exercício; 44 governos, com quatro meses de vida média; 20 revoluções sangrentas, em Lisboa e Porto; explosão de 325 bombas, entre 1920 e 1925; 158 greves. Cf. PABÓN, Jesus – *La Revolución Portuguesa*. Trad. em 2 vol. pela Aster. Lisboa: Ed. Aster, 1985.

a Constituição de 1933. É nas constituições *efémeras e menos centralizadoras* que encontramos maior densidade democrática, com raízes sociais mais alargadas. E é nas *constituições conservadoras* que a clássica divisão de poderes (legislativo, executivo e judicial) deixa margem para a interferência do *executivo* nos outros poderes.

Deixando de lado a constituição de 1933, dada a sua especificidade corporativa e autoritária, resta-nos tecer algumas considerações sobre a Carta Constitucional de 1826 que esteve em vigor durante o longo período de 72 anos. Segundo o artigo 14.º, as Cortes, às quais competia o poder legislativo, compunham-se de 2 Câmaras: Câmara dos Pares e Câmara dos Deputados; no artigo 39.º, acrescentava-se: “A Câmara dos Pares é composta de Membros vitalícios e hereditários, nomeados pelo Rei e sem número fixo”. A conjuntura histórica do último quartel oitocentista logrou atenuar esta influência do monarca no legislativo, sob a pressão do ideário progressista e socialista, vindo a consagrar-se no artigo 6.º do Acto Adicional à Carta de 24 de Julho de 1885, que “A Câmara dos Pares é composta de cem membros vitalícios, nomeados pelo rei, de cinquenta membros electivos e dos pares por direito próprio a que se refere o §2 deste artigo e o artigo 40.º da Carta Constitucional”. Assim, se alargava o colégio eleitoral e se diminuía a autoridade da Câmara dos Pares. Esta passava a ser menos aristocrática, com os 50 membros electivos. Além disso, debilitava-se o Poder Moderador, o qual passou a ser exercido sob a responsabilidade dos ministros, regulando-se e restringindo-se o direito de dissolução da Câmara dos Deputados pelo Rei. Era evidente a tendência para desamparar o Trono dos alicerces aristocráticos e condenar a hereditariedade, em que se fundava o próprio direito dinástico.

A ordem interna reflectia, desta maneira, a queda do II.º Império em França, após a guerra Franco-Prussiana e, sobretudo, era eco da proclamação da 1.ª República Espanhola, em 1873¹⁵⁵. Os republicanos portugueses (divididos em *federais* – partidários da união com a Espanha sob a forma de uma federação ibérica – e *unitários*), foram ganhando alento, organizando-se sob o nome do *Partido Republicano Unitário*. O *Ultimatum* inglês de 1890 exacerbou a propaganda contra o regime monárquico, dando origem à

¹⁵⁵ ARRIAGA, José d' – *Os últimos 60 anos da Monarchia – causas da Revolução de 5 de Outubro de 1910*. Lisboa: Parc. António Maria Pereira, 1911.

Revolução de 31 de Janeiro, no Porto. Andava no ar já o cheiro da 1.^a República, agravado pelos Actos Adicionais à Carta de 1895/96 (A Câmara dos Pares era composta de membros vitalícios, um número não excedente a noventa, nomeados pelo Rei) e de 1907 (A Câmara dos Pares do Reino é composta de membros vitalícios nomeados pelo Rei, sem número fixo). As várias tendências progressistas, o movimento operário com a luta dos trabalhadores e a agonia da Monarquia levaram à proclamação da República em 5 de Outubro de 1910¹⁵⁶.

Voltando à *Constituição de 1822*, o Título II, que trata “*da Nação Portuguesa, e seu Território, Religião, Governo e Dinastia*”, define no artigo 20.º que “A Nação Portuguesa é a união de todos os Portugueses de ambos os hemisférios. O seu território forma o Reino unido de *Portugal, Brasil e Algarves*, e compreende: I - *Na Europa, o reino de Portugal que se compõe das províncias do Minho, Trás-os-Montes, Beira, Estremadura, Alentejo e reino do Algarve e das Ilhas Adjacentes, Madeira, Porto Santo e Açores*”. Os números II, III e IV referem-se, respectivamente, ao território português da América, da África e da Ásia, que estão fora do âmbito deste trabalho.

As *províncias* aparecem vazias de poder, mas com importância para delimitação territorial, principalmente das forças de carácter militar. Assim, no artigo 171.º diz-se que “haverá uma força militar permanente, nacional e composta do número de tropas e vasos que as Cortes determinarem”; e no artigo 173.º acrescenta-se: “Além da referida força, haverá em cada província corpos de Milícias”.

Com poder administrativo, temos os *distritos*, como consta do artigo 212.º, “Haverá em cada distrito um *Administrador Geral*, nomeado pelo Rei, ouvindo o Conselho de Estado. A lei designará os distritos e a duração das suas funções”, e os *concelhos*. No artigo 213.º prossegue-se, referindo que “O Administrador Geral será auxiliado no exercício das suas funções por uma *Junta Administrativa*. Esta Junta será composta de tantos membros, quantos

¹⁵⁶ Em 1891, escrevia José Falcão, o mais ilustre representante da corrente republicana em Portugal: “O Partido Republicano supõe que só há um remédio e este remédio há-de vir da Revolução; ou a Revolução feita pelo Rei ou feita pelo povo. (...) Quer o Sr. D. Carlos colocar-se à frente deste movimento? A empresa é de tentar e bem mais valia ao herdeiro de tantos reis buscar, nesta aventura, a glória e talvez a felicidade da sua terra, quebrando os velhos moldes de um constitucionalismo gasto e apodrecido, do que estar a ver, sem lhe poder dar remédio, o país afundar-se num pélago de lama”. Cf. MONTALVOR, Luís de – *História do Regime Republicano em Portugal*, vol. II. Lisboa: [s.n.], 1932, p. 94.

forem as Câmaras do distrito...”. De facto, “o governo económico e municipal dos concelhos residia nas Câmaras”, como consta do artigo 218.º, acrescentando-se no artigo 219.º: “Haverá Câmaras em todos os povos, onde assim convier ao bem público. Os seus distritos serão estabelecidos pela lei, que marcar a divisão do território”. De salientar é que as Câmaras eram compostas pelo número de Vereadores que a lei designasse, um Procurador e um Escrivão. Os vereadores e o Procurador eram eleitos anualmente pela forma directa, à pluralidade relativa de votos dados em escrutínio secreto e assembleia pública, ficando Presidente da Câmara o Vereador que obtivesse mais votos; no caso de empate, decidia a sorte. O Escrivão era nomeado pela Câmara.

Na *Carta Constitucional de 1826*, continua o princípio da eleição democrática, quanto às câmaras, e os distritos são substituídos pelas províncias. O Título VII, com a epígrafe “Da Administração e Economia das Províncias” consta de 2 capítulos: o Cap. I é dedicado à Administração das Províncias (artigo 132.º) e o Cap. II às Câmaras. Relativamente a estas, diz o artigo 133.º: “Em todas as cidades e vilas, ora existentes, e nas mais que para o futuro se criarem, haverá Câmaras, às quais compete o Governo Económico e Municipal das mesmas cidades e vilas”. Acrescenta-se, no artigo 134.º: “As Câmaras serão electivas e compostas do número de vereadores, que a lei designar e o que obtiver maior número de votos, será Presidente”.

Como se infere do texto da Carta Constitucional, os distritos desapareceram na ordem administrativa, substituídos pelas Províncias. Mais tarde, no Acto Adicional à Carta de 5 de Julho de 1852, o artigo 11.º substituiu os artigos 133.º e 134.º referidos, pelo seguinte texto: “Em cada Concelho uma Câmara Municipal, eleita directamente pelo povo, terá a administração económica do Município na conformidade das leis”. A Carta Constitucional deixou para a legislação ordinária o reordenamento do território; reposta em vigor em 1834, após o período absolutista, iniciado em 1828 com o golpe de D. Miguel, as províncias foram, novamente, substituídas pelos distritos, pela *Lei de 25 de Abril de 1835* e, por *Decreto de 6 de Novembro de 1836*, foram eliminados 465 municípios, ficando apenas 351 em condições de satisfazer os requisitos autárquicos exigidos.

Na *Constituição de 1838*, a epígrafe do título VIII, que se desenvolve em três artigos, é “Do Governo Administrativo e Municipal”. No artigo 129.º

anuncia-se o regresso dos *distritos*, que já estavam consagrados na lei, em substituição das províncias: “Haverá em cada Distrito administrativo um magistrado nomeado pelo Rei, uma Junta electiva e um conselho de Distrito igualmente electivo: a lei designará as suas funções respectivas”. O artigo seguinte é dedicado aos concelhos e ás Câmaras: “Em cada Concelho uma Câmara Municipal, eleita directamente pelo Povo, terá a administração económica do Município na conformidade das leis”.

Note-se que foi o primeiro texto constitucional português a consagrar uma divisão – o *título X* – ao Ultramar, sob a epígrafe *Das Províncias Ultramarinas*. No art.º 137.º reconhecia-se: “As Províncias Ultramarinas poderão ser governadas por leis especiais segundo exigir a conveniência de cada uma delas”.

A *Constituição de 1911*, progressista, laica e municipalista, enunciou como bases da organização e atribuições dos corpos administrativos os princípios da *eleição democrática*, da *autonomia* e da *suficiência financeira*. Assim, no título IV – “Das Instituições Locais Administrativas” – constante de um único artigo (66.º), enunciam-se seis bases, a regular por lei especial: “1.ª O Poder Executivo não terá ingerência na vida dos corpos administrativos; 2.ª As deliberações do corpos administrativos poderão ser modificadas ou anuladas pelos tribunais do contencioso quando forem ofensivas das leis e regulamentos de ordem geral; 3.ª Os poderes distritais e municipais serão divididos em deliberativo e executivo, nos termos que a lei prescrever; 4.ª Exercício do referendun, nos termos que a lei determinar; 5.ª Representação das minorias nos corpos administrativos; 6.ª Autonomia financeira dos corpos administrativos, na forma que a lei determinar”.

Segue-se o título V, sobre a *Administração das Províncias Ultramarinas*, também reduzido a um único artigo: “Art.º 67.º - Na administração das províncias ultramarinas predominará o regime da descentralização, com leis especiais adequadas ao estado da civilização de cada uma delas”.No artigo 85.º, incumbia-se o primeiro congresso da República de elaborar, entre outras leis, o *Código Administrativo e Leis Orgânicas das Províncias Ultramarinas*.

Estes dois artigos 67.º e 85.º foram, depois, revogados, pela lei n.º 1005 de 7 de Agosto de 1920 que alterou a epígrafe do título V da Constituição, passando a ser da *Administração das Colónias* e estatuiu em 8 artigos: “Art.º

1.º - As colónias portuguesas gozam, sob a fiscalização da metrópole, da autonomia financeira e da descentralização compatíveis com o desenvolvimento de cada uma, e regem-se por leis orgânicas especiais e por diplomas coloniais nos termos deste título”. Os artigos seguintes referem-se à competência *exclusiva* do Congresso da República, no âmbito das leis orgânicas coloniais e diplomas legislativos coloniais (art.º 2.º), à competência do Poder Executivo e dos Governos Coloniais (art.º3.º e 4.º). O artigo 5.º diz respeito às funções administrativas do *Governador* em cada Colónia e o artigo 6.º, admite a hipótese de *Altos Comissariados* temporários nalgumas Colónias¹⁵⁷.

Após um período de sete anos de ditadura militar (1926-1933), surgiu a *Constituição de 1933*, de carácter autoritário e corporativo. Novamente, os distritos são substituídos pelas províncias, mas, em 1959, ainda na vigência da Constituição, os distritos tornam a substituir as províncias. No art.º 1-º define-se o território de Portugal, que compreende na *Europa*: o Continente e Arquipélagos da Madeira e Açores. Os números 2, 3, 4 e 5 do mesmo artigo referem, respectivamente, o território da África Ocidental, África Oriental, Ásia e Oceania. No título V – *Da Família, Das Corporações e das Autarquias* – são de destacar: “Artigo 17.º - Pertence privativamente às famílias o direito de eleger as Juntas de Freguesia. § Único – Este direito é exercido pelo respectivo chefe. Artigo 19.º - Na organização política do Estado concorrem as juntas de freguesia para a eleição das câmaras municipais e estas para os conselhos da Província...”

Para o nosso objectivo, o Título VI – *Das Circunscrições Políticas e Administrativas e das Autarquias Locais*¹⁵⁸ - é o mais importante, ocupando oito artigos (do 124.º ao 131.º). “Artigo 124.º - O território do continente divide-se em concelhos, que se formam de freguesias e se agrupam em distritos e

¹⁵⁷ Por volta de 1930, surgiu na opinião pública internacional uma corrente que defendia a distribuição, pelas grandes potências, das colónias dos pequenos países (Bélgica e Portugal). Tornava-se urgente reafirmar, vigorosamente, o princípio da unidade política da Metrópole e do Ultramar. Com esse objectivo, publicou-se, em 18 de Junho de 1930, o Decreto com força de lei n.º 18570 que aprovou o *Acto Colonial Portuguesa*. Este diploma formulou os princípios a que deveria obedecer, para o futuro, a *Política Colonial Portuguesa* – cf. SILVA CUNHA, Joaquim da – *Administração Colonial*, vol. IV, Apontamentos das Lições do 3.º ano Jurídico de 1957-58, organizados pelo aluno Nuno Cabral de Bastos. Lisboa: Ed. AAFDL, 1958.

¹⁵⁸ A expressão “autarquia local” foi agora usada, pela primeira vez, na história do constitucionalismo português.

províncias, estabelecendo a lei os limites de todas as circunscrições. § 1.º Os concelhos de Lisboa e Porto subdividem-se em bairros e estes em freguesias. § 2.º A divisão do território das Ilhas Adjacentes e a respectiva organização administrativa serão regulados em lei especial. Artigo 125.º - Os corpos administrativos são as câmaras municipais, as juntas de freguesia e os conselhos de província. Artigo 126.º - Leis especiais regularão a organização, funcionamento e competência dos corpos administrativos, ficando a vida administrativa das autarquias locais sujeita a inspecção de agentes do governo e podendo as deliberações daqueles ser submetidas a *referendum*.

O título seguinte, VII da Constituição, cinge-se a um artigo único que versa *Do Império Colonial Português*: “Art.º 132.º - São consideradas matéria constitucional as disposições do Acto Colonial, devendo o governo publicá-lo novamente com as alterações exigidas pela presente Constituição”¹⁵⁹.

A lei n.º 2100, de 29 de Agosto de 1959, de Revisão da Constituição, suprimiu as *Juntas de Província*, substituindo-as por *Juntas Distritais*; assim: “Na organização política do Estado concorrem as Juntas de freguesia para a eleição das câmaras municipais e estas para a das Juntas distritais”.

E, finalmente, a lei n.º 3/71 de 16 de Agosto, deu nova redacção a algumas disposições da Constituição, entre elas, ao artigo 5.º: “Artigo 5.º - O Estado Português é unitário, podendo compreender regiões autónomas com organização político-administrativo adequada à sua situação geográfica e às condições do respectivo meio social”. A nova redacção do artigo 133.º previa que as províncias ultramarinas teriam estatutos próprios como regiões autónomas, “podendo ser designadas por Estados, de acordo com a tradição nacional, quando o progresso do seu meio social e a complexidade da sua administração justifiquem essa qualificação honorífica”.

Finalmente, como a Constituição espanhola de 1978, também a *Constituição Portuguesa de 1976* tem antecedentes semelhantes e se situa na série das constituições portuguesas com ideal menos centralizador. E também não restam dúvidas de que já “não somos governados por um documento único autosuficiente e fechado, mas por um conjunto de normas, sentenças e tratados que são constitucionais *ratione materiae* e cujas fronteiras não são

¹⁵⁹ A nova publicação do *Acto Colonial* foi feita no *Diário do Governo* de 11 de Abril de 1933, nos termos do Decreto-Lei n.º 22465 desta data.

fáceis de delinear com precisão”¹⁶⁰. Citando e parafraseando ainda Pereira Menaut, hoje as normas (e a Jurisprudência) que são materialmente constitucionais, são produzidas em três níveis ou escalões territoriais distintos: o autonómico, o propriamente português e o comunitário. Ainda que não exista em todos eles uma constituição formal em sentido tradicional, iria contra o sentido comum negar ao TUE dimensão constitucional e os estatutos político-administrativos das regiões autónomas dos Açores e da Madeira são, de alguma forma, constitucionais porque, em matéria constitucional, a Constituição deixou a sua própria concretização aos referidos estatutos.

Daí que, ainda recentemente, o Prof. Jorge Miranda tenha chamado a atenção da classe política portuguesa para o nível comunitário e urgência do debate da Europa¹⁶¹. Após uma breve análise das 5 revisões da Constituição (1981-82, 1987-89, 1992, 1996-1997 e 2001), num período de 26 anos, não critica a quantidade, mas sim a extensão desmedida e a desproporção entre os custos e as vantagens respectivas. *“Que tenham sido cinco revisões em 26 anos, se é muito em confronto com quatro Adicionais à Carta Constitucional¹⁶², em cerca de 70 anos, ou com 26 Aditamentos à constituição dos Estados Unidos em mais de 200 anos, em contrapartida, não é demasiado em confronto com cinco revisões em 15 anos da Constituição de 1911¹⁶³ ou com nove, em 41 anos, da Constituição de 1933¹⁶⁴. O que surpreende, sim, e provoca não pouca perplexidade é a extensão das revisões constitucionais, salvo a de 1992 (suscitada pelo Tratado de Maastricht) e a de 2001 (suscitada pelo estatuto do Tribunal Penal Internacional).[...] A revisão de 1997 chegaria ao extremo de, uma coisa nunca vista em parte alguma do mundo, modificar a numeração de*

¹⁶⁰ PEREIRA MENAUT, António Carlos, dir. – *Constitución española, Estatutos de Autonomia y Principales Normas de Interés Constitucional. op. cit.*, p. 17.

¹⁶¹ MIRANDA, Jorge – “Acabar com o frenesim constitucional e debater a Europa”, in *Jornal Público*, de 28 de Julho de 2002.

¹⁶² Acto Adicional de 5 de Julho de 1852; Acto Adicional de 24 de Julho de 1885; Acto Adicional de 1895-1896 (Decreto de 25 de Setembro de 1895 e carta de lei de 3 de Abril de 1896); Acto Adicional de 23 de Dezembro de 1907.

¹⁶³ Leis de Revisão da Constituição de 1911: Lei n.º 635 de 28 de Setembro de 1916; Lei n.º 854 de 20 de Agosto de 1919; Lei n.º 891 de 22 de Setembro de 1919; Lei n.º 1005 de 7 de Agosto de 1920; Lei n.º 1154 de 27 de Abril de 1921. Alteração de 1918: Decreto n.º 3997 de 30 de Março de 1918; Lei n.º 833 de 16 de Dezembro de 1918.

¹⁶⁴ Leis de Revisão da Constituição de 1933: Lei n.º 1885 de 23 de Março de 1935; Lei n.º 1900 de 21 de Maio de 1935; Lei n.º 1910 de 23 de Maio de 1935; Lei n.º 1945 de 21 de Dezembro de 1936; Lei n.º 1963 de 18 de Dezembro de 1937; Lei n.º 1966 de 23 de Abril de 1938; Lei n.º 2009 de 17 de Setembro de 1945; Lei n.º 2048 de 11 de Junho de 1951; Lei n.º 2100 de 29 de Agosto de 1959; Lei n.º 3/71 de 16 de Agosto.

mais de 150 artigos (do art.º 92.º ao art.º 262.º). [...]. Se a revisão de 2001 foi, como se sabe, relativamente limitada, muito ambiciosa tinha sido a de 1997, feita sob o lema da reforma do sistema político. Ora, cinco anos volvidos, o que resulta dessa reforma? Tirando novas leis de referendos nacionais e locais, sobre a participação de cidadãos residentes no estrangeiro na eleição do Presidente da República e sobre candidaturas independentes nas eleições para o poder local, pode dizer-se que tudo continua na mesma, sem que importantes normas constitucionais viessem a receber a necessária concretização legislativa”.

Concluindo, Jorge Miranda convida a acabar com o “*frenesim constitucional e a debater a Europa. [...] Mas se preferem voltar-se para as questões político-institucionais, então terão uma que sobreleva largamente a questão da revisão da nossa Constituição: é a questão da reforma das instituições da União Europeia, tendo em conta a “Convenção” que está preparando um anteprojecto de novo tratado (que alguns pretendem que seja já uma “Constituição Europeia”*).

O texto transcrito de Jorge Miranda reflecte a consciência de um tempo presente, novo, que não se pauta pelo *paradigma estatista do Estado soberano*. Já antes referimos que o Estado é uma criação cultural, um produto humano para servir valores permanentes, mas um produto instrumental, que tem de adaptar-se às novas exigências.

3. Quadros Sinópticos das Constituições Espanholas e Portuguesas

Constituições Espanholas

Cronologia	Constituições Leis Fundamentais	Períodos de Vigência	Centralistas	Autonomistas
1812	Constituição de Cádiz	1812-1814 1820-1823 1836-1837	X X X	
1837	Constituição de 1837	1837-1845	X	

1845	Constituição de 1845	1845-1868 (com o breve parêntesis de 1854-1856)	X	
1869	Constituição de 1869	1869-1873	X	
1876	Constituição de 1876	1876-1923	X	
1931	Constituição da República de 1931	1931-1936		X
1939	Leis Fundamentais de Franco	1939-1976	X	
1978	Constituição de 1978			X

Constituições Portuguesas

Cronologia	Constituições Monárquicas	Constituições Republicanas	Período de Vigência	Centralistas	Autonomistas
1822	Constituição de 1822		1822-23 1836-37	X X	
1826	Carta Constitucional de 1826 ¹⁶⁵		1826-28 1834-36 1842-1910	X X X	
1838	Constituição 1838		1838-42	X	
1852	1.º Acto Adicional à Carta				
1885	2.º Acto Adicional à Carta				
1895/96	3.º Acto Ad. à Carta				

¹⁶⁵ Todas as Constituições foram precedidas de Revolução, excepto a Carta Constitucional; mas o *Acto Adicional* de 1852 foi consequência da revolução de 1851.

1907	4.º Acto Ad. à Carta				
1911		Constituição de 1911 (teve 5 revisões nos 15 anos) ¹⁶⁶	1911-1926	X	
1933		Constituição de 1933 (teve 9 revisões nos 41 anos) ¹⁶⁷	1933-1974	X	
1976		Constituição de 1976 (teve já 6 revisões: 82, 89, 92, 97, 2001 e 2004)			X

Resumindo, é estreita a relação intrínseca entre os sistemas políticos e os sistemas administrativos. Em Espanha, o Decreto de Javier de Burgos, de 30 de Novembro de 1833, continha um projecto global de transformação da sociedade espanhola – seria o termo onde acabaria a velha Espanha e começaria a nova Espanha liberal. Foram criadas 49 províncias¹⁶⁸, onde estava bem patente a influência do modelo francês e as tendências centralizadoras eram inequívocas. O movimento constitucional posterior, nem mesmo a Constituição progressista de 1869 alterou a tendência centralizadora, que apenas evoluiu com o *Estado Integral* consagrado na Constituição autonomista de 1931, retomada na Constituição de 1978.

Por sua vez, em Portugal, *ainda sob o vulcão da Guerra Civil*¹⁶⁹, mas

¹⁶⁶ A alteração de 1918 foi precedida da revolução de 1917.

¹⁶⁷ Excepto a Constituição de 1933 (pelo menos em parte), todas as constituições portuguesas se situam na linha do Estado de Direito do tipo ocidental. A constituição de 1911 sofreu a alteração ditatorial constante do Decreto n.º 3997 de 1918. São de negação constitucional os períodos: 1823-1826; 1828-1834; 1926-1933. Apenas 50 anos de Constituições menos centralizadoras, num total de 183 anos de Constitucionalismo Português. Na Constituição de 1933, estavam previstos os *distritos*, mas não eram autarquias locais; mais tarde, a Lei n.º 2100 de 29 de Agosto de 1959, de revisão da Constituição, eliminou as *Juntas de Província*, substituindo-as pelas *Juntas Distritais*. A Lei n.º 3/71 de 16 de Agosto previa que o Estado Português, embora *unitário*, pudesse compreender regiões com autonomia político-administrativa e que as Províncias Ultramarinas pudessem ser designadas por *Estados*, como qualificação honorífica. Lembre-se que alguns Distritos das Ilhas Adjacentes gozavam, desde 1895, de regime administrativo especial.

¹⁶⁸ Passaram a ser 50, com a divisão das Canárias em 1927.

¹⁶⁹ Do horror da Guerra Civil, 1828-1834, vejamos o que disse o deputado Alves Martins, na sessão de 21 de Abril de 1854: “A minha aldeia Alijó é uma terra de martyres; é um concelho, senhores, que tendo

certo da vitória, Mouzinho da Silveira “legislou dos Açores para um Reino que não se tinha”¹⁷⁰, com o decreto n.º 23 de 16 de Maio de 1832, talhou para o território nacional um “fato” à francesa¹⁷¹. A nova estrutura centralizadora compreendia províncias, comarcas e concelhos, abolindo expressamente todas as demais divisões territoriais; porém, em 1835, as províncias, como vimos, foram substituídas pelos distritos, que ficaram, ininterruptamente, até 1933; de 1933 até 1959, foram substituídos pelas províncias, excepto nos Açores e na Madeira, onde continuaram os distritos; em 1959, regressaram os distritos, até à actual Constituição de 1976, que também é autonomista.

Feitas estas considerações comparativas, em traços rápidos, no Capítulo VIII, veremos qual a relação epistemológica entre a unidade dos Estados espanhol e português e os particularismos regionais, sobretudo da Galiza e dos Açores.

1300 e tantos fogos, teve mais de 400 victimas entre perseguidos, emigrados, presos, mortos ou homisiados”, vide Diário da Câmara dos Deputados, vol. IV, pp. 220-224.

¹⁷⁰ MARTINS, Oliveira – *Portugal Contemporâneo*, I, 9.ª ed., Lx.ª: Guimarães, 1986, p. 350.

¹⁷¹ Em Memorial dirigido ao Monarca, confessa Mouzinho: “*Quanto à Administração, a matéria e a forma são novas para Portugal e as bases são tomadas na legislação de França*”. Apud SANTOS, José António (org.) – *Antologia do Poder Local*, 2.ª ed., [s.l.] Mosaico, 1988.

CAPÍTULO V

PERCURSO HISTÓRICO DA AUTONOMIA DA GALIZA

1. O *iter* do regionalismo galego até à autonomia

A primeira fonte do nacionalismo foi a Revolução Francesa de 1789, pois o direito de os povos disporem de si mesmos é o prolongamento da liberdade individual e da soberania nacional. Por outro lado, a Revolução, ao negar a ordem social do Antigo Regime e as suas estruturas políticas, proclamou o princípio de que não é porque os povos foram levados a viver juntos pela vontade contingente deste ou daquele soberano que eles devem ficar eternamente unidos. Além disso, as invasões francesas despertaram, a pouco e pouco, como já vimos relativamente a Portugal e Espanha, o sentimento nacional, a aspiração pela independência e o desejo de expulsar os invasores.

A outra fonte do nacionalismo, praticamente, nada deve à Revolução, nem ao seu ideário; nada tem a ver com o liberalismo nem com a democracia. É o *historicismo* que inspira a tomada de consciência dos particularismos nacionais. “Se o nacionalismo, saído da Revolução, está mais voltado para o universal, o historicismo dá maior ênfase à singularidade dos destinos nacionais, à afirmação das diferenças”¹⁷². Ao universalismo abstracto da Revolução, o romantismo opõe as particularidades concretas dos passados nacionais; nutrindo-se no conhecimento do passado e no culto das tradições, este nacionalismo define-se pela história, pela geografia e pela *língua* que, mais do que um meio de comunicação, é *uma estrutura mental, portadora da alma do povo*. No século XIX, a língua assume um lugar cada vez mais importante e os movimentos nacionais escudaram-se nela como um dos pontos

¹⁷² REMOND, René – *O século XIX (1815-1914)* – Trad. Por Frederico Pessoa de Barros, 9ªed., São Paulo : Editora Cultrix, 1990, p. 154.

de apoio do sentimento nacional. As minorias voltaram a falar a própria língua e a evitar a língua do opressor, reivindicando mesmo reconhecimento em pé de igualdade com a língua oficial.

Se o nacionalismo saído da Revolução ansiava por uma sociedade liberal ou democrática, o nacionalismo emergente da história tendia a conservar ou restaurar a ordem social e política de antanho. O Estado com que se sonha é o Estado tradicional e medieval espontâneo e não o Estado moderno construído; esta corrente nacionalista reage contra a centralização administrativa, seja do despotismo esclarecido, seja da burguesia liberal, que acusa de niveladora, igualitária e unitarista.

A primeira reacção intelectual, que pode considerar-se um *pré-galeguismo*, aconteceu no século XVIII, com nomes como Cornide, o Padre Sarmiento ou o Cura de Fruime; criticam os *séculos escuros* do povo galego e buscam melhorar as suas condições de vida¹⁷³. Por volta de 1833, aparece o *provincialismo*, que culmina com os fuzilamentos de 1846, em Carral. Foi uma reacção ao desmembramento liberal do Antigo Reino da Galiza, com Faraldo à cabeça deste movimento provincial. A partir de 1855, Vicetto, através do seu Jornal “El Clamor de Galicia” imprime ao movimento um sentido cultural onde brilham os nomes de Rosalía, Pondal e Curros.

Em 1868, o sentimento regional, dadas as circunstâncias internas da Espanha e externas da Europa, assume *carácter político*. O regionalismo passa a ser reivindicação política e sentimento emotivo de identificação. Temos, pois, um movimento ideológico e político no qual se inserem o liberal Murguía, o católico tradicionalista Brañas e o federalista Aureliano Pereira. Yebra qualifica a obra de Brañas como a necessidade de transformar um sentimento intelectual em doutrina e a nova doutrina numa fonte capaz de superar o federalismo fracassado com a I República e também o liberalismo¹⁷⁴. Em nenhum momento, Brañas quis romper a unidade da Espanha, mas situou-se no parâmetro político-filosófico de reivindicação da Galiza como uma pequena pátria na grande Pátria.

¹⁷³ OTERO PARGA, Milagros – *Alfredo Brañas, Universitário*. Brañiana nº 7 / 1999. Santiago de Compostela: Fundación Alfredo Brañas, 1999, pp. 64 e ss..

¹⁷⁴ YEBRA MARTUL-ORTEGA, P. – “A personalización ou concienciación de Galicia coma un proceso”, em *Estudios de historia social*, Revista publicada pelo Instituto de Estudios Laborales de la Seguridad Social, nº 28 – 29, Janeiro – Junho de 1984.

No discurso produzido, na cidade de Tui, em 26 de Junho de 1891, Brañas foi claro: “*Y qué es la nación española? Para nosotros, un resumen ó generalización de las viejas nacionalidades que andando el tiempo y por una série de transformaciones políticas, dieron nacimiento al estado unitário que comienza con los Reyes Católicos. En este sentido, pues, solo podemos hablar de unidad nacional y de nación española, y en este sentido es como, siguiendo el procedimiento de los escolásticos en la formación de los universales, podíamos también hablar de pátria española, que no es otra cosa más que una mera abstracción de las pequeñas pátrias ibéricas, una noción subjetiva elevada por la fuerza ó labor sintética de nuestro entendimiento á la categoría de idea ó concepto universal. Y por cierto que la idea de la pequeña pátria no es cosa nueva en el campo de las especulaciones políticas y sociológicas; hace ya muchos años que decía el ilustre poeta Lamartine ‘Il-y-a une patrie dans la patrie; c’est le peuple qui vous a vu naître.’ ‘Existe una pátria dentro de la pátria: es el pueblo que os ha visto nacer’*”¹⁷⁵.

Faleceu Brañas, mas ficou a semente, que germinaria com as *Irmandades da Fala*. Entre 1916 e 1918, o termo mais apropriado para designar uma personalidade histórica para a Galiza, com consciência política, deixa de ser o *regionalismo* e passa a ser *galeguismo*, que cresce com a II República. Após o interregno franquista, a partir de 1977, começa a etapa que se considera de auto-identificação, com uma clara reivindicação política da Galiza. Finalmente, conseguiu-se um Estatuto de Autonomia, no contexto da Constituição espanhola.

2. O Provincialismo Galego

Como sabemos, há uma relação intrínseca entre os sistemas políticos e os sistemas administrativos. O Decreto de Javier de Burgos, de 30 de Novembro de 1833 continha um projecto global de transformação da sociedade espanhola – seria o termo onde acabaria a velha Espanha e começaria a nova Espanha

¹⁷⁵ *La Pátria Gallega*. Boletín-Revista, Órgano Oficial de la Asociación Regionalista, Ano I, nº 9. Santiago de Compostela, 30 de Julho de 1891, p. 8.

liberal. Foram criadas 49 províncias¹⁷⁶, onde estava bem patente a influência do modelo francês e as tendências centralizadoras eram inequívocas. É que o exercício do poder supõe uma organização particular do espaço territorial, de molde ao eficiente controlo social pelo Estado; daí que a reorganização territorial – administrativa foi um problema complexo durante o século XIX.

A construção do Estado liberal significava, pois, a construção de novas relações orgânicas do poder central com os poderes periféricos, confrontando-se, por vezes, com seculares hábitos e costumes sócio-económicos. No âmbito da fragilização dos poderes periféricos, no ano de 1833, a Galiza, organizada em 7 províncias, foi alterada para 4, causando grande impacto na aristocracia e nos notáveis locais. Era uma nova arrumação do antigo ordenamento, com funcionários de nomeação régia, que provocava subtração à tradicional influência dos velhos senhores.

Importa lembrar que o ideário liberal concebia a sociedade como um todo e os cidadãos iguais perante a lei, com racionalização da acção administrativa que permitisse *homogeneidade* e *uniformização* em todo o território nacional. O desalento com as lutas políticas fratricidas, e, sobretudo, o romantismo historicista despertaram numa *geração de intelectuais moços*¹⁷⁷, a reivindicação da unidade da Galiza “como Antigo Reino ou Província”, frente ao centralismo estatal. Era o *ressurgimento* e o êxodo dos *séculos escuros* que já vinham do século XV.

Como refere Ângelo José Brea Hernández¹⁷⁸, “é difícil estabelecer o começo da etapa do decaimento cultural na Galiza e a consequente desaparecimento do galego-português como língua de cultura (embora não como língua falada). [...] No plano político, a reorganização do reino de Castela face a uma maior centralização seguiu na Galiza, várias vias: a primeira (1475) foi a nomeação de um governador galego que seguisse os ditados reais e a vinda dos próprios Reis católicos à Galiza no ano de 1486, impondo violentamente a sua autoridade contra o clima de luta e de contínua guerra civil existente”. A oposição de Mariscal Pardo de Cela e seu filho (1483) à política dos Reis

¹⁷⁶ Passaram a ser 50, com a divisão das Canárias em 1927.

¹⁷⁷ VILLARES, Ramón – *Historia de Galicia*. Vigo: ed. Obradoiro/Santillana, 1998, p. 119.

¹⁷⁸ BREA HERNÁNDEZ, Ângelo José – “O Processo de Assimilação Cultural e linguística na Galiza: uma visão histórica” in *Municipalismo e Desenvolvimento no Noroeste Peninsular, Actas do Congresso realizado em 26-28 de Março de 1992 no Marco de Canaveses*. Marco de Canaveses: Ed. da Câmara Municipal, 1996, p. 93-109.

Católicos valeu-lhes a execução.

Começaram, então, os ditos *séculos escuros* e, como corolário do processo de centralização castelhana, no plano linguístico, o galego-português desapareceu de qualquer documento oficial, sendo substituído pelo castelhano. A língua de cultura era o latim, mas, a partir do século XVIII, cedeu o lugar às línguas nacionais, isto é, ao vernáculo; no caso da Galiza – o castelhano. Com este *ressurgimento*, no século XIX, a língua da Galiza começa novamente a ser escrita e dignificada pelo uso. E, também agora, como em 1483, no âmbito da afirmação política, houve um *pronunciamento* de carácter galeguista e liberal, que terminou com os fuzilamentos em, 1846, dos principais implicados, que, popularmente, passaram a ser conhecidos como os *Mártires de Carral*, por ser essa a cidade onde se produziu o fuzilamento¹⁷⁹.

“Os integrantes desta primeira fornada de galeguistas desenvolveron a sua actividade en faladoiros literários, liceos, academias e, especialmente, na prensa, en xornais como *el Emancipador gallego*, *La Aurora de Galicia* e *El Porvenir*, cabeceiras bem indicadoras dos seus ideais”. No plano literário da recuperação do galego, publicou-se, em 1853, entre outras obras menores, *A Gaita Gallega*, de João Manuel Pintos; em 1861, tiveram lugar os *Jogos Florais de Tui*, reunidos, no ano seguinte, no *Álbum de La Caridad*, com a participação dos maiores poetas galegos; em 1863 publicam-se *Cantares Gallegos* de Rosalía de Castro e, em 1880, o seu livro *Folhas Novas*. Ao lado de Rosalía de Castro, que já nos mereceu amplo desenvolvimento pela sua *berraria* contra o castelhano, deve lembrar-se Eduardo Pondal, o poeta que melhor trabalhou a língua da Galiza, utilizando a mitologia em busca de um passado glorioso. Finalmente, na galeria dos escritores do Ressurgimento, temos um outro notável – Curros Henriques, - cujos *Aires da minha terra* (1880), tiveram grande sucesso na época. No mesmo ano, Marcial Valadares publicou *Majina* ou a *filha espúrea*¹⁸⁰.

O romantismo, em voga por toda a Europa, proclamava a *defesa da*

¹⁷⁹ A geração galeguista de 1846 ficou associada ao nome do Coronel Miguel Solís que liderou o *pronunciamento* a partir de Lugo, em Abril de 1846, logo espalhado a outras vilas galegas, sobretudo costeiras. O carácter progressista do *pronunciamento* alargava-o ao liberalismo o espanhol, mas fracassou fora da Galiza, pelo que ficou *provincializado*, dando lugar à formação de uma *Xunta Superior do Goberno de Galicia*, de que formaram parte, Pío Terrazo e Antolin Faraldo (1822-1853). Cf. VILLARES, Ramón – *Historia de Galicia*, *op. cit.* p. 119.

¹⁸⁰ BREA HERNÁNDEZ, Ângelo José – “O Processo de Assimilação cultural e linguística na Galiza: uma visão histórica”, *op. cit.*, p. 100.

singularidade cultural dos povos e não faltaram historiadores “à procura de raízes históricas que fundamentasen o feito diferencial de Galicia”, evidenciando-se Benito Vicetto, autor de uma *Historia de Galicia* em sete tomos (1865-1873) e Manuel Martínez Murguía, que também, em 1865, começou a publicar outra *Historia de Galicia*, que não chegou a concluir. Para Murguía, o povo galego tinha uma singularidade histórica formatizada pela situação geográfica, pela língua, pelos costumes e, mormente, pela raça céltica determinante do seu psico-somatismo e consciência de nação.

Como vimos, era profunda a crise do povo espanhol e o sistema monárquico tardava em resolver os problemas fundamentais. Na procura desesperada de uma saída, “o país voltou-se para a República, que, como instituição, é defendida apenas por alguns entusiastas¹⁸¹”. Apareceram os partidos *republicano* (Castelar e Salmerón) e *federalista* (Pi y Margall); e a Gloriosa Revolução de 1868 proclamou as “*liberdades fundamentais*” e o “*sufrágio universal*” masculino para os maiores de 25 anos. Serrano e Prim, governantes provisórios, após a derrota das tropas da rainha Isabel II, convocaram as Cortes, que votaram uma constituição muito democrática, mas *monárquica* – a Constituição de 1869.

A conjuntura era difícil: «*rivalité Sagasta – Ruiz Zorrilla, reprise de la guerre carliste, agitation sociale de l'Internationale*¹⁸²». O Rei Amadeu de Sabóia acabou por abdicar e foi proclamada a República em Fevereiro de 1873. «*La tendance en fut fédérale, le catalan Pi y Margall élu prèsideñt. Mais l'influence anarchiste transforma le fédéralisme en cantonalisme; des communes se proclamèrent libres. Pi se retira plutôt que de sévir violemment. Salmerón ne voulut pas davantage user de la peine de mort. Avec Castelar, qui le remplace, vint au pouvoir la République unitaire et autoritaire. Trop tard. Le général Pavia, le 3 janvier 1874, fit dissoudre les Cortes par la force. Une dictature provisoire prépara la Restauration en faveur du fils d'Isabelle, Alphonse XII, qui vint d'Angleterre flanqué d'un précepteur expérimenté: Cánovas del Castillo, Conservateur – liberal*¹⁸³».

¹⁸¹ DIAZ PLAJA, Fernando – *Historia da Espanha*, trad. de José Saramago. Lisboa: Círculo de Leitores, Lda., 1979, p. 91.

¹⁸² VILAR, Pierre – *Histoire d'Espagne*. Paris: PUF, 1968, p. 56. Existe trad. Portuguesa pela Livraria Horizonte.

¹⁸³ *Ibidem*.

Não é demais repetir que o Projecto da Constituição Federal de 1873 (as Cortes discutiram-no, mas não tiveram tempo de o aprovar) foi o primeiro exemplo *constitucional* do *anticentralismo*. A Federação seria integrada, por 17 Estados, que correspondiam às regiões históricas espanholas, com a estranha ausência de León. Cada Estado podia elaborar a sua própria constituição e tinha os seus órgãos legislativos, executivos e judiciais; a única condição era respeitar os preceitos da Constituição Federal.

O *anticentralismo* era a categoria máxima deste projecto constitucional, menorizando o princípio da *unidade nacional* e *olvidando* o princípio da *solidariedade*. O resultado foi o *cantonalismo*. Valentí Almirall, rompendo com o federalismo, iniciou na Catalunha, a construção de um movimento *regionalista* primeiro e *nacionalista* depois. A influência do movimento catalão, rapidamente se propagou a outras regiões da Espanha, onde teve tanto mais eco quanto mais arreigados eram os elementos histórico-jurídicos ou culturais.

Na Galiza, o incipiente ressurgimento da língua, da literatura e da história cobrou *ânimo político* com o federalismo republicano, mobilizando as classes médias, os camponeses acomodados e os núcleos obreiros para as reivindicações populistas, como “a abolición dos consumos, a supresión das quintas e a redención dos foros”. Neste contexto, *republicano* e *federalista*, surgiram as primeiras propostas de tipo estatutário, definidas no âmbito da especificidade regional. No caso da Galiza, merecem destaque o *Centro de Iniciativa para a nova organización de Galicia*, criado em Junho de 1873 pelo grupo federal de Compostela e, sobretudo, o *Conselho Federal de Galicia*, que, em 1883, elaborou o *Proxecto de Constitución para o Estado Galaico*, o precedente mais idealizado dos textos estatutários posteriores.

3. O Regionalismo Galego Conservador: A. Brañas (1859-1900)

Como ficou demonstrado, ao longo deste trabalho, o Estado absoluto foi uma construção histórica e, por isso, contingente. A partir de 1875, a Espanha encontrou a paz interna; os generais voltaram às casernas ou foram combater os insurrectos de Cuba e das Filipinas que reivindicavam a independência. Começa o chamado período da *Restauração* (1875-1923). Os partidos políticos

reagruparam-se em 2 tendências, alternando no poder, disputado nas eleições: os *conservadores*, com Cánovas, e os liberais, com Sagesta.

Tudo parecia correr tranquilamente. Até 1898, que foi a data funesta ¹⁸⁴. Neste ano, a esquadra espanhola foi esmagada pela dos Estados Unidos, em Cavite (Filipinas) e em Santiago de Cuba. Três factores concorreram para o desaire: a sede de independência destes países, a incapacidade absolutista do Estado espanhol e, finalmente, a cobiça expansionista dos Estados Unidos. A imprensa bem excitou os sentimentos patrióticos, mas o Tratado de Paris, assinado em Dezembro de 1898, não deixava dúvidas: *era o fim traumático da Espanha como potência internacional*.

A *inteligência contemporânea* debruçou-se, então, sobre a crise, ficando célebre a frase de Ganivet: “é preciso fechar a duas voltas o túmulo do Cid” e enfrentar a realidade. A geração de 1898, brilhante sob o ponto de vista literário, não foi menos excelsa na busca de novas vias para a solução política. É neste contexto sócio-político que Alfredo Brañas (católico tradicionalista), Manuel Murguía (liberal) e Aureliano Pereira (federalista) pensam e teorizam sobre o regionalismo galego.

Brañas¹⁸⁵ seguiu uma metodologia que, afinal, é também o cerne deste

¹⁸⁴ Para maior desenvolvimento, vide DÍAZ PLAJA, Fernando – *História da Espanha, op. cit.* pp. 95-96.: “O oito é um algarismo fatídico na história espanhola. A invencível Armada é batida em 1588. É em 1648 que é assinada a paz de Westfália, que toca o dobre sobre a supremacia espanhola na Europa. E em 1808 começa a invasão francesa”.

¹⁸⁵ Brañas nasceu em Carballo, província da Corunha, em 11 de Janeiro de 1859. Da sua vida anterior a 1869, pouco se sabe. Em 1869, com a idade de 10 anos, iniciou os seus estudos no Instituto de Santiago de Compostela. Estudou o Bacharelato entre 1869 e 1872. Cursou Direito na Universidade de Santiago de Compostela, a partir do ano académico de 1873-1874. Recebeu o grau de licenciado, em Direito Civil e Canónico, a 18 de Junho de 1878, o título foi expedido a 7 de Janeiro de 1881 e foi-lhe entregue a 13 de Agosto. Para custear os estudos universitários, cumpriu várias tarefas, entre as quais a de redactor de jornais e revistas, como *El Porvenir*, *El Libredón*, *El Pensamiento de Galicia*, *El Pensamiento Galaico* e *El Pensamiento Gallego*. Em 1883, matriculou-se como advogado no Colégio de Santiago e foi sempre advogado em exercício, apesar de absorvido pelo ensino académico e extra-académico. Ocupou a Secretaria-Geral da Universidade de Santiago de Compostela, desde 19 de Abril de 1884 até 28 de Dezembro de 1885. Em 25 de Maio de 1885, doutorou-se em Madrid, com uma tese intitulada *Reglas equitativas para trazar la línea divisória entre ambas potestades, o sea entre los derechos e intereses de la Iglesia y del Estado*. Após o doutoramento, apenas com 26 anos, voltou à Universidade de Santiago, ensinando Direito Natural e Filosofia do Direito, como professor sucessivamente interino, auxiliar e substituto. Em 1887, volta, de novo, a Madrid, a opor-se a Catedrático, obtendo a Cátedra de Direito Natural e Filosofia do Direito, na Universidade de Oviedo. Nesse mesmo ano, publicou *Los Fundamentos del derecho de propiedad*, em Oviedo, e *El principio fundamental del derecho*, em Santiago. Em 27 de Janeiro de 1888, foi nomeado catedrático de Economia Política e Fazenda Pública, da Universidade de Santiago. Entre 1888 e 1893, Brañas colaborou em vários jornais e revistas mensais, como *Gaceta de Galicia*, *El País Gallego*, *Galicia* e *La Patria Gallega*. Em 1889, publicou, em Santiago, o seu *Curso de Hacienda Pública General y Española*, que teve duas edições posteriores: a segunda, em 1891, e a terceira, em 1896. Ainda em 1889, publicou *El Regionalismo*, a sua obra mais conhecida e que seguimos,

trabalho académico: os *nacionalismos regionais, como verdade necessária, antes do Estado Absoluto, durante o Estado absoluto e na agonia do Estado absoluto*. A Espanha do final de oitocentos estava em crise, já o dissemos. «[...] *caminaba hacia la pérdida de su Império universal, y se veía abocada a una reflexión sobre su ser y su situación en el conjunto de la política mundial, pero antes debía enfrentarse con su propia organización interna*¹⁸⁶» Estavam reunidas as condições para a denodada luta regionalista de Brañas, que continuava, afinal, o movimento, iniciado no século XV, contra o absolutismo dos Reis Católicos: «*En el Siglo XV se manifiesta con más vigor que nunca el movimiento regional, porque la concentración del poder y la consolidación del trono, sin duda necesarias para la constitución definitiva de la nacionalidad española, se oponían como muralla de piedra, al triunfo de la independencia y libertad política de las localidades. El establecimiento de la milicia de las Hermandades por los Reyes Católicos, al principio beneficiosa para los pueblos, fue una de las causas eficientes de la opresión que sufrieron estos más adelante. Pronto decayeron tales Hermandades de su primitivo esplendor y cuando ya vencida y maltrecha la nobleza se consideraron las milicias peligrosas, o por lo menos inútiles, se decretó sin inconveniente su abolición inmediata. Entonces fue cuando un espíritu patriótico y enérgico protestó contra*

muito de perto, neste trabalho. No Acto de Abertura do ano académico de 1892/93, leu o discurso intitulado *La crisis económica en la época presente y la descentralización regional*. Em 1893, começam as viagens de Brañas à Catalunha, que era o principal foco regionalista. É de notar que, em 9 de Março de 1890, leu Brañas o seu primeiro discurso em galego, no decurso de uma festa de homenagem, que lhe ofereceu a Imprensa Regional, em Santiago, e em 24 de Junho de 1891, pronunciou a sua primeira Conferência não lida na mesma língua materna nos *Juegos Florales* de Tui. A partir de 1892, Brañas empenhou-se na organização de um grande movimento cultural, tradicionalista e conservador, mas não partidista. Em 1894, publicou, em Santiago, um programa de *Economía Política*, uma *Historia Económica* e a conferência *Necesidad de la organización gremial*. Nesse mesmo ano, foi nomeado sócio-honorário do Círculo Mercantil de Santiago, foi vice-presidente e secretário do Ateneu León XIII e trabalhou, denodadamente, na criação de um Círculo Católico de Obreiros, em Ferrol. Em 1897, pronunciou uma conferência sobre *La Condición Actual de Las Clases Trabajadoras y de los medios más convenientes para mejorarlas*. Em 18 de Junho de 1898, fundou a Liga Galega de Santiago e, em 21 de Novembro do mesmo ano, publicou o artigo *Laboremus*, em *El Correo Español*. Em Janeiro de 1900, teve lugar, no Congresso Católico de Burgos, o último acto público de Brañas, com o discurso sobre os *Peligros que amenazan a la sociedade nel Siglo XX si se aparta El Cristianismo*. Morreu, prematuramente, em Santiago de Compostela, no dia 21 de Fevereiro de 1900, da tuberculose pulmonar contraída em 1898. Para maiores desenvolvimentos, *vide*: PUY MUÑOZ, Francisco; RUS RUFINO, Salvador – *Alfredo Brañas Filósofo do Dereito*. Brañiana nº 1/1998. Santiago de Compostela: Fundación Brañas, 1998, pp. 164-176. OTERO PARGA, Milagros – *Alfredo Brañas, Universitario*. Brañiana nº 7/1999. Santiago de Compostela: Fundación Alfredo Brañas, 1999 e “Algunos datos más en torno a Alfredo Brañas”, in *Xornadas Alfredo Brañas*. Santiago de Compostela: Xunta de Galicia, 2000, pp. 425 e ss..

¹⁸⁶ PUY MUÑOZ, Francisco; RUS RUFINO, Salvador – “Presentación”, in *El Regionalismo*, vol. II das Obras Completas de Alfredo Brañas. Santiago de Compostela: Fundación Alfredo Brañas, 1999, p. 16.

el aniquilamiento de las libertades populares y en la ciudad de Mondoñedo resonó en 1483 el primer grito de libertad, que en vano llegó hasta las gradas del trono de la magnánima y piadosa reina Doña Isabel. El Mariscal Pedro Pardo de Cela, opuso a las exigencias del trono y a las intrusiones de su poder, los derechos, las franquicias y los usos recibidos de los pueblos y villas de Galicia, y encerrado en el Castillo de la Frouseira, situado en el Valdouro, resistió valientemente con sus hijos el cerco que le puso el capitán Mudarra.»¹⁸⁷.

A obra de Brañas comporta as dúas vertentes da ciencia: a *teórica* e a *doutrinária*. Como refere Gaston Bouthoul¹⁸⁸, “L’ élaboration d’ une théorie suppose une attitude scientifique. Car toute théorie est une explication d’ensemble reliant entre eux, une série de phénomènes. Elle constitue un essai de généralisation. Dans les sciences humaines la principale démarche de l’esprit consiste d’abord en *la perception des faits; puis en la réflexion sur ces faits*». Brañas assumiu a atitude científica, percepcionando, exhaustivamente, primeiro o regionalismo na Europa, Ásia, África e América¹⁸⁹, pasando, depois, à história do regionalismo espanhol¹⁹⁰ e, finalmente, à história do Regionalismo Galego¹⁹¹, sempre em termos críticos e reflexivos.

“Alors que les théories ne peuvent porter que sur le passé – continua Gaston Bouthoul – les doctrines établissent, plus ou moins hardiment, un lien entre le passé et l’avenir. Elles son *normatives et incitatives*. Elles veulent montrer la route à suivre»¹⁹². Sem *teoria*, não há espírito científico, pois carecer-se-á de um sistema de referências que ultrapasse o estágio empírico e, de alguma forma, instintivo. Mas a *doutrina* não desempenha um papel menor do que a teoria, porque é o *motor necessário da acção consciente* na pegada desta.

“El Regionalismo é um libro franco e espontâneo, exento de hipocrsías ou disimulos. Neste libro, o seu autor di o que sente, avanzando o seu discurso como arrastrado por unha inspiración que o leva veloz pola ferverenza da sinceridade. Estou convencido por todo isto de que os piropos que Brañas lles

¹⁸⁷ BRAÑAS, Alfredo – *El Regionalismo*, op. cit., p. 264.

¹⁸⁸ BOUTHOU, Gaston – *Sociologie de La Politique*. Paris: P.U.F., 1967, p.96.

¹⁸⁹ BRAÑAS, Alfredo – *El Regionalismo*, op. cit., capítulo VIII, p. 117 e ss..

¹⁹⁰ *Ibidem*, capítulos IX e X, pp. 149-217.

¹⁹¹ *Ibidem*, capítulos XI, XII, XIII, XIV, XV, pp. 217-401.

¹⁹² BOUTHOU, Gaston – *Sociologie de la Politique*. op. cit., p. 97.

dedica en *El Regionalismo ós amigos e ós inimigos son sinceros, segundo a maior probabilidade*¹⁹³. Organizou o livro em 16 capítulos, aproveitando o índice para os agrupar em três partes, com as seguintes epígrafes que não figuram no texto: *La teoría regionalista* (caps. I a VII), *Proceso histórico del regionalismo* (caps. VIII a X) e *El regionalismo gallego* (caps. XI a XVI). O esquema de *El Regionalismo* é o percurso de uma demanda: primeiro, expõem-se os fundamentos racionais (a teoria), depois, os fundamentos fácticos (processo histórico) e, finalmente, a sentença (triumfo do regionalismo na Galiza). Na verdade, o título do Capítulo XV, o penúltimo de *El Regionalismo*, é *La lucha por el regionalismo galaico*; o último capítulo apenas tem meia dúzia de páginas¹⁹⁴.

A *razão regionalista* de Brañas é *crónica* e *tópica*; porque a colheu na *história* das nacionalidades regionais e, ao mesmo tempo, no *espaço* das unidades nacionais, num amplo quadro epistemológico do *regionalismo comparado*. Foi essa *razão regionalista* que animou a sua luta e até lhe inspirou, além de um esboço de *Organización Política das Regiões*¹⁹⁵, um *Programa de una Buena y Eficaz Propaganda Regionalista*¹⁹⁶.

Curiosamente, Brañas, ao abordar o Regionalismo na Europa, demonstrando com os exemplos descritos que “el regionalismo es una aspiración constante de los pueblos”¹⁹⁷, não se demora na análise do fenómeno político constituído pela Suíça. Pois, pela sua especificidade regionalista/federalista, é o único modelo que importa referir, ainda que, sumariamente. São palavras de Brañas: «*No nos detendremos a examinar el regionalismo de la nacionalidad más central de Europa, del verdadero nudo continental, de la hermosa Suiza, la tierra de los montes, las colinas, los valles y los lagos. La existencia feliz y apacible de la hechicera Helvecia, debida a su excelente organización política conforme al sistema federativo o cantonal, es una prueba por cierto de esa verdadera latifundia de los imperios colosales*”¹⁹⁸.

¹⁹³ PUY MUÑOZ, Francisco; RUS RUFINO, Salvador – *Alfredo Brañas Filósofo do Dereito*. Brañiana nº 1/1998. Santiago de Compostela: Fundación Brañas, 1998, pp. 133-134.

¹⁹⁴ *Ibidem*, pp. 134-143.

¹⁹⁵ BRAÑAS, Alfredo – *El Regionalismo*, *op. cit.*, capítulos VI e VII, pp. 73-117.

¹⁹⁶ *Ibidem*, capítulo XVI, pp. 401 e ss..

¹⁹⁷ BRAÑAS, Alfredo – *El Regionalismo*, *op. cit.*, p. 134.

¹⁹⁸ *Ibidem*.

Certamente, lembrado do socialismo que, em França, esteve na génese da Segunda República, em 1848, da Comuna de Paris (18 de Março a 28 de Maio de 1871), da proclamação da República Espanhola, em Fevereiro, de 1873, dos movimentos republicano e federalista cada vez mais com prosélitos, e de que a influência anarquista proudhoniana em Espanha tinha transformado o federalismo da primeira República em cantonalismo, redigiu um texto lacónico: *«Sin embargo, es de notar que si la bella Suiza llegó a constituirse en república democrática federativa, lo debe a los progresos del regionalismo, que agrupó en cada cantón a los hombres de una misma raza y procedentes de un mismo tronco u origen. En aquellas tierras montañosas, primitivamente incultas y desiertas, alzám-se primero los solitarios monasterios y las abadias de monjes extranjeros y en torno suyo se edificaron las primeras chozas, se desmajaron las ásperas colinas, y surgieron las primeras poblaciones. En ellas se establecieron comunidades independientes, gobernadas por patricios que ensanchando el círculo de sus dominios dieron nacimiento en siglos posteriores a los pequeños Estados que formaron desde el Tratado de Westfalia una Confederación republicana. De modo que Suíza ha llegado por el regionalismo a la federación»*¹⁹⁹.

Acompanhando a história da Suíça, verificamos que o país evoluiu do regionalismo para o federalismo. Remontando no passado, foi conquistada pelos Romanos no século I a.C.; a partir do século III, sofreu a invasão dos povos germânicos. No século VII, consolidou-se a sua adesão ao Cristianismo. Em 1218, caiu no domínio dos Habsburgos. Entretanto, algumas áreas conseguiram autonomizar-se e, em 1291, representantes dos cantões florestais de Unterwalden, Uri e Schwyz assinaram uma Carta de Aliança, que os unia na luta contra os Habsburgos, então detentores do trono do Sacro Império Romano-Germânico. Tomaram a designação de Suíça e, na batalha de Morgarten, em 1315, os suíços derrotaram o exército Habsburgo e garantiram a sua independência, de facto, como confederação. Uniram-se-lhe, depois, os cantões de Lucerna (1332), Zurique (1351), Zug (1352) e Berne (1353), o que levou os Habsburgos a reconhecerem a autonomia da Suíça, em 1389. Outros cantões foram aderindo e a Suíça viu, por fim, reconhecida a sua

¹⁹⁹ *Ibidem.*

independência pela Paz de Westefália, em 1648. Mais seis cantões aderiram em 1803.

Em 1798, os exércitos da Revolução Francesa tinham conquistado a Suíça, mas o Congresso de Viena de 1815, ano em que aderiram os cantões de Valais, Neuchatel e Genebra, restabeleceu a independência do país e as potências europeias concordaram em reconhecer a sua neutralidade de forma permanente. Devido às ideias socialistas divulgadas em meados do século XIX, a Suíça adoptou uma constituição federal, em 1848 (ano da segunda República em França), que, dada a conjuntura de ideias federalistas, na década de 1870, sofreu extensa emendas, em 1874, que estabelecia responsabilidade federal para a defesa, comércio e assuntos legais. Desde então, melhorias contínuas nos campos político, económico e social têm caracterizado a história do país. Historicamente neutros, os suíços não participaram em nenhuma das guerras mundiais. O último cantão a aderir foi o de Jura, em 1979.

Em 2002, de acordo com a constituição federal de 1999, a Suíça tornou-se, finalmente, membro integral das Nações Unidas. A marcha do regionalismo para o federalismo, na Suíça, com uma área de 41285 km² e 7.261.200 habitantes, constituída por 23 cantões, 3 dos quais subdivididos em semi-cantões, com 2890 comunas²⁰⁰, tem muito a ver com a sua geografia montanhosa, encravada nos Alpes, onde se fala alemão, francês, italiano, romanche, “que agrupó en cada cantón a los hombres de una misma raza y procedentes de un mismo tronco u origen”²⁰¹.

Brañas defendeu uma ordem social, com estruturas políticas totalmente adversas aos valores herdados do jusracionalismo dos séculos XVII-XVIII e, sobretudo, da Revolução Francesa. Enquanto os regionalistas coruñeses simpatizavam com o catolicismo liberal, Brañas liderava, em Santiago de Compostela, um magistério sintonizado com o *Syllabus, ou seja, colecção de erros modernos denunciados nas alocuções consistoriais, encíclicas e outras letras apostólicas de S. S. Pio IX, de 8 de Dezembro de 1864*²⁰². Nas suas

²⁰⁰Vd. [Estatísticas Nacionais](http://www.statistik.admin.ch/stat_ch/ber00/deck_m.htm)(http://www.statistik.admin.ch/stat_ch/ber00/deck_m.htm).

²⁰¹ BRAÑAS, Alfredo – *El Regionalismo, op. cit.*, p. 134.

²⁰² Consultámos a encíclica *Quanta Cura* (1864) e *Syllabus*, anexo, publicada, em 1865, na cidade de Lisboa, pela Tipografia da Fé Católica, p. 17 e sg.

dissertações sobre a *crise económica e descentralização regional*, é apodíctico e taxativo na crítica *da modernidade*, como a causa mais relevante. Continuando sempre fiel à doutrina da Igreja, evoluiu do vocabulário da encíclica *Quanta Cura e do Syllabus* para o vocabulário da encíclica *Rerum Novarum*, de Leão XIII, de 15 de Maio de 1891, centrando o seu combate no novo inimigo: *Socialismo e Comunismo*. Na sua *História Económica*, para uso de *Las Cátedras*, publicada em Santiago, no ano de 1894, afirma que «*El socialismo católico se halla equidistante de ambos extremos peligrosos: el egoísmo engendra la preterición del débil por el fuerte; la omnipotencia del Estado o la colectividad engendran la tiranía gubernamental y el despotismo de la masses*»²⁰³.

No discurso brañiano, aflora a todo o tempo a oposición Idade Média – Modernidade²⁰⁴, ou seja, o contraste entre o *transcendentalismo religioso* medieval da República Christiana e o *imanentismo individualista, liberal e ímpio* da democracia burguesa. A obra de Brañas é um grito *contra “la mania igualitaria de la democracia moderna y del derecho nuevo”, e contra “el espíritu nivelador e igualitario de la Revolución francesa”,* que com o seu *“unitarismo y la centralización”* destruiu *“la pátria regional”*.²⁰⁵ *“Los individuos no constituyen el elemento material de la sociedad civil, como han creído Rousseau, Spedalieri, Burlamaqui, Locke y los demás partidários del contrato social. Semejante concepción atomística de la sociedad nos llevaría a la doctrina absurda del absolutismo despótico, del imperio de las mayorías y la exaltación del individuo, que ha engendrado en los estados modernos la extremada división política y administrativa, que es la rémora más grande de su progreso y civilización”*²⁰⁶.

Ramón Máiz esteve mal, ao concluir que, segundo Brañas, «*a prepotencia do Monarca tradicional que nomea directamente ao Gobernador e aos Correxidores, e a ríxida xerarquización de dependencia dos diferentes órganos e niveis, introducen, frente a toda pretensión descentralizadora, o*

²⁰³ BRAÑAS, Alfredo – *Historia Económica* (Para uso de las cátedras). Santiago: Imprenta Paredes, 1894, p. 345.

²⁰⁴ MÁIZ, Ramón – *O Rexionalismo Galego: Organización e Ideoloxía (1886-1907)*. Sada-A Coruña: Edición Castro, 1984, p. 329.

²⁰⁵ BRAÑAS, Alfredo – “Patria y Región de Salvador Golpe” en *Gaceta de Galicia*, 22 de Maio de 1897.

²⁰⁶ BRAÑAS, Alfredo – *El Regionalismo*, *op cit.* p. 28.

centralismo até o mesmo cerne do suposto autogoverno galego»²⁰⁷. Não podem atribuir-se a Brañas ideias políticas centralizadoras subjacentes ao absolutismo da Idade Moderna (1453-1789), que ele combateu; o seu Catolicismo tradicionalista/tomista remonta à Idade Média, que termina no século XV, como se deduz das suas palavras: «La unidad nacional y la patria española ofrecen tres fases distintas en su desenvolvimiento histórico: la primera comprende hasta los Reyes Católicos, la segunda durante el reinado de éstos y la tercera hasta nuestros días: la primera época fué de libertad, la segunda de transición, de dudas y vacilaciones; la tercera de opresión y de tiranía. En la época primera los antiguos reinos á que habían dado origen las pequeñas patrias, dividiendo las fuerzas del enemigo común, conseguieron salvar la santa causa de la libertad española»²⁰⁸.

Consequentemente, Brañas critica o *Parlamentarismo* como representação falaciosa da sociedade; como alternativa, defende o sistema corporativo, ao jeito das *Cortes Históricas espanholas*²⁰⁹. «O sistema corporativo superaria, pois, os dous problemas centrais que aos olhos de Brañas padecia a política moderna no orde da representación. En primeiro lugar, eliminarían-se as assembleas supostamente representativas según la falsa idea de la soberanía nacional, que de feito ou de direito se converten en poderes absolutos no seo da nación, enxendrando o parlamentarismo que implica a existêncía dunha Asamblea, considerada expresión mais xenuína da vontade xeral e un Monarca que lle está inadmisibelmente subordinado. En segundo lugar, a eliminación, asimesmo, do igualitarismo, da soberanía del número que porta no seu interior o concepto de cidadán, da igualdade ante a lei, que ignora o evidente feito da desigualdade orixinária dos homes en diversidade

²⁰⁷ MÁIZ, Ramón – “O Pensamento político de Alfredo Brañas: o galeguismo contra a liberdade dos modernos”, in *Xornadas de Alfredo Brañas*. Santiago de Compostela: Xunta de Galicia, 2000, p. 210.

²⁰⁸ *La Patria Gallega*. Boletín-Revista, órgano oficial de la asociación regionalista, nº 9. Santiago de Compostela, 30 de Julho de 1891, p. 8.

²⁰⁹ As Cortes Históricas Espanholas deixaram de funcionar no século XVII, mas funcionaram na Idade Média, entrando em decadência no século XV. Se a alternativa ao Parlamento, para Brañas, residiria numa instituição integrada ao xeito das *Cortes Históricas Españolas*, como poderá Máiz concluir que “a inexistência de poder legislativo, tanto a nível de función autodecisória como de órgano representativo máximo, e o abandono da garantía da autonomía do autogoverno nas mans do Monarca deixan a pretendida descentralización ao albur das decisións persoais e incontrolábeis – ‘legibus solutus’ – ao Xefe do Estado Español”. MÁIZ, Ramón – “O Pensamento político de Alfredo Brañas: o galeguismo contra a liberdade dos modernos”, in *Xornadas de Alfredo Brañas*. Santiago de Compostela: Xunta de Galicia, 2000, p. 210).

*de aptitud, dignidad e importancia social»*²¹⁰. Na mesma linha de cogitações, Brañas denuncia os *partidos políticos*; «*Constantemente da crítica ao turno pacífico dos partidos e a montaxe caciquil e cunerista da Restauración pasa-se, sen solición de continuidade, à descalificación global dos partidos en canto instrumentos de participación política. Considerados como innatos xeradores de desorde, de anarquía, como un subproduto artificial da política moderna, integran... unha consecución sobranceira da eliminación do orde natural, xerárquico e estamental do mediaveo e o seu reempazo polo conflito e a competencia...*»²¹¹.

Brañas foi homem de profundas convicções assumidas no percurso da sua breve existência, e de tal maneira original que não pode catalogar-se em qualquer modelo ou figurino do seu tempo. De todo o modo, é possível enumerar um ou outro vulto da época com ideias e convicções afins, em que Brañas se reviu, sempre no contexto dos doutrinários da contra-revolução *Joseph de Maistre* (1753-1821) e de *Bonald* (1754-1840) e do *Catolicismo Social* da segunda metade do século XIX. Bonald afirmava: «*Je reconnais en politique une autorité incontestable qui est celle de l'histoire et dans les matières religieuses une autorité infaillible que est celle de L'Église*». (Théorie du pouvoir politique et religieux, II)²¹². Para Joseph de Maistre como para Bossuet a história era o produto de uma ordem providencial. Um e outro, Maistre e Bonald, insistiam no papel da família, das corporações e dos benefícios da agricultura “*qui doit être le fondement de la prospérité publique dans une société constituée*” (Bonald, Théorie du pouvoir politique et religieux, II)²¹³.

Quanto ao *catolicismo social* (a expressão data dos anos 1890) importa, antes de mais, distingui-lo do *catolicismo liberal*. Este é uma síntese de catolicismo e liberalismo, uma adaptação do catolicismo à ordem liberal: *Adaptação económica* – os católicos liberais rompem com a reticência inicial da Igreja quanto ao maquinismo, com a sua preferência pelo trabalho do campo; e não lhes repugna enriquecer na indústria, no comércio e na banca. *Adaptação*

²¹⁰ Para maior desenvolvimento, vide MÁIZ, Ramón – *O Rexionalismo Galego: Organización e Ideoloxía* (1886-1907), *op cit.*, p. 371.

²¹¹ *Ibidem.*

²¹² TOUCHARD, Jean – *Histoire des Idées Politiques*, 4ª ed., t. II. Paris: PUF, 1967, p. 542 e ss.. Há uma tradução portuguesa, em vários volumes, pelas Edições Europa-América.

²¹³ *Ibidem.*

política – os católicos liberais sentem-se desligados de qualquer fidelidade supersticiosa à monarquia, aceitam a democracia, o parlamentarismo e a república. Nos finais do século XIX, as doutrinas de Maistre e Bonald inspiravam círculos cada vez mais restritos, em que “royalisme est avant tout un loyalisme”. A esperança de uma restauração do Antigo Regime tornou-se tão improvável que os defensores da tradição tinham de buscar fórmulas novas. Quanto à *miséria social*, cedo uma corrente de pensamento, *le légitimisme social*²¹⁴, com homens como Alban de Villeneuve – Bargemont, Armand de Melun, La Tour du Pin, Albert de Mun (1841-1914), se apresentou profundamente tocada pela miséria dos trabalhadores, a denunciar os vícios do liberalismo triunfante.

Porém, a encíclica *Quanta Cura* e o *Syllabus* (1864) foram um rude golpe para aqueles que sonhavam conciliar os princípios da Igreja com as liberdades modernas. De tal maneira que, ainda mais nitidamente do que antes de 1848, *catolicismo social* e *catolicismo liberal* deviam demarcar-se. Frédéric Le Play (1806-1882) e os seus discípulos representaram este *catolicismo social*. «Le Play, que Sainte-Beuve qualifie de Bonald rajeuni, dénonce la pernicieuse philosophie du XVIII.e Siècle et les faux dogmes de 1789. Il veut restaurer le principe d'autorité: autorité du père dans la famille souche, autorité du patron père de ses ouvriers, autorité du propriétaire, autorité de l'Etat qui doit gouverner peu et s'appuyer sur les communautés locales. Le Play pense que la politique est subordonnée à la morale et à la religion; les réformes intellectuelles et morales lui paraissent plus importantes que les réformes politiques et économiques»²¹⁵. Os principais representantes do *catolicismo social* não são, de forma alguma, democratas; antes são partidários de uma espécie de *corporatismo cristão*, como La Tour du Pin ou Albert de Mun. Todavia, não suscitaram um largo movimento de opinião.

Também o Papa da *Rerum Novarum* (15 de Maio de 1891), Leão XIII, que se preocupou tanto em separar os problemas políticos dos problemas sociais, dizia, em 1885, na encíclica *Immortale Dei*: “C'est au déplorable goût des nouveautés du XVI.e Siècle qu'il faut faire remonter les principes de liberté

²¹⁴ *Ibidem*.

²¹⁵ *Ibidem*, p. 868.

*effrénée promulgués par la Révolution*²¹⁶”. A encíclica *Graves de Communi* (1901) repetiu afirmações semelhantes. E Sillon, que tentou colocar frente a frente *acção social católica* e *acção democrática*, com grande audiência no baixo clero, foi condenado pelo Papa Pio X em Agosto de 1910²¹⁷.

Nas suas referências bibliográficas, Brañas ostentou um profundo conhecimento destas ideias e dos seus mentores; conheceu, ainda que só de nome, quase todos os autores do século XIX; mas as suas fontes reduzem-se a um conjunto de pensadores, que referiu e que lhe deram a conhecer outros autores e movimentos. Das escolas europeias que se dedicaram a historiar a Ciência Jurídica, a que mais influenciou Brañas foi a francesa. A máxima de Montesquieu *il faut éclairer l'histoire par les lois et les lois par l'histoire* foi seguida pelos historiadores das ideias jurídicas e políticas do século XIX. Louis G. de Bonald afirmava que o Direito é expressão autêntica da sociedade, mais do que a literatura, porque o Direito oferecia a forma e o conteúdo para reconstrução sócio-cultural e histórica de uma nação.

Entre os autores que leu, conta-se Eugène Lerminier, que fez uma aproximação histórica a uma Filosofia do Direito, mantendo que um código é história e sistema ao mesmo tempo. Em França, existia um intenso debate entre os partidários de um Direito que centralizava toda a actividade política e social e outros que se inclinavam para uma pluralidade baseada na diversidade. Em Espanha, a tendência foi anticontralista, muito diferente dos fundamentos jacobinos e napoleónicos, e Brañas sintonizou-se com estes anticontralistas espanhóis e, especialmente, J. Balmes e A.J. Pou Ordinas, que defenderam, a partir da Catalunha, o respeito e a integração das distintas regiões dentro da Espanha. Em suma, dentro de um certo eclectismo de um jovem pensador, Brañas inclinou-se por um *jusnaturalismo de raiz cristã*, tingido pelo *romanticismo* da escola histórica, pois esta propunha uma certa idiossincracia de cada povo, um certo nacionalismo, que podia ser mais ou menos exaltado²¹⁸.

Mas nunca a *razão crítica brañiana* ficou escrava da fé e muito menos a sua *teologia* ficou escrava da nova filosofia liberal. Assim, propunha uma

²¹⁶ *Ibidem*, p. 683.

²¹⁷ *Ibidem*, p. 686.

²¹⁸ PUY MUÑOZ, Francisco; RUS RUFINO, Salvador – *Alfredo Brañas Filósofo do Direito*. Brañiana nº 1/1998. Santiago de Compostela: Fundación Brañas, 1998, pp. 54 e ss..

recuperação dos grêmios como verdadeiras escolas morais e técnicas dos trabalhadores,²¹⁹ insistindo, ao mesmo tempo que: «*La cuestión obrera ofrecía un aspecto desconsolador y sólo la economía política cristiana representada por los Villeneuve, Perin, Le Play, Herve-Bazin, y otros muchos, procuraba el remedio para las calamidades que soporta en medio de sus transportes de ira la desdichada clase trabajadora, recomendando la instrucción moral y religiosa en los talleres, condenando a la prensa radical y anarquista, difundiendo las buenas lecturas e inoculando en el corazón de los infelices obreros el espíritu de la caridad y de la resignación cristianas*»²²⁰.

Brañas era *neotomista*; todavia o seu mundo intelectual sofreu a confluência simultânea de várias correntes doutrinárias e atitudes intelectuais. De um lado, o grupo de historiadores; do outro, o debate sobre o fundamento do Direito, entre positivistas, antipositivistas e jusnaturalistas. Nos fins do século XIX, convergem no âmbito universitário espanhol três escolas: krausistas, neoescolásticos e escola histórica; mas cada escola dispunha de um *corpus* básico de problemas e soluções. Brañas, embora apaixonado pela História, a que dedicou muito espaço (noventa por cento da sua obra), foi um *jusnaturalista tomista* que lhe proporcionou uma coerência com a sua visão do mundo e da sociedade, assim como com a ideia transcendente do Homem e da História; “*así mesmo, afirmación da capacidade da natureza humana para configura-lo seu destino e a sociedade com parámetros acordes coa existêncía do seu modo de ser (por exemplo, a autonomía individual dentro dunha diversidade e igualdade fundamental). Todo isto constituía un requisito necesario para o proxecto descentralizador e rexionalista*”²²¹.

Brañas movia-se nas margens do realismo crítico aristotélico-tomista e buscava a síntese ou o equilíbrio entre o que ele chama, muito graficamente, *lo abstracto y lo concreto, lo universal y lo particular, la norma y la copia*, ou, mais rigorosamente entre *la indivisibilidad y la multiplicidad del derecho*²²². Posto isto, não é justo afirmar como o fez José Luis Barreiro Barreiro, que “*Alfredo*

²¹⁹ BRAÑAS, Alfredo - *Gaceta de Galicia*, 16 de Setembro de 1897.

²²⁰ BRAÑAS, Alfredo - “El verdadero concepto de salario”, conferência celebrada a 29 de Abril de 1897 na *Unión Obrera* de Santiago, *Gazeta de Galicia*, 30 de Abril de 1897.

²²¹ PUY MUÑOZ, Francisco; RUS RUFINO, Salvador – *Alfredo Brañas Filósofo do Dereito*. Brañiana nº 1/1998. Santiago de Compostela: Fundación Brañas, 1998, pp. 58.

²²² *Ibidem*, p. 199.

*Brañas non é un filósofo*²²³. Por outro lado, há que ter em conta aquilo que Francisco Puy Muñoz disse: “*Brañas non falaba para comunicar verdades, senón para motivar actividades*”²²⁴.

Brañas criticou, violentamente, a visão *imanentista* do organicismo Krausista que fazia curso na Europa e na Espanha²²⁵, importado das universidades alemãs desde os anos 40 por um jovem bolseiro do governo, Julián Sanz del Rio, operou uma *pequena reforma*, pela sua influência, entre 1855 e 1865, junto da intelectualidade. «*Il s’agit moins d’idées que d’attitude de vie. Mais de là sont issus ce spiritualisme laïque, cette rigidité de principes, cette foi en éducation, qui anime les hommes de la I.re République. L’extension de la chapelle sera plus tardive. Songeons, pourtant, que vers 1865-75 se fixent aussi, par la querelle Marx – Bakounine, les deux courants de la pensée révolutionnaire espagnole: et nous conviendrons qu’il faut bien chercher dans cette décennie les sources où s’est nourrie l’Espagne de notre temps. On a pourtant l’habitude de les chercher davantage auprès de la génération de 98*»²²⁶.

O catedrático compostelano critica a sua separação entre a *moral* e o *direito*, as suas conotações *kantianas*, a sua cosmovisão panteísta e, sobretudo, a *fundamentação voluntarista* do direito, que prejudicavam a sua *necessidade transcendente*²²⁷. Em síntese, segundo Christian Krause²²⁸, para a realização do direito, «*deben primeiramente os homes cumprir o direito nun organismo interior e interiormente relativo e omnilateral, chamado Estado, que*

²²³ BARREIRO BARREIRO, José Luís – “Alfredo Brañas no contexto da filosofia do seu tempo”, in *Xornadas de Alfredo Brañas*. Santiago de Compostela: Xunta de Galicia, 2000, p. 284.

²²⁴ PUY MUÑOZ, Francisco – “Alfredo Brañas e o Amor a Galicia”, in *Xornadas de Alfredo Brañas*. Santiago de Compostela: Xunta de Galicia, 2000, p. 336.

²²⁵ O alemão Karl Christian Krause, filósofo do Direito, encarou o Estado sob o aspecto orgânico, como expressão de uma vontade ideal de unidade moral; a sua doutrina, conhecida por *Krausismo*, teve grande influência na Bélgica, Espanha e em Portugal (Neto Paiva, Dias Ferreira, L. Maria Jordão e Martens Ferrão contam-se entre os seus seguidores). “A *polis*, como um todo orgânico feito de diversas instituições, se exigiria uma unidade central superior, nem por isso destruiria a autonomia relativa de cada instituição que o integraria”. Era o Estado, no dizer de Martens Ferrão, “*estruturado por esferas sociais autónomas* e marcado pela *convergência de actividades livres*”. Cf. Maltez, José Adelino – “A Autonomia das Regiões como Forma de Reforço das Liberdades Nacionais” in *A Autonomia no Plano Político. Actas do Congresso do I Centenário da Autonomia dos Açores*. Ponta Delgada: Jornal de Cultura, 1995, pp. 133-134. CLARA CALHEIROS defendeu, na Tese de Doutoramento, intitulada *A Filosofia Jurídico-Política do Krausismo Português*, apresentada na Faculdade de Direito da Universidade de Santiago de Compostela, em 30 de Janeiro de 2004, a inexistência do Krausismo em Portugal.

²²⁶ VILAR, Pierre – *Histoire de L’Espagne*, op. cit. pp. 77-78

²²⁷ Vide MÁIZ, Ramón, op. cit., p. 331.

²²⁸ *Ibidem*, p. 332.

é unha semellanza do Estado divino. O Estado como sociedade para o Dereito... mantém a todo o individuo, a toda a familia, a todo o pobo na integridade da súa personalidade e actividade lexítima, e asegura as relacións dunhas persoas coas outras tamén en forma de dereito... O Estado funda o seu fin e forma propia de acción en abrazar a humanidade nun organismo político para facer efectivas as condicións interiores e exteriores da nosa humanización».

Semelhante *imanentismo* e *voluntarismo* encontramos em Ahrens, discípulo de Krause. No organicismo, seja ele krausista, historicista ou neotomista, subjaz a ideia de rectificação do *individualismo contratualista*, no que Brañas estaría de acordo. O que Brañas não aceitava, nem podia aceitar como católico *tradicionalista* e *medievalista*, era o *modernismo* ímpio de que comungavam Krause e Ahrens. Para Brañas, *“El Estado no es un simple orden organizado para el fin del derecho, como afirmó Krause y sus discípulos; ni el centro de unidad de todas las esferas particulares, clases y corporaciones, según la filosofía hegeliana; ni un mero poder de centralización que se destina a mantener el orden y favorece el desarrollo social, según la doctrina de Mohl, reformador de Krause; ni la institución humana para la coexistencia de la libertad individual, como pensaba Kant. Todas estas teorías, que confunden la idea del Estado con la del derecho, han sido brillantemente refutadas por ilustres tratadistas de Derecho Público”*²²⁹. Na óptica organicista brañiana, *“el Estado es una persona viva, real y existente”* que *“reúne todas las cualidades de los seres racionales”*²³⁰.

O Estado *“consta de los tres elementos que integran la personalidad humana, es a saber: un organismo material, que lo vienen a constituir las familias ligadas unas a otras por la comunidad de origen y fin; un alma o ser espiritual que resulta de esa unión moral que pose en contacto las inteligencias aisladas y coordina las voluntades, y una razón libre que rige el organismo y domina los sentimientos del espíritu público, a la que llamanos autoridad o soberanía. [...] El primer elemento del Estado es por lo tanto la familia, o sea, la sociedad doméstica. Los individuos no constituyen el elemento material de la*

²²⁹ BRAÑAS; Alfredo – *El Regionalismo*, op. cit., p. 25 e sgs.

²³⁰ *Ibidem*, p. 27.

*sociedad civil, como han creído Rousseau, Spedalieri, Burlamaqui, Locke y los demás partidarios del contrato social*²³¹.

Brañas, além de *organicista*, é *teocêntrico confesso*; “*pero los hombres proceden todos de Dios, y a Dios tienden como a su fin último*”²³², deixando entrever que seria *boa razão política* o regresso à República Chistiana, longinquamente, submersa pela guerra dos 30 Anos²³³.

4. O Regionalismo Galego Liberal: M. M. Murguía (1833-1923)

A *razão regionalista* de Murguía constituiu-se em íntima conexão com o “feito diferencial Galego”, o que lhe imprimiu o *selo da ciência*²³⁴. Murguía tinha 13 anos, quando ocorreram os acontecimentos de 1846; mas nunca mais os esqueceu, reconhecendo aos seus protagonistas o mérito de descobrirem e lutarem pela realidade galega, até à morte. Aos 23 anos, recordava, assim, o ano de 1846, no periódico *La Oliva* (26 de Agosto de 1856): «*Hay una página en la historia de mi país natal, de la Irlanda de España, del país acaso maldito del Señor y escarnecido de todos los que no son sus hijos; hay, decimos, una página triste; una página de lágrimas y sange, como lo es asimismo de gloria. Esa página es una fecha, esa fecha un aniversario, ese aniversario un día de*

²³¹ *Ibidem*, p. 27-28.

²³² *Ibidem*, p. 35.

²³³ Conjunto de guerras desencadeadas na Europa por motivos religiosos e políticos de 1618 a 1648; começou por ser uma guerra na Europa Central entre os príncipes potestantes alemães e os estados católicos apoiados pelos Habsburgos; terminou com a Paz de Vestefália.

²³⁴ Manuel M. Murguía nasceu na província da Corunha, em 1833 e morreu em 1923. Cultivou primeiro a literatura e o periodismo em Madrid; depois, fez parte da redacção dos diários progressistas de Vigo: *La Oliva* e *El Miño*. No ano de 1868 iniciou a carreira de arquivista em Simancas, passando, em 1870, a chefiar o Arquivo Geral da Galiza, na Corunha, até 1875. Após mais uma estadia em Madrid, onde dirigiu *La Ilustración Gallega y Asturiana*, durante os anos de 1879 e seguintes, voltou à Galiza, dirigindo já no ano de 1886, o diário *La Región Gallega*. Posteriormente, presidiu ao *Comité Central Rexionalista*, sendo director de *La Patria Gallega*, órgão da organização, nos anos de 1891 e 1892. Em 1891, chocou-se com o sector católico – tradicionalista, que também participava no Comité e na *Asociación Rexionalista Galega*, constituída em Santiago no ano de 1889. Em 1892, Murguía foi destinado à *Biblioteca Universitária de Santiago*, como chefe do Corpo de Arquivistas, Bibliotecários e Antiquários; após um percurso profissional algo atormentado, em 1894, foi transferido para o *Arquivo Provincial da Facenda da Corunha*, onde permaneceu até à jubilação em 1905. Participou, activamente, na criação da *Liga Galega na Coruña*, de que foi Presidente honorário. Em 1904, foi convidado especial na inauguração do Monumento aos *Mártires de Carral*, custeado por subscrição popular, de acordo com a iniciativa tomada pela *Liga Galega na Coruña*. Em 1906, Murguía foi nomeado Presidente da *Real Academia Galega*. Cf. MÁIZ, Ramón – *O Rexionalismo Galego*, *op. cit.*, p. 215 e ss.; BARREIRO FERNÁNDEZ, X. R.; AXEITOS, X. L. – *Manuel Murguía, vida e obra*. Vigo: Edicións Xerais de Galicia, S.A., 2000, p. 9-23.

dolor y de luto para los verdaderos gallegos. [...] Pobres mártires! La esperanza doró sus sueños de emancipación y les sonreía aún el día de su derrota. Los que se entregaron en san Martín Pinario, cuando faltó a sus fusiles el último cartucho, creían en la victoria y esperaban, cuando no podían tener por cierta la compasión de los vencedores. El recuerdo de este día es una mano misteriosa que toca en nuestro corazón y abre de nuevo la mal cicatrizada herida, herida ganada en aquella lucha; es una voz de dolor que sale del fondo de nuestra alma y la commueve; un grito que la despierta; un levántate! que resuena en las tumbas de los ajusticiados de Carral, como resonó en la de Lázaro». O fenómeno Carral tornou-se um mito dinamizador do entusiasmo e fé na recuperação da unidade galega.

À subdivisão em províncias devia sobrepor-se o reino da Galiza, como única província; daí a denominação de provincialistas aos escritores da geração de 1846, como Faraldo, Ramón, Figueroa, Ortiz, Posada, etc., todos comprometidos com a revolução romântica em curso na Espanha. Murguía faz-lhes justiça na sua obra *Los Precursores*: «Había por aquel tiempo escritores que ensalzaban la hermosura de nuestros cuatro provincias, que las defendían con calor de los agravios de que eran victimas, que interrogaban su pasado, que trataban de infundir un nuevo espíritu en este pueblo, a la sazón más que muerto²³⁵». Mas Faraldo mereceu a Murguía um elogio singular: «[...] Faraldo es el verdadero iniciador del movimiento provincial que hoy nos parece tan lógico y tan fácil y que hace cuarenta años apenas sí se sospechaba su importancia ni comprendía su necesidad»²³⁶.

A realidade diferencial galega residia no povo que falava uma língua própria²³⁷, que tinha os seus usos e costumes, tradições e folclore, uma

²³⁵ BARREIRO FERNÁNDEZ, X. R.; AXEITOS, X. L. – *Manuel Murguía, Vida e Obra, op. cit.*, p. 53.

²³⁶ *Ibidem*, p. 54

²³⁷ Surpreende que Murguía não tivesse adoptado a língua galega para a sua obra, sobretudo, a lírica. Aurélio Ribalta adiantou a primeira explicação em 1888, na revista *Galicia*: “Nunca he visto un gallego tan gallego, a pesar de que siempre escribió en castellano, aun amando nuestro idioma regional, como ama todas las cosas de la Región. Pera su misión era hablar a los fariseos y a los gentiles. Su palabra, más que para nosotros, era para los ajenos...”. Explicação diferente deixaram, em nota de pé de página, os editores da Biografía de Murguía, devida a D. Vicente Risco (reedición em Vigo, Galáxia, 1976): “A explicación de contradicción semellante haberá que busca no feito de que no século XIX o galego foi fundamentalmente unha língua lírica e que a obra de Murguía é científica e didáctica. A tarefa de extender o galego a estes e outros usos foi levada a cabo pola xeneración dos homes que crearon as Irmandades da Fala, em 1916, cando Murguía cumprira os 83 anos”. Esta segunda explicação colhe relativamente, porque a obra poética em prosa de Murguía, ainda que publicada nos finais do século XIX, recolhe poemas muito anteriores, e poucos poemas foram escritos em galego; o mais destacado e

memória histórica e a consciência de ser distinto, que Murguía historiou e teorizou como base do movimento cultural e político do galeguismo. Concordamos com Barreiro Fernández e Axeitos quando entendem por galeguismo “*a teoría e a praxe dun movemento cultural e político que ten como obxectivo final conseguir o poder para a comunidade galega ou, con outras palabras, o movemento que encarna o longo e complexo proceso de reivindicación política de Galicia como ente diferenciado no Estado español*”²³⁸. Para Murguía a *História da Galiza*²³⁹ foi um sistema de referências que o levou a ultrapassar o estágio empírico e, de alguma forma, instintivo; percebeu a *identidade cultural e diferencial galega*, fundamentada na *etnicidade* e na *história*; reflectiu sobre o processo da *identidade galega*, engendrando o discurso teórico *Galicia-Nación*, como verdade *necessária* decorrente do passado.

Associado ao discurso teórico, o *elemento doutrinário* estabeleceu o laço entre o passado e o futuro, mostrou o caminho galeguista a seguir, tornando-se o motor *consciente* da sua luta regionalista. «*Murguía é un dos poucos intelectuais liberais que foi capaz de adecuar axeitadamente a racionalidade liberal ao organicismo como fórmula de redistribución do espacio*»²⁴⁰. Arrancou do conceito organicista de nação: uma raça ou etnia, uma história, uma língua, um território, um carácter e uma consciência de povo distinto! Foi, aliás, a ideia máxima do seu discurso nos Xogos Florais de Tui (1891): “*pois que somos un povo distinto, debemos selo*”²⁴¹. A mesma ideia aparece destacada no volume IV da sua *História de Galicia*, também publicado em 1891: «*... La península ibérica no constituye una entidad nacional, y lo que es más grave, se advierte asimismo que entienden se halla desde luego dividida en tres grandes porciones territoriales que informan respectivamente la sangre y la tradición. La*

conhecido data de 1854 e foi publicado no periódico *La Oliva*, em 1856: *Nena das Soledades*. cf. BARREIRO FERNÁNDEZ, X. R.; AXEITOS, X.L. – *Manuel Murguía, vida e obra*, cit. p. 71-72.

²³⁸ *Ibidem*, p. 51.

²³⁹ Murguía publicou, em 1865, as primeiras entregas da *Historia de Galicia*, na imprensa de Soto Freire-Lugo; o tomo I ficou pronto, em Outubro de 1866; o tomo II, em 1867; em 1888, publicou o tomo III; em 1891, o tomo IV e, em 1913, o tomo V.

²⁴⁰ O liberalismo espanhol pôde optar por 2 modelos para o seu sistema administrativo: o *racionalista*, também chamado de organização burocrática, com centralização do poder de tomar decisões; e o *modelo de participação*, também chamado de organização periférica ou histórico. cf. BARREIRO FERNÁNDEZ, X. R.; AXEITOS, X.L., - *Manuel Murguía, Vida e Obra, op. cit.* p. 60.

²⁴¹ In BARREIRO FERNÁNDEZ, X. R.; AXEITOS, X. L. – *Manuel Murguía, Vida e Obra, op. cit.*, p. 62.

mayor, España, que abarca la Lusitania, La Bética y la Cartaginense; la Afranc, constituida por la Tarraconense; y por último Galicia».

Para Murguía, o *Estado espanhol* era uma construção sobre essas grandes porções territoriais: «*Qué lazo de sangre, qué lazo histórico ha de unir naciones cuya cultura tiene tan distinto origen y fundamento?... ¿Creeis que basta un decreto y bastan cincuenta años de centralización para borrar de una vez para siempre las diferencias de clima, de historia y de sangre*»²⁴².

Mas não se quedou apenas na referência histórica; mais do que *crónica*, a razão regionalista de Murguía foi também *tópica*, colhendo argumentos na comparação da Galiza com outros espaços inquestionavelmente nacionais. Assim: «*Galicia tiene territorio perfectamente delimitado, raza, lengua distinta, historia y condiciones especiales creadas gracias a esa misma diversidad, y por lo tanto necesidades que ella solo mide en toda su intensidad, aspiraciones que ella solo sabe a donde llegan. Constituye, pues, una Nación, porque tiene todos los caracteres propios de una nacionalidad. Suiza no tiene más población, ni Bélgica más territorio*»²⁴³.

Durante muito tempo, o liberalismo apareceu como um bloco: liberalismo político, económico, intelectual, religioso, etc. Benjamin Constant (1767-1830) falou durante 40 anos, de liberdade em tudo (na religião, na literatura, na filosofia, na indústria), entendendo por liberdade o triunfo do individualismo sobre a autoridade que queria governar despoticamente e das massas sobre as minorias. Todavia, esta unidade foi um mito, pois o liberalismo assumiu várias nuances, conforme as épocas, os países e até segundo as diferentes tendências na mesma época e no mesmo país. Na primeira metade do século XIX, o liberalismo confundiu-se com o movimento nacional, com um carácter centralizador; na Alemanha e na Itália o movimento liberal ficou estreitamente ligado ao movimento nacional; na segunda metade do século, o nacionalismo era já descentralizador e regionalista. Maurras (1868-1952), Barrès (1862-1923) e Péguy (1873-1914), nacionalistas, evocavam com orgulho as suas origens provinciais. Consequentemente, é mais adequado falar-se de liberalismos do que de liberalismo: *liberalismo económico*, assente nos dois

²⁴² MURGUÍA, Manuel M. – “Galicia Regionalista”, Discurso leído por el Presidente del Certamen celebrado en Pontevedra, *La España Regional*, t. II. Barcelona, 1886, p. 8.

²⁴³ MURGUÍA, Manuel M. – “El Regionalismo”, *El Eco de Galicia*, Buenos Aires, 20 de Abril de 1899.

princípios de *riqueza e de propriedade*, fundamento doutrinal do Capitalismo; *liberalismo político*, fundamento doutrinal do governo representativo e da democracia parlamentar; *liberalismo intelectual*, caracterizado pelo espírito de tolerância e conciliação.

Após 1848, a revolução industrial transforma a face da Europa, o proletariado organiza-se e toma consciência da sua força²⁴⁴. Triunfa o *positivismo político* e é, recorrendo à ciência, que liberais, conservadores e socialistas justificam as suas posições. «*C'est au nom de la science que Spencer (1820-1903) affirme l'éternelle validité du libéralisme; c'es au nom de la science que Taine (1828-1893) et Renan (1823-1892) jettent les bases d'un néo-traditionalisme; c'est un socialisme scientifique que Marx entend substituer au socialisme utopique; le nationalisme lui – même passe du stade utopique à celui de la Machtpolitik, de l'idéalisme de Mazzini ou de Michelet au choc des impérialismes*»²⁴⁵. A década de 1850-1860 é de positivismo político, sobressaindo A. Conte (1798-1857) com o seu *Système de politique positive*, o médico inglês Darwin (1809-1882) com o seu tratado *Da origem das espécies por via da selecção natural* e Gobineau (1816-1882) com o seu *Essai sur l'inégalité des races humaines*. A biologia tornou-se tão estreitamente ligada à política que até a história se tornou biológica e nacionalista²⁴⁶.

Foi neste quadro de referências que Murguía pensou o regionalismo, justificando-o com a História da Galiza, onde a raça e o mito celta têm um papel fundamentalmente *darwiniano*. Mas foi também com o argumento histórico que condenou o Estado de Ordens do Antigo Regime, desqualificando, como já vimos, a nobreza e o “espírito belicoso dos prelados”, simpatizando com o povo e tudo o que fosse de índole popular.

Murguía foi um liberal com os olhos postos na realidade constitucional espanhola do seu tempo; até à constituição de 1869 não se promulgara uma verdadeira declaração de direitos e, só em 1873, no projecto da constituição republicana federal, houve uma solene proclamação dos direitos naturais, como *anteriores e superiores* a toda a legislação positiva. Na constituição da 1876, já a declaração dos direitos era mais reduzida e limitada do que na

²⁴⁴ TOUCHARD, Jean – *Histoire des Idées Politiques*, op. cit., p. 666.

²⁴⁵ *Ibidem*.

²⁴⁶ *Ibidem*.

Constituição de 1869; ainda por cima, estas liberdades ficavam dependentes de legislação especial, nas mãos de um *executivo e uma burocracia, que, facilmente, as suspendia*. Já escrevemos que de 1876 a 1917 houve 19 suspensões de direitos e a vigência de algumas liberdades básicas, como a de associação, de reunião, de manifestação, de liberdade religiosa e sufrágio universal, foi muito escassa *devido ao controle governamental ou jogo dos poderes de facto (oligarquia burocrática, caciquismo, etc.)*.

Esta situação de facto favoreceu uma crítica generalizada ao liberalismo e também uma boa aceitação do Krausismo, de que já falámos. Alguns Krausistas, entre eles Giner de Los Rios e Joaquim Costa, “chegaram a rejeitar o sufrágio universal, manifestar a inutilidade da instituição parlamentar e até a pedir a presença de um *chanceler de ferro* e a teorizar algo parecido a uma democracia orgânica²⁴⁷. Por outro lado, a Galiza não conhecera ainda a revolução industrial continuando com a estrutura agrária tradicional, longe da propriedade capitalista.

Todavia, sem afrontar os princípios, Murguía não os enalteceu com a medida da sua fé liberal, limitando-se a rejeitar o sistema feudal, a defender a liberdade da terra, a propriedade particular e transigindo mesmo com o foro, que deveria organizar-se “*según las tendencias de la actual sociedad*”²⁴⁸. Finalmente, uma breve referência ao movimento codificador. Uma das tarefas fundamentais da Revolução liberal burguesa foi a centralização e criação de uma ordem jurídica homogénea que levava no bojo a supressão dos regimes de privilégio do Antigo Regime. Nesta perspectiva, Murguía estava de acordo; era uma exigência da unidade estatal e da igualdade de direitos; mas devia respeitar as “*diversas naciones do Estado español*”, pois, “*qué lazo de sangre, qué lazo histórico ha de unir naciones cuya cultura tiene tan distinto origen y fundamento?.. creéis que basta un decreto y bastan cincuenta años de centralización para borrar de una vez para siempre las diferencias de clima, da historia y de sangre?*”²⁴⁹. E na *Revista Gallega* de 21 de Maio de 1899, escrevia Murguía: «... *las instituciones locales dignas de conservarse en el*

²⁴⁷ MÁIZ, Ramón – *O Rexionalismo Galego... op. cit.*, p. 304.

²⁴⁸ MURGUÍA, Manuel M. - “*El Foro. Estudios sobre la propiedad territorial de Galicia*”, Madrid: Librería de Bailly Bailliere, 1882, p. 231.

²⁴⁹ MURGUÍA, Manuel M. - “*Galicia Regionalista*”, cit. *La España Regional*, Tomo II. Barcelona, 1886, p. 8.

*Código Civil como excepción aplicable al territorio en que hoy estan vigentes, se conserven»*²⁵⁰. Concluindo, eis em síntese, o espírito legislativo de Murguía: Unidade estatal e codificadora, sim; respeitando, porém, a diferença e autonomia regional.

5. O Regionalismo Galego Federalista: A. J. Pereira (1855-1906)

Ficou bem claro nas páginas anteriores que tanto Brañas como Murguía foram dois grandes teóricos e doutrinadores do regionalismo galego. O liberalismo *federalista* e *republicano* de Pereira não se alicerça numa construção teórica; pelo contrário, desenvolveu-se como um *estado de espírito*, que o acompanhou até à morte²⁵¹. Importa, agora, tentar compreender donde lhe veio o *estado de espírito radical* que se tornou a sua filosofia política.

Não se trata de *conteúdo liberal novo*; é uma nova dimensão com o *peso social* que lhe faltava, pois continua fiel aos princípios da Revolução Francesa. Não se esqueça que o ano de 1848 fechou um período e abriu outro; nesse ano, um levantamento de *teor socialista* levou à proclamação da II República, em França. Lembre-se também que, em 1847, Marx (1818-1883) e Engels (1820-1895), amigos de toda a vida e profetas do “socialismo científico” redigiram o *Manifesto Comunista*, onde se propõem como objectivo fundamental estabelecer a sociedade comunista, apresentando como elemento da dinâmica social a luta de classes. Mais tarde, *Lenine*, (1870-1924), discípulo de Marx, veio a desenvolver a ideia de que a fase final do *capitalismo* seria o *imperialismo*, contra o qual deveria instaurar-se a ditadura do proletariado, a quem caberia a instauração do socialismo.

Em meados do século XIX, o crescente desenvolvimento industrial, suscitou um pensamento político e social extremamente diversificado. Uma

²⁵⁰ MURGUÍA, Manuel M. - “Nuevas Injurias”, *Revista Gallega*, 21 de Maio de 1899.

²⁵¹ AURELIANO JOSÉ PEREIRA DE LA RIVA nasceu em Lugo no ano de 1855. Oriundo de uma família de poucos recursos, cedo começou a trabalhar. Aos 20 anos, colaborava na imprensa galega e madrilena. Chegou a ser o único redactor de *El Diario de Lugo* e de 1884 a 1893 dirigiu *El Regional*. Militou no *Partido Republicano Federal*, integrando, no ano de 1883, a Comissão encarregada de redigir o *Projecto de Constitución para el futuro Estado Gallego*, discutido e aprovado na Assembleia de Lugo de 1887. Em 14 de Dezembro de 1890, fundou-se a *Asociación Reixionalista Lucense*, de que foi secretário; no ano de 1887, foi eleito *Concellal republicano federal* na cidade de Lugo até 1892, data em que saiu do partido federal e ingressou na ala esquerda do partido liberal fusionista. Faleceu, em Madrid, a 31 de Outubro de 1906. Para maior desenvolvimento e conhecimento da sua obra, vide MÁIZ, Ramón – *O Rexionalismo Galego*, *op. cit.*, p. 400.

corrente, *utópica*, representada por Fourier (1772-1837), preconizava a criação de agrupamentos comunitários que dessem o exemplo da felicidade socialista e cooperação social. O *socialismo proudhoniano*, criado por Proudhon (1809-1865), considerava a propriedade privada um roubo, preconizando a supressão do Estado, da economia capitalista, e a administração directa das unidades fabris. Ainda em sintonia com os problemas sociais, desenvolveu-se uma corrente *cooperativa*, iniciada sobretudo, em Inglaterra, com Owen (1771-1858), e outra *anarquista*, representada por Bakunine (1814-1876), que lançou as bases do anarco-sindicalismo. A estes socialismos e movimentos revolucionários juntaram-se os relativos à *Comuna de Paris*, (18 de Março de 1871 – 28 de Maio de 1871) que, embora rápidos, ficaram notáveis por duas razões: «*La première: la connaissance qu'elle fournit de la réfraction... des diverses idéologies du XIX.º siècle; la deuxième: la légende qui s'est créée autour de la Commune de Paris. De larges courants de la pensée révolutionnaire socialiste ont vu dans la Commune de Paris à la fois la première incarnation historique d' un gouvernement révolutionnaire populaire, la préfiguration d'une nouvelle forme d'organisation politique et sociale substituée à l'État, la réalisation d'une démocratie directe quasi instantanée...*»²⁵².

Desde 1864 que Portugal ficou ligado a Paris pelo caminho de ferro, atravessando a Espanha, por onde circulavam todas estas ideias e a ideologia da III República francesa fundada após a queda do II Império (1870). O estado de espírito de Aureliano Pereira, colaborador da imprensa, não foi impermeável a este radicalismo, que assimilou ao liberalismo. Assim, defendeu que «*El Regionalismo tiene una misión que cumplir: la redención de nuestros campesinos, la redención de cerca de dos millones de hermanos nuestros que viven sujetos a la tierra... y para esto es necesaria una activa propaganda*»²⁵³; que «*El regionalismo y el fuerismo en tanto que con él se hermana, tienen pues que ser liberales, y en cuanto en la monarquía no encontrarán el reconocimiento de la soberanía natural del pueblo, tienen que ser demócratas, y como demócratas españoles, republicanos*»²⁵⁴; que antes de ser espanhol era galego, atrevimento de que ainda não se tinha arrependido; que seria muito

²⁵² TOUCHARD, Jean – *Histoire de Idées Politiques*, op. cit., pp. 719-720.

²⁵³ PEREIRA, Aureliano – “Regionalismos”, in *El Regional*, 30 de Xullo de 1893.

²⁵⁴ PEREIRA, Aureliano J. – “Algo sobre el regionalismo”, apud MÁIZ, Ramón, op. cit., p. 424.

grave que os socialistas , *privados del derecho de reunión y del manifestar sus opiniones, apelasen, por necesidad, a constituir sociedades, a conspirar en la sombra, reemplazando los efectos de la dinamita de las ideas por los de la dinamita de cartucho*²⁵⁵; que «... *seria dar una pobrísima idea de nuestra cultura creer que la mujer debe sólo dedicarse a los oficios que lleva consigo el gobierno de la casa*²⁵⁶ [...] *para quien la ilustración ame y la cultura general desee, siempre será la mujer más grande cuando ocupe el lugar que ocupa en los Estados Unidos, Inglaterra, Alemania, en alguna de cuyas naciones ejerce hasta cierto límite, derechos políticos*²⁵⁷ [...] *Nadie ignora que la mujer en general es víctima de la teocracia ultramontana que la explota y maneja, y claro es que, en este concepto, será enemiga, no solamente de la República, sino también de la libertad en todas sus formas*²⁵⁸».

Encerrámos a primeira fase da corrente política e ideológica, conhecida por *galeguismo*, iniciada com o provincialismo romântico e ultimada com o *federalismo* de Aureliano Pereira, o *conservadorismo* de Alfredo Brañas e o *liberalismo* de Manuel Murguía. Ficou constituída uma *consciência, multifacetada*, formatada na diferença regional e *constituente* de um projecto de vida em conjunto. Todavía, eram três tendências, cada uma com a sua base sociológica. O *federalismo* tinha audiência nas classes médias, no campesinato e nas classes operárias; o *conservadorismo* correspondia a sectores procedentes da fidalguia, carlistas e da Igreja; e o *liberalismo* aglutinava, sobretudo, as gentes urbanas. Embora houvesse *unitas finis*, não havia *solidariedade* e *irmandade* de meios, que cada tendência fazia corresponder a si própria. Foi importante, no ponto de vista *estatutário* e *organizativo*, a colaboração do *federalismo*, com a criação do *Centro de iniciativa para a nova organización de Galicia*, em Junho de 1873, e, dez anos depois, com a elaboração do *Projecto de Constitución para o Estado Galaico*, aprovado, em Lugo, na Assembleia de 1887.

²⁵⁵ PEREIRA, Aureliano J.– “Los Socialistas”, *El Regional*, 11 de Agosto de 1893.

²⁵⁶ PEREIRA, Aureliano J., in “La mujer y las carreras profesionales”, *Diario de Lugo*, 6 de Maio de 1881.

²⁵⁷ *Ibidem*.

²⁵⁸ PEREIRA, Aureliano J., in *Projecto de Constitución para el futuro Estado Gallego, Formulado por su Consejo Ejecutivo el 24 de Mayo de 1883, definitivamente discutido, votado y sancionado por la Asamblea Federal del territorio, reunida en la ciudad de Lugo el 2 de Julio de 1887*. La Coruña, 1887, p. 39.

Alfredo Brañas, tradicionalista, editou o seu livro *El Regionalismo*, em Barcelona, no ano de 1889, difundindo na Catalunha as suas ideias sobre a organização descentralizada do Estado Espanhol. Manuel Murguía, com os seus “*argumentos étnicos e conceitos voluntaristas de inspiração italiana*”²⁵⁹, já nossos conhecidos, (através dos excertos da sua História e do livro *El Regionalismo*), além dos contactos estreitos também com os regionalistas catalães, começou a usar o galego como língua veicular no seu discurso dos *Xogos Florais de Tui*, em 1891. Neste mesmo ano de 1891, com a colaboração de Brañas surgiu, em Santiago, a *Asociación rexionalista galega* e, em 1897, a *Liga Galega* visava o reconhecimento oficial do *galego* e paralelismo com o castelhano. Mas a *unitas finis* não evitou a *ruptura*, em 1898, quando Alfredo Brañas publicou o manifesto *Laboremus*, deliberadamente *carlista*.

O *signo linguístico*, “*Solidariedade*”, mereceu-nos já ampla análise, quer como significante quer como significado. Sem *solidariedade* não há comunidade, *solidariedade* entre os vivos (horizontal) e destes com os mortos (vertical). A comunidade galega compõe-se mais de mortos de que de vivos, mas é a *solidariedade* que une o passado com o presente. Assim, 1904 foi um momento de grande *solidariedade* com os mártires de Carral, ao dedicar-se-lhe um monumento. Uma coisa é a *solidariedade* dos sociólogos, outra a dos filósofos e outra a dos textos fundamentais que “*intentam conformar e reconformar as comunidades a que se dirigem*”. Também salientámos que o único verdadeiro pensamento é o *pensamento expresso* e, igualmente, a *consciência explícita*. E o homem apareceu como o lugar da *linguagem* e da *consciência comum*, muito mais do que o seu autor. Não surpreende, portanto, que, em 1907, tenha aparecido o movimento dos *solidários*²⁶⁰ com um epíteto tão expressivo²⁶¹, reunindo diferentes tendências culturais e políticas (liberais, federativas e tradicionalistas) e com imprensa significativa (*Galicia Solidaria*, *A Nossa Terra*, *Solidaridad*).

²⁵⁹ VILLARES, Ramón – *Historia de Galicia*, op. cit., p. 121.

²⁶⁰ Dois anos antes, em 1905, foi fundada a *Academia Galega*, presidida por Murguía e financiada pela colectividade galega de *Habana*, cuja actuação não foi muito importante.

²⁶¹ *Solidariedad Gallega* apareceu na Galiza, em 1907, conectada com a *Solidaritat catalana*, fundada em 1906. O seu papel principal foi a organização de *sociedades solidarias* de âmbito agrário e a celebração das *Asembleas de Monforte* nos anos de 1908, 1910 e 1911. No ano de 1912, desapareceu a *Solidaridad*, assim como os jornais da sua propaganda. A actuação agrarista da *Solidaridad* continuou, porém, com o grupo *Acción Gallega* (1912-1915) e outros sobreviventes do movimento.

É pela linguagem que os homens comunicam entre si, tornando comuns os seus valores e conceitos. Se pensarmos que os vários interlocutores transmitem, indefinidamente, essa consciência a outros falantes, resulta, finalmente, que transita para todos, sem deixar de pertencer aos que, gradualmente, a foram veiculando. A língua é o traço, por excelência, da formação da consciência regional e a base fundamental da sua união. Pelos anos de 1915-1916, a revista *Estudios Gallegos* reivindicava “*idioma e o estudo dos problemas económicos de Galicia*”; na sequência, surgiu a primeira *Irmandade de Amigos da Fala*, fundada na Corunha, em 1916; o jornal *A Nosa Terra* difundia o seu *idearium* e, em 1923, havia 28 *Irmandades da Fala*.

Lembre-se que, entretanto, a Monarquia Espanhola agonizava,²⁶² cada vez mais crítica desde 1917, o que resultou na ditadura (1923-1930) e, depois, na sua própria queda (1930-1931) e implantação da República (1931-1936). Neste clima político e social, o ideário das *Irmandades* evoluiu, ficando definido na *Asemblea Nacionalista*, celebrada em Lugo nos dias 17 e 18 de Novembro de 1918. No *plano político*, defendia-se: autonomia integral para a Galiza; organização federal da Península, *incluindo Portugal*; preferência antimonárquica, como forma de governo. No *plano económico*, advogava-se: o liberalismo, deixando em segundo plano o problema agrário. No *plano cultural*, preconizava-se a “cooficialidade dos idiomas galego e castelhano”. Mais tarde, na Assembleia, reunida em Fevereiro de 1922, em Monforte de Lemos, *Vicente Risco* propugnou uma orientação mais cultural do que política, dando origem a uma nova vertente, *Irmandade Nazonalista Galega* (ING), cara ao grupo de Ourense, mas não ao da Corunha, que não aderiu.

Em 1920, fundara-se uma revista, que era o órgão de um movimento cultural, integrante dos mais importantes intelectuais da Galiza. “Nós” fora o título escolhido para esse “boletín mensual da cultura galega”, que assinalava a existência de *algo diferente* dos outros. Se o *movimento dos solidários* e as *Irmandades da Fala* eram a face sociológica dessa diferença, *Nós* tornou-se a sua face cultural, sob o indiscutível magistério de Vicente Risco. O papel

²⁶² Segundo o historiador espanhol, Hipólito de la Torre Gómez, autor do livro “O Império do Rei – Afonso XIII, Portugal e os Ingleses (1907-1916)”, editado, recentemente, pela Junta da Extremadura, o rei, avô do actual monarca, viu “*na crise do país vizinho uma ameaça à estabilidade da monarquia espanhola, mas não é menos certo que o objectivo da satelização de Portugal, parte integrante da união ibérica, facilitado por essa mesma crise, sobrepunha-se com ansiosa prioridade no ânimo do monarca*”. Vide *Correio da Manhã* de 23 de Janeiro de 2003, p. 44.

supremo da intelectualidade desta geração, com nomes como os de V. Risco, Ramon Otero Pedrayo, Florentino Cuevilhas e Castelão, era demonstrar o *nacionalismo galego*, através da sua *ipseidade cultural*. Vicente Risco, que privilegiava o cultural sobre o político, era o *magister* talhado para consolidar a tarefa do grupo que, em 1933, se apelidava de “*Nós, os inadaptados*”. A intensa actividade intelectual dos membros da *Geração Nós* traduziu-se, sobretudo, na publicação de obras literárias, históricas e etnográficas, assim como no valioso contributo prestado à *Academia Galega* e ao *Seminário de Estudos Galegos*²⁶³.

6. O Advento da Consciência Regional Estatuída

A II República resultou das eleições municipais de Abril de 1931, em que saíram vencedoras as candidaturas monárquicas, mas deram um golpe de estado as *candidaturas republicanas*, que ganharam nas grandes cidades. Na Galiza, os republicanos venceram, folgadoamente, nas cidades da Corunha, Ferrol e Santiago, conseguindo importante representação em Pontevedra e Vigo. Com o pluralismo político do regime republicano, surgiram, pela primeira vez na História da Galiza, partidos de âmbito galego. Embora alguns dos principais partidos tivessem já tradição na Galiza, interessa destacar a *Organização Republicana Galega Autónoma* (ORGA), fundada na cidade da Corunha, em 1929, e o *Partido Galeguista*, criado em Dezembro de 1931. A ORGA tinha sido fundada por *republicanos* com mérito reconhecido, como Casares Quiroga, e por *nacionalistas* afectos às Irmandades, como A. Villar Ponte e L. Peña Novo. A afinidade sociológica e doutrinal da ORGA com os partidos republicanos espanhóis levou à incorporação, em 1934, na *Izquierda Republicana* de Azaña. Devido a esta orientação, já patente nas Cortes

²⁶³ O *Seminário de Estudos Galegos*, instituição cultural e científica, foi criado em 1923, tendo sido relevante a publicação de uma revista de investigação denominada *Arquivos* e o estudo monográfico de várias localidades da Galiza. A polémica acerca da formalização gráfica da língua iniciou-se nesta época; as *Irmandades da Fala* defendiam uma cada vez maior aproximação ao Português, enquanto o *Seminário de Estudos Galegos* mantinha uma postura castelhanizante e dialectal. Cf. BRÉA HERNÁNDEZ, Ângelo José – *Seminário de Estudos Galegos: Algunhas normas para a unificación do idioma*. Santiago: Nós, Publicacións Galegas e Imprenta, 1933; *Vocabulário castelano – gallego de las Irmandades da Fala*, 1.^a ed., Coruña: Imprenta Moret, 1933.

Constituintes de 1931, os nacionalistas A. Villar Ponte e Suárez Picallo abandonaram a Organização.

A *consciência regional* adensara-se, profundamente ligada à tradição doutrinal e nacionalista das *Irmandades* e da *Geração Nós*; o sentido da continuidade, agora com expressão política e eficácia na II República, impunha a necessidade da sua organização em partido, o que aconteceu numa *Asemblea* reunida em Pontevedra em 1931, donde saiu o *Partido Galeguista*. Além do grupo de Pontevedra, onde pontificavam Castelao e Alexandre Bóveda, foi importante a participação do *Partido Nazonalista Republicán Galego*, agrupante de várias tendências que tinham por denominador comum a afirmação do *nacionalismo galego*²⁶⁴.

Rapidamente, o *Partido Galeguista* se tornou um partido interclassista”, com certa implantação social e territorial. Continuavam nele, porém, as disputas pela supremacia, entre a orientação *política* e a *cultural*, que já tinham agitado a Assembleia reunida no ano de 1922 em Monforte de Lemos. Castelao liderava a *orientação política*, acabando integrado na *Frente Popular*; a *orientação cultural* liderada por Vicente Risco organizou-se na *Direita Galeguista*.

A elaboração do *Estatuto da Autonomia* começou logo em 1931, no quadro do *Estado Integral*, definido na Constituição, que, como vimos, era uma solução de compromisso entre os partidários do *federalismo* e os partidários do *unitarismo*. Segundo o texto da Constituição de 1931 (artigo 8.º e ss.) o *Projecto de Estatuto* devia ser proposto pela maioria dos ajuntamentos da região ou, pelo menos, por aqueles que representassem 2/3 da população; depois, tinha de ser aceite por 2/3 dos eleitores e, sendo recusado, não podia apresentar-se um novo projecto antes de decorridos 5 anos. O primeiro passo foi dado em 1932, a instâncias do Concelho de Compostela. Reunidos em assembleia, 77% dos concelhos Galegos aprovaram o texto. A consulta aos eleitores, embora solicitada a licença ao Governo logo em 1933, é que tardou a fazer-se, por vicissitudes várias. Em 1936, a vitória eleitoral da *Frente Popular* proporcionou a celebração do *plebiscito estatutário* (*consciência regional estatuída*), em 28 de Junho de 1936²⁶⁵. O texto do Estatuto foi apresentado às

²⁶⁴ Cf. VILARES, Ramón – *Historia de Galicia, op. cit.*, p. 127.

²⁶⁵ Cf. Os resultados do plebiscito, in VILARES, Ramón – *Historia de Galicia, op. cit.*, p. 129.

instâncias Republicanas por Castelao e outros galeguistas, mas o Governo impediu a sua discussão nas Cortes.

Seguiu-se o *Regime do General Franco*, com sorte diferente para os líderes galeguistas: uns ficaram no interior (Risco, Otero Pedrayo, Filgueira Valverde) outros partiram para o exílio (Castelao, Suárez Picallo, Martínez Lopez) e alguns foram fuzilados (Bóveda, Ánxel Casal). No ano de 1950, dissolveu-se o *Partido Galeguista* e os membros mais novos do galeguismo da época republicana (Ramón Piñeiro, Francisco Fernández del Riego, etc.) e os sobreviventes da *Geração Nós* (Risco, Cuevillas, Otero Pedrayo, etc.) lançaram-se numa luta cultural, com uma intensa actividade editorial,²⁶⁶ em defesa do nacionalismo galego.

Após 1950, não estagnaram os esforços pela reconstrução do nacionalismo, aparecendo, nos princípios dos anos sessenta, o *Consello da Mocidade*, e novos partidos políticos se apresentaram como nacionalistas: em 1963, o *Partido Socialista Galego* (PSG) e, em 1964, a *Unión do Pobo Galego* (UPG). Foram, porém, um *real escondido* na clandestinidade até ao final da ditadura de Franco, isto é, até à *Lei de Reforma Política de Nadal de 1976*, que “*liquidou as Cortes franquistas e abriu a porta para a convocatória das eleições democráticas de Junho de 1977*”.

Uma das primeiras medidas tomadas foi a constituição de uma *Asemblea de Parlamentarios da Galicia*, em Julho de 1977, a fim de tratar da autonomia da Galiza no âmbito do “*Estado das Autonomias*”. Seguidamente, preparou-se um anteprojecto do *Estatuto de Autonomia*, que foi obra de uma comissão, conhecida pela designação de *Comisión dos Dezasseis*, por ser constituída por 16 representantes dos partidos políticos (12 parlamentares e 4 não parlamentares). O texto do anteprojecto sofreu modificações em 1979, no decurso da sua tramitação no parlamento, que não agradaram e suscitaram uma grande reacção. Em 1980, fez-se uma revisão do Estatuto, na consequência das conversas conhecidas como *Pactos do Hostal*, sendo submetido a referendo eleitoral no fim do mesmo ano²⁶⁷. A Autonomia, definida no Estatuto, foi aprovada pela Lei Orgânica 1/1981, de 6 de Abril. Foi o

²⁶⁶ A editorial Galáxia foi fundada, em 1950, pelos membros do grupo.

²⁶⁷ Vide *Boletim Oficial das Cortes Xerais* de 28 de Outubro de 1980.

terminus de um processo estatuyente²⁶⁸, isto é, de uma exigência necessitante da verdade imutável da nacionalidade galega.

Em conclusão, o *Estatuto da Autonomia* representa tão somente um compromisso político de princípios, valores e instituições, característico de uma mentalidade e de uma época, ou seja, sempre renovável e nunca acabado, entre as exigências da verdade necessária e eterna da Galiza e as contingências históricas.

²⁶⁸ O *Estado das Autonomias* resultou de um *processo constituinte* e de 17 *processos estatuentes*.

CAPÍTULO VI

PERCURSO HISTÓRICO DA AUTONOMIA DOS AÇORES

As componentes culturais, sociais e económicas dos povos moldam-se no território, estruturando-se em sistema, sob os impulsos expressos ou latentes dos seus habitantes, ao longo do tempo. *Não há poder algum que consiga dissociar o povo do seu referente territorial; isso seria como que separar a alma do corpo.* Se uma unidade territorial apresenta um denominador comum e uma identidade diferencial relativamente a outras, há que deixar que ela talhe a sua autonomia ou talhá-la à sua medida, em função dos seus objectivos, interesses específicos e da vertebração político-administrativa do território, no seu conjunto. Atente-se, porém, que, embora haja aspectos objectivos e mensuráveis nestas unidades espaciais, muitos outros (e são a maioria) constituem o real escondido subjectivo e vivido. Um território nacional é uma multiplicidade de espaços diferenciados, justapostos, que não perdem a identidade, por estarem agrupados noutros mais amplos, tendo em vista um fim comum – *unitas finis.* *A história ensina-nos que a união faz a força, mas também que a força não faz a união.* Consequentemente, o movimento associativo tem de partir da base, *das famílias para a freguesia, da freguesia para o município, deste para a comunidade de municípios, da comunidade de municípios para a região, desta, possivelmente, para a federação,* visando os respectivos objectivos e interesses específicos e respeitando os três princípios fundamentais: o da *autonomia*, segundo a razão da *subsidiariedade*, o da

unidade nacional e o da solidariedade.²⁶⁹. É com estes dados prévios que vamos abordar o percurso histórico da autonomia dos Açores.

1. Topicidade Insular e Distritalismo

A história é *tópica* e *crónica*, isto é, flui no espaço e no tempo; porém, no caso dos Açores, a *topicidade insular* determina a história dos Açorianos. O arquipélago encontrava-se desabitado quando Diogo de Silves, da casa do Infante D. Henrique, chegou à ilha de St.^a Maria por volta de 1427; o Grupo Ocidental (Flores e Corvo) veio a ser reconhecido por Diogo de Teive, em 1452. O nome do arquipélago ficou ligado à sensacional visão de *açores*, aves de rapina diurnas da família dos Falconídeos, pois o seu povoamento, com colonos e gado, iniciou-se em 1439, sob a direcção de Frei Gonçalo Velho, na ilha de Santa Maria. As nove ilhas, situadas no Atlântico Norte, a 1200 Km de Lisboa, 700 Km da Madeira, 1500 Km do Continente Africano e 3400 Km do Continente Americano, com uma área de 2314 Km² e uma população, hoje, de cerca de 241.795 habitantes, são consideradas como fazendo parte da Europa, “ainda que se tenha discutido, com intenções não só científicas, a que parte do mundo deveriam pertencer”²⁷⁰.

Além do traço significativo da descontinuidade territorial interinsular e talássica, não é menos importante a origem vulcânica das ilhas, situando-se St.^a Maria, de formação mais antiga, na placa africana, as Flores e o Corvo, na placa americana e emergindo as restantes, de maior instabilidade sísmica, da placa europeia com fracturas acentuadas. Em geral, o solo é muito acidentado, com a altura máxima de 2351 metros na Ilha do Pico, 1103 metros em S. Miguel, 1053 em S. Jorge, 1047 no Faial e 1021 na Terceira.

²⁶⁹ Presentemente, está em curso o processo de criação de novas entidades territoriais, no âmbito das leis n.º 10/2003 e 11/2003 de 13 de Maio: *áreas metropolitanas, comunidades urbanas e comunidades intermunicipais*. O limite mínimo para as primeiras é de 9 municípios e 350.000 habitantes; para as segundas bastam 3 municípios e 150.000 habitantes; as comunidades intermunicipais não têm limite fixado. As novas entidades são criadas por decisão dos municípios, sem critérios uniformes de natureza histórica, económica ou política, exigindo-se apenas continuidade geográfica.

²⁷⁰ “Açores, a que parte do Mundo devem pertencer?” – Parecer da secção de geografia física e política da Sociedade de Geografia de Lisboa, impresso no ano 1902, 6 p. + mapa + anexo (Carta de M. Elisée Réclus).

Os colonos, que se foram instalando nas ilhas, sedentarizaram-se, por imposição das condicionantes meteorológicas, numa estreita faixa de terrenos à beira mar que não ultrapassava os 300 metros de altitude; voltaram-se para a agricultura e muito pouco para o mar, que sempre lhes impôs respeito. O mar era considerado inimigo, ao qual voltavam as costas; assim, *“a antiga Rua do Mar, na Horta, dava para traseiras de casas e quintais; em Ponta Delgada, a Rua dos Mercadores tinha, pelo Sul, fachadas de casas que também voltavam o tardo ao porto velho; e Angra desenvolveu-se para dentro de um vale, virando ao mar apenas as casas do Porto Santo e da Rocha, que ficavam no topo de uma falésia”*²⁷¹. Até na fala dos açorianos se estampa a acção repulsiva do mar. *«Por que se fala com um sotaque em São Miguel, com outro na Terceira, com outro em Santa Maria, com outro em São Jorge, com outro na Graciosa, com outro no Faial e no Pico, com outro nas Flores? Muitos julgam que o falar açoriano é o de São Miguel. Não é: o de São Miguel (que tem variantes, aliás) é o de metade da nossa gente; e o da outra metade é uma manta de retalhos. Também se diz que o falar de São Miguel é de origem francesa. E é bem capaz de não o ser: eu atrever-me-ia a afirmar que aquilo é um baixo-alentejano e um algarvio que isolados do Alentejo e do Algarve, evoluíram por sua conta durante 500 anos»*²⁷².

As condições topográficas levaram ao isolamento das ilhas e de muitos núcleos populares; sem autoridade a que pudessem recorrer, os vizinhos (vicini) tinham que se reunir para tratar dos interesses comuns, chamando a si a organização administrativa. A organização em paróquias, à sombra da Igreja secular²⁷³ e regular, nasceu para a resolução dos problemas mais simples; a organização das paróquias em concelhos, também espontânea, à margem e muitas vezes sem conhecimento dos poderes públicos, num referente territorial mais alargado, veio imediatamente a seguir como um imperativo do desenvolvimento e administração local. A dispersão por nove ilhas, isoladas entre si e distantes do Continente, potenciou a autonomia dos espaços sociais

²⁷¹ MONJARDINO, Álvaro – *Os Açores no Mundo de Hoje*. New Bedford, Massachusetts: Rodney Printing, 1980, p. 65

²⁷² *Ibidem*.

²⁷³ Erecto o bispado do Funchal em 1514, passaram à sua jurisdição as ilhas dos Açores; em 1533, Clemente VII criou o bispado de S. Miguel, com sede na ilha deste nome, mas a bula da erecção da nova diocese não chegou a ser expedida; foi Paulo III que pela bula *Aequum reputamus* (consideramos justo) erigiu o bispado de Angra, em 1534, supondo que esta cidade ficava na ilha de S. Miguel. Cf. ALMEIDA, Fortunato de – *História da Igreja em Portugal*, vol. III. Porto – Lisboa: Civilização, 1968, p. 22.

locais e das jurisdições municipais. Mas não se esqueça que a tendência foi sempre a oligarquização do poder municipal, içando os notáveis locais, os *cavaleiros-vilãos*, na *governança concelhia*.

Ainda na década de 1430, o arquipélago foi concedido em regime de *donataria* ao Infante D. Henrique, passando, por morte deste, aos descendentes do seu irmão D. Fernando. Em 1484, a donataria entrou na posse de D. Manuel, Duque de Beja; em 1495, D. Manuel sucedeu a D. João II e a donataria foi integrada na Coroa. Claro que os *donatários*, ausentes e distantes do arquipélago, delegavam grande parcela da sua jurisdição nos chamados *capitães* do donatário, servidos por uma caterva de funcionários, sobretudo *ouvidores*. Rapidamente as *capitanias* se tornaram *senhorios*, semelhantes aos do Continente, com ampla jurisdição e património fundiário.

A autoridade dispersava-se, assim, pelo corpo social insular, pelos *senhores* ainda ligados ao sistema feudal e pelos *municípios*, “*com as suas câmaras, com sino na torre e cadeias nos baixos que foram sempre a grande tradição da administração local e garantias da liberdade dos povos*”²⁷⁴. As Câmaras são instituições tão velhas como o povoamento, contemporâneas dos primeiros conventos franciscanos, “*de tal maneira que hoje é praticamente impossível tentar acabar com os municípios, por excessivos em número – são 19 – que eles possam parecer. Em teoria, a cada ilha devia corresponder um município único: é o que sucede em Santa Maria, na Graciosa, no Faial e no Corvo. Mas nas outras cinco... vão lá dizer às gentes das Flores ou às gentes do Pico que se vai acabar com a Câmara das Lajes, do Pico ou das Flores, o melhor é não voltar lá depois de ter dito isso*”²⁷⁵.

Desde cedo a supremacia económica e populacional, no arquipélago, pertenceu à ilha de S. Miguel, com o importante pólo de Ponta Delgada; todavia, a ilha Terceira, com a sua cidade de Angra, era o espaço central, pelo que desempenhou um papel importante, no apoio à navegação e ao comércio transcontinental. Não admira que Angra fosse a sede da máquina administrativa delegada da Coroa – a Corregedoria, criada em 1503; os

²⁷⁴ MONJARDINO, Álvaro – *Os Açores no Mundo de Hoje*, op. cit., p. 72.

²⁷⁵ *Ibidem*.

capitães-mores; mais tarde, o Governador; a Provedoria da Fazenda; e até do Bispado²⁷⁶.

A administração tradicional dos Açores apresentava-se assim: No eclesiástico secular por seu bispo e no regular pelos superiores das ordens; no jurídico, civil e criminal, por seus juízes ordinários e naturais em primeira instância e, em segunda, pelo seu corregedor; no militar pelos seus capitães-mores e senados das cidades e vilas. Os corregedores eram, no campo da justiça, os principais representantes da coroa, a nível local; mas, como eram nomeados, em princípio, por três anos e tinham apenas um poder de tutelar e não um verdadeiro poder *hierárquico* sobre os municípios, não forçavam as câmaras ao cumprimento das suas determinações. Um bom exemplo deste poder de *tutela* e não *hierárquico* encontra-se nas correições realizadas em Ponta Delgada, no final do século XVI²⁷⁷. Por outro lado, nos Açores, até às reformas pombalinas de 1766, os Juízes Ordinários não foram substituídos por Juízes de Fora; apenas o elenco camarário de Ponta Delgada incluía, desde 1554, um Juiz togado permanente, equiparado em termos de estatuto e atribuições aos juízes ordinários²⁷⁸.

O policentrismo administrativo açoriano, de remotas tradições, descentralizadoras, não se rendeu ao centralismo uniformizador do estado absoluto; reagiu ao *governador-geral* nomeado logo nas primeiras décadas de domínio filipino e ao *governador-geral* nomeado, em 1642, por D. João IV, após a Restauração de Independência. E não foi em vão a luta, pois os açorianos lograram a desistência de se alterar o seu governo, “não só não nomeando um governador-geral, como ainda legislando especialmente para que a ilha Terceira e suas anexas ficassem isentas do governo geral”²⁷⁹.

Esta consciência autonómica viria a inspirar a obra do jesuíta António Cordeiro – *História Insulana* – publicada, em 1717, já no reinado de D. João V

²⁷⁶ O primeiro bispo foi D. Agostinho Ribeiro (1534-1540), com jurisdição em todas as ilhas dos Açores. Natural de Lisboa, foi o primeiro pároco da ilha do Corvo, onde também abriu uma escola para crianças. Depois de transferida a universidade de Lisboa para Coimbra, Agostinho Ribeiro veio a ser o seu segundo reitor, cargo que já exercia em 8 de Novembro de 1537. Cf. Almeida, Fortunato de – *História da Igreja em Portugal*, vol. III, *op. cit.*, p. 679.

²⁷⁷ ARQUIVO DOS AÇORES, vol. V, edição fac-similada da edição original. Ponta Delgada: Universidade dos Açores, 1981, pp. 84-95.

²⁷⁸ HESPAÑHA, António Manuel – *As vésperas do Leviathan. Instituições e Poder Político. Portugal – Século XVII*, vol. I, Lisboa: edição do autor, 1986, pp. 271-272.

²⁷⁹ ALVARÁ de 15 de Junho de 1654 por que foi privilegiada a ilha Terceira e suas anexas, e isentas do Governo Geral. Livro IV do Tombo da Câmara de Angra, fl. 345.

²⁸⁰. Pela primeira vez se teorizou a *autonomia dos Açores* como uma *verdade necessária*, invocando os factos passados e profetizando um perigo futuro. Quanto ao passado, António Cordeiro lembra: que as ilhas se governam bem há perto de trezentos anos; que a imposição de um governador-geral é uma violência intolerável e, portanto, *contingente*, “*não havendo um violento que seja perpétuo*”; que a única vez que houve um governador no político, civil e militar se perderam as ilhas e o governador. Quanto ao futuro, “*se houver um capitão geral, principalmente na Terceira, a mais forte*”, para que ele se não perca com as ilhas, buscará, certamente, protecção “*debaixo de alguma nação estrangeira, que o faça delas Rei feudatário...*”²⁸¹.

Com o advento ao Poder de Sebastião José Carvalho e Melo, o futuro marquês de Pombal, o lema político era a sua omnipresença em tudo, até ao mais ínfimo pormenor, senão pessoalmente, através dos seus *comissários*²⁸². À imagem do modelo metropolitano, “*a cidade de Angra passou a ser a capital dos Açores, assento e residência dos Governadores, dos Tribunais Superiores e da Junta da Fazenda*”²⁸³, *longa manus* de Lisboa. Como corolário deste centralismo, foram criados Juizes de Fora e espalhados por todas as ilhas, assumindo as funções dos antigos presidentes das Câmaras, que, até então, eram eleitos e recrutados no seio das comunidades locais. A velha figura do Corregedor continuou, com sede em Angra e formou-se outra corregedoria em S. Miguel, mas a servirem, agora, o centralismo pombalino. Já no século XVI houvera uma corregedoria em S. Miguel e, dado o seu peso político, social e económico nos Açores, o poder central achou por bem atrair a ilha à nova ordem administrativa. Outro instrumento da nova política centralizadora foi a *Junta da Fazenda*, “*criada e fixada em Angra sob a presidência do Governador Geral*”. Resta acrescentar, por último, que “os altos cargos políticos e administrativos rarissimamente eram exercidos por açorianos e os poucos que o foram... se proveram em fiéis confessos de Pombal”.

²⁸⁰ CORDEIRO, António – *História Insulana das Ilhas a Portugal sujeitas no Oceano Ocidental*. Lisboa: [s.n.] 1717; 2.ª ed., 2 volumes. Lisboa [s.n.] 1864.

²⁸¹ *Ibidem*, Vol. II, Livro IX, cap. XVI, p. 345.

²⁸² COSTIGAN, Arthur Wiliam – *Cartas sobre a Sociedade e os Costumes de Portugal, 1778-1779*, vol. II. Trad., prefácio e notas de Augusto Reis Machado. Lisboa: Lipsóptima Edições, 1989, p. 56 e ss.

²⁸³ Desde 1736 que a ligação dos Açores ao governo central se fazia através da Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e Ultramar, embora os diplomas oficiais definissem as ilhas como parte da metrópole, o que terá a ver com a designação de Ilhas Adjacentes.

Angra transitou do Antigo para o Novo Regime como o Centro da Governação dos Açores e epifenómeno do Centralismo de Lisboa. Concorreram nesse sentido, não só a política pombalina referida como também a organização administrativa eclesiástica, cujo antístite, no secular, tinha a sede episcopal em Angra, desde 1534. Nas Cortes de 1821 discutiu-se a problemática da organização político-administrativa dos Açores, tendo-se confrontado duas teses: uma que defendia, na linha da continuidade absolutista, um governo único para o arquipélago e outra, a *vencedora*, que advogava, como melhor solução, a divisão das ilhas em grupos, cada qual com o seu governo próprio²⁸⁴. Fora das Cortes, não faltava quem defendesse a formação de um Estado Independente.

Em 1832, com a legislação de Mouzinho, o modelo político-administrativo insular, seguindo os parâmetros do modelo continental, resumiu-se na criação da prefeitura de Angra e as subprefeituras da Horta e Ponta Delgada. Continuava a supremacia formal de Angra, mas, de facto, não havia *provincianismo açoriano*, faltando-lhe *unidade e solidariedade* insular. Havia, sim, “três pólos de poder separados – *Ponta Delgada, Horta e Angra* – onde dominavam elites ciosas das suas prerrogativas de quase autogoverno, situação que ficará definitivamente sedimentada com a divisão administrativa em três distritos feita por Passos Manuel em 1836”²⁸⁵.

Cotejando este momento histórico dos Açores com o seu congénere da Galiza, vemos duas tendências totalmente opostas, todavia, cada uma delas, ditada pelo imperativo da verdade material e necessária da tradição. Assim, quer Mouzinho da Silveira, em 1832, quer Javier de Burgos, em 1833, seguindo o modelo centralizador francês, pretendiam acabar, respectivamente, com o velho Portugal e a velha Espanha, abrindo caminho ao novo Portugal liberal e à nova Espanha também liberal. A construção do Estado liberal, já o dissemos repetidas vezes, significava a construção de novas relações orgânicas do poder central com os poderes periféricos, afrontando, para o efeito, denodadamente, seculares hábitos e costumes sócio-económicos. A Galiza,

²⁸⁴ REIS LEITE, José Guilherme – “A Autonomia como Fenómeno Cultural e Político”, *Comunicações apresentadas na VIII Semana de estudos dos Açores*. Angra do Heroísmo: Instituto Açoriano de Cultura, 1987, p. 44.

²⁸⁵ SILVEIRA E SOUSA, Paulo – *História dos Municípios e do Poder Local* (dos fins da Idade Média à União Europeia), direcção de César de Oliveira, [s/l], Círculo de Leitores, 1996, p. 105.

até 1833 organizada em 7 províncias, foi alterada para 4, causando grande impacto na aristocracia e nos notáveis locais. Era uma nova arrumação do antigo ordenamento, com funcionários de nomeação régia, que provocava subtracção à tradicional influência dos velhos senhores. Lembre-se que o ideário liberal concebia a sociedade como um todo e os cidadãos iguais perante a lei, com racionalização da acção administrativa que permitisse *homogeneidade e uniformização* em todo o território nacional. O desalento com as contradições liberais e o choque entre antigos e modernos, patente no *romantismo historicista*, despertaram numa geração de intelectuais moços a reivindicação da unidade da Galiza, como *Antigo Reino* ou *Província*, frente ao centralismo estatal. Começou um *ressurgimento*, desenvolvido “em faladoiros literários, liceos, academias e, especialmente, na prensa”, não faltando historiadores “à procura de raízes históricas que fundamentasen o feito diferencial de Galicia”; foi um precioso legado cultural a favor da *autonomia Galega*. Pelo contrário, a tradição açoriana não era de *Antigo Reino ou Província* e, quando se discutiu a sua organização político-administrativa, não venceu a tese do *governo único* para o arquipélago e a resposta à Prefeitura de Angra de 1832 foi o distritalismo de 1836, com três pólos de poder: Ponta Delgada, Horta e Angra.

Com Passos Manuel, continuou vencedora nos Açores, a *tradição descentralizadora*, de acordo com o seu ideário progressista. Pelo decreto de 31 de Dezembro de 1836, os “Reinos de Portugal e Algarve e Ilhas Adjacentes” foram divididos em *distritos, concelhos, e freguesias*. Havia uma corrente de opinião favorável à instituição definitiva da freguesia, como circunscrição administrativa *laica*, o que só viria a verificar-se com Rodrigues Sampaio, em 1878, que *a considerava o único referente territorial natural*. Ao integrar-se as Ilhas Adjacentes (Açores e Madeira) no modelo administrativo do Continente, olvidava-se o seu particularismo diferencial, a sua anatomia insular e a distância geográfica.

O código de 1842 insistiu no modelo *uniforme da organização administrativa*²⁸⁶, mas com um carácter *centralizador* bem acolhido na

²⁸⁶ ARTIGO 1.º “O Reino de Portugal e Algarves e as Ilhas Adjacentes dividem-se em Distritos Administrativos e os Distritos em Concelhos”. Ficaram 17 distritos no Continente, 3 nos Açores 1 na Madeira e cerca de 370 concelhos, incluindo os das Ilhas Adjacentes. O Título V do Código tratava da

Regeneração que, em nome do *Progresso*, conciliou, em geral, *Setembristas* e *Cartistas*. Os distritos eram administrados por um magistrado administrativo, com a denominação de Governador Civil e os concelhos por um magistrado, com a denominação de administrador do concelho (Artigo 3.º). O Governador Civil, o Secretário Geral do Distrito e o Administrador do Concelho eram nomeados por Decreto do Rei (Artigos 222.º, 235.º e 240.º). Junto ao Governador Civil havia um corpo de cidadãos (a *Junta Geral*) e junto ao Administrador do Concelho outro corpo de cidadãos (a *Câmara Municipal*). O Título sexto do Código, constante dos artigos 345.º-349.º, versava “Disposições Especiais para as Ilhas Adjacentes”, que não eram relevantes, por *não atenderem ao seu interesse específico*. O “absolutismo liberal”, rememorando uma frase de Herculano, é patente ao longo dos 387 artigos do código (vigorou até 1878), mas afigura-se-nos oportuno destacar os seguintes: “Artigo 355.º - *Em toda a hierarquia administrativa, pública, municipal, singular e colectivamente considerada, as autoridades inferiores são subordinadas às superiores e obrigadas a cumprir todas as suas decisões e ordens legais; salvo o direito de respeitosa representação às mesmas autoridades.* Art.º 356.º - *Nenhum magistrado ou funcionário administrativo pode ser perturbado no exercício das suas funções pela autoridade judicial, nem por qualquer outra.* Art.º 357.º - *Os magistrados, funcionários administrativos não podem ser demandados civil, nem criminalmente por factos relativos às suas funções sem autorização prévia do Governo.* Art.º 358.º - *Os magistrados administrativos, ou seus delegados, que no exercício das suas funções forem ameaçados, ou insultados devem imediatamente fazer prender o culpado....* Art.º 359.º - *Os magistrados administrativos, ou seus delegados, são autorizados a requisitar directamente a Guarda Nacional, a tropa de linha e qualquer outra força pública para os auxiliar no desempenho das suas funções”.*

O *Primeiro Movimento do Processo Autonómico* situa-se na última década do século XIX, mais como um *estado de espírito* que pugna por uma autonomia administrativa dos distritos *dado o abandono e exploração por Lisboa*, do que uma construção teórica e doutrinária de regionalismo. Como veremos, esta

Administração Paroquial (artigos 290.º-344.º) havendo, em cada freguesia, uma Junta de Paróquia, que não fazia parte da organização administrativa pública, e um Regedor que não era magistrado administrativo.

construção teórica e doutrinária do regionalismo açoriano está agora a operar-se, desde há umas três décadas, fruto de uma *geração cultural* muito semelhante à geração *Nós Galega*, a partir de 1920. Todavia, não é descabido registar latências deste estado de espírito, ao longo da história dos Açores. Normalmente, citam-se: a *História Insulana* já referida do P.e António Cordeiro, publicada em 1717; a *Corographia Açorica* de João Soares de Albergaria e Sousa, natural de S. Jorge²⁸⁷, e a *History of the Azores*, da autoria de um oficial inglês, escrita em 1811, editada, em Londres, 2 anos depois²⁸⁸.

2. O Primeiro Movimento do Processo Autonomista

Os principais dinamizadores do primeiro *movimento do Processo Autonomista* foram os representantes de uma pequena *burguesia letrada*, e não a aristocracia terratenente dos Açores. O número de profissionais liberais, em 1890, ascendia a 678 na Ilha de São Miguel e, em 1911, subiu para 802. Entre outros, os nomes mais importantes são o de *Aristides Moreira da Mota* (1855-1942) e o de *Gil Mont'Alverne Sequeira* (1859-1931), que, habilmente, atraíram a aristocracia terratenente mais ressentida com o liberalismo autista de Lisboa. Fora deste fenómeno essencialmente urbano e, longe da política, mourejava o povo trabalhador que, à míngua de recursos na sua terra, abandonava as Ilhas em vagas cada vez mais volumosas, até 1896, para o Brasil e, depois, para os Estados Unidos²⁸⁹.

Os sentimentos autonomistas faziam parte do ideário já referido das gerações de 70, de 80 e de 90, como eco do *princípio descentralizador* que, nos Açores, teve um impacto específico. De tal maneira que, tendo-se fundado, em Portugal, o Partido Republicano no ano de 1876, quatro anos depois,

²⁸⁷ Neste pequeno e explosivo livro, os *Estados dos Açores* aparecem como potencialmente independentes; era uma cartilha reivindicativa destinada aos seis deputados açorianos que tinham assento nas Cortes Constituintes de 1821: 2 por S. Miguel, 2 pelo Faial – Pico e 2 pela Terceira. MONJARDINO, Álvaro – *Os Açores no Mundo de Hoje. op. cit.*, p. 88.

²⁸⁸ O autor da *History of the Azores* é identificado pelas iniciais T.A., talvez Thomaz Adson ou Thomas Ashe. Diz-se, no livro, que os Açores tinham a maior vantagem, por várias e ordenadas razões, em tornar-se *uma colónia inglesa*. Não era independência. Era mudança de domínio. MONJARDINO, Álvaro – *Os Açores no Mundo de Hoje, op. cit.*, pp. 74 e 88.

²⁸⁹ MIRANDA, Sacuntala de – “O Primeiro Movimento Autonomista Açoriano e a Conjuntura Económica Internacional” in *A Autonomia no Plano Histórico. Actas do Congresso do I Centenário da Autonomia dos Açores*. Ponta Delgada: Jornal de Cultura, 1995, p. 228.

constituiu-se um *centro republicano* na cidade de Ponta Delgada apoiado pelo jornal a *República Federal*²⁹⁰. No ano seguinte de 1881, já Teófilo Braga (1843-1924) era apresentado, na pugna eleitoral, como candidato republicano pelo círculo de Ponta Delgada e Antero de Quental concorria pelo círculo eleitoral 98, cada um com a sua filosofia política, embora ambos federalistas²⁹¹. É significativa a opinião de Antero (1842-1891) acerca do positivismo republicano do partido do seu conterrâneo também da ilha de São Miguel: “É um partido de lojistas capitaneados por bacharéis pífios ou tontos... Duma tal república só há de sair a fome e a anarquia. Mas, como de tudo isso pode muito bem sair a união ibérica, única solução para esfalfada nacionalidade portuguesa, vejo com gosto este movimento de dissolução”²⁹². Muitos outros letrados notáveis se poderiam elencar, naturais das ilhas, bacharelados em Coimbra, que comungaram nas ideias dos *Modernos* e as difundiram nos Açores²⁹³.

Também *Aristides da Mota*, o mais importante dos mentores do 1.º movimento autonomista açoriano, foi um apêndice das ideias de 70, fascinado por Antero e Oliveira Martins. Tendo regressado a Ponta Delgada, no início da década de 1880, colaborou no jornal *República Federal*, entusiasmado com o *federalismo e as ideias republicanas*. E não foram só verduras da mocidade, pois, em 1891, na sequência da revolução republicana do Porto, escrevia a Luís de Magalhães: «A união ibérica é a solução última de tudo que, a

²⁹⁰ MOITA FLORES, Francisco – “A Autonomia Republicana Federal em 1880”, *ibidem*, p. 233 e ss.

²⁹¹ *Ibidem*.

²⁹² QUENTAL, Antero de – *Carta de 1 de Abril de 1880 a Alberto Sampaio*, citada por Moita Flores, *ibidem*, p. 240.

²⁹³ Entre outros, contam-se: *Caetano de Andrade Albuquerque*, (1844-1900), bacharel em direito pela U.C. (1869) e doutor em direito (1870) com uma tese sobre *Direito dos Operários*; *Manuel Arriaga* (1840-1917), natural da Horta, bacharel em direito (1866) pela U.C.; *Francisco Pereira Lopes de Betencourt Ataíde* (1836-1917), natural de Ponta Delgada, bacharel em direito (1860) pela U.C.; *Ernesto do Canto* (1831-1900), natural de Ponta Delgada, bacharel em Filosofia (1856) pela U.C.; *Eugénio do Canto e Castro* (1857-1911), natural de Ponta Delgada, bacharel em Filosofia (1886) pela U.C.; *Guilherme Fisher Poças Falcão* (1855-1942), natural de Ponta Delgada, bacharel em direito (1877) pela U. C.; *Francisco Machado Faria e Maia* (1841-1923) natural de Ponta Delgada, bacharel em direito (1863) pela U.C.; *Aristides Moreira da Mota* (1855-1942), natural de Ponta Delgada, bacharel em direito (1880) pela U.C.; *Diniz Moreira da Mota*, irmão de Aristides, bacharel em matemática (1881) pela U.C.; *Ernesto Rodolfo Hintze Ribeiro* (1849-1907), natural de Ponta Delgada, doutor em direito (1872) pela U. C.; *Gil Mont’Alverne de Sequeira* (1859-1931), médico pela Escola Cirúrgica de Lisboa (1888); *Jacinto Cândido da Silva* (1857-1926), natural de Angra do Heroísmo, bacharel em direito (1881) pela U.C.; *José Fonseca Castelo Branco* (1829-1901), bacharel em Teologia pela U.C. (1851) que, embora não fosse natural dos Açores, foi cónego da Sé de Angra (1862) e professor do Seminário criado nesse ano, que viria a ser importante centro de cultura. REIS LEITE, José Guilherme – *Política e Administração nos Açores de 1890 a 1910, o 1.º movimento autonomista*, Anexos. Ponta Delgada: Jornal de Cultura, 1995.

*precipitar-se, nos poupará vicissitudes*²⁹⁴». Todavia, em 1886, já tinha escrito a Luís de Magalhães um texto afecto ao sistema político constituído, embora sem ligações partidárias: «*Considero-me absolutamente livre de todas as ligações políticas com os actuais partidos, tenho tido porém aqui (Ponta Delgada) mais relações pessoais com alguns influentes do partido regenerador, sem que isso tenha obstado a que tenha recebido provas de estima de alguns do partido progressista*»²⁹⁵. Oliveira Martins, cavaleiro andante no *partido progressista*, inspirava-lhe confiança, acreditando que, com ele, Portugal se reencontraria consigo próprio. Essa esperança ruiu e ficou desiludido com o “mestre”, quando leu a notícia que Oliveira Martins aceitara, em 1888, das mãos de Mariano de Carvalho, a administração dos tabacos, desabafando, assim, com Luís de Magalhães: «*Em política nunca tive uma sensação tão dolorosa. A mão que parecia sustentar tão vigorosamente a bandeira da vida nova, uma esperança de desesperados, deixei-a cair no chão, como trapo inútil*»²⁹⁶. Foi então que Aristides da Mota passou a militar no *partido regenerador*, como ele próprio confessa: «*Não querendo, nem devendo ficar à margem, resolvi-me entrar na corrente que, desde tanto me beija os pés*»²⁹⁷.

Eleito pelo círculo de Ponta Delgada²⁹⁸, Aristides da Mota foi deputado regenerador na legislatura de 1890-1892, ficando muito desagradado com o conhecimento da política por dentro, segundo o texto da carta escrita de Lagoa a Luís de Magalhães: «*Ainda as entranhas se me levantam de nojo e repugnância sempre que em mim se evoca, involuntariamente, a visão da política portuguesa tal como a aprendi na Câmara, nos corredores da Câmara, nas secretarias dos ministérios, no centro, na redacção dos jornais, nas conversas particulares, nas atitudes, nos gestos, nas palavras*»²⁹⁹. Foi, durante a legislatura de 1890-1892, que Aristides da Mota e Mont’Alverne de Sequeira se conheceram pessoalmente; conversaram largamente, em Agosto de 1891,

²⁹⁴ Carta de A. da Mota a Luís de Magalhães, Ponta Delgada, 18-III-1891, in REIS LEITE, José Guilherme – “Considerações acerca da Correspondência de Aristides Moreira da Mota com Luís de Magalhães”, *A Autonomia no Plano Histórico, Actas do Congresso do I Centenário da Autonomia dos Açores*. Ponta Delgada: Jornal de Cultura, 1995, p. 215.

²⁹⁵ Carta, P.D., 31-VIII-1886.

²⁹⁶ Carta, P.D., 21 – XII – 1888.

²⁹⁷ *Ibidem*.

²⁹⁸ REIS LEITE, José Guilherme – *Política e Administração nos Açores de 1890 a 1910. O 1.º Movimento Autonomista*. Ponta Delgada: Jornal da Cultura, 1995.

²⁹⁹ Carta, Lagoa, 14-VII-1890.

sobre temas que este último já vinha analisando na imprensa local (*Diário dos Açores, Diário de Anúncios, Correio Michaelense, etc.*), mais tarde publicados com o título genérico de “Questões Açorianas”³⁰⁰. Em 31 de Março de 1892, Aristides da Mota apresentou, na Câmara dos Deputados, o primeiro projecto de lei sobre autonomia dos Açores; mas o projecto foi malgrado pela dissolução das Câmaras em 2 de Abril seguinte.

Lembre-se que, a partir de Outubro de 1890, até Fevereiro de 1893, D. Carlos recorreu a governos *extrapartidários*, os *primeiros liderados* pelo general João Crisóstomo, e os dois últimos por José Dias Ferreira³⁰¹. Em Fevereiro de 1893, acabou o período dos governos *extrapartidários*, que irmanaram na oposição *regeneradores e progressistas*. Essa irmandade dos *rotativos* levou a um movimento de *pré-autonomia* em Ponta Delgada; “em 19 de Fevereiro de 1893 toda a ilha vibrou com o comício realizado no Teatro Micaelense de então, a propósito da questão autonómica, onde Mont’Alverne de Sequeira discursou com grandes aplausos”³⁰².

Findos os governos *extrapartidários*, em Fevereiro de 1893, tornou-se mais difícil o consenso nos Açores. Do comício acima referido, saiu a constituição de uma *Comissão Eleitoral Autonomista*, que juntara regeneradores, progressistas e autonomistas em defesa de um programa comum. Aristides da Mota, em Março seguinte, fundou o jornal *Autonomia dos Açores*; em 13 de Julho também de 1893, o deputado por S. Miguel, Dinis Moreira da Mota apresentou, na Câmara, novo projecto de autonomia, mas novamente foi dissolvido o Parlamento. Todavia, os distritos de Angra do Heroísmo e da Horta começaram a distanciar-se do ideário micaelense e mesmo na ilha de S. Miguel nem todos estavam unidos.

A Comissão Autonomista decidiu apresentar-se ao sufrágio, nas eleições de Março de 1894, que marcaram o regresso formal ao rotativismo. O Partido Progressista apoiava a Comissão Autonomista; os Regeneradores eram

³⁰⁰ MONT’ALVERNE DE SEQUEIRA, Gil – *Questões Açorianas. I – O monopólio do álcool. II – A emigração dos Açores. III – De como temos sido burlados. IV – Autonomia Administrativa dos Açores*. P. Delgada: Typ. Popular, Agosto de 1891, Setembro de 1891, Novembro de 1892, Fevereiro de 1894, 31+36+32+76 páginas + mapas.

³⁰¹ O opúsculo de Mont’Alverne, intitulado “como temos sido burlados”, publicado em Novembro de 1892, foi uma reacção violenta à política centralizadora de Dias Ferreira, que apelidava de *tirano de opereta*, rodeado de uma *quadrilha de ínfimo estofo*.

³⁰² MONT’ALVERNE DE SEQUEIRA, Gil – *Correspondência (1881-1930)*. Ponta Delgada: Instituto Universitário dos Açores, 1980, p. 14.

reticentes e, por vezes, até oposição. *Mont'Alverne de Sequeira*, candidato autonomista, saiu a lume, nas vésperas das eleições (*Fevereiro de 1894*) com o opúsculo “*Autonomia Administrativa dos Açores*”, além da campanha desenvolvida no jornal “*Autonomia dos Açores*”; a vitória foi esmagadora. Foram eleitos: Gil Mont'Alverne de Sequeira, o mais votado (9466 votos) Francisco Pereira Lopes de Bettencourt Ataíde e Duarte de Andrade Albuquerque Bettencourt³⁰³.

O regime monárquico estava doente, ferido de instabilidade política³⁰⁴ o que levou ao encerramento do Parlamento em 28 de Novembro de 1894. *Hintze Ribeiro*, regenerador, com o ministro do Reino, João Franco, à cabeça, começou, então, a governar em ditadura. Contudo, a presença em Lisboa dos deputados autonomistas não foi em vão, alicerçando entre os políticos de relevo a ideia de que a autonomia dos Açores era *uma verdade necessária*; e, assim, a 2 de Março de 1895, em plena ditadura, foi assinado pelo rei o decreto da autonomia, publicado a 4 e conhecido imediatamente, nos Açores, pelo telégrafo.

O Decreto de 2 de Março podia ser aplicado a qualquer distrito insulano, desde que a maioria dos eleitores de cada um dos distritos requeresse ao Governo a sua aplicação. Todavia, para a autonomia ser efectiva, era indispensável novo decreto que transferisse para o tesouro local a receita de várias contribuições, o que só veio a acontecer a 30 de Junho de 1896. Em conclusão, a partir de 1 de Julho, início do ano financeiro - económico de 1896-1897, tornou-se efectiva a autonomia para o distrito de Ponta Delgada³⁰⁵. Os distritos de Angra do Heroísmo e Horta não pediram a aplicação imediata do

³⁰³ A *Comissão de Verificação de Poderes da Câmara dos Deputados*, controlada pelos Regeneradores, impugnou a validade da candidatura de *Mont'Alverne*, acusando-o de cidadão brasileiro, o que levou a que *iniciasse a sua actividade parlamentar apenas em 5 de Novembro de 1894*.

³⁰⁴ Recordamos as palavras do republicano Ramalho Ortigão, *n'As Farpas. Os Indivíduos*, t. III, 4ª ed.. Lisboa: Empresa Literária Fluminense, 1926, p. 183: “*Sendo absolutamente impossível resolver ou deliberar... por acordo de princípios, delibera-se por acordo de interesses pessoais e são os egoísmos que se coordenam para o lucro recíproco, por não haver meio algum de agrupar os cérebros por ideias gerais e por convicções comuns; nisto se resume toda a ciência do parlamentarismo contemporâneo... o que verdadeiramente constitui a superioridade na direcção da política moderna é o poder de comando*”.

³⁰⁵ REIS LEITE, José Guilherme – *A Autonomia dos Açores na Legislação Portuguesa (1892-1947)*. Horta: ed. da A.L.R.A., 1987, 360 ps. Não faltam biografias sobre Gil Mont'Alverne de Sequeira (v. g. OLIVEIRA MARQUES; CARVALHO LOURO, Francisco de, Org. – *Mont'Alverne. Correspondência (1881-1930)*. Ponta Delgada: ed. da U.A., 1980, 389 ps.. Depois de 1895, Mont'Alverne não abandonou a política, tornando-se um dos maiores influentes locais; o grupo autonomista foi, praticamente, absorvido pelo Partido Progressista local, que passou a denominar-se *Partido Progressista Autonomista*, no qual se filiou Mont'Alverne. O chefe regional do Partido era José Maria Raposo do Amaral Júnior que fazia as ligações a Lisboa, onde pontificava José Luciano de Castro.

Decreto: no primeiro distrito, a nova organização administrativa seria aplicada somente com o Decreto de 6 de Outubro de 1898 e a Horta não chegou a requerer a sua aplicação, quer devido à divisão partidária quer devido a dificuldades financeiras.

Embora o slogan da luta fosse a *livre administração dos Açores pelos Açorianos, a verdade é que o projecto apresentado, em 31 de Março de 1892, por Aristides da Mota, não teve o apoio do partido progressista, nem mesmo do partido regenerador; fê-lo em nome individual; no parlamento não houve grande entusiasmo e a imprensa não vibrou, como seria de esperar, senão do jornal A Persuasão de Ponta Delgada, pelo menos do independente Distrito de Angra*³⁰⁶.

Quanto ao *projecto apresentado na Câmara em 13 de Julho de 1893, por Dinis Moreira da Mota, ficou sempre ligado ao grande comício de protesto reunido no teatro micalense, em 19 de Fevereiro do mesmo ano*³⁰⁷.

Os *arautos do comício foram Pereira de Ataíde, Mont'Alverne de Sequeira, Aristides da Mota e dele saiu a Comissão de propaganda e promoção da autonomia* que, por sua vez, nomeou de entre os seus membros uma subcomissão de expediente constituída por Caetano de Andrade, Aristides da Mota e Mont'Alverne de Sequeira. Foi esta subcomissão que elaborou um *projecto de bases, onde pontificou, culturalmente, o doutor em direito, Caetano de Andrade Albuquerque*, mais tarde, em Junho de 1893, recolhido pela comissão no *projecto entregue ao deputado Dinis Moreira da Mota para ser apresentado no parlamento. Era um projecto distrital, micalense, que não correspondia minimamente às aspirações de Angra do Heroísmo e muito menos da Horta. Como não reflectia, nem visava a unidade açoriana, o projecto foi subscrito pelos deputados de S. Miguel, mas não foi assinado pelos deputados dos outros círculos distritais.*

Em Angra do Heroísmo, a comissão autonómica formada, em Maio de 1893, tinha um pulsar diferente da de S. Miguel, contrapondo ao figurino da concentração de poderes nas capitais distritais um modelo autonómico

³⁰⁶ Sobre a imprensa açoriana é útil consultar CANTO, Ernesto do – *Biblioteca Açoriana*, vol. I. Ponta Delgada, [s.n.] 1890, p. 197 a 242 e 447 a 557, vol. II, 1900, p. 271 a 324.

³⁰⁷ Os dois projectos referidos estão publicados em vários lugares; nós consultámos REIS LEITE, José Guilherme – *A Autonomia dos Açores na Legislação Portuguesa 1892-1942*. Horta [s.n.] 1987, p. 15-21; e ainda MONT'ALVERNE DE SEQUEIRA, Gil – *Questões Açorianas, op. cit.*, p. 238-250; 261 e ss.

descentralizado com base nos municípios. Pesou no conteúdo do projecto, que a comissão autonómica angrense finalizou em Janeiro de 1894, a situação geográfica de Angra e a sua liderança histórica. Como disse Reis Leite, “o projecto em causa, muito mais elaborado e profundo do que aquele que a comissão micaelense preparara, tinha pretensões de um pequeno código administrativo local (com XIV capítulos e 160 artigos) e não insistia em qualquer intróito erudito acerca da descentralização política ou administrativa... Assentava numa hierarquia descentralizadora das várias corporações administrativas. As juntas de paróquia que, em casos especiais, autorizadas pelo congresso, se podiam associar em comunas, as câmaras municipais, as juntas distritais e a coroar este edifício, o congresso”³⁰⁸. O congresso indiciava, de facto, uma certa unidade regional, embora não fosse assembleia política; era composto por 27 delegados, eleitos por 3 anos, constituindo cada ilha um círculo eleitoral (o Corvo constituía uma excepção, porque reunia com as Flores); S. Miguel elegia 10 delegados, a Terceira 4, o Faial 3, S. Jorge 2, Graciosa 2, Flores – Corvo 2 e Santa Maria 1. O congresso tinha uma sessão ordinária anual, no mês de Janeiro, durante 30 dias, (podia prorrogar o prazo para resolução de assunto urgente e por maioria de votos), alternando em cada capital de distrito. Anualmente era eleita pelo congresso uma comissão executiva que funcionava nos intervalos. O projecto de Angra invocava, por vezes, o código de 1886, mas propunha para as câmaras municipais e juntas de paróquia funções e decisões definitivas mais ampliadas; não esquecia também o princípio da *suficiência financeira*, acolhendo o mecanismo proposto pela comissão de Ponta Delgada, que permitia à Junta Geral receber para cada distrito uma percentagem de todas as contribuições, impostos e rendimentos cobrados pelo Estado (10% para o distrito de Ponta Delgada e 20% para o de Angra e Horta), mas acrescentando a regra que essa percentagem aumentaria conforme as receitas do Estado crescessem no arquipélago. É de salientar ainda o estabelecimento do *referendo popular*, sobre negócios da administração local, cujo regulamento e organização competiria ao Congresso³⁰⁹. Segundo este projecto da comissão de Angra, o governador civil,

³⁰⁸ REIS LEITE, José Guilherme – *Política e Administração nos Açores de 1890 a 1910. O 1.º Movimento Autonomista*, op. cit, p. 293

³⁰⁹ *Ibidem*, p. 297.

representante do Governo, só tinha intervenção a nível do Congresso e para abrir a sessão anual.

Dos três projectos referidos (o de Moreira da Mota, o da comissão micaelense e o da comissão de Angra), só o último visava a unidade açoriana, mas não resistiu ao *divisionismo distrital*. Aliás, quando o jornal *Distrito de Angra*, com orientação autonomista (Angra do Heroísmo – Terceira) anunciou que o *projecto de autonomia*, elaborado pelos angrenses, estava impresso e ia ser distribuído para discussão pública, vaticinava, em simultâneo: «*Não se realizará, talvez tão cedo como desejávamos e era de esperar, a ideia da descentralização administrativa dos Açores*»³¹⁰.

Não queremos terminar, sem uma palavra sobre o *separatismo açoriano*, porque havia em Lisboa quem pensasse que *autonomistas* e *separatistas* eram a mesma coisa. As ideias *federalistas* e o *iberismo* chegaram também ao arquipélago, onde tiveram os seus fãs³¹¹, até o *Cónego Castelo Branco*, bacharelado por Coimbra em Teologia, no ano de 1851 e figura preponderante da Maçonaria local, *que foi o presidente da comissão autonómica angrense supracitada*, colaborou nos dois periódicos da causa, o *Independente da Terceira* (1871) e a *Independência* (1876). Ainda em 1891 pairava qualquer coisa no ar, pelo que Antero escrevia ao amigo Alberto Sampaio: “*Por aqui (Ponta Delgada), a ideia de que a Inglaterra, como indemnização, pode lançar mão destas ilhas, sorri a muita gente. Confesso-te, apesar de tudo, preferia muito que ficássemos unidos a Portugal, para depois entrarmos, como Estado Federal, na União Peninsular. Sabes quão pouco me sinto português; mas ainda me sinto menos inglês ou americano*”³¹². O teor da missiva de Antero traduz bem o sentimento dos separatistas: o abandono e exploração por Lisboa não pressagiavam felicidade (linguagem corrente também nos autonomistas)³¹³; o remédio para os Açores seria a protecção ou da Inglaterra ou dos Estados Unidos da América. As colónias de emigrados açorianos nesta

³¹⁰ *O Distrito de Angra*, A.H., 17-V-1894.

³¹¹ D'ÁVILA GOMES, António – *A Independência Açoriana e o seu Fundamento*. ed. Fac.-simillada, P.D.: [s.n.], 39 p.; CORDEIRO, Carlos – “O Iberismo e os Açores. Notas para uma investigação”, in *Revista de História das Ideias*, vol. XII. Coimbra, 1990, pp. 429-444.

³¹² *Carta de Antero de Quental a Alberto Sampaio*, cit., P.D., 18-VII-1891.

³¹³ Como vimos, não é mais moderada a linguagem de Mont'Alverne de Sequeira nos quatro opúsculos escritos entre 1891 e 1894, reunidos sob o título genérico de *Questões Açorianas*, e o mesmo sentimento aflora nos relatórios que precederam os projectos de autonomia referidos, assim como a indicação expressa da Inglaterra e dos Estados Unidos, entre os modelos, a seguir.

última potência, sempre crescente nos finais do século XIX, eram nitidamente pró-americanas.

O governo respondeu aos autonomistas açorianos, no tom *distritalista*, de que ia eivado o projecto apresentado no parlamento por Dinis Moreira da Mota. Logo no preâmbulo do decreto pode ler-se que era uma resposta “às vivas e instantes reclamações dos povos de um dos distritos açorianos”, salientando, como único fundamento da descentralização em causa, a *distância geográfica* e a *dificuldade de comunicações*. Voltava-se às *Juntas gerais distritais* constantes do Código Administrativo de 1886; se, por um lado, passavam a ter mais poderes, mais dinheiro e mais pessoal, por outro lado, era mais forte a tutela do Estado. O decreto compunha-se de 3 artigos, desenvolvendo-se, em anexo, a nova organização administrativa; a nova administração só seria aplicada distritalmente, quando requerida, pelo menos por dois terços dos cidadãos elegíveis para cargos administrativos. Os procuradores, que compunham a *Junta geral distrital*, eram divididos pelos concelhos na proporção que o governo fixasse e eleitos directamente. Mas o presidente da Junta era nomeado pelo governo entre os procuradores; outro claro sinal da tutela do Estado era a competência do *Governador Civil*, que abria a sessão inaugural, em nome do rei, no edifício do governo civil, onde funcionava a Junta e assistia às outras sessões, podendo fazer propostas. A *burocracia centralista* era bem evidente na obrigatoriedade de a Junta se corresponder, através do Governador Civil, com as instâncias superiores. Nos interesses do distrito, para melhoramentos materiais e morais, a Junta tinha *competências administrativas*; quanto à execução de serviços do interesse geral do Estado, tinha apenas *competências consultivas*. Se as obras de construção ou reparação excedessem 1 conto de reis, o projecto e orçamento teriam de ser precedidos da aprovação do governo³¹⁴.

Não obstante a entrega às Juntas de uma parte dos impostos cobrados nos distritos e de uma série de serviços, o decreto *minimizava a descentralização*, frisando logo no preâmbulo que as dotações anuais consignadas no orçamento do Estado para os mesmos serviços já eram

³¹⁴ O projecto apresentado por Dinis Moreira da Mota propunha 5 contos de reis; porém, o governo central ficou-se por 1 conto de reis.

equivalentes. Em conclusão, o decreto visou, com a frontalidade expressa no preâmbulo, calar os autonomistas de S. Miguel, não excedendo os seus limites e não inovando qualquer descentralização municipalista³¹⁵. Não admiram as críticas subseqüentes e a comunhão de esforços para o modificar, no sentido do acolhimento das propostas anteriores insatisfeitas. Em 1901, foi discutido na câmara dos deputados um projecto de alteração do decreto de 2 de Março de 1895, que resultou na carta de lei de 12 de Junho de 1901³¹⁶. Foi pior a *emenda do que o soneto*, pois a alteração do decreto restringiu a descentralização e aumentou a tutela do Estado. É de salientar que, por esta carta de lei de 12 de Junho de 1901, o governo ficava autorizado a alargar o regime autonómico ao distrito do Funchal³¹⁷.

3. O Segundo Movimento do Processo Autonomista

O primeiro movimento do processo autonomista, em análise, não se alicerçou numa construção teórica, como a contemporânea luta regionalista de Brañas ou Murguía na Galiza. Faltou-lhe a componente cultural, a disseminar por todo arquipélago, uma consciência comum de solidariedade vertical com os mortos e horizontal inter e intra-insular; careceu ainda de fundo histórico e de verdadeiro estudo de autonomismo comparado. Refira-se, a propósito, que o único foco irradiador de solidariedade nas nove ilhas e em todos os seus habitantes era *Angra*, sede do episcopado, desde 1534. E não se esqueça que foi de Angra, metrópole da organização eclesiástica, que, desde 1862, *criação do seminário*, passou a sair a formação dos clérigos seculares, sintonizados com o prelado. Nesse mesmo seminário ensinou o Cónego Castelo Branco, presidente da comissão autonómica angrense; as sementes por lá ficaram de maneira que, cem anos mais tarde, em 1955, haveria de surgir o Instituto Açoriano de Cultura, cujas *semanas de estudo* têm sido tão profícuas.

³¹⁵ Relativamente a assomos regionais, apenas no artigo 29.º do Decreto se deixava a esbatida permissão de as Juntas poderem acordar-se com outras cooperações administrativas para a coligação de interesses comuns.

³¹⁶ *Diário da Câmara dos Deputados*, sessão n.º 79 de 11-V-1901, p. 30 e ss.

³¹⁷ Para maior desenvolvimento, REIS LEITE, –José Guilherme – *Política e Administração nos Açores de 1890 a 1910. O 1.º Movimento Autonomista. op. cit.*, p. 310 e ss.

A vertente dominante da luta autonomista açoriana foi o *pragmatismo político*, liderado por intelectuais e terratenentes, sem protagonismo das massas populares. Até a argumentação, patente nos relatórios que precederam os projectos, oscilou entre o nível do senso comum e o nível científico, mais abundante, no doutor em direito, Caetano d'Andrade Albuquerque. Assim, eis, *ipsis verbis*, a problemática destacada por Aristides da Mota no relatório, que precedeu o seu projecto³¹⁸. «*A situação geográfica dos Açores, separados do continente do reino por mais de 300 léguas de mar impossibilita os poderes centrais de possuírem elementos de informação contínua e exacta, sobre as necessidades e exigências imperiosas do progresso e do bem-estar da numerosa população que habita no arquipélago... Essa mesma situação importa uma diferença notável do meio físico em que vivem os povos açorianos e os da metrópole e, com ele, necessariamente, uma diferença do meio social... Em presença das contas do tesouro pode sustentar-se, sem receio de contestação, que as receitas provenientes dos Açores compensam, se não excedem as suas despesas... A plêiade de açorianos que nos quadros oficiais, na política, no parlamento, na magistratura, nas escolas, no exército, no jornalismo, em profissões científicas e liberais, ocupam lugares distintos... bem prova que os Açores não são estéreis das mais finas e elevadas aptidões... A maioria da população, essa tem a homogeneidade própria de uma colónia de povoamento puro, sem distinção ou mistura de raças inferiores...*»³¹⁹. Depois de referir que, propositadamente, prescinde de considerações de Teoria Política e de História, termina: *À iniciativa açoriana pertence adequar às circunstâncias especiais do arquipélago o regime de serviços públicos que tiver por conveniente; à representação nacional compete delimitar o âmbito em que ela se poderá exercer*»³²⁰.

Não é diferente *quoad substantiam* o teor do relatório que precedeu o projecto apresentado por Dinis Moreira da Mota, da autoria da subcomissão de expediente, saída do comício reunido no teatro micalense, em 19 de Fevereiro

³¹⁸ Servimo-nos do texto transcrito por MONT'ALVERNE DE SEQUEIRA, Gil – *Questões Açorianas*, *op cit.*, p. 238 e ss.

³¹⁹ Esta ligação da biologia à política era corrente na época, por influência do médico inglês, Darwin (On the origin of species) e de Gobineau (Essai sur l'inégalité des races humaines), como já ficou dito.

³²⁰ Também CORDEIRO, Carlos na introdução à obra *Aristides da Mota – Autonomia Administrativa dos Açores*. 1.ª edição, Ponta Delgada: Tipografia Comercial: 1905; 2.ª ed. Ponta Delgada: Jornal de Cultura, 1994”, salienta a componente *pragmática* do discurso autonomista.

de 1893, cujo relator foi Caetano d'Andrade Albuquerque³²¹. No entanto, apesar do seu *pragmatismo*, colhe uma certa densidade teórica e doutrinária, como pode ver-se no texto a seguir transcrito: *“Disse Royer Collard: - A comuna, como a família, existiu antes do Estado; não a criou a política, encontrou-a. (...) São pois as circunscrições locais associações de ordem natural, em cujas regalias se não toca sem violentar a própria natureza dos seres que as compõem. Entre nós herdou-se do regime absoluto e da imitação da França a preocupação de centralizar o poder, apagando a iniciativa e as energias locais para criar um único foco de reforma e acção na capital em contraposição ao antigo tradicionalismo das regalias e forais, como se, destruindo-se a vida natural das extremidades, ela pudesse ir do centro ali reanimá-las por processos artificiais! A administração pública, definiu Block, é o instrumento por meio de que actua a gerência governamental... A centralização da tutela actual, com o seu labirinto de mapas, contas, autorizações, correspondência para o poder central resolve mal as questões, que nunca de todo conhece e entorpece os negócios, muitos deles urgentes, num regime de papelada deprimente e esterilizador... Tudo que é do domínio privado e da administração directa dos negócios locais e distritais pode e deve hoje ser gerido pelos açorianos. Tudo o que transcende esses limites, pedindo medidas gerais, o uso das forças políticas da nação e a fiscalização do cumprimento das leis, ficará para o estado...”*. Termina dizendo que o projecto apresentado por Dinis Moreira da Mota *tem identidades e íntimas analogias com a organização administrativa da Prússia, tal como se acha legislada pelas leis de 13 de Dezembro de 1872, de 30 de Abril de 1873 e 8 de Julho de 1875. O exemplo deste país prova que a mais forte centralização política não é incompatível com a descentralização administrativa... Frisando o que de mais importante imitamos da Prússia, digamos ainda que a organização administrativa invocada, não é comum a todo esse país. Ela foi primeiro estabelecida para as 6 províncias orientais e, depois, tem sido aplicada a outras a seu pedido... Contudo, obedecendo ao pensamento liberal e democrático que os inspira, propõem que o regime autonómico só seja aplicado ao distrito que o requerer*

³²¹ Servimo-nos, igualmente, do texto transcrito por MONT'ALVERNE DE SEQUEIRA, Gil – *Questões Açorianas, op. cit.*, p. 282 e ss.

por dois terços dos seus cidadãos elegíveis, seguindo nisto o que se acha legislado a respeito da organização especial dos municípios, facultada pelo código administrativo».

Quanto ao projecto de Angra³²², reflectia, sem dúvida, uma visão pan-açoriana e, talvez por isso, não despertou entusiasmo em nenhum dos partidos do rotativismo, nem sequer a nível distrital; recebeu fortes críticas de Ponta Delgada e não teve incentivos do distrito da Horta. É certo que na comissão angrense predominavam os progressistas (o cónego Castelo Branco era a segunda figura da hierarquia), mas contava também com o regenerador Manuel Homem de Noronha, com o republicano padre José Bettencourt Cardoso e com os independentes Manuel António Lino e Frederico Augusto Lopes da Silva, do grupo do *Distrito d'Angra*. Embora híbrida a composição da comissão de Angra, não se esqueça o *açorianismo* que os *independentes* apregoavam, simultaneamente ao projecto de Aristides da Mota, no seu órgão de opinião *Distrito d'Angra*. Resumiam os seus objectivos de uma *pátria açoriana*, à criação, no arquipélago de: «*Um partido açoriano para promover os progressos gerais do arquipélago, como os particulares de cada distrito, como os especiais de cada ilha, sem invejas, nem rivalidades, nem preocupações de primazias... um partido ao qual podem e devem pertencer todos aqueles que amam estas belas ilhas, a pátria açoriana, de nós todos ilhéus...*»³²³.

A consciência autonomista era distrital e não açoriana; reflectia o ordenamento administrativo que tinha feito curso histórico desde 1836. Essa consciência, constituída ao longo de várias gerações e com ipseidade diferente em cada um dos distritos, foi acolhida nos projectos referidos com a interioridade e o *animus* que os especificava. De tal maneira que, onde o *político* subordinou o *cultural*, como em Ponta Delgada, o *açorianismo* foi um vago sentimento; a parte micalense assumiu o lugar do todo açoriano. Aristides da Mota apenas no artigo 8.º do projecto aludia ao todo nos seguintes termos: «*Artigo 8.º - As Juntas gerais dos distritos açorianos ou as corporações que as substituírem hão-de acordar-se sobre todos os assuntos de interesse comum*». E a comissão micalense não era mais holística, pois apenas no

³²² REIS LEITE, José Guilherme – *A Autonomia dos Açores na Legislação Portuguesa 1892-1947*. Horta [s.n.] 1987, *op. cit.*, p. 31.

³²³ *Distrito d'Angra*, A.H., 19-VII-1892.

artigo 6.º do projecto refere: «*Artigo 6.º - No exercício das suas atribuições as Juntas gerais poderão confeccionar e publicar, sem dependência da aprovação superior, todos os regulamentos necessários para a boa execução dos serviços a seu cargo*».

Já o projecto da comissão angrése deixava transparecer o sonho da unidade açoriana, sobretudo, através do *Congresso*. Este reunia alternadamente em *cada capital do distrito*, tinha uma sessão ordinária anual, no mês de Janeiro, durante 30 dias, só podendo prorrogar o prazo para resolução de assunto urgente e por maioria de votos³²⁴. Havia uma *comissão executiva*, eleita anualmente, pelo congresso, que funcionava nos intervalos. O projecto angrése não vingou; isso não invalida, todavia, o substrato histórico e cultural que o inspirava. A realidade escondida de Angra, no contexto interinsular, metrópole eclesiástica e outrora capital da política, apelava ao germinar do açorianismo e de uma *pátria açoriana*.

É oportuno lembrar, reflectindo um pouco sobre o primeiro movimento do Processo Autonomista, que o homem aparece como o lugar da consciência comum muito mais do que o seu autor. Nos fins do século XIX, nos Açores, a consciência era *distritalista*, como vimos; e não havia um movimento cultural capaz de gerar uma consciência regional, isto é, açoriana. Essa consciência constrói-se, como ficou patente, quando historiámos o regionalismo galego; em 1907, surgiu na Galiza, o movimento dos *Solidários*, reunindo diferentes tendências culturais e políticas; pelos anos de 1915 – 1916, a revista *Estudios Gallegos* reivindicava “idioma e o estudo dos problemas económicos de Galicia”; na sequência, surgiu a primeira *Irmandade de Amigos da Fala*, fundada na Corunha em 1916; o jornal *A Nossa Terra* difundia o seu *idearium* e, em 1923, havia 28 *Irmandades da Fala*. Simultaneamente, em 1920, fundara-se uma revista, que era o órgão de um movimento cultural, integrante dos mais importantes intelectuais da Galiza. “Nós” foi o título escolhido para esse “boletín mensual da cultura galega”, que assinalava a existência de *algo diferente* dos outros. Se o *Movimento dos Solidários* e as *Irmandades da Fala* eram a face sociológica dessa diferença, a geração *Nós* tornou-se a sua face

³²⁴ REIS LEITE, José Guilherme – *Política e Administração nos Açores de 1890 a 1910. O 1.º Movimento Autonomista. op. cit.*, p. 295 e ss.

cultural, sob o indiscutível magistério de Vicente Risco. O papel supremo da intelectualidade desta geração era demonstrar o nacionalismo galego, através da sua *ipseidade cultural*. A intensa actividade intelectual dos membros da *geração Nós* traduziu-se, sobretudo, na publicação de obras literárias, históricas e etnográficas.

Entretanto, qual foi o rumo das reivindicações nos Açores? Embora tenham estado *sempre* presentes no discurso político de diversas organizações partidárias, apenas se reorganizaram em *movimento autonomista* “no momento da preparação das eleições administrativas de 1917, surgindo posteriormente nas legislativas de 1918”³²⁵. No entanto, foram as *eleições legislativas de 1921* que, pela sua importância e mobilização, *projectaram o movimento como “segunda campanha autonomista”*³²⁶. A conjuntura política era propícia, porque Lisboa era palco de confrontos permanentes; de 29 de Junho de 1919 até 23 de Maio de 1921, sucederam-se 11 governos, dando às províncias a sensação de abandono e impotência. Generalizaram-se os protestos de cariz municipal e regionalista por quase todo o país, com especial ênfase nos Açores e na Madeira. Nas actas do *Congresso Municipalista de Lisboa, realizado em 1922*, pode ler-se: «*Em 7 de Agosto de 1913 é publicada a lei n.º 88, que é um fragmento de Código Administrativo, continuando infelizmente ainda em vigor disposições dos Códigos de 1878 e 1896 que, com as leis n.º 88 e n.º 621 e vários decretos e portarias constituem uma amálgama de legislação contraditória e confusa que atrofia, embaraça e dificulta a vida dos corpos administrativos*»³²⁷.

Recorde-se que, nos Açores, continuava a divisão administrativa em três distritos, que vinha do Decreto de 18 de Julho de 1835 (organização administrativa de Fonseca de Magalhães) e persistira com a lei n.º 88 de 7 de Agosto de 1913³²⁸. *E o movimento de 1921, com nomes como o de Aristides Moreira da Mota, Guilherme Fisher Poças Falcão, dirigentes locais da Causa*

³²⁵ MENEZES, Luís – “A I República e o Movimento Autonomista” in *A Autonomia no Plano Histórico. Actas do Congresso do I Centenário da Autonomia dos Açores*. Ponta Delgada: Jornal de Cultura, 1995, p. 243.

³²⁶ FÁRIA E MAIA, Francisco d’Athayde M. de – *Em Prol da Descentralização*. 2.ª ed., Ponta Delgada: Jornal de Cultura, 1994, p. 59-73.

³²⁷ *Autonomia e Descentralização Administrativa. Congresso Municipalista em 1922 (Junho)*. 1.º Grupo no Plano Geral das Teses. Lisboa [s.n.] 1922, p. 10-11.

³²⁸ Fruíam do regime autonómico apenas os distritos de Ponta Delgada e Angra do Heroísmo (decreto de 2 de Março de 1895).

Monárquica e ainda vários representantes do clero, além de não exceder os limites da ilha de S. Miguel, continuava a ser de letrados, terratenentes e urbano³²⁹. A composição do movimento, heterogénea e com hegemonia monárquica, levou a que Aristides da Mota se afastasse³³⁰. Após as eleições de 10 de Junho de 1921, continuou a letargia autonomista, porque se carecia dos indispensáveis ingredientes: *unidade e solidariedade*. A principal tribuna dos ideais autonomistas de então, *Correio dos Açores*, dizia tratar-se de geração de pouca fé; e o *Faialense* retratava, assim, as misérias do movimento: «*A verdade é que temos cá pelas ilhas... as mesmas misérias políticas que vão pelo continente. A mesma divisão de ideias, as mesmas rivalidades partidárias, o mesmo caciquismo eleitoral, um formidável desinteresse das maiorias pelas coisas públicas, o mesmo pessoalismo...*»³³¹.

Em 1925, estando próximo mais um acto eleitoral marcado para Novembro, o movimento autonomista teve um novo impulso, agora com a designação de *Partido Regionalista* e mais uma vez com a presença de *Aristides Moreira da Mota*, *burguesia letrada e terratenentes*; também agora não excedeu os limites micalenses, deixando de fora Angra do Heroísmo e a Horta.

A *veritas* subjacente ao segundo movimento autonomista não era tanto a reivindicação de maior descentralização política, quanto a luta pela aniquilação do instável e agonizante regime republicano. Era tão patente esse desiderato que Luís da Silva Ribeiro, terceirense, um dos mais lúcidos autonomistas, o havia desmascarado, numa conferência proferida na Associação de Empregados de Comércio de Angra do Heroísmo, em 1919, valendo-se de um poema de Camões: «*O recado que traziam é de amigos; Mas debaixo o veneno vem coberto, Que os pensamentos eram de inimigos, Segundo foi o engano descoberto*»³³².

Assim como, nos anos vinte, a denominada geração *Nós* assumiu o papel supremo de demonstrar o nacionalismo galego, divulgando a sua *ipseidade*

³²⁹ *Notícias da Povoação*, Povoação, 8.07.1922.

³³⁰ MONT'ALVERNE DE SEQUEIRA, Gil, o paladino da necessidade da realização de um *Congresso Açoriano*, onde se discutissem em conjunto os problemas comuns nos 3 distritos, (só foi possível em 1938), alertava no *Correio dos Açores* de 1.05.1921, para a existência, no seio do grupo, de *apologistas da independência do Arquipélago*.

³³¹ *O Faialense*, Horta, 2-11-1924.

³³² *O Povo*, Angra do Heroísmo, 22.06.1921.

sócio-cultural, também nos Açores uma plêiade de notáveis debateu a *identidade açoriana*, assumindo proporções regionalistas³³³. O passado deixara claro que o *político*, só por si, não unia os açorianos, dispersos por nove ilhas agrupadas em três distritos. Seria necessário e urgente recorrer aos indiscutíveis elementos de identidade e união.

Tentou-se a unidade, fomentando o intercâmbio desportivo e recreativo entre diversas ilhas, ao mesmo tempo que, por diversas vezes, se reclamou a urgência de reunir um congresso, onde se fizesse uma verdadeira introspecção dos problemas açorianos³³⁴. Curiosamente, esta vertente lúdica apelativa da união, ficou conhecida por “Fraternidade Açoriana”, à semelhança das *Irmandades galegas*.

Todavia, foi a vertente etno-cultural a grande valia da *identidade açoriana*, demonstrando a originalidade da terra e do povo dos Açores. Entre outros da sua geração, a partir de 1914, *Armando Narciso* advogava, no *Diário dos Açores*, que era indispensável “criar uma literatura genuinamente açoriana e que a pintura devia descrever os homens e os ambientes açorianos”,³³⁵ acrescentava ainda que “a *história açoriana, especialmente destinada à juventude, devia merecer a atenção dos estudiosos*”,³³⁶ designando por *açorianismo a diferença identitária* dos Açores. No início de 1919, o pintor, *Domingos Rebelo*, fascinou com a exposição, onde apresentou e retratou as paisagens e a alma do povo açoriano. A imprensa não lhe regateou elogios; José Rebelo de Bettencourt escrevia no *Diário dos Açores*: «*A gente, ao ver os seus mais belos quadros... descobre e reconhece em todas essas telas a nossa alma e a alma da nossa terra*»³³⁷. E Armando Côrtes – Rodrigues salientava o evento nos *Ecos do Norte*, Ribeira Grande: «*O artista só se define e completa quando a sua obra concretiza a alma colectiva do seu meio social, conjugada e vivida na tonalidade da paisagem*»³³⁸.

O movimento cultural, em *torno da identidade açoriana*, ganhou cada vez mais adeptos, destacando-se na sua liderança, o *jornal Correio dos Açores*,

³³³ Sobre a geração cultural açoriana da terceira década do século XX, seguimos, de perto, CORDEIRO, Carlos – “Regionalismo e Identidade Açoriana. O Debate nos anos 20”, *A Autonomia no Plano Histórico. Actas do Congresso do I Centenário da Autonomia dos Açores*, op. cit., p. 277-287.

³³⁴ *Correio Micaelense*, Ponta Delgada, Junho de 1908; *o Repórter*, Ponta Delgada, 22 de Junho de 1912.

³³⁵ NARCISO, Armando, “Museu Regionalista” in *Diário dos Açores*, Ponta Delgada, Outubro de 1914.

³³⁶ *Idem*, “Coisas das Ilhas, o Passado”, in *Diário dos Açores*, Ponta Delgada, 21-1-1916.

³³⁷ Rebelo de Bettencourt - “Domingos Rebelo”, in *Diário dos Açores*, Ponta Delgada, 5/2/1919.

³³⁸ CORTES RODRIGUES, Armando – *Ecos do Norte*, Ribeira Grande, 8-2-1919.

*fundado, em 1920, por Francisco Luís Tavares e José Bruno Carreira. Um nome a não esquecer é o de Luís Ribeiro que, influenciado “pelo recrudescimento das actividades de índole regionalista europeias” não se cansava de apelar à criação de um verdadeiro espírito açoriano, que integrasse as realidades de cada ilha; e de repetir que a realização de um Congresso Açoriano seria o espaço ideal para um olhar dos Açorianos para dentro de si próprios*³³⁹. Também tocado pelo sentimento regionalista, Luís Bernardo Leite de Athayde insistia “no estudo das tradições”, a fim de um conhecimento exacto “do modo de ser, das aspirações, das tendências ingénitas e da psicologia do povo”, pois só assim se encontraria “a melhor forma de governar cada núcleo nacional e a mais criteriosa forma para ele legislar”³⁴⁰. Mais tarde, em 1926, Agnelo Casimiro retomava o tema da *alma açoriana*, escrevendo no *Correio dos Açores*: Era necessário despertar a *alma açoriana*, entendida como o “*substrato étnico e estético dos povos insulares*”³⁴¹. Resumia, afinal, o culto do *açorianismo* que Cândido Teixeira, por outras palavras, já descortinava na arte, na economia, na política e na vida social³⁴².

Também a natureza se associou, tragicamente, a esta construção cultural da *consciência açoriana*, com o terramoto de 1926; perante o martírio telúrico da população faialense, todas as ilhas e todos os açorianos se uniram numa gigantesca manifestação da solidariedade³⁴³.

Esta geração cultural, contemporânea da geração *Nós galega*, teve o papel análogo de assinalar a *diferença identitária açoriana*, penetrando-a por dentro e à escala regional. O seu testemunho divulgado na arte, na imprensa e na literatura, *havia que documentá-lo e guardá-lo*, nas palavras de Vitorino Nemésio³⁴⁴, pois seria a verdadeira via para o regionalismo.

A *Unidade Cultural dos Açores* seria *condição sine qua non* para o regionalismo e o testemunho desta geração da década de 1920 tornou perceptível a distinção entre *consciência açoriana* e *consciência insular*³⁴⁵. As

³³⁹ RIBEIRO, Luís, *Correio dos Açores*, Ponta Delgada, 3 de Julho de 1920.

³⁴⁰ LEITE D'ATHAYDE, Luís Bernardo, “Novos Subsídios para a Etnografia e para a História da Arte Portuguesa”, in *Revista Michaelense*, n.º 2, S. Miguel, Abril de 1919, p. 168.

³⁴¹ CASIMIRO, Agnelo, in *Correio dos Açores*, Ponta Delgada, 12 de Abril de 1926.

³⁴² TEIXEIRA, Cândido, “Açorianismo”, in *A Terra*, Ponta Delgada, 14 de Junho de 1923.

³⁴³ *Jornal dos Açores*, Ponta Delgada, 17 de Setembro de 1926.

³⁴⁴ NEMÉSIO, Vitorino, “Literatura Açoriana”, in *Diário dos Açores*, 6 de Julho de 1926.

³⁴⁵ ENES, Carlos – “A Construção da Unidade e Identidade Regional” in *A Autonomia no Plano Histórico, Actas do Congresso do I Centenário da Autonomia dos Açores, op. cit.*, p. 295.

elites cultas começaram a divulgar a consciência de que “a unidade e identidade açoriana só se poderiam afirmar através da consciencialização das populações com um conjunto de ideias e valores que passaram a designar-se por *açorianismo* ³⁴⁶. Não faltou mesmo quem pressionasse os parlamentares micalenses, em 1926, para exigirem a criação de uma *universidade* nos Açores ³⁴⁷. Aliás, o *açorianismo* já vinha sendo cantado pelos autonomistas, como consta da letra do *Hino da Autonomia*: «*Eia avante, Açorianos. É já tempo, despertai. Pela Santa Autonomia, Com denodo trabalhai!*»

Em 1930, a *Moagem Micaelense*, a propósito do novo regime cerealífero para o arquipélago ³⁴⁸, propôs a criação de um mercado único para os Açores, advogando a criação de uma *Província Açoriana* que integrasse a economia. Porém, a reacção da imprensa de Angra e da Horta, a denunciarem a intenção de S. Miguel de querer dominar a vida política e económica do arquipélago, evidenciou, à saciedade, que a rivalidade distrital não era psitacismo, mas sim, ainda uma *realidade bem patente*. A *Democracia*, da Horta, brandia o seu grito de revolta, afirmando, indignada, que os micalenses pensavam em transferir o *Terreiro do Paço* para *Ponta Delgada* ³⁴⁹.

Embora fosse notório o movimento cultural da *unidade* que Vitorino Nemésio exprimiu, magistralmente, na sua conferência realizada, em Coimbra, subordinada ao título *O Açoriano e os Açores*, continuava o substrato *distritalista* emergente da História. Como vimos, segundo o artigo 20.º da Constituição de 1822, as Ilhas Adjacentes apareciam no conjunto que constituía, *na Europa*, o Reino de Portugal. Quando o modelo *distrital*, em 1836, substituiu o *provincial* no Continente, as Ilhas Adjacentes, no caso vertente os Açores, seguiram-no, esquecendo-se a sua *identidade diferencial*. Pela sua especificidade, reclamariam mais tarde um modelo administrativo próprio que veio a ser reconhecido pelo Decreto Ditatorial de 2 de Março de

³⁴⁶ *Ibidem*.

³⁴⁷ *A Mocidade*, 15-11-1926.

³⁴⁸ A *Moagem Micaelense* fora fundada em 1923; com capacidade para abastecer todo o arquipélago, conseguiu, nos anos de 1927-28, legislação que lhe garantia praticamente o abastecimento de todo o mercado insular; nos finais de 1928, os protestos dos outros distritos levou à renovação dessa legislação, ficando cada distrito a ser abastecido pela farinha das respectivas moagens. Note-se que subsistiram, nos Açores, até muito tarde os entraves à livre circulação de produtos. Ainda, em 1970, o relatório da *Junta de Colonização Interna* referia que “até há poucos meses o arquipélago teve a sua economia espartilhada por um regime alfandegário anacrónico”. Cf. *A Agricultura Açoriana. Realidades e Perspectivas*. Lisboa [s.n.], 1970, p. 114.

³⁴⁹ *A Democracia*. Horta, 13-6-1930.

1895, com as limitações já narradas, em virtude da assimilação da sua adjacência pelo Continente.

Tratamento diferente teve o Ultramar, ao qual a Constituição de 1838 consagrou, pela primeira vez uma divisão – o Título X – com a epígrafe “Das Províncias Ultramarinas”. Em 1911, no artigo 85.º da Constituição, incumbia-se o Congresso da República de elaborar, entre outras, as *Leis Orgânicas das Províncias Ultramarinas*. Em 1920, o Título V da Constituição de 1911 “Administração das Províncias Ultramarinas” foi alterado pela lei n.º 1005 de 7 de Agosto, passando a designar-se “Da Administração das Colónias”. Por volta de 1930, surgiu na opinião pública internacional uma corrente que defendia a distribuição, pelas grandes potências das colónias dos pequenos países (Bélgica e Portugal)³⁵⁰. Tornando-se urgente reafirmar o *princípio da unidade política da Metrópole e do Ultramar*, publicou-se, em 18 de Junho de 1930, o Decreto com força de Lei n.º 18570, que aprovou o *Acto Colonial*, onde se explanavam os princípios a que deveria obedecer, no futuro, a *Política Colonial Portuguesa*.

A categoria máxima da nova ordem política era a *unidade, pensada do vértice para base*, numa perspectiva corporativa, alicerçada pelos valores: Deus, Pátria e Família. Foi esta axiologia que inspirou a Constituição de 1933, onde os Arquipélagos dos Açores e da Madeira continuaram *adjacentes*, fazendo parte do território de Portugal, na *Europa*. Apesar de, segundo o artigo 125.º da Constituição de 1933, os distritos deixarem de ser no Continente, circunscrições administrativas, passando a sê-lo as *províncias*³⁵¹, a divisão do território das Ilhas Adjacentes e respectiva organização administrativa seria regulada por *lei especial* (parágrafo 2.º do Artigo 124.º)³⁵², onde continuariam

³⁵⁰ SILVA CUNHA, Joaquim da – *Administração Colonial*, Vol. IV, Apontamentos das Lições do 3.º ano Jurídico de 1957-58, organizados pelo aluno Nuno Cabral de Bastos. Lisboa: Ed. AAFDL, 1958.

³⁵¹ Em 1959, a Lei n.º 2100 de 29 de Agosto de revisão da Constituição suprimiria as Juntas de Província, substituindo-as por *Juntas Distritais*.

³⁵² Na esteira da Constituição, foi publicado o Código Administrativo de 31 de Dezembro de 1936, influenciado, como já ficou dito, pelo Estatuto Municipal Espanhol de 1924 (estatuto de Calvo Sotelo). Aplicava-se no território do continente e, subsidiariamente, nos Açores e Madeira. O Distrito deixou de ser *autarquia local* no Continente. Em 1939, o Decreto-Lei n.º 30214 de 22 de Dezembro aprovou o *Estatuto dos Distritos Autónomos das Ilhas Adjacentes*, onde o território era dividido em concelhos, subdivididos em freguesias, agrupados em *distritos autónomos*. Em 1940, pelo Decreto-Lei n.º 31095 de 31 de Dezembro, aprovou o Código Administrativo de 1940, *adequado às circunstâncias* e um novo *Estatuto dos Distritos Autónomos das Ilhas Adjacentes*. Teoricamente, continuava a reconhecer-se que as Ilhas Adjacentes não deviam configurar o modelo administrativo da Metrópole, o que já havia acontecido, em 1928, durante a *Ditadura Militar*. Após a revolução de 28 de Maio de 1926, no intuito de clarificar a

os *distritos autónomos*. É de recordar que a expressão *autarquias locais* apareceu pela primeira vez, na história da administração pública portuguesa, no Título VI da Constituição de 1933: “Das circunscrições Políticas e Administrativas e das Autarquias Locais”.

Relativamente às colónias, a Constituição de 1933 dedicava-lhe o Título VII, com a epígrafe “Do Império Colonial Português”. Do artigo 132.º constava: «*São consideradas matéria constitucional as disposições do Acto Colonial, devendo o governo publicá-lo, novamente, com as alterações exigidas pela presente Constituição*». A nova publicação do *Acto Colonial* foi feita no Diário do Governo de 11 de Abril de 1933, nos termos do Decreto-Lei n.º 22465 da mesma data. Em 1951, seria suprimido o *Acto Colonial*, substituído pelo Título VII da Constituição, designado “Do Ultramar Português”; introduzindo-se, novamente a expressão que fez curso no século XIX, ou seja, “Províncias Ultramarinas”.

Infere-se, portanto, da ordem *político-administrativa* que os Açores continuariam três distritos, contra o movimento cultural que pugnava pelo *Açorianismo*, fermento de futura região. É certo que o *cultural* não se impôs ao político, durante o período em análise, mas ficou o apelo para a formação de uma *consciência regional*, com base na *açorianidade* comum aos três distritos. Foi em 1932 que Vitorino Nemésio, por analogia com o termo *hispanidade*, falou pela primeira vez em *açorianidade*. Luís da Silva Ribeiro aproveitou o vocábulo e publicou, em 1936, uma série de artigos intitulados “*Subsídios para um Ensaio sobre a Açorianidade*”. Também as Casas Regionais dos Açores fundadas em Lisboa, a partir da década de 1920, incrementavam o *espírito açoriano*, vivificando e uniformizando, *de fora*, os nove retalhos insulares. Sem esta convergência de *açorianismo*, não teria sido realizado, em Lisboa, o 1.º Congresso Açoriano, no ano de 1938, com o apoio do Presidente da República e de todo os ministros, *com excepção de Salazar*³⁵³. “*A euforia que se gerou, à volta do acontecimento, a publicação do livro com as intervenções dos congressistas, referenciado como um verdadeiro tratado de açorianismo,*

vida político-administrativa, pelo Decreto-Lei n.º 12073 de 9 de Agosto de 1926, esclareceu-se quais as matérias a que se devia aplicar o Código Administrativo de 1878 e o de 1896. O Decreto-Lei n.º 15035 de 16 de Fevereiro de 1928 e o Decreto-Lei n.º 15085 de 30 de Julho também de 1928 ocuparam-se da administração autonómica insular nos distritos de Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Funchal, reconhecendo as suas vantagens e ampliando as suas autonomias.

³⁵³ ENES, Carlos – “A Construção da Unidade e Identidade Regional”, *op. cit.*, p. 298.

*transformou a açorianidade numa bandeira para marcar a diferença*³⁵⁴”. Todavia, as rivalidades distritais subsistiriam pós-congresso; de tal maneira que, no ano seguinte, em 1939, se realizou a *Conferência Económica da Horta*, para marcar uma posição de defesa dos interesses do distrito, que não ficou satisfeito com as resoluções tomadas no plenário de Lisboa.

4. A Consciência Regional Estatuyente e Estatuída

Já dedicámos bastante espaço, na *Primeira Parte* deste trabalho, à *Entropia do Estado Soberano*, pelo que reafirmamos, agora, sumariamente, repetindo palavras de Adriano Moreira, o seu carácter *histórico e contingente*: «*O Estado é uma criação cultural, é um produto humano para servir valores permanentes, mas um produto humano instrumental. Portanto, nós devemos olhar para esse instrumento não o deixando transformar numa criatura que se liberta do criador, pelo contrário, tentando submetê-lo ao criador – que fomos nós – para o adaptar às novas exigências*³⁵⁵». O Estado não é, pois, um *dado natural*; é uma construção histórica; hoje existe; amanhã, pode ser diferente ou até não existir.

E, desde a Revolução Francesa, que o radical da Organização do Poder é a *Constituição*; o Estado, *materialmente constitucional*, é o que garante a verdade necessária dos *Direitos Humanos*. Quanto mais *constitucionalismo*, menos *estatismo soberano*. “*O progresso constitucional está em avançar na submissão do poder ao Direito e no respeito das liberdades, assim como em dispersar ao máximo o poder, que é no que consiste, em última instância, o constitucionalismo*»³⁵⁶. Este *progresso constitucional* aparece intimamente ligado às três gerações dos direitos humanos³⁵⁷. A *primeira geração*, que

³⁵⁴ *Ibidem*.

³⁵⁵ MOREIRA, Adriano – “Periferia e Fronteira: A Autonomia Funcional” in “*A Autonomia no Plano Político. Actas do Congresso do I Centenário da Autonomia dos Açores*”. Ponta Delgada: Ed. Jornal da Cultura, 1995, p. 15-16.

³⁵⁶ PEREIRA MENAUT, António Carlos – *Convite ao Estudo da Constituição da União Europeia*,. Revista Jurídica da Universidade Portucalense, n.º 6, Março de 2001, p. 13.

³⁵⁷ O conceito de geração, neste caso dos direitos humanos, corresponde a dois critérios: um *histórico* e outro *temático*. Trata-se de sucessivas séries ou grupos de direitos em sucessivos momentos da história contemporânea e de tal maneira que cada geração inclui direitos de uma mesma classe. VALENCIA VILLA, Hernando – *Los Derechos Humanos*. Madrid: Acento Editorial, 1997, p. 43.

compreende os *direitos civis e políticos*, surgiu na época das revoluções burguesas e das guerras da independência na Europa e povos latino-americanos entre os séculos XVIII e XIX. A *segunda geração*, dos direitos *sociais, económicos e culturais*, corresponde ao período das revoluções nacionalistas e socialistas dos princípios do século XX. Há quem fale, agora, numa *terceira geração*, dos direitos colectivos e dos povos, opinião que não perfilhamos, pois entendemos que os direitos políticos são direitos individuais de cada cidadão.

Portugal não ficou imune à globalização e aos sinais de entropia do Estado soberano, ainda que subliminarmente. *Vão nesse sentido*, entre outros: modificação, em 1947, do Estatuto dos Distritos Autónomos das Ilhas Adjacentes que tinha entrado em vigor no mês de Dezembro de 1940, pelo Decreto-Lei n.º 31095 (era a versão vigente em 1974); extinção do *Acto Colonial*, em 1951, e sua substituição pelo Título VII da Constituição, intitulado “Do Ultramar Português”, introduzindo-se novamente a designação “Das Províncias Ultramarinas”; revisão da Constituição, em 1959, pela lei n.º 2100 de 29 de Agosto, que suprimiu a *Província* como autarquia local, substituindo-a pelo *Distrito*; consequente actualização do Título IV do Código Administrativo, onde foram suprimidos os normativos dedicados à *Província* e substituídos por similares a regular o *Distrito*; *Conflitos no Ultramar Português*; *sugestões de transformação do Estado Unitário Português em Estado Federal*, por Humberto Delgado e Henrique Galvão, em 1960, e por Marcelo Caetano, em 1962; *criação, em 1969, das regiões-plano, dentro dos objectivos do III Plano de Fomento (1968-1973)*; revisão da Constituição, em 1971, que introduziu o conceito de *regiões autónomas*, aplicado, muito embora, apenas às Províncias Ultramarinas³⁵⁸, etc. Excede o escopo deste trabalho apreciar a valia ou desvalia da globalização e destes sinais de entropia do Estado Soberano Português, no pós-grande guerra mundial (1939-45); não há dúvida, porém, de que se inscrevem, bem ou mal, na filosofia dos Direitos Humanos consagrada nos seis parágrafos do Preâmbulo e proclamada nos trinta artigos da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 10 de Dezembro de 1948.

³⁵⁸ A Lei n.º 3/71 de 16 de Agosto previa que o Estado Português, apesar de *unitário*, pudesse compreender regiões com autonomia político-administrativa e que as *Províncias Ultramarinas* pudessem ser designadas por Estados, com qualificação honorífica (artigo 5.º da Constituição).

Foi nossa preocupação, ao longo deste trabalho, assumir uma *postura dialéctica constante* entre as ideias e os factos. Logo nos dois primeiros capítulos, definimos uma série de *pressupostos* que, apesar de aparentemente apodícticos, tiveram a natureza de *dúvida metódica* e *hipotética* a infirmar ou confirmar com a investigação. Está, neste momento, confirmado pela investigação desenvolvida que, assim como o Estado, também a *consciência regional* não é um dado natural, mas uma construção humana. Se o território é molde aglutinante, como já referimos, o povo é a *consciência constituinte* e, *progressivamente*, constituída. São duas faces da região, que importa conhecer, não na perspectiva cartesiana da *res extensa* e *res cogitans*, mas sim na busca de uma *entidade tão singular*, que não se confunde com qualquer outra. Não é impossível identificar o seu nascimento remoto e acompanhar o seu crescimento até ao *Bilhete de Identidade* actual de referente político-administrativo.

Se o *progresso material* decorre da transferência de património, que as gerações sucessivamente legam umas às outras, privilegiando o *investimento* relativamente ao *consumo*, carácter diferente tem o progresso cultural. Quanto mais cultura *consumirem* as gerações, mais *investimento cultural* legam às gerações futuras. É que a cultura integra valores, sentimentos e ideias; não se perdem pelo facto de se transmitirem aos outros; passam a ser comuns e a constituir a *consciência colectiva, que permanece ao longo do tempo*.

Angra, sede do episcopado desde 1534, foi disseminando pelos cerca de 19 municípios e 124 paróquias dos Açores uma consciência comum de *solidariedade vertical* com os mortos, recordados nas efemérides evocativas, e *horizontal* com os vivos, unidos nas alegrias e na dor, sobretudo aquando das *tragédias sísmicas*. Na *senda de irradiação cultural da metrópole eclesiástica, a criação do seminário, em 1862, marcou uma trajectória de progresso de valores e ideias que, durante um século, foram o real escondido do Instituto Açoriano de Cultura, fundado em Angra do Heroísmo, em 1955*. «Nesse ano, um grupo de jovens professores do Seminário Maior de Angra marca de forma determinante a sociedade terceirense em particular e açoriana em geral, ao assumir diversas preocupações ligadas ao desenvolvimento e progresso das

ilhas açorianas»³⁵⁹. O Instituto Açoriano de Cultura foi, depois, aprovado por despacho ministerial de 28 de Janeiro de 1956.

Organismo “de cultura, *super-distrital* e *pan-açoriano*” iniciou a I Semana de Estudos dos Açores, em Ponta Delgada, por Abril de 1961. No Discurso de Abertura, Monsenhor José Machado Lourenço sublinhou o *super-distritalismo* e *pan-açorianismo* do Instituto, vincando que, em prol do universalismo insular e da unidade interna do Arquipélago, começavam “a nova actividade em S. Miguel, de tão elevadas tradições culturais, berço de Gaspar Frutuoso, Antero, Teófilo Braga, Sena Freitas e tantos outros”³⁶⁰. A criação do Instituto Açoriano de Cultura também tem algo a ver com a entropia do Estado Soberano Português no pós-segunda Grande Guerra porque, “estando os Açores no centro da luta das grandes potências pelo domínio do Atlântico, por causa do domínio do Mundo, todos aqueles jovens intelectuais viram a sua experiência de comunidade açoriana modelada de modo muito exigente, começando pela óptica religiosa, mas obrigando-se, por implicação visual, às perspectivas cultural, social e política”³⁶¹. Daí que, sob o olhar desconfiado do Poder Político, as Semanas de Estudos seguintes não tiveram vida fácil; a II e III semanas “foram alvo de suspicácias e vigilâncias menos cívicas”; a IV Semana mal conseguiu divulgar as *Conclusões e Votos*; “a V e a VI foram praticamente bloqueadas, mesmo ou talvez porque nelas participaram, imagine-se, entre outros, Xavier Pintado, Rogério Martins, Sedas Nunes, Correia da Cunha, sem esquecer os jovens contestatários de então (Melo Antunes, Jaime Gama, Medeiros Ferreira, Mário Mesquita, etc.)”³⁶². Todavia, os anos sessenta testemunharam, nitidamente, progresso da *Consciência Regional* por um lado, com o *cultural* do Instituto Açoriano, que representa uma espécie de geração Nós correspondente à galega dos anos 20 e, por outro lado, com o *político-*

³⁵⁹ BRUNO, Jorge – “Palavras do Presidente da Direcção do I.A.C. (Instituto Açoriano de Cultura)” in *Comunicações Apresentadas na X Semana de Estudos dos Açores*. Angra do Heroísmo: I.A.C., 1992, p. 21.

³⁶⁰ MACHADO LOURENÇO, José – “Discurso de Abertura da I Semana de Estudos” in *Livro da I Semana de Estudos dos Açores* (P.D. – Abril de 1961). Ponta Delgada: Instituto Cultural de Ponta Delgada, 1964, p. 4.

³⁶¹ FERRAZ DA ROSA, Eduardo – “As Semanas de Estudos dos Açores: Um Projecto Solidário de Cultura e Desenvolvimento”, in *Comunicações Apresentadas na X Semana de Estudos dos Açores*, *op. cit.*, p. 221.

³⁶² *Ibidem*, p. 223.

administrativo das estruturas de planeamento regional que, igualmente, transcendia o distritalismo.

Uma revolução é como uma pedra atirada fora de mão; nunca se sabe onde vai cair. Ocorre-nos o discurso pronunciado por *Passos Manuel*, nas Cortes, na sessão de 21 de Janeiro de 1837, acerca da queda do *Cartismo*: «(...) *Esta carta foi destruída por uma revolução popular. O povo quis e o povo podia... Eu não fiz a revolução, nem a aconselhei, opus-me a que ela se fizesse no Porto no dia 24 de Agosto de 1836, porque uma revolução é uma calamidade; e ninguém a pode dirigir, quando ela se desvaira ou despenha. Eu quero a ordem legal e a paz. As revoluções dissolvem toda a ordem, a liberdade e o governo da lei... Sr. Presidente, eu não tive parte alguma na revolução; o povo de Lisboa fê-la, as províncias aplaudiram e eu contribuí, depois, para que ela vencesse, fosse nobre, gloriosa, pura de sangue e de crimes*».

Os militares fizeram a revolução de Abril; o povo aplaudiu-a, em nome da defesa *primária* dos Direitos Humanos, de que falámos. *Todavia, a Revolução “desvairou”*. «*Nos Açores, apareceu imediatamente o MAPA (Movimento para a Auto-determinação do Povo Açoriano), que se propunha conseguir uma autonomia alargada para os três distritos açorianos. Uma pequena minoria, de influência comunista, combateu o MAPA, cujas instalações foram encerradas e cujos membros foram perseguidos. Surgiu então a FLA (Frente de Liberdade dos Açores), sem estatutos, sem legalidade, mas toda voltada para a acção directa. Em Junho de 1975, eram presos vários açorianos simpatizantes deste movimento. Houvera eleições em Abril e, apesar dos seus resultados, a escalada comunista não desarmava... Desenhava-se a noção de que a revolução comunista estava a dar-se no Continente português*»³⁶³.

Com algumas manifestações de violência à mistura, a *Força da Razão Regional* impôs-se ao Governo de Lisboa que, “em 22 de Agosto de 1975, pelo decreto-lei n.º 458-B/75, criou uma *Junta Administrativa e de Desenvolvimento Regional, abreviadamente também chamada Junta Regional dos Açores*”³⁶⁴. Entre as manifestações de violência, lembra-se que: «*Em 6 de Junho, um*

³⁶³ MONJARDINO, Álvaro (Presidente da Assembleia Regional dos Açores) - “1980 Cinco Momentos”. Assembleia Regional dos Açores. Conferência proferida na Universidade de Rhode Island, Providence Extension Campus, 28 de Março de 1980.

³⁶⁴ MONJARDINO, Álvaro – *Os Açores no Mundo de Hoje*, op. cit., p. 105.

movimento reivindicativo de agricultores de São Miguel, em que se incrustaram forças autonomistas e vertigens do separatismo, levava o Governador do Distrito de Ponta Delgada a renunciar publicamente ao seu cargo. A 17 de Agosto, em Angra do Heroísmo, alguns milhares de pessoas assaltavam e destruíam centros e sedes de movimentos comunistas e cripto-comunistas. Violência do mesmo teor estalou, dias depois, em Ponta Delgada. Na Graciosa a ocupação fez-se pacificamente... O equipamento da sede do Partido foi retirado e entregue a um asilo. As Forças Armadas sofriam vexames públicos, como sucedeu em Ponta Delgada com a Marinha e, na Terceira, com a Polícia Aérea. Nos Estados Unidos, cujas cadeias de Televisão reportavam diariamente sobre Portugal marcado já com foice e martelo, movimentavam-se os imigrantes açorianos, anunciava-se a criação de um governo dos Açores no exílio. Esboçavam-se compromissos internacionais, faziam-se reuniões separatistas em Paris, em Londres e nas Ilhas Canárias, estabeleciam-se abertamente contactos com fornecedores de armas»³⁶⁵.

A luta comum dos Açorianos dos três Distritos, no Verão de 1975, contra o inimigo *vermelho* da liberdade, estreitou as consciências; só os abalos telúricos, com os seus rastos de dor, geravam semelhante *solidariedade*. Constituída a Junta Regional, logo em Outubro de 1975 se criou uma comissão encarregue de elaborar um anteprojecto do *Estatuto Autónomico*. A Comissão estabeleceu um plano de trabalhos, onde se incluía o estudo do *Direito Autónomico comparado*, sobretudo no que dissesse respeito a territórios ou regiões insulares. As nove pessoas, que integravam a Comissão, estudaram os princípios e as modalidades possíveis de autonomia insular e apresentaram o seu trabalho à discussão pública na Região. *“Houve muita gente que interveio – pelos jornais, pela rádio, pela TV, por cartas que a Comissão recebeu – de forma activa e, por vezes decisiva, na preparação do projecto”*, que foi apresentado pela Junta Regional, em Janeiro de 1976, ao Governo Português³⁶⁶.

O Projecto dos Açores foi emprestado, depois, à Junta Regional da Madeira, que o assumiu, com poucas alterações³⁶⁷. Uma vez recebido o

³⁶⁵ *Ibidem*, p. 106.

³⁶⁶ *Ibidem*, p. 108.

³⁶⁷ *Ibidem*.

Projecto de Estatuto Provisório pelo *VI Governo Provisório*, presidido pelo Almirante Pinheiro de Azevedo, e pelo *Conselho de Revolução*, presidido pelo General Costa Gomes, foi nomeada uma *comissão de revisão*, constituída por Vitorino Nemésio, Álvaro Monjardino, Manuel Meneses, Mota Pinto, Carlos Bettencourt, Henrique Granadeiro, João Salgueiro e Miguel Galvão Teles³⁶⁸. Simultaneamente, o articulado sobre as Regiões Autónomas era discutido na Assembleia Constituinte pela Comissão para as Regiões Autónomas, que teve um funcionamento muito irregular desde 12 de Novembro de 1975 até 10 de Março de 1976. O resultado dos trabalhos foi apresentado ao Plenário da Assembleia em 17 de Março de 1976, tendo decorrido as discussões nas sessões de 18, 20, 24 e 26 do mesmo mês.

Aprovada a Constituição da República Portuguesa em 2 de Abril de 1976, foi preciso adaptar-lhe e aos seus limites o projecto do Estatuto. Formou-se, então, outra Comissão que veio a chamar-se *Comissão de Análises*, com representantes da Junta Regional, do Conselho da Revolução e ainda juristas e economistas nomeados pela Presidência da República³⁶⁹. O texto emanado da *Comissão de Análises*, apesar de mal recebido por um número restrito de ministros do Governo, acabou por configurar o *Estatuto Provisório*³⁷⁰.

O Estatuto Provisório e a regulamentação eleitoral correspondente, permitiram que se formasse, após as eleições de Junho de 1976, uma Assembleia Regional. Com base no resultado dessas eleições, foi designado um Presidente do Governo Regional, que constituiu a sua equipa governativa³⁷¹. A Região dos Açores ficou dividida em 9 círculos, um em cada ilha. Aglutinando o sistema norte-americano (dois senadores por cada Estado e representantes proporcionais ao número de eleitores), cada ilha elegia dois deputados e mais um por cada 3.500 eleitores ou fracção superior a 1.000, ao todo 43. A *Assembleia Regional* reunia na cidade da Horta. O *Governo Regional*, constituído pelo Presidente e vários *Secretários*, repartiu-se pelas três cidades da Região, transcendendo, assim, as fricções *distritalistas*, agora

³⁶⁸ MEDEIROS FERREIRA, José – “A Autonomia na Percepção Espacial da Comunidade Portuguesa” in *A Autonomia no Plano Sócio-Cultural. Actas do Congresso do I Centenário da Autonomia dos Açores*. Ponta Delgada: Jornal de Cultura, pp. 53-54.

³⁶⁹ MONJARDINO, Álvaro – “1980 Cinco Momentos”. Assembleia Regional dos Açores. Conferência proferida na Universidade de Rhode Island, *op. cit.*, p. 111.

³⁷⁰ *Ibidem*.

³⁷¹ *Ibidem*.

adormecidas, em 1975-76, mas não moribundas. Em Ponta Delgada, ficaram a Presidência do Governo e as Secretarias das Finanças, do Trabalho, do Comércio e Indústria e do Equipamento Social. Na Horta, ficaram as da Agricultura e Pescas e dos Transportes e Turismo. Em Angra, ficaram as da Administração Pública, da Educação e dos Assuntos Sociais, além do Departamento Regional de Estudos e Planeamento, directamente dependente da Presidência.

Esta *repartição horizontal* do governo marcou o princípio de uma nova era nos Açores – a era da *Razão Regional estatuyente* – que, decorridos quatro anos, se manifestou *Estatuída* na Lei n.º 39/80 de 5 de Agosto (*Estatuto definitivo da Autonomia*) e continuou progressivamente *estatuída*, com as alterações introduzidas pela lei n.º 9/87 de 26 de Março e pela lei n.º 61/98 de 27 de Agosto. As alterações irão continuar, porque a *ratio scripta* nos textos formais quedará atrasada relativamente à *razão regional constituinte* de novo modo de estar e de convívio dos Açorianos.

Os últimos 30 anos têm sido de intensa actividade de *gnose* dos Açores. O mundo da experiência ou dos fenómenos é apenas o reflexo do mundo inteligível, cujas entidades racionais se realizam nele mais ou menos imperfeitamente; a razão domina o mundo fenomenal na medida em que nele encontra as imagens dessas entidades conceptuais que são o seu domínio próprio. Pois a intelectualidade açoriana dos três distritos tem-se unido e conjugado esforços, em busca da *ontologia regional*, estudando todas as faces do arquipélago. A *ipseidade cultural* da região debate-se: na universidade, desde 1976; nas semanas de Estudo do Instituto Açoriano da Cultura desde a década de 60; na Televisão (as emissões da RTP – Açores iniciaram-se a 10 de Agosto de 1975); nos Congressos; no Fórum Açoriano; nos jornais da região; nas Casas dos Açores; nas escolas, etc. São inúmeros os trabalhos literários, de investigação histórica, etnográfica, antropológica, económica, oceânica, geo-humana, geo-estratégica, jurídico-política, já publicados e em curso.

Pela sua especificidade cultural e regional, esta presente *geração*, mesmo sem o apelido de *Nós*, é bem homóloga da Galega que conduziu ao advento da Consciência Regional Estatuída. Só que esta precedeu o *Estatuto da Autonomia*, de acordo com a História da Galiza; nos Açores, o Estatuto da

Autonomia, precedeu a *Primeira Geração Regional*, também de acordo com a sua história.

Como referimos, ao longo do trabalho, e agora repetimos, com palavras de José Adelino Maltez, “as nações são feitas da comunidade para o Estado, da *res publica* para o *principado*, ou melhor dizendo, do *Estado-Comunidade* para o Estado-Aparelho-de-Poder”³⁷². Quanto mais autonomia tiverem as regiões, mais autonomia têm as nações; no caso concreto, Portugal e a Espanha. Terminamos, finalmente, com uma prevenção, também de Adelino Maltez: “*Um dos principais vícios que afecta a linguagem política está em certo normativismo dominante que utiliza uma cortina dogmática para ocultar a realidade, que utiliza muitos diáfanos mantos de científicidades para disfarçar a nudez forte da verdade*”³⁷³. Os *Estatutos Regionais* não são *Cartas de Privilégio* prodigalizadas pelo Poder do Centro; simbolizam, antes, a devolução do Poder às Comunidades, onde, *realmente*, reside a soberania. Urge hipostasiar o “Estado – Comunidade” com o “Estado-Aparelho-de-O Poder”, enfrentando o clássico discurso jurídico-político positivista e formal, que aparenta um mundo inteligível dotado de poder de se encarnar.

³⁷² MALTEZ, José Adelino – “A Autonomia das Regiões como Forma de Reforço das Liberdades Nacionais” in *A Autonomia no Plano Político. Actas do Congresso do I Centenário da Autonomia dos Açores*. Ponta Delgada: Jornal de Cultura, 1995, p. 109.

³⁷³ *Ibidem*, p. 115.

CAPÍTULO VII

PRECEDENTES HISTÓRICO-TEÓRICOS DOS AÇORES E DA GALIZA: CONVERGÊNCIAS E DIVERGÊNCIAS

É chegado o momento de sintetizar as *convergências* e *divergências* nos *precedentes histórico-teóricos* dos regionalismos dos Açores e da Galiza, para, no capítulo seguinte, verificar até que ponto estão *sedimentadas* nos actuais *estatutos autonómicos*. Vamos repartir o texto por três áreas – *Geografia*, *Cultura* e *Poder* - que interagiram ao longo da História e ainda hoje são dominantes no quadro legal. No que concerne à *Geografia*, a ideia dominante será localizar a Galiza no espaço espanhol e os Açores no espaço português, salientando as condicionantes orográficas daquelas e as insulares deste, que determinaram a evolução sócio-económica, cultural e político-administrativa dos galegos e dos açorianos. Já relativamente à *Cultura*, vamos prestar homenagem, com o devido relevo, aos principais criadores de ideias descentralizadoras e regionalistas; é que a cultura integra valores e sentimentos que se transmitem de geração em geração; passam as pessoas, mas esses valores permanecem na consciência colectiva e, a seu tempo, operam a mudança nas instituições. Finalmente, a evolução da *Organização do Poder* oscilou entre a *dinamite das ideias* e a *dinamite do cartucho*, parafraseando palavras do galego Aureliano Pereira, acabando os caracteres mais salientes do Estado centralizador e monista por ceder, progressivamente, à descentralização, ao pluralismo, à diversidade e até à abolição de fronteiras.

1. Geografia

Nos Açores, região com uma configuração ímpar, caracterizada pela sua natureza de arquipélago, composto por nove ilhas que se estendem por 600

Km, em pleno Oceano Atlântico, a marca profunda da sua identidade cultural e sociológica, é o isolamento e o mar. Os fluxos de pessoas e de mercadorias desenvolvem-se, necessariamente, por mar ou pelo ar, o que obriga a que cada ilha tenha o seu porto e aeroporto, transportes marítimos e aéreos. A consciência colectiva açoriana, desenvolvida nestes parâmetros geográficos, foi sedimentando, ao longo da história, sentimentos próprios em que avulta o *imaginário de filhos do mar*. As nove ilhas, situadas a cerca de 1200 kms da costa portuguesa e 3400 kms da costa da América do Norte, com 19 municípios e 156 freguesias, constituem três grupos: Grupo Oriental - Santa Maria e São Miguel; Grupo Central - Terceira, Graciosa, São Jorge, Pico e Faial; Grupo Ocidental - Flores e Corvo. A área total dos Açores é de 2314 kms², onde vivem cerca de 242.000 habitantes, ou seja, apresentam a dimensão de um centro urbano continental de média dimensão. À excepção do Grupo Central, as ilhas são relativamente distantes entre si, variando bastante em área e população. A ilha de maior superfície é a de São Miguel, com 747 Km², e a mais pequena é a do Corvo, com 17,5 Km². Esta última ilha é um exíguo povoado, pois nunca atingiu os 400 habitantes. Apesar de tudo, a localização dos Açores confere-lhe um papel relevante, em termos geoestratégicos. O PRODESA (Programa Operacional para o Desenvolvimento Económico e Social dos Açores), atinente ao período 2000-2006, no âmbito do Quadro Comunitário de Apoio III, levou em consideração esta situação geográfica peculiar.

Relativamente à Galiza, repetimos as palavras elucidativas do seu Ex-Presidente de La Xunta, Fraga Iribarne: *«La orografía de Galicia origina dificultades técnicas e financieras a los caminos de asfalto y de hierro ciertamente difíciles de superar. Esa carencia de autovías y ferrocarriles interiores – y, en general, de buenas comunicaciones para el comercio – nos ha retrasado y no poco. [...] Galicia ha estado incomunicada durante toda la modernidad com el resto del mundo porque ha tenido cegadas casi completamente por los cuatro puntos cardinales sus vías de salida al exterior y de penetración al interior. Por el Este, el durísimo cerco de montañas, sólo penetrables com las tecnologías y los capitales actuales, nos privó hasta ahora de autovías que nos unieran aceptablemente com Asturias y Castilla – León y, a su través, con el resto de España y de Europa. Por el Oeste y por el Norte, la*

*perigosa Costa de la Muerte ha incomunicado el cabotaje entre nuestros dos mares, el Cantábrico y el Atlántico. Y además, por el gran alejamiento de la costa que exige la seguridad a las derrotas náuticas, el acantilado finisterrano nos ha marginado de las rutas marítimas internacionales y en especial de las sudamericanas y centroeuropeas*³⁷⁴. Também a Galiza, com cerca de 30.000 pequenos núcleos de populações disseminados por cerca de 29.434 kms², foi uma espécie de “ilha”, situada no Noroeste da Península Ibérica, encerrada em si mesma como uma casa fechada a Este por duríssimo cerco de montanhas que cortam a ligação às Astúrias e a Castela-Leão e, conseqüentemente, ao resto da Espanha e da Europa. A Oeste e Norte, dificilmente acedia ao Oceano Atlântico e ao Mar Cantábrico pela perigosa *Costa de La Muerte* e ao Sul por uma fronteira impermeável. Álvaro Cunqueiro³⁷⁵: fala dos dez mil rios que correm pela verde Galiza, donde resultou a identidade galega que é um modo de ser que “*non se escolle nin se elixe, existe como um producto da historia, da familia, da convivencia, da economia e da xeografía*”³⁷⁶.

Em última análise, os Açores e a Galiza, na sua relação com o mundo formam duas espécies diversas de realidades insulares. Em Espanha, a primeira linha do caminho de ferro foi inaugurada em 1848 (ligava Barcelona a Mataró); em 1868, havia já metade das existentes. Na Galiza, o “ferrocarril” surgiu com 20 anos de atraso: “Depois da inauguración da liña Carril–Santiago em 1873 e Coruña–Lugo em 1875, Galicia non queda incorporada á rede ferroviária española ata 1883”³⁷⁷.

2. Cultura

Os Açores começaram a ser povoados no século XV, possivelmente por portugueses do Baixo Alentejo e do Algarve que, no contexto linguístico luso, apresentam um falar característico; uma vez nos Açores, isolados do Alentejo e

³⁷⁴ FRAGA IRIBARNE, Manuel – “Camino y Meta de la Galicia del año 2000”, in *La Galicia del Año 2000*. Madrid: Fundación Cánovas del Castillo, 1993, pp. 24-25.

³⁷⁵ CUNQUEIRO, Álvaro – *Ollar Galicia*. Barcelona: Ediciones Destino, S.L., 1981, pp. 5 e ss.. Escritor em galego e em castelhano, Cunqueiro nasceu em Mondoñedo em 1911 e morreu em Vigo em 1981.

³⁷⁶ BARRREIRO FERNÁNDEZ, X. R.; L. AXEITOS, X. – *Manuel Murguia. Vida e Obra*. Vigo: Ediciones Xerais de Galicia, S.A., 2000, p. 52.

³⁷⁷ VILLARES, Ramón – *Historia de Galicia*. Vigo: Ed. Obradoiro/Santillana, 1998, p. 94.

do Algarve, evoluíram por sua conta, durante quinhentos anos; por outro lado, a dispersão por nove ilhas fragmentou o sotaque dos açorianos; metade do falar açoriano é o de São Miguel, a outra metade é uma manta de retalhos específicos de cada uma das ilhas³⁷⁸. Na Galiza, como corolário do processo de centralização castelhana, no plano linguístico, o galaico-português havia desaparecido de qualquer documento oficial, sendo substituído pelo castelhano. Com o *Ressurgimento*, no século XIX, ou seja, com a reivindicação da unidade da Galiza “como Antigo Reino ou Província”, frente ao centralismo estatal, a língua galega começou, novamente, a ser escrita e dignificada pelo uso.

Se os açorianos nunca reivindicaram o sotaque do seu português hermético, como fundamento regionalista, os galegos assumiram o galaico-português como uma singularidade e especificidade regional. Assim, Brañas diz que “*Hay en la región mucho más que lo meramente político y administrativo. La naturaleza del suelo, las cualidades de raza, las influencias de la tradición, el imperio de las costumbres, la idiosincracia individual, según el talento y las diversas aptitudes, el progreso económico, la enseñanza pública, el lenguaje y las bellas letras*”³⁷⁹. Murguía insistiu sempre que «*Lengua distinta se dicho siempre, distinta nacionalidad. Sintiendo así Galicia se tuvo siempre por nación de hecho [...] Las lenguas son los verdaderos banderas nacionales*»³⁸⁰ e Aureliano Pereira identificou a região com a sua língua “*es la patria el idioma amoroso en que oyó las palabras amorosas de su madre*”³⁸¹. Pelos anos de 1915-1916, a revista *Estudios Gallegos* reivindicava “*idioma e o estudo dos problemas económicos de Galicia*”; na sequência, surgiu a primeira *Irmandade de Amigos da Fala*, fundada na Corunha, em 1916; o jornal *A Nosa Terra* difundia o seu *idearium* e, em 1923, havia 28 *Irmandades da Fala*. Percorrendo o contexto cultural português, não vislumbramos ideias semelhantes às do catalão Jaime Balmes (1810-1848), quanto à génese e variedade de formas de organização do poder público; desdenhava do

³⁷⁸ MONJARDINO, Álvaro – *Os Açores no Mundo de Hoje*. New Bedford, Massachusetts: Rodney Printing, 1980, p. 65.

³⁷⁹ BRAÑAS, Alfredo – *El Regionalismo*, Estúdio Sociológico, histórico y literario, volumen II de las Obras Completas de Alfredo Brañas. Santiago de Compostela: Fundación Alfredo Brañas, 1999, p. 55-56.

³⁸⁰ MURGUÍA, M. – “El regionalismo”, *El Eco de Galicia*, Buenos Aires, 10 de Abril de 1899.

³⁸¹ PEREIRA, Aureliano J. – “Discurso no banquete – homenaxe a Alfredo Brañas en Santiago”, *Gaceta de Galicia*, 10 de Marzo de 1890.

voluntarismo político que via no *Contrato Social* o mítico pacto fundador da sociedade. “*El que á la vista de la diversidad de las formas del poder público, finge contratos primitivos, por los cuales los hombres se hayan convenido en vivir juntos, y en someterse à una autoridad, es no menos extravagante que quien se los imaginara reunidos para convenir en vestirse, en edificar casas, y en dar tal ó cual figura á sus trajes, tal ó cual forma á sus habitaciones*”³⁸².

Também não encontramos ideias combativas do krausismo como em Balmes e Brañas. Assim, diz Balmes “*La razon de una cosa no es lo mismo que su causa; por razon entiende esta escuela la relacion de lo continente à lo contenido. La razon de la flor es el árbol; la del árbol es el reino vegetal; la del reino vegetal es la tierra; la de la tierra es el sistema solar de que forma parte; en fin, la razon de todos los seres físicos y de todas sus combinaciones, es la naturaleza entera, que es la razon última de todo lo que vive en ella. En verdad que no es muy metafísico el señalar la razon de las cosas por el mero contener, como las bolas en la urna. [...]El sistema de Krause se reduce á lo siguiente: hay dos mundos, el espiritual y el natural, á cada uno de los cuales corresponde un ser infinito en su órden respectivo: Espíritu y Naturaleza.... La Naturaleza y el Espíritu son distintos, pero tienen comunidad de esencia con el ser supremo absoluto, que incluye en sí la unidad, la identidad, de la Naturaleza y del Espíritu. Dejo al buen juicio del lector el resolver si con esta doctrina se evita el panteísmo...*”³⁸³.

Já quanto ao desprezo pela distinção entre o progresso que influi no melhoramento moral e social dos povos e aquele que só melhora a sua condição física há um certo paralelismo na cultura portuguesa e espanhola. A isso alude Almeida Garrett (1799-1854), nas *Viagens na Minha Terra* (1843): «*Plantai batatas, ó geração do vapor e do pó-de-pedra; macadmizai estradas; fazei caminhos de ferro, construí passarolas de Ícaro, para andar a qual mais depressa estas horas de uma vida toda material, massuda e grossa, como tendes feito esta que Deus nos deu tão diferente do que a vivemos hoje. Andai, ganha-pães, andai; reduzi tudo a cifras, todas as considerações deste mundo a equações de interesse corporal, comprai, vendei, agitai. – No fim de tudo isto,*

³⁸² BALMES, D. Jaime – *Curso de Filosofia Elemental*, Nueva Edición corregida com esmero. Paris: Libreria de GARNIER Hermanos, 1860, p. 416.

³⁸³ *Ibidem*, p. 595

que lucrou a espécie humana? Que há mais umas poucas de dúzias de homens ricos. E eu pergunto aos economistas-políticos, aos moralistas, se já calcularam o número de indivíduos que é forçoso condenar à miséria, ao trabalho desproporcionado, à desmoralização, à infância crapulosa, à desgraça invencível, à penúria absoluta para produzir um rico?»³⁸⁴.

Os caminhos-de-ferro foram questão candente que animou os debates jornalísticos entre os regeneradores Lopes de Mendonça e Rodrigues Sampaio, articulistas de *A Revolução de Setembro* e Alexandre Herculano, colaborador da folha *O Portuguez*. Lopes de Mendonça opinava que o caminho-de-ferro era um princípio de centralização política³⁸⁵ e do fomento material do país. Herculano, avesso ao projecto materialista que o ministério regenerador queria consumir, propunha a adopção de medidas morigeradoras tendentes a uma reforma moral das mentalidades, única via de reabilitação do projecto liberal; à luz da sua teoria política, das suas doutrinas económicas e da sua concepção da sociedade, via, com desagrado, a invasão do capitalismo industrial. Já em 1844, no opúsculo *Da Instituição das Caixas Económicas*, escrevera que: «*nos países onde as grandes fábricas são a principal forma..., a desproporção entre o fabrico e o consumo têm feito descer os salários a ponto que toda e qualquer economia é impossível para o operário, que ganha exactamente só o preciso para não morrer de fome*»³⁸⁶. Herculano confessava que o capitalismo transportava no bojo a *questão social* e que o *socialismo era um perigo sério*; propunha, então, uma estrutura económica municipalista assente na associação de pequenos e médios proprietários e uma estrutura política alicerçada na descentralização. Na sua óptica, “*o município era um símbolo, uma manifestação da pátria popular e também um factor de unidade*”; só através dele, “*a vida pública seria levada a todas as extremidades do corpo da Nação*”³⁸⁷. O outro articulista de *A Revolução de Setembro*, António Rodrigues de Sampaio, não escondia o seu fascínio pelos caminhos-de-ferro, ao comentar a linha de Badajoz: «*Se nos colocassem na alternativa de ser miseráveis com a nossa nacionalidade e sem o caminho-de-ferro, ou felizes*

³⁸⁴ SÉRGIO, António – *Prosa Doutrinal de Autores Portugueses*. Lisboa: Portugália Editora, 1965, p. 298.

³⁸⁵ LOPES DE MENDONÇA, A. P. – *A Revolução de Setembro*, n.º 3318, 25-4-1853, p. 1, col. 2.

³⁸⁶ HERCULANO, Alexandre – *Opúsculos*. Lisboa: Livraria Editora, 1873, p. 176.

³⁸⁷ HERCULANO, Alexandre – “O caminho de ferro e a nacionalidade”, *O Portuguez*, n.º 21, 4/5/1853, p. 2, col. 1.

com ele, correndo, porém, o risco de perder a nacionalidade, optaríamos pela prosperidade com a liberdade, fosse qual fosse o perigo acerca da nossa independência»³⁸⁸. Próximo das ideias de Herculano esteve o tradicionalista Brañas, que chegou a propor uma recuperação dos Grémios como verdadeiras escolas morais e técnicas dos trabalhadores³⁸⁹.

A convergência mais expresiva foi no anticentralismo que se desdobrou em várias vertentes: historicismo, liberalismo, iberismo, federalismo e republicanismo. Já vimos que Murguía foi um liberal e Aureliano Pereira federalista e republicano. Em Portugal, o açoriano Arístides da Mota fundamentou o regionalismo no liberalismo; porém, o açoriano Caetano de Andrade Albuquerque fundamentou o regionalismo no tradicionalismo, dizendo que, entre nós, se herdou do regime absoluto e da imitação da França a preocupação de centralizar o Poder *“apagando a iniciativa e as energias locais para criar um único foco de reforma e acção na capital em contraposição ao antigo tradicionalismo das regalias e forais, como se, destruindo-se a vida natural das extremidades, ela pudesse ir do centro ali reanimá-las por processos artificiais”*³⁹⁰. O próprio Herculano, de quem já falámos a propósito da defesa dos valores em decadência, em 1858, eleito Procurador pelo Círculo de Sintra, agradeceu aos seus eleitores a confiança nele depositada, nos seguintes termos: *«(...) É preciso que o país da realidade, o país dos casais, das aldeias, das vilas, das cidades, das províncias acabe com o país nominal, inventado nas secretarias, nos quartéis, nos clubes, nos jornais e constituído pelas diversas camadas do funcionalismo que é, e do funcionalismo que quer e que há-de ser... A centralização, na cópia portuguesa, como hoje existe e como a sofremos, é fideicomisso legado pelo absolutismo aos governos representativos, mas enriquecido, exagerado; é, desculpai-me a frase, o absolutismo liberal. A diferença está nisto: dantes, os frutos que dá o*

³⁸⁸ RODRIGUES SAMPAIO, A. – “O que é um caminho de ferro”, in *A Revolução de Setembro*, n.º 3313, 19-4-1853, p. 2, col. 1.

³⁸⁹ BRAÑAS, Alfredo – *Gaceta de Galicia*, 16 de Setembro de 1897.

³⁹⁰ MONT'ALVERNE DE SEQUEIRA, Gil – *Questões Açorianas. I – O monopólio do álcool. II – A emigração dos Açores. III – De como temos sido burlados. IV – Autonomia Administrativa dos Açores*. P. Delgada: Typ. Popular, Agosto de 1891, Setembro de 1891, Novembro de 1892, Fevereiro de 1894, 31+36+32+76 páginas + mapas.

*predomínio da centralização supunha-se colhê-los um homem chamado rei: hoje colhem-nos seis ou sete homens chamados ministros»*³⁹¹.

Nesse mesmo ano de 1858, falecia José Félix Henriques Nogueira (1823-1858), discípulo de Herculano, descentralizador e municipalista como o mestre, todavia, republicano e federalista; iberista, mas não unionista. Os seus *Estudos sobre a Reforma em Portugal* datam de 1851, desenvolvidos, em 1856, no seu estudo sobre o *Município no Século XIX*. Félix Nogueira, na linha do código de 1836, combateu a multiplicação dos pequenos concelhos, a fim de se evitar a debilitação municipal; a organização do poder desde a base (freguesia) até à cúpula (capital) deveria ser mediada pelos municípios, que deveriam ser tudo ou quase tudo na grande pátria: independentes, grandes, ricos, unidades político-administrativas, unidades económicas e unidades morais³⁹². Segundo a sua teoria associativista, a associação começa na família, estende-se ao município, deste à província, desta à Nação, da Nação à Federação, à Federação Ibérica, à Federação Europeia, até culminar na *República Universal*. A sua visão dos municípios, em 1851, era a seguinte: «*Actualmente, o concelho em Portugal não satisfaz os grandes fins a que é destinado... vegeta na pobreza, abandono e ignorância. Pobre em recursos, abandonado pelo governo, privado de professores e funcionários, pequena área... tal é o estado de degradação moral e material da grande maioria dos concelhos*»³⁹³. Foi José Félix Nogueira quem, numa visão utópica influenciada pela leitura de Proudhon, formulou a teoria de uma república descentralizada. Autodidacta, lavrador relativamente abastado da região de Torres Vedras, falecido prematuramente, aos 38 anos, de tuberculose, foi um dos progenitores do republicanismo e do socialismo. Henriques Nogueira traçou todo um programa para uma nova República fundada no renascimento da autonomia dos municípios e das regiões³⁹⁴. Em *O Município no Séc. XIX*, a ideia central é a

³⁹¹ OLIVEIRA, César de - *História dos Municípios e do Poder Local (dos finais da Idade Média à União Europeia)*, s.l., Círculo de Leitores, 1996, pp. 199-200.

³⁹² FÉLIX HENRIQUES NOGUEIRA, José – “O Município no Século XIX”, in *Obras Completas*, t. 2, ed. Organizada por António Carlos Leal da Silva, Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1979, p. 15 e ss..

³⁹³ FÉLIX HENRIQUES NOGUEIRA, José – “Estudos sobre a Reforma em Portugal”, in *Obras Completas*, t. 1, ed. Organizada por António Carlos Leal da Silva, Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1986, pp. 170-171.

³⁹⁴ FÉLIX HENRIQUES NOGUEIRA, José – “Estudos sobre a Reforma em Portugal e o Município no Século XIX”, in *Obras Completas*, ed. organizada por Leal da Silva, colecção de Estudos Portugueses, 4 volumes, Lisboa: Imprensa nacional / Casa da Moeda, 1976.

Federação dos Municípios, entendidos como associação livre. «O governo central, composto dos representantes dos Municípios, elabora e concentra todas as opiniões e simpatias do país, dita a lei e vela pela sua execução. O município conserva toda a energia e independência própria dentro de limites legais e compreende uma série resumida mas completa das instituições públicas. O lugar, já individualmente, já um grupo de freguesias e círculos, associa os seus moradores e forma o elo desta cadeia convergente de interesses de que ninguém é excluído»³⁹⁵.

Quanto maior for a força do Município e mais numerosas e completas as suas instituições, menor será a importância dos governos centrais. Para Henrique Nogueira, Portugal seria organizado em 100 municípios que deveriam ser o mais possível auto-suficientes, isto é, deveriam ter cada um deles, escola, associações de produtores, oficinas e colónias agrícolas, mercados, barco, imprensa, *granja modelo*, misericórdia e instituições de recreio, lazer e cultura. Os municípios agrupar-se-iam em *regiões* e estas constituiriam com os lugares, freguesias e municípios um *Estado-federado*, onde o poder central teria escassos e controlados poderes. Como republicano (o mestre Alexandre Herculano era monárquico), merecia-lhe particular atenção a educação popular e, daí, o seu programa de ensino laico acentuar a obrigatoriedade e o carácter gratuito do grau elementar.

De facto, descentralização sem a correlativa instrução seria infecunda, como boa plantação em terreno árido. Assim, foi entendido, mais tarde na reforma da instrução primária de 16 de Agosto de 1870, pelo então Ministro e Secretário de Estado dos Negócios de Instrução Pública, D. António da Costa de Sousa de Macedo. O descentralizador Rodrigues Sampaio retomaria os mesmos princípios na lei do ensino primário de 1881, que se situava, aliás, na linha do relatório que acompanhou o parecer sobre o Código Administrativo de 1878 onde se propunha: «*Criar a vida local; Estabelecer o governo do povo pelo povo; Entregar aos corpos efectivos a gestão dos seus interesses; Educar*

³⁹⁵ RÊGO, Raul - “Carta de José Félix Henrique Nogueira a Oliveira Martins”, in *História da República*, vol. I. Lisboa: Círculo de Leitores, 1986, p. 128.

e preparar os cidadãos para a administração geral do Estado»³⁹⁶. Nesse sentido, Rodrigues Sampaio «adaptou a área do concelho à da comarca», ligando assim “a administração, justiça e fazenda”; para isso, “aumentaria o número das comarcas e reduziria a sua extensão territorial». Evidentemente que a medida “excitaria as paixões partidárias e suscitaria queixumes de alguns interesses prejudicados”, ao que o legislador respondeu, antecipadamente, lembrando a história mais recente: «O Continente do Reino achava-se, em 1836, dividido em 817 concelhos e um ilustrado governo daquela época extinguiu 466, que incorporou nos 351 que ficaram subsistindo. Desde então até hoje extinguiram-se 88. Temos hoje 263. Não penseis, senhores, que houve vítimas no sacrifício destas 554 autonomias que arrastavam uma existência atribulada; pelo contrário, o povo ficou mais aliviado e a administração menos embaraçada nos seus movimentos»³⁹⁷.

A questão ibérica acirrou-se após a publicação da obra de D. Sinibaldo de Mas, em 1852: “Outra formosa parte da Europa, ainda mais própria do que a Itália – escrevia D. Sinibaldo – para formar uma só Nação, é a Península Ibérica”³⁹⁸. Neste mesmo ano de 1852, José Maria Latino Coelho (1825-1891) alinhava no iberismo e até escrevera um opúsculo que, 17 anos depois, em 1869, aparecera em Madrid, traduzido em espanhol. Latino Coelho integrava o ministério, presidido pelo Marquês de Sá da Bandeira, desde 22 de Julho de 1868, como Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Marinha e do Ultramar³⁹⁹. A oposição aproveitou a oportunidade para levantar contra o governo a poeirada do iberismo, derriçando no Ministro da Marinha, que, na sessão de 21 de Maio de 1869, se explicou nos seguintes termos: «O Sr. Ministro da Marinha (Latino Coelho): - Sr. Presidente, começo por agradecer ao digno par, o sr. Marquês de Vallada, o ter-me proporcionado esta ocasião, que há muito desejava, de dar ao parlamento e ao país algumas explicações acerca das acusações que me têm sido feitas no mesmo sentido em que as repetiu o

³⁹⁶ OLIVEIRA, César de - *História dos Municípios e do Poder Local (dos finais da Idade Média à União Europeia)*, op. cit., p. 201. Em termos legislativos, a escolaridade básica obrigatória foi instituída, em Portugal, no ano de 1840, apenas para rapazes; em 1870, foi alargada a raparigas. Cf. CARVALHO, Rómulo de - *História do Ensino em Portugal*, 2.ª ed. Lisboa: F.C.G., 1996, pp. 600 ss..

³⁹⁷ *Ibidem*.

³⁹⁸ MAS, D. Sinibaldo de - *A ibéria. Memoria escripta em língua Hespanhola por um philo-portuguez e traduzida em língua portuguesa por um philo - ibérico*. Lisboa: [s.n.], 1852. O referido tradutor “philo-ibérico” foi Latino Coelho.

³⁹⁹ DIÁRIO DE LISBOA, n.º 163, 23 de Julho de 1868.

digno par. S. Ex.^a, lendo um folheto que escrevi há muitos anos e de cujas frases já me será dificultoso recordar-me, interpelou-me para que eu dissesse se ainda hoje professava as doutrinas que então manifestei... Desejo dar do seu sentido e ao seu significado explicações, que hei-de procurar que sejam satisfatórias e, não o conseguindo, não terei dúvida alguma em anuir à segunda parte do pedido, ou interpelação do digno par, fazendo a retratação de quaisquer doutrinas que pareçam, ainda que remotamente, ser ofensivas desta sacratíssima religião, que todos os portugueses devemos professar, de amor pela nossa pátria e de respeito pela sua independência e autonomia. Tenho sido acusado muitas vezes por este prólogo, que há largos anos escrevi, e que tem sido menos verdadeiramente interpretado na imprensa e no parlamento. Esse prólogo é antes um escrito literário do que uma afirmação política. A memória a que serve de introdução, pela leitura se conhece que é antes um tratado de filosofia sobre as vantagens da união pacífica dos dois povos...»⁴⁰⁰.

É um facto que a propaganda federativa ibérica se acentuara, desde meados do século, de tal maneira que, em 1860, apareceu no *Diário de Lisboa* o seguinte anúncio: «O Futuro Social convida para a casa do Centro Promotor a todos os associados e não associados para se discutir se pode ou convém unir-se Portugal a Espanha»⁴⁰¹. A reacção dos deputados foi imediata e unânime, porque o *Diário de Lisboa* era da responsabilidade do governo; era a sua folha oficial⁴⁰². A denominada geração de 70 continuava ibero-federalista. Todavia, o *Ministro do Reino*, na sessão de 6 de Agosto de 1869, minimizou o problema: «Toda a gente sabe que actualmente em Coimbra, e em muitos pontos do Reino, a geração nova professa muitas ideias republicanas e ibéricas, ideias que, depois, a pouco e pouco vão desaparecendo com a idade, com os lugares públicos que essa mocidade vai ocupando e com o amadurecimento do pensar e, apesar de se verem muitas vezes difundidas essas ideias por quem não tinha ainda a experiência das coisas, mas que depois mudou inteiramente de opinião, não me consta que se tenha feito disso o menor reparo, nem se lhe lance uma nódoa no resto da sua vida por tal

⁴⁰⁰ DIÁRIO DA CÂMARA DOS PARES, sessão de 21 de Maio de 1869.

⁴⁰¹ DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, sessão de 12 de Maio de 1860.

⁴⁰² *Ibidem*.

contradição»⁴⁰³. Mas para que a *propaganda republicana federativa ibérica* ficasse bem anatematizada, o Marquês de Sabugosa apresentou a seguinte moção, que logrou aprovação unânime: «A Câmara dos Pares protesta energicamente contra a *propaganda republicana federativa ibérica*, que se pretende fazer no país, bem como contra o meio pela mesma usado de se inculcar, apoiando o governo português»⁴⁰⁴.

A retórica dos pares não calou “a geração nova”, que, no dizer de Antero, “fora a primeira em Portugal que saiu decidida e conscientemente da velha estrada da tradição”. Por outro lado, a evolução política no país vizinho, de sentido federalista e republicano, estimulava-lhes o engenho e o espírito de luta, que era uma pugna tão só de intelectuais. Pi y Margall e Emílio Castelar tornaram-se uma referência para os jovens intelectuais portugueses, que “brindaram” à “Espanha Livre”, título de uma obra de Guerra Junqueiro, em 1873⁴⁰⁵. Em 1868, Antero de Quental, em sintonia ibero-federalista, advogou no folheto *Portugal perante a Revolução de Espanha*, a união ibérica por meio da *República-Federal ao Cenáculo*, agrupamento constituído em Lisboa por jovens intelectuais, muitos deles relacionados na universidade, imprimiu-lhe, simultaneamente, sentido revolucionário que culminou nas *Conferências Democráticas*, cujo programa foi assinado por Adolfo Coelho, Augusto Seromenho, Augusto Fuschini, Eça de Queirós, Germano Meireles, Guilherme de Azevedo, Oliveira Martins, Manuel de Arriaga, Salomão Saragga, Teófilo Braga e Jaime Batalha Reis, entre outros. Lembra-se que as *Conferências Democráticas* se realizaram no Casino Lisbonense a partir de 22 de Maio de 1871 e Portugal estava ligado a Paris, por caminho de ferro, desde 1864, por onde circulavam fluxos de modernidade (II Império Francês, Comuna de Paris, Internacional Operária⁴⁰⁶, Herder, Hegel, Michelet, Renan, o federalismo

⁴⁰³ DIÁRIO DA CÂMARA DOS PARES, 6 de Agosto de 1869, p. 368.

⁴⁰⁴ *Ibidem*.

⁴⁰⁵ Recorde-se que, em 1868, Antero publicou “Portugal perante a Revolução de Espanha” e, com os companheiros de letras, fundou o Cenáculo; em 1871, Eça e Ramalho iniciaram as *Farpas*; em 1872, Oliveira Martins publicou *Teoria do Socialismo*; em 1873, Oliveira Martins lançou o novo volume *Portugal e o Socialismo* e Guerra Junqueiro publicou *Espanha Livre*; em 1876, fundou-se, em Portugal, o Partido Republicano.

⁴⁰⁶ Por volta de 1869-1870, Antero de Quental encontrava-se com Oliveira Martins, José Fontana e Nobre França, sócio-profissionalmente bem diferentes da estudantada coimbrã, lançando-se, então, na propaganda do ideário socialista e acabando por organizar, uma secção portuguesa da Internacional Operária. Na carta autobiográfica a W. Storeck recorda: “Fui durante uns 7 ou 8 anos uma espécie de pequeno Lassale e tive a minha hora de vã popularidade”.

utópico de Proudhon, etc.). Os promotores das Conferências Democráticas, no prospecto do anúncio inaugural, destacaram que se dispunham a *serenamente estudar as condições de transformação política, económica e religiosa da sociedade portuguesa*. Antero de Quental proferiu a primeira acerca do *Espírito das Conferências* e a segunda sobre as *Causas da Decadência dos Povos Peninsulares*. Augusto Seromenho a terceira sobre a *Literatura Portuguesa*. Eça de Queirós proferiu a quarta sobre o *Realismo como nova Expressão da Arte*. Na quinta conferência, Adolfo Coelho abordou o *Ensino*. Salomão Saragga não chegou a proferir a sexta conferência, no dia 26 de Junho de 1871, sobre os *Historiadores Críticos de Jesus*, porque o Ministério presidido pelo Duque de Ávila e Bolama as proibiu.

Ficaram estes moços conhecidos por *Geração de 70*, não no sentido biológico por serem mais ou menos da mesma idade, mas por assumirem uma atitude semelhante perante um conjunto de problemas comuns. Em Espanha, Gabriel Maura foi o autor da expressão “Geração de 98”, no âmbito de uma polémica travada em 1908, com Ortega y Gasset, designando, com ela, a geração nascida intelectualmente depois do problema colonial⁴⁰⁷. Mas Baroja entendia que seria mais adequado falar-se de “Geração de 70”, sem nomes concretos, incluindo literatos, historiadores e cientistas⁴⁰⁸. Também Pierre Vilar foi da mesma opinião: «(...) *nous conviendrons qu'il faut bien chercher dans cette décennie (1865-1875), les sources où s'est nourrie l'Espagne de notre temps*»⁴⁰⁹.

Foi na sequência deste debate caloroso de ideias que na Galiza apareceu, em 1907, o *Movimento dos Solidários*; em 1916, surgiu a primeira *Irmandade de Amigos da Fala* e em 1920 o *Boletín Mensual da Cultura Galega*, intitulado *Nós*, sob magistério de Vicente Risco, com o escopo de demonstrar o nacionalismo galego. Nos Açores, a seguir ao *Primeiro Movimento do Processo Autónimo* dos fins do Século XIX, despertou, durante a I República (1910-1926), uma geração de intelectuais, que se esforçou por assinalar a diferença

⁴⁰⁷ Cf. MORAL RUIZ, Carmen del– *El 98*. Madrid: Acento Editorial, 1998, p. 68.

⁴⁰⁸ *Ibidem*.

⁴⁰⁹ VILAR, Pierre – *Histoire de L'Espagne*. Paris: PUF, 1968, p. 78. O historiador francês, que sempre teve uma forte ligação com a Espanha, faleceu no dia 7/8/2003, com 97 anos; discípulo de Ernest Labrousse, estudou aturadamente, a *História Total*, teoria baseada na metodologia marxista e entendida como a ciência global e dinâmica das sociedades.

identitária açoriana, penetrando-a por dentro e à escala regional. Mais tarde, o Instituto Açoriano de Cultura, fundado em Angra do Heroísmo, em 1955, ainda foi epílogo desta trajectória de mais de um século de ideias e valores descentralizadores.

Ninguém melhor do que Oliveira Martins retratou a identidade cultural da Galiza e de Portugal: «*Portugeses e gallegos somos um e o mesmo povo na língua e no sangue. [...] O português não é outra cousa senão o galleciano que tomou caracteres próprios com a cultura principalmente quinhentista. Antes as duas falas não se distinguem. [...] Portugal, porém, tornou-se independente e progrediu à parte, enquanto à Galiza, como província da Monarquia Hespanhola ficava com a sua linguagem adstrita às condições de um dialecto pela primazia dada ao castelhano. [...] Gallegos somos pois, qualquer que seja o aspecto por onde nos observemos quando olhamos para as nossas origens históricas. E para se ver como o povo conserva o depósito desta verdade, não me leve a mal contar-lhe uma anedota. Há anos, residindo eu na Mancha, região onde se confundem os estremehos e os andaluzes limítrofes, sucedia ter sob as minhas ordens mineiros gallegos e mineiros beirões portugueses. Pois a gente da terra denominava-os a ambos gallegos de Hespanha e gallegos de Portugal*»⁴¹⁰.

3. Poder

No arquipélago dos Açores, desde cedo a supremacia económica e populacional pertenceu à ilha de S. Miguel, com o importante pólo de Ponta Delgada; todavia, a ilha Terceira, com a sua cidade de Angra, era o espaço central, pelo que desempenhou um papel importante, no apoio à navegação e ao comércio transcontinental. Não admira que Angra fosse a sede da máquina administrativa delegada da Coroa. A administração tradicional dos Açores era exercida pelos *juízes ordinários e naturais em primeira instância e, em segunda, pelo corregedor; no militar pelos capitães-mores e senados das cidades e vilas*. Até às reformas pombalinas de 1766, os Juízes Ordinários não

⁴¹⁰ OLIVEIRA MARTINS, Joaquim Pedro de – “Carta ao Exmo. Sr. Salvador Cabeza León”, in *La Patria Gallega*, nº 5, de 30 de Maio de 1891, p. 9.

foram substituídos por Juízes de Fora; apenas o elenco camarário de Ponta Delgada incluía, desde 1554, um Juiz togado permanente, equiparado em termos de estatuto e atribuições aos juízes ordinários⁴¹¹. Angra transitou do Antigo para o Novo Regime como o Centro da Governação dos Açores e epifenómeno do Centralismo de Lisboa. Concorreram nesse sentido, não só a política pombalina referida como também a organização administrativa eclesiástica, cujo antístite, no secular, tinha a sede episcopal em Angra, desde 1534. Após algumas vicissitudes, os Açores ficaram, definitivamente, divididos em três distritos, em 1836: Oriental (São Miguel e Santa Maria); Central (Terceira, Graciosa e São Jorge); Ocidental (Faial, Pico, Flores e Corvo).

Relativamente à Galiza, ainda hoje se vislumbram os traços da sociedade medieval⁴¹². Os cerca de 30.000 pequenos núcleos de povoação, disseminados por 29.434 Km², são, aproximadamente, metade do total que há em toda a Espanha. Dos 315 municípios, escassamente povoados e com *habitat* disperso, apenas 19 superam os 20.000 habitantes; e 73 têm menos de 2000 habitantes em média, de acordo com dados do Instituto Galego de Estatística⁴¹³. Inicialmente, na Galiza, as Províncias eram 5 e, no fim do século XVI, 7, com 57 concelhos, pertencendo 27 à pequena província de Tui, encabeçadas pelas cidades de Santiago, Lugo, Ourense, Mondoñedo, Tui, Betanzos e A Coruña, mas sem o poder que o Estado liberal viria a consagrar na Constituição de Cádiz de 1812 e o ministro Javier de Burgos levaria à prática, ao estabelecer, em 1833, a actual divisão provincial de Espanha. No Antigo Regime, o exercício do poder local na Galiza parecia um mosaico disforme⁴¹⁴, com 665 jurisdições, 496 coutos (normalmente, com poucos vizinhos e, por vezes, encravados nas jurisdições sem dependência das mesmas) e 3652 paróquias.

⁴¹¹ Cf. HESPAÑA, António Manuel – *As vésperas do Leviathan. Instituições e Poder Político. Portugal – Século XVII*. Lisboa: edição do autor, vol. I, 1986, pp. 271-272.

⁴¹² A industrialização tardia e a sobrevivência do minifúndio agrário explicam a debilidade do processo urbano na comunidade, segundo os estudos do catedrático de Geografia Humana, Andrés Precado Ledo, da Universidade de Santiago.

⁴¹³ Cf. *La Voz de Galicia*, año CXIX, nº 39167, de 2001.11.26, p. 2.

⁴¹⁴ Mais de 90% da população da Galiza pertencia a jurisdições senhoriais; 8,3% eram reguengos da Coroa; e 2,1% não tinham senhorio. A alta nobreza (Condes de Lemos, de Altamira e de Ribadavia) tinha o senhorio da maior parte, logo seguida dos bispos e abades dos mosteiros. O arcebispo de Santiago era senhor de 18% da população da Galiza. Cf. VILLARES, Ramón – *Historia de Galicia*. Vigo: Ed. Obradoiro/Santillana, 1998, pp. 79 e ss..

Também na Galiza, a técnica comissarial serviu o poder central, de molde a absorver na sua unidade a autoridade esfarelada em tantos poderes secundários. Os primeiros comissários foram nomeados pelos Reis Católicos em 1480: Fernando de Acuña, governador do Reino, e Garcí López de Chinchilla, para que fizesse justiça; constituíram o germe das futuras *Xuntas do Reino e Real Audiencia de Galicia*. As *Xuntas do Reino* eram compostas por um representante de cada uma das sete províncias; consideravam-se a si mesmas como *Reino* e Santiago era, normalmente, a cabeça de actuação. A representação exterior das *Xuntas* era exercida em permanência por um procurador denominado *Deputado Xeral do Reino*. Embora as *Xuntas* aparecessem como representativas da Galiza, a realidade é que se limitavam a dirigir ao monarca queixas ou petições, nem sempre atendidas, porque este era Rei *motu proprio, ciência certa e poder absoluto*. No que concerne à *Real Audiencia de Galicia*, no princípio, era um tribunal itinerante, actuando nas diversas vilas e cidades da Galiza, até que um decreto de Filipe II, de 1563, acabou por fixar a sua sede na Corunha. O principal mérito desta instituição foi uniformizar a prática do direito, fazendo frente à justiça senhorial e mesmo à violência; os letrados do monarca iam, assim, suplantando a nobreza das armas e a boa aceitação da Real Audiência pelo povo manteve-se até ao século XIX. Ainda como *longa manus* do monarca, Filipe V criou, na Galiza, em 1712, a *Intendência*, que reduzia a sua actuação a matéria económica (arrecadação de impostos) e ordem pública (polícia). Mas o principal comissário representante do Monarca na Galiza era o *Gobernador Capitán Xeneral*, que presidia às *Xuntas* e à *Audiência*. A sua categoria evidenciava-se até no facto de nas sessões da Audiência se sentar em *cadeira com duas almofadas* e receber um ordenado dez vezes superior ao dos *ouvidores*⁴¹⁵. Ainda que a tendência fosse no sentido de as *letras* se imporem, progressivamente, às *armas* e os órgãos colegiais substituírem as figuras unipessoais, o *Gobernador Capitán Xeneral* personificou, no Antigo Regime, a ideia de centralização política e *administrativa*.

A construção do *Estado Soberano Espanhol* começa, como em Portugal, também, no século XV, com a união de Aragão e Castela, através do

⁴¹⁵ Para maior desenvolvimento, vide VILLARES, Ramón – *Historia de Galicia, op. cit.*, pp. 79 e ss..

casamento de Fernando e Isabel, os Reis Católicos⁴¹⁶, que, em 1492, tomaram Granada⁴¹⁷. O Reino de Castela, surgido no século XI, com a ascensão ao trono de Fernando I, a quem se designava *Señor de Castilla la Vieja, de León y Galicia*, iria ser o coração do Império, estendendo-se da Costa Cantábrica até Andaluzia e, desde Múrcia até à Extremadura, num total de 18 províncias (melhor dito, reinos) e 40 partidos (circunscrições inferiores de carácter administrativo e fiscal)⁴¹⁸. Madrid era um dos lugares de residência da Corte; em 1561, Filipe II (veio a ser Filipe I de Portugal, em 1580) decidiu torná-lo a capital política e administrativa das Espanhas, isto é, o centro vital do Império. Embora se trate de uma *união pessoal e não real* de Portugal à Espanha, a verdade é que Filipe II teve sob o seu ceptro toda a Península e os dois grandes Impérios do mundo, delimitados pelo Tratado de Tordesilhas, em 7 de Junho de 1494⁴¹⁹. Portugal tinha a sua personalidade histórica e iria reagir ao domínio espanhol, ilusório e frágil, na primeira oportunidade. No interior da Espanha, os antigos Reinos (*províncias*, agora) conservavam, ciosamente, os seus *fueros*, as suas *Cortes* e reivindicavam as suas velhas prerrogativas.

O Conde-Duque de Olivares, *valido*⁴²⁰ de Filipe IV, com o objectivo de uniformizar e centralizar os diferentes Reinos, preparara um projecto de *União de Armas*: uma participação militar e fiscal dos outros territórios do Rei de Espanha, uma vez que, no passado, apenas Castela tinha suportado o peso dos gastos da Monarquia⁴²¹. O Projecto, com a data de 15 de Outubro de 1625,

⁴¹⁶ Foi o Papa Alexandre VI que lhes deu o título de *Reis Católicos*, por uma Bula de 1494.

⁴¹⁷ Navarra seria integrada no Estado espanhol, em 1512-1515. Segundo a ideologia política dos fins da Idade Média, o Rei seria tanto mais poderoso quanto mais território dominasse. Foi então que surgiu a *Coroa como nova estrutura de poder*, integrada por vários Reinos. Distinguiam-se *três Coroas*, na Baixa Idade Média:

-a *Coroa castelhano-leonesa*, ou, simplesmente, de *Castela*, integrada pelos Reinos de Castela, Leão, Galiza, Sevilha, Jaen e Córdova.

-a *Coroa de Aragão*, integrada pelo Condado da Catalunha e os Reinos de Aragão, Valência e Baleares ou Maiorca.

-*Navarra*, integrada pelos territórios situados de um e outro lado dos Pirinéus.

⁴¹⁸ No século XVI, o Reino de Castela estava dividido em 18 *províncias*. Este termo era equívoco, falando-se, por vezes, de Reinos e tanto se aplicava às 18 províncias como aos 40 partidos. A reforma das Províncias só viria a fazer-se em Novembro de 1833, ficando, então, a Espanha dividida em 32 Províncias.

⁴¹⁹ O *Tratado de Tordesilhas* foi confirmado pelo Papa Júlio II, em 24 de Janeiro de 1505, através da *Bula Aequae pro bono pacis* (a favor de uma *Justa Paz*).

⁴²⁰ Valido era um favorito do Rei que este elevava a uma espécie de Primeiro-Ministro, delegando nele a sua autoridade e exercício do poder. No século XVII, está-se já na presença de uma espécie de duas Dinastias: a Dinastia *Real* e Dinastia *Ministerial dos validos*. Estes, com a sua clientela, retomam o poder que tinham perdido em proveito dos letrados, com Filipe II.

⁴²¹ Eis o projecto unificador, que constava do *Memorial* de OLIVARES: "*Este papel, señor, será la*

já constava do *Gran Memorial*, de 1624. Simplesmente, os catalães tinham *fueros* que todos os Reis se comprometiam, por juramento, a respeitar, ao subir ao Trono e recusaram sustentar tropas castelhanas. A revolta estalou em Barcelona, em 1640, com a ajuda e protecção da França de Richelieu; e o vice-rei foi assassinado. A peça teatral mais célebre da época de Filipe IV - *A Vida é Sonho* – de Calderón de La Barca, retrata bem este sonho da *Monarquia Universal espanhola*, pois, como a personagem principal daquela, esta debate-se, constantemente, entre a realidade e a ficção. Todavia, a pouco e pouco, a estrutura do poder, incarnada pela Monarquia, foi gerando e desenvolvendo instituições próprias, com competência universal, como o *Conselho Real* ou de *Castela* e os Conselhos de *Estado*, *Guerra*, *Inquisição* e *Fazenda*. O ponto de partida foi o modelo estrutural da Coroa de Aragão.

Evidentemente, teriam que conviver numa grande tensão política a estrutura da Monarquia Universal e as dos territórios incorporados. Além das manifestações dessas tensões, já referidas, é de lembrar a anterior repressão do *movimento comunero*, ou seja, da revolta das cidades de Castela, entre 1520 e 1521, contra a política de Carlos I, à sua chegada à Espanha. Este *movimento comunero* representava a defesa da autonomia política municipal, contra as exigências financeiras do monarca-imperador. Também a *Santa Hermandad*⁴²², polícia rural encarregada da segurança dos campos e dos povos de menos de 50 lugares, foi transformada em polícia do Estado.

O paralelismo com o Estado Soberano português continuou no século XVIII, a época dos primeiros Bourbons⁴²³, de acordo com a ideia de que o

*recopilación del dictamen que tengo dado en la materia del Estado de todos los reinos de V.M...[...] Tenga V.M. por el negocio más importante de su Monarquía, el hacerse Rey de España; quiero decir, señor, que non se contente V.M. con ser Rey de Portugal, de Aragón, de Valencia, Conde de Barcelona, sino que trabaje y piense con consejo mudado y secreto, por reducir estes reinos de que se compone España al estilo y leyes de Castilla sin ninguna diferencia, que si V.M.lo alcanza será el Principe más poderoso del mundo". PÉREZ-BUSTAMANTE, Rogelio - *Textos de Historia del Derecho y de las Instituciones Publicas de España*. Madrid: Dykinson, 1995, p. 122.*

⁴²² A *Santa Hermandad* recrutava brigadas locais para castigar os delitos. A pena capital era a morte com tiro de flecha. Ainda no século XV, Alonso de Quintanilla, tesoureiro do Reino, organizou uma *Hermandad* estendida a todo o Reino. "*La Hermandad como institución centralizadora fue disuelta en 1498; sin embargo subsistieron las brigadas locales, con jueces (alcaldes de Hermandad) para represión del banditaje*". Vide MOLINIÉ - BERTRAND, Annie - *Vocabulaire historique de l'Espagne Classique*, Trad. de Ramón Nieto, com o título de *Diccionario Histórico de la España del Siglo de Oro*. Madrid: Acento Editorial, 1998, p. 75.

⁴²³ Como já referimos, no último terço do século XV, começou uma nova forma de organização política, com o casamento de Fernando II e Isabel I, herdeiros, respectivamente, das Coroas de Aragão e Castela, que se prolonga pelos séculos XVI e XVII, ficando esse período conhecido por *época austriaca*. O último Rei, Carlos II, morreu sem descendência, dando origem à Guerra da Sucessão (1701-1713). Foi uma

Estado cumpre melhor a sua missão quanto mais personalizada se encontrar a titularidade do poder supremo e quanto mais uniforme for o seu exercício no território e sobre os súbditos. A consequência política foi semelhante à do consulado pombalino.

Os factos ocorridos na Península Ibérica, no dealbar do século XIX, trouxeram a mudança. Em Portugal, perante a ameaça das *Invasões Francesas*, a família real partiu para o Brasil, em 1807. No Reino ficou, em representação da Coroa, uma regência, constituída por cinco membros e presidida pelo Marquês de Abrantes. Junot, chegado a Lisboa, dissolveu a regência e ficou a governar o País. A *resistência popular*, porém, começou, desde logo. Em 1808, o regente foi aclamado no Norte, estabelecendo-se, no Porto, uma *Junta Provisória*, presidida pelo Bispo da Diocese. Em muitas terras, constituíram-se juntas de administração local. O território nacional ficou liberto, em 1811, com a expulsão de Massena.

Em Espanha, igualmente cresce a resistência popular aos invasores franceses. «*Entre le 20 et le 30 Mai 1808, les Asturies, l'Aragon, la Galice, refusèrent l'obéissance aux autorités qui collaboraient avec les armées françaises. Dès les premiers jours de Juin à peine savait-on que Joseph Bonaparte étaient designé comme Roi, que déjà les Français étaient battus au Bruch, en Catalogne, et harcelés sur le Gualdaquivir. Complot ou phénomène d'unanimisme? Peu importe. Le mouvement est profond. Il entraîne (c'est significatif) toutes les provinces*»⁴²⁴.

Esta *guerra da independência*, comum e simultânea nos dois países peninsulares, significou a *transvase* do poder, primeiro, de facto e, depois, de direito, de uma pessoa (o Rei) para o povo (a Nação). No ano de 1810, José I propôs quatro prefeituras, que tiveram acolhimento, em 1833, no sistema provincial da autoria de Javier de Burgos. A Galiza passou das sete províncias do Antigo Regime para quatro, com o poder central representado por um *xefe político*, colocado à frente de cada uma, chamado *gobernador civil*. A partir de 1836, foram criadas as deputações provinciais e dividiu-se o território galego

guerra entre a Casa da Áustria, que tinha como pretendente Carlos da Áustria, e a Casa de Bourbon cujo candidato ao trono era Filipe de Bourbon, neto de Luís XIV, que Carlos II declarara herdeiro, por testamento. A Guerra da Sucessão terminou com a vitória de Filipe de Bourbon, que reinou com o nome de Filipe V de Espanha. Iniciou-se, assim, uma nova época de grandes mudanças conhecida por *época borbónica*.

⁴²⁴ VILAR, Pierre - *Histoire de L'Espagne. op. cit.*. Paris: P.U.F., 1968, p. 50.

em cerca de 335 concelhos. *Mouzinho da Silveira*, com o decreto n.º 23 de 16 de Maio de 1832, talhou para o território nacional um “fato” à francesa⁴²⁵. A nova estrutura centralizadora compreendia *províncias, comarcas e concelhos*, abolindo expressamente todas as demais divisões territoriais. Mouzinho, lido em Adam Smith, Locke e Montesquieu⁴²⁶, talhou o «fato», mas quem o pôs à prova foi o seu sucessor Cândido José Xavier, por decreto de 28 de Junho de 1833, constituindo então 8 províncias, 40 comarcas e 796 concelhos⁴²⁷. Todos os magistrados (prefeitos, subprefeitos e provedores) eram amovíveis e o prefeito, mediante autorização régia, tinha poder para dissolver os corpos administrativos. As Câmaras Municipais passaram a depender do governo, através das autoridades de nomeação régia. Reposta em vigor a Carta Constitucional, em 1834, a lei de 25 de Abril de 1835 lançou as novas bases da Administração Geral e Municipal, desenvolvidas, depois, por um decreto de 18/7/1835, criando os *distritos* e abolindo as províncias e comarcas.

O exemplo espanhol teve tanta influência em Portugal que, na eleição dos deputados às *Cortes Extraordinárias Constituintes*, em Dezembro de 1820, foi adoptado o sistema constante da Constituição de Cádiz. Aliás, os revolucionários portugueses tomaram esta Constituição como modelo, tendo chegado a pensar-se em pô-la em vigor, provisoriamente em Portugal. De tal maneira que, em 1823, caiu a Constituição de Cádiz e também a Constituição portuguesa de 1822. E, quando, em 1836, se repõe em vigor, na Espanha, a Constituição de Cádiz, em Portugal repõe-se a vigência da de 1822. Ainda, na Espanha, de 1837 a 1845, vigorou uma Constituição menos centralizadora; em Portugal, vigorou a Constituição de 1838 até 1842, *compromissória* entre vintismo e cartismo, que seguiu muito de perto a espanhola de 1837. A Constituição espanhola, *conservadora*, de 1845 vigorou até 1868, com um breve parêntesis entre 1854 e 1856; em Portugal, Costa Cabral repôs em vigor, em 1842, a Carta Constitucional de 1826, que tinha sido outorgada pelo rei D. Pedro IV e que vai vigorar até 1910.

⁴²⁵ Em Memorial dirigido ao Monarca, confessa Mouzinho: “*Quanto à Administração, a matéria e a forma são novas para Portugal e as bases são tomadas na legislação de França*”. Apud SANTOS, José António (org.) – *Antologia do Poder Local*, 2.ª ed., [s.l.], Mosaico, 1988.

⁴²⁶ PEREIRA, Miriam Halpern – “O Estado e a Sociedade”, in *Obras de Mouzinho da Silveira, I. Estudos e Manuscritos*. Lx.ª: Fundação Calouste Gulbenkian, 1988, p. 117

⁴²⁷ Acrescentaram-se as províncias do Douro e da Beira Alta e Beira Baixa.

Em 1846, no âmbito da reivindicação da unidade da Galiza, como Antigo Reino, houve um *pronunciamento*, que terminou com o fuzilamento dos principais implicados que, popularmente, passaram a ser conhecidos como os *Mártires do Carral*, por ser essa a cidade onde se levou a cabo o fuzilamento⁴²⁸. Pela mesma altura, em Portugal, degladiavam-se, freneticamente, na chamada Guerra da Patuleia, os *setembristas* (patuleias), no poder desde 1836, e os *cartistas*, chamados a tomar as rédeas do governo a 6/10/1846, devido à insurreição da Maria da Fonte. Perante a ameaça da intervenção estrangeira (forças inglesas e espanholas) na Guerra Civil, assinou-se a Convenção de Gramido, a 29 de Junho de 1847, que pôs termo ao conflito. Em 1851, uma revolução deu início à Regeneração (1851-1869) e ao primeiro Acto Adicional à Carta (1852). Foi um período em que Setembristas e Cartistas se uniram no sentido do progresso material do país.

Nos dias imediatos à Regeneração, em 1851, escrevia Alexandre Herculano: «*A história política é uma série de desconchavos, de torpezas, de inépcias, de incoerências, ligadas por um pensamento constante – o de se enriquecerem os chefes do partido. Ideias, não se encontram em toda essa história, senão as que esses homens beberam nos livros franceses mais vulgares e banais. Hoje achá-los-eis progressistas, amanhã reaccionários; hoje conservadores, amanhã reformadores: olhai, porém, com atenção e encontrá-los-eis sempre nulos. (País, 29 de Outubro). [...] Agitamo-nos no círculo estreito das revoluções incessantes e estéreis; a legalidade tornou-se impossível, a acção governativa um problema insolúvel. (País, 24 de Julho)*»

⁴²⁹.

Também o Miguelismo, em Portugal, ou seja, o partido absolutista de D. Miguel, irmão de D. Pedro, que tinha dado origem à guerra civil de 1832 a 1834, já tinha expressão apenas na sociedade secreta *Ordem de São Miguel da Ala*, constituída, presumivelmente, em 1848, com o objectivo de defender a religião católica, apostólica, romana. Em Espanha, o Carlismo, mais ou menos homólogo do Miguelismo, em Portugal, perdera o activismo aguerrido a partir

⁴²⁸ A geração galeguista de 1846 ficou associada ao nome do Coronel Miguel Solís que liderou o *pronunciamento* a partir de Lugo, em Abril de 1846, logo espalhado a outras vilas galegas, sobretudo costeiras. Cf. VILLARES, Ramón – *Historia de Galicia*, cit. p. 119.

⁴²⁹ MARTINS, Oliveira - “Portugal Contemporâneo”, apud *As Melhores Obras de Alexandre Herculano*, vol. I, [s.l.], ed. do Círculo de Leitores, 1986, p. 18.

de 1876. Tivera uma origem contemporânea daquele; é que, tendo-se levantado a questão dinástica, acerca da possibilidade de Isabel, filha de Fernando VII, ser Rainha, por o Rei não ter filhos varões, os moderados tomaram posição por ela e pela Regente Maria Cristina, sua mãe. Os *tradicionalistas*, porém, absolutistas e católicos, agruparam-se em redor da pessoa do irmão do Rei, o Príncipe *Carlos*, o que originou a Primeira Guerra Carlista, que durou de 1833 a 1840.

Era profunda a crise do povo peninsular, envolto em guerras civis contínuas e o sistema monárquico tardava em resolver os problemas fundamentais. Em Portugal, em 1851, iniciou-se a Regeneração (1851-1869), juntando setembristas e cartistas, em nome do progresso, e a Espanha, na procura desesperada de uma saída, “voltou-se para a República, que, como instituição, é defendida apenas por alguns entusiastas⁴³⁰”. Apareceram os partidos *republicano* (Castelar e Salmerón) e *federalista* (Pi y Margall); e a Gloriosa Revolução de 1868 proclamou as “*liberdades fundamentais*” e o “*sufrágio universal*” masculino para os maiores de 25 anos. Serrano e Prim, governantes provisórios, após a derrota das tropas da rainha Isabel II, convocaram as Cortes, que votaram uma constituição muito democrática, mas *monárquica* – a Constituição de 1869. A conjuntura era difícil: «*rivalité Sagasta – Ruiz Zorrilla, reprise de la guerre carliste, agitation sociale de l’Internationale*⁴³¹». O Rei Amadeu de Sabóia acabou por abdicar e foi proclamada a República em Fevereiro de 1873. «*La tendance en fut fédérale, le catalan Pi y Margall élu président. Mais l’influence anarchiste transforma le fédéralisme en cantonalisme; des communes se proclamèrent libres. Pi se retira plutôt que de sévir violemment. Salmerón ne voulut pas davantage user de la peine de mort. Avec Castelar, qui le remplace, vint au pouvoir la République unitaire et autoritaire. Trop tard. Le général Pavia, le 3 janvier 1874, fit dissoudre les Cortes par la force. Une dictature provisoire prépara la Restauration en faveur du fils d’Isabelle, Alphonse XII, qui vint d’Angleterre flanqué d’un précepteur expérimenté: Cánovas del Castillo, Conservateur –*

⁴³⁰ DIAZ PLAJA, Fernando – *Historia da Espanha*, trad. de José Saramago. Lisboa: Círculo de Leitores, Lda., 1979, p. 91.

⁴³¹ VILAR, Pierre – *Histoire d’Espagne, op. cit.*, p. 56.

*liberal*⁴³²». Não é demais repetir que o Projecto da Constituição Federal de 1873 (as Cortes discutiram-no, mas não tiveram tempo de o aprovar) foi o primeiro exemplo *constitucional* do *anticentralismo*.

Entretanto, a jovem *intelectualidade portuguesa* tomou posição, nas *Conferências do Casino*, em 1871, contra os homens políticos portugueses e contra as instituições, as mentalidades e as ideias liberais. O pânico provocado pelos conferencistas foi tal que no dia 26 de Junho do mesmo ano, o Marquês d'Ávila e Bolama tomou a iniciativa de proibir a continuação das conferências, mandando selar as portas do Casino. A portaria abonava-se com um parecer da autoria do Procurador-Geral da Coroa, Mártens Ferrão, que sublinhava a ligação das doutrinas ali expostas com a *Comuna de Paris*⁴³³.

Na órbita dos acontecimentos republicanos no país vizinho, surgem no espectro político português, o partido *socialista* (1875) e o partido *republicano* (1876), com forte implantação urbana. Em “O Primo Bazílio”, coevo dos acontecimentos⁴³⁴, perante a postura do conselheiro, que não queria entrar em discussões políticas e lembrava os excessos da Comuna, Julião ripostou: «— *Mas onde está o mal, senhor conselheiro, se fuzilarmos alguns banqueiros, alguns padres, alguns proprietários obesos e alguns marqueses caquéticos! Era uma limpezazinha!... E fazia o gesto de afiar a faca. O Conselheiro sorriu, cortesmente; tomava como um gracejo aquela saída sanguinária. O SAVEDRA, porém, interpôs-se, com autoridade: - Eu no fundo sou republicano... - E eu — disse Jorge. - E eu — fez o Alves Coutinho, já inquieto — contem-me a mim*

⁴³² VILAR, Pierre – *Histoire d’Espagne, op. cit.*, p. 56.

⁴³³ Eça de Queirós, em *O crime do Padre Amaro*, descreve, com realismo patético, a impressão causada em Lisboa pelos acontecimentos de Paris: “Nos fins de Maio de 1871 havia grande alvoroço na Casa Havanesa, ao Chiado, em Lisboa. Pessoas esbaforidas chegavam, rompiam pelos grupos que atulhavam a porta... exclamando logo para algum amigo mais pacato que os esperava fora: - Tudo perdido! Tudo a arder! (...) Com efeito, a cada hora, chegavam telegramas anunciando os episódios sucessivos da insurreição batalhando nas ruas de Paris... uma convulsão, um fim do mundo... era o fim de Paris, era o fim da França! Num grupo, ao pé da Casa Havanesa, os questionadores politicavam; pronunciava-se o nome de Proudhon que, por esse tempo, se começava a citar vagamente em Lisboa como um monstro sanguinolento; e as invectivas rompiam contra Proudhon. A maior parte imaginava que era ele que tinha incendiado. (...) Alguns moços, porém, a quem o elemento dramático da catástrofe revolveu o instinto romântico, aplaudiam a heroicidade da Comuna”. Cf. QUEIROZ, Eça de – *O Crime do Padre Amaro. Cenas da vida devota*, (de acordo com a edição de 1880). Lisboa: Edição dos Livros do Brasil, s.d., p. 491-493.

⁴³⁴ Segundo Helena Cidade Moura, em Julho de 1870, Eça de Queirós tomou posse do cargo de Administrador do Concelho de Leiria, onde teria ocorrido um drama muito semelhante ao que entristeceu as páginas de *O Primo Basílio*. As personagens de tal forma se pareciam que, quando foi publicado o romance, surgiu, em Leiria, a convicção de que Eça se inspirara no drama ali acontecido, depois transplantado para Lisboa. Vd. QUEIROZ, Eça de – *O Primo Basílio*. Lisboa: Edição Livros do Brasil (de acordo com a edição de 1878), Nota final, s.d., p. 453-454.

*também! - Mas – continuou o SAVEDRA – sou-o em princípio. Porque o princípio é belo, o princípio é ideal!»*⁴³⁵. O movimento republicano realçava cada vez mais a decadência da Instituição Monárquica, utilizando o pretexto dos Centenários de Camões, em 1880 e do Marquês de Pombal, em 1882, para lançarem uma campanha de cariz nacionalista e congregarem a intelectualidade da época. Em 1890, o governo inglês exigiu de Portugal a retirada das tropas portuguesas duma vasta zona do território de Moçambique, sobre o qual os ingleses pretendiam ter direito. Por falta de força militar, o governo português teve de ceder a este *ultimatum*. Embora a solução não pudesse ser outra, o facto redundou em maior desprestígio do regime monárquico e está na génese da revolução republicana de 31.01.1891; contribuiu para a queda da Monarquia em 5.10.1910.

A partir de 1875, a Espanha encontrou a paz interna; os generais voltaram às casernas ou foram combater os insurrectos de Cuba e das Filipinas que reivindicavam a independência. Começa o chamado período da *Restauração* (1875-1923). Os partidos políticos reagruparam-se em 2 tendências, alternando no poder, disputado nas eleições: os *conservadores*, com Cánovas, e os liberais com Sagasta. Tudo parecia correr tranquilamente. Até 1898, que foi a data funesta⁴³⁶. Neste ano, a esquadra espanhola foi esmagada pela dos Estados Unidos, em Cavite (Filipinas) e em Santiago de Cuba. Três factores concorreram para o desaire: a sede de independência destes países, a incapacidade centralista do Estado espanhol e, finalmente, a cobiça expansionista dos Estados Unidos. A imprensa bem excitou os sentimentos patrióticos, mas o Tratado de Paris, assinado em Dezembro de 1898, não deixava dúvidas: *era o fim traumático da Espanha como potência internacional. A inteligência contemporânea* debruçou-se, então, sobre a crise, ficando célebre a frase de Ganivet: “é preciso fechar a duas voltas o túmulo do Cid” e enfrentar a realidade. A geração de 1898, brilhante sob o ponto de vista literário, não foi menos excelsa na busca de novas vias para a solução política.

⁴³⁵ *Ibidem*, p. 334.

⁴³⁶ Para maior desenvolvimento, vide DÍAZ PLAJA, Fernando – *História da Espanha*, *op. cit.* pp. 95-96: “O oito é um algarismo fatídico na história espanhola. A invencível Armada é batida em 1588. É em 1648 que é assinada a paz de Westfália, que toca o dobre sobre a supremacia espanhola na Europa. E em 1808 começa a invasão francesa”.

Nos Açores, o *Primeiro Movimento do Processo Autonómico* situa-se na última década do século XIX, mais como um *estado de espírito* que pugna por uma autonomia administrativa dos distritos *dado o abandono por Lisboa*, do que uma construção teórica e doutrinária de regionalismo. O 1.º movimento do processo autonomista açoriano, em análise, não se alicerçou numa construção teórica, como a contemporânea luta regionalista de Brañas ou Murguía na Galiza. Faltou-lhe a componente cultural, a disseminar por todo arquipélago, uma consciência comum de solidariedade vertical com os mortos e horizontal inter e intra-insular; careceu ainda de fundo histórico e de verdadeiro estudo de autonomismo comparado. Refira-se, a propósito, que o único foco irradiador de solidariedade nas nove ilhas e em todos os seus habitantes era *Angra*, sede do episcopado, desde 1534. E não se esqueça que foi de Angra, metrópole da organização eclesiástica, que, desde 1862, *criação do seminário*, passou a sair a formação dos clérigos seculares, sintonizados com o prelado. A consciência autonomista era distrital e não açoriana; reflectia o ordenamento administrativo que tinha feito curso histórico desde 1836. Essa consciência, constituída ao longo de várias gerações e com ipseidade diferente em cada um dos distritos, foi acolhida nos projectos referidos com a interioridade e o *animus* que os especificava. De tal maneira que, onde o *político* subordinou o *cultural*, como em Ponta Delgada, o *açorianismo* foi um vago sentimento; a parte micaelense assumiu o lugar do todo açoriano.

Na Galiza, o ano de 1904 foi um momento de *Grande Solidariedade* com os mártires de carral, ao dedicar-se-lhe um monumento. Não surpreende, portanto, que, em 1907, tenha aparecido o movimento dos *solidários*⁴³⁷ com um epíteto tão expressivo⁴³⁸, reunindo diferentes tendências culturais e políticas (liberais, federativas e tradicionalistas) e com imprensa significativa (*Galicia Solidaria*, *A Nossa Terra*, *Solidaridad*). A II República, em Espanha, resultou das eleições municipais de Abril de 1931, em que saíram vencedoras as *candidaturas monárquicas*, mas as candidaturas republicanas ganharam

⁴³⁷ Dois anos antes, em 1905, foi fundada a *Academia Galega*, presidida por Murguía e financiada pela colectividade galega de *Habana*, cuja actuação não foi muito importante.

⁴³⁸ *Solidariedad Gallega* apareceu na Galiza, em 1907, conectada com a *Solidaritat catalana*, fundada em 1906. O seu papel principal foi a organização de *sociedades solidarias* de âmbito agrário e a celebração das *Asembleas de Monforte* nos anos de 1908, 1910 e 1911. No ano de 1912, desapareceu a *Solidaridad*, assim como os jornais da sua propaganda. A actuação agrarista da *Solidaridad* continuou, porém, com o grupo *Acción Gallega* (1912-1915) e outros sobreviventes do movimento.

nas grandes cidades. Na Galiza, os republicanos venceram só nas cidades da Corunha, Ferrol e Santiago, conseguindo representação em Pontevedra e Vigo. Afonso XII abdicou e proclamou-se a II República. A elaboração do *Estatuto da Autonomia* começou logo em 1931, no quadro do *Estado Integral*, definido na Constituição, que, como vimos, era uma solução de compromisso entre os partidários do *federalismo* e os partidários do *unitarismo*.

Seguiu-se o *Regime do General Franco*, até à *Lei de Reforma Política de Nadal de 1976*, que “liquidou as Cortes franquistas e abriu a porta para a convocatória das eleições democráticas de Junho de 1977”. Uma das primeiras medidas tomadas foi a constituição de uma *Asemblea de Parlamentarios da Galícia*, em Julho de 1977, a fim de tratar da autonomia da Galiza no âmbito do “*Estado das Autonomias*”. Seguidamente, preparou-se um anteprojecto do *Estatuto de Autonomia*, que sofreu modificações em 1979, no decurso da sua tramitação no parlamento, que não agradaram e suscitaram uma grande reacção. Em 1980, fez-se uma revisão do Estatuto, na consequência das conversas conhecidas como *Pactos do Hostal*, sendo submetido a referendo eleitoral no fim do mesmo ano⁴³⁹. A Autonomia, definida no Estatuto, foi aprovada pela Lei Orgânica 1/1981, de 6 de Abril; o *Estatuto da Autonomia* representa tão somente um compromisso político de princípios, valores e instituições, característico de uma mentalidade e de uma época, ou seja, sempre renovável e nunca acabado, entre as exigências da verdade necessária e eterna da Galiza e as contingências históricas; a História impunha que Santiago de Compostela, embora não seja cabeça de província (são-no a Corunha, Lugo, Ourense e Pontevedra), fosse a sede do Poder Regional.

Nos Açores, a divisão distrital de 1836 manteve-se sempre, durante a Monarquia (até 1910), durante a I República (1910-1926), durante a ditadura militar (1926-1933) e durante a II República (até 1974), apesar de no período entre 1933 e 1959, ter prevalecido na Constituição, a divisão em províncias. Após a Revolução de 25 de Abril de 1974, a luta comum dos Açorianos dos três Distritos, no Verão de 1975, contra o inimigo *vermelho* da liberdade, estreitou as consciências; só os abalos telúricos, com os seus rastos de dor, geravam semelhante *solidariedade*. Constituída a Junta Regional, logo em

⁴³⁹ Vide *Boletim Oficial das Cortes Xerais* de 28 de Outubro de 1980.

Outubro de 1975, criou-se uma comissão encarregue de elaborar um anteprojecto do *Estatuto Autonómico*. Aprovada a Constituição da República Portuguesa em 2 de Abril de 1976, foi preciso adaptar aos seus limites o projecto do Estatuto. Formou-se, então, outra Comissão que veio a chamar-se *Comissão de Análises*, com representantes da Junta Regional, do Conselho da Revolução e ainda juristas e economistas nomeados pela Presidência da República⁴⁴⁰. O texto emanado da *Comissão de Análises*, apesar de mal recebido por um número restrito de ministros do Governo, acabou por configurar o *Estatuto Provisório*⁴⁴¹. O Estatuto Provisório e a regulamentação eleitoral correspondente, permitiram que se formasse, após as eleições de Junho de 1976, uma Assembleia Regional. Com base no resultado dessas eleições, foi designado um Presidente do Governo Regional, que constituiu a sua equipa governativa⁴⁴².

A Região dos Açores ficou dividida em 9 círculos, um em cada ilha. Aglutinando o sistema norte-americano (dois senadores por cada Estado e representantes proporcionais ao número de eleitores), cada ilha elegia dois deputados e mais um por cada 3.500 eleitores ou fracção superior a 1.000, ao todo 43. A *Assembleia Regional* reunia na cidade da Horta. O *Governo Regional*, constituído pelo Presidente e vários *Secretários*, repartiu-se pelas três cidades da Região, transcendendo, assim, as fricções *distritalistas*, agora adormecidas, em 1975-76, mas não moribundas. Esta *repartição horizontal* do governo marcou o princípio de uma nova era nos Açores – a era da *Razão Regional estatuyente* – que, decorridos quatro anos, se manifestou *Estatuída* na Lei n.º 39/80 de 5 de Agosto (*Estatuto definitivo da Autonomia*) e continuou progressivamente *estatuída*, com as alterações introduzidas pela lei n.º 9/87 de 26 de Março e pela lei n.º 61/98 de 27 de Agosto. As alterações irão continuar, porque a *ratio scripta* nos textos formais quedará atrasada relativamente à *razão regional constituente* de novo modo de estar e de convívio dos Açorianos.

Em conclusão, a *consciência regional*, na Galiza precedeu o *Estatuto da Autonomia*, de acordo com a sua História; nos Açores, o *Estatuto da*

⁴⁴⁰ MONJARDINO, Álvaro – *1980 Cinco Momentos*. Assembleia Regional dos Açores. Conferência proferida na Universidade de Rhode Island, Providence Extension Campus, 28 de Março de 1980, p. 111.

⁴⁴¹ *Ibidem*.

⁴⁴² *Ibidem*.

Autonomia, precedeu a *Consciência Regional*, também de acordo com a sua história distritalista. Como referimos, ao longo do trabalho, e agora repetimos, com palavras de José Adelino Maltez, “as nações são feitas da comunidade para o Estado, da *res publica* para o *principado*, ou melhor dizendo, do *Estado-Comunidade* para o Estado-Aparelho-de-Poder”⁴⁴³. Quanto mais autonomia tiverem as regiões, mais autonomia têm as nações; no caso concreto, Portugal e a Espanha.

⁴⁴³ MALTEZ, José Adelino – “A Autonomia das Regiões como Forma de Reforço das Liberdades Nacionais” in *A Autonomia no Plano Político. Actas do Congresso do I Centenário da Autonomia dos Açores*. Ponta Delgada: Jornal de Cultura, 1995, p. 109.

CAPÍTULO VIII

O REGIONALISMO DA GALIZA E DOS AÇORES NO ORDENAMENTO JURÍDICO VIGENTE

Por formação, acreditamos que o Direito Positivo será tanto mais válido quanto mais for um corolário do *Direito Natural*, ou seja, uma norma jurídica só pode ser respeitada se plasmar a *realidade material* que lhe subjaz. No capítulo anterior, demonstrámos que os precedentes histórico-teóricos da autonomia dos Açores e da Galiza fizeram dois *caminhos paralelos*, descortinando-se momentos de grande *coincidência* e outros de grande *divergência*. Debruçámo-nos sobre o binómio dialéctico centralização / descentralização, no contexto do Estado Liberal. Neste capítulo, iremos demonstrar que os ordenamentos jurídicos vigentes, distantes do Estado Liberal e já inseridos no espírito da União Europeia, segundo a filosofia do Estado Social, são enformados por quatro princípios nodulares: o princípio da *integração* na unidade estatal, o princípio da *solidariedade* correctora pelo Estado das assimetrias locais e regionais, o princípio da *subsidiariedade*, que, no âmbito da conexão entre a sociedade e o Estado, devolve à região a administração de si própria, mediante o cumprimento dos seus fins e realização das suas actividades pelos seus destinatários, debaixo da sua responsabilidade, finalmente o princípio da *continuidade* histórico-geográfica e cultural. Depois de uma breve referência às Constituições políticas, vigentes em Portugal e Espanha, verificaremos a *convergência* desses princípios também nos *actuais Estatutos Autonómicos* da Galiza (*Ley Orgánica 1/1981, de 6 de Abril*) e dos Açores (*Lei n.º 39/80 de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 9/87 de 26 de Março e pela Lei n.º 61/98 de 27 de Agosto*).

1. Constituições Políticas: Princípios da Integração Regional na Unidade Estatal, da Solidariedade, da Subsidiariedade e da Continuidade Histórica

Vejamos, sumariamente, nas Constituições Políticas vigentes, qual a relação epistemológica entre a *unidade estatal* e os *particularismos regionais*. O futuro é de *progreso constitucional* e, conseqüentemente, de reacção ao Estado soberano, no sentido da descentralização política, político-administrativa ou meramente administrativa. O radical ordenador do poder local, sem deixar de recuperar os espaços tradicionais de identificação dos cidadãos com o seu território, deve ser de criteriosa entrega, por vezes, *devolução*, às unidades territoriais, como referentes comunitários culturais e antropológicos, do poder que delas emana e às quais pertence *ex natura*; é exigência da sua estrutura endógena, como condição *sine qua non* da participação activa dos cidadãos, do progresso económico-social e meio-ambiental. Um modelo territorial em que coexistam órgãos periféricos da administração central, da administração regional ou de outros agrupamentos intermédios uniformizadores, deverá ser repensado, no sentido de uma organização que não estrangule a real e indispensável autonomia das verdadeiras e operantes unidades territoriais de base - as *paróquias* e os *municípios*.

A *Constituição Espanhola de 1978*, logo no seu *Preâmbulo*, deixa bem claro que "*La Nación española, deseado establecer la justicia, la libertad, la seguridad e promover el bien de cuantos la integran, en uso de su soberanía, proclama su voluntad de:*

Proteger a todos los españoles y pueblos de España en el ejercicio de los derechos humanos, sus culturas y tradiciones, lenguas y instituciones".

E no *Título Preliminar, art.º 1.2*, continua: «*La soberanía nacional reside en el pueblo español, del que emanan los poderes del Estado*». Nos artigos 2º, 3º e 4º do mesmo *Título*, a relação *Estado-Região* é reconhecida e proclamada, como verdade *necessária* e *permanente*, de acordo com os princípios da *integração* e da *solidariedade*, nos seguintes termos:

"**2.** *La Constitución se fundamenta en la indisoluble unidad de la Nación española, patria común e indivisible de todos los españoles, y reconoce y*

garantiza el derecho a la autonomía de las nacionalidades y regiones que la integran y la solidaridad entre todas ellas”.

De acordo com o princípio da *continuidade histórica*, ressalta-se:

3. 1. *El Castellano es la lengua española oficial del Estado. Todos los españoles tienen el deber de conocerla y el derecho a usarla.*

3. 2. *Las demás lenguas españolas serán también oficiales en las respectivas Comunidades Autónomas de acuerdo con sus Estatutos.*

3. 3. *La riqueza de las distintas modalidades lingüísticas de España es un patrimonio cultural que será objeto de especial respeto y protección.*

4. 1. *La bandera de España está formado por tres franjas horizontales, roja, amarilla y roja, siendo la amarilla de doble anchura que cada una de las rojas.*

4. 2. *Los Estatutos podrán reconocer banderas y enseñas propias de las Comunidades Autónomas. Estas se utilizarán junto a la bandera de España en sus edificios públicos y en que actos oficiales.*

O *Título VIII da Constituição* consagra princípios semelhantes, nos seus três capítulos. Assim, nos *artigos 137º e 138º do Capítulo I*, que trata dos *Princípios Generales*, lê-se, de acordo com os princípios da *subsidiariedade* e da *solidariedade*:

137. *El Estado se organiza territorialmente en municipios, en provincias y en las Comunidades Autónomas que se constituyen. Todas estas entidades gozan de autonomía para la gestión de sus respectivos intereses.*

138.1 *El Estado garantiza la realización efectiva del principio de solidaridad consagrado en el artículo 2 de la Constitución, velando por el establecimiento de un equilibrio económico, adecuado y justo entre las diversas partes del territorio español y atendiendo en particular a las circunstancias del hecho insular.*

138.2. *Las diferencias entre los Estatutos de las distintas Comunidades Autónomas no podrán implicar, en ningún caso, privilegios económicos o sociales.*

No *Capítulo II*, com três artigos (140º, 141º e 142º), sobre a administração local, garante-se a autonomia dos municípios e define-se a província como entidade local, com personalidade jurídica própria, determinada "por la agrupación de municípios y división territorial para el cumplimiento de las

actividades del Estado" (art.º 141º, nº1), ressaltando que "se podrán crear agrupaciones de municipios diferentes de la provincia" (art.º 141º, nº3). As *Comunidades Autónomas*, com génese por *motu proprio* ou por iniciativa das *Cortes Generales*, mereceram do legislador um amplo tratamento no *Capítulo III*, onde se reconhece e declara, como pórtico, no art.º 143º, que:

«1. [...] las provincias limítrofes con características históricas, culturales y económicas comunes, los territorios insulares y las provincias con entidad regional histórica podrán acceder a su autogobierno y constituir-se en Comunidades Autónomas con arreglo a lo previsto en este Título y en los respectivos Estatutos.

2. La iniciativa del proceso autonómico corresponde a todas las Diputaciones interesadas o al órgano interinsular correspondiente y a las dos terceras partes de los municipios cuya población represente, al menos, la mayoría del censo electoral de cada provincia o isla. Estos requisitos deberán ser cumplidos en el plazo de seis meses desde el primer acuerdo adoptado al respecto por alguna de las Corporaciones locales interesadas.

3. La iniciativa, en caso de no prosperar, solamente podrá reiterarse pasados cinco años».

E no art.º 144º, vai-se mais longe, não só na *compreensão* da entidade, com direito à autonomia, mas também na iniciativa do processo autonómico; assim: *«Las Cortes Generales, mediante ley orgánica, podrán, por motivos de interés nacional:*

a) Autorizar la constitución de una comunidad autónoma cuando su ámbito territorial no supere el de una provincia y no reuna las condiciones del apartado 1 del artículo 143.

b) Autorizar o acordar, en su caso, un Estatuto de autonomía para territorios que no estén integrados en la organización provincial.

c) Sustituir la iniciativa de las Corporaciones Locales a que se refiere el apartado 2 del artículo 143».

O art.º 145º da *Constituição Espanhola* tem um profundo significado, que importa salientar. Pretende ser um travão na actual crise do Estado Soberano e, no caso concreto, do Estado Soberano espanhol; é que este, como vimos, foi uma construção histórica sobre várias regiões; e tudo o que é construção é contingente; hoje existe; amanhã pode ser diferente ou não existir. Dados

naturais são as instituições locais, comarcais e regionais; por isso, permanentes e sedentas cada vez mais de dispor das suas competências adequadas. O novo modo de estar e de convívio da Humanidade tende a adiantar-se relativamente aos textos constitucionais escritos e, para que a autonomia regional não se transfigure em ameaça à soberania e unidade do Estado, eis a prevenção:

«1. *En ningún caso se admitirá la federación de Comunidades Autónomas.*

2. *Los Estatutos podrán prever los supuestos requisitos y términos en que las Comunidades Autónomas podrán celebrar convenios entre sí para la gestión y prestación de servicios propios de las mismas, así como el carácter y efectos de la correspondiente comunicación a las Cortes Generales. En los demás supuestos, los acuerdos de cooperación entre las Comunidades Autónomas necesitarán la autorización de las Cortes Generales».*

Hoje, o Estado Social, embora preserve os velhos valores do Estado Liberal de Direito, tem uma funcionalidade radicalmente nova; dados novos são a mobilidade da população, a facilidade das comunicações, a convivência quotidiana em espaços mais amplos e flexíveis, enfim, a *globalização*; sob o ponto de vista institucional, os fins do Estado sofreram também uma profunda transformação: de garante da ordem pública, de garante da livre iniciativa individual e das relações de produção e intercâmbio entre sujeitos formalmente iguais perante a lei, o Estado transformou-se em prestador de serviços, tornou-se impulsionador do desenvolvimento económico, nivelador de desigualdades e desequilíbrios territoriais e sociais, enfim, planificador do futuro.

Evidentemente que todas estas circunstâncias afectam a organização dos poderes públicos e a articulação dos poderes territoriais autonómicos, tornando-se difícil identificar *a priori* a esfera dos interesses locais e dos supralocais como *criterio orientador da distribuição de competências*, até porque as administrações superiores têm maior capacidade económica e técnica. Também a *autonomia financeira local* sofreu grandes transformações, nutrindo-se as fazendas locais, em boa medida, de transferências e subvenções do Estado, prevalecendo o princípio da *suficiencia financeira* sobre o da *autonomia das fontes de ingressos*, ou *autonomia fiscal*.

É dentro deste espírito, de acordo com o princípio da *subsidiariedade*

que o *artigo 148.º, n.º 1 da Constituição Espanhola* apresenta um elenco, não taxativo, de vinte e duas matérias que *poderão ser competência das Comunidades Autónomas*. Mas logo o *artigo 149.º* elenca trinta e duas matérias que são *competência exclusiva do Estado*. A actividade dos órgãos autonómicos está sujeita a controlo pelo Poder Central (*artigos 153.º a 155.º*).

Como a Constituição espanhola de 1978, também a *Constituição Portuguesa de 1976* tem antecedentes semelhantes e se situa na série das constituições portuguesas democráticas e menos centralizadoras, sendo enformada pelos princípios supra referidos.

Relativamente ao território, o *número 1 do artigo 5.º da Constituição* é apodíctico: «*Portugal abrange o território historicamente definido no continente europeu e os arquipélagos dos Açores e da Madeira*». No *art.º 6º*, define-se Portugal como *Estado Unitário*:

1. *O Estado é unitário e respeita na sua organização e funcionamento o regime autonómico insular e os princípios da subsidiariedade, da autonomia das autarquias locais e da descentralização democrática da administração pública.*

2. *Os arquipélagos dos Açores e da Madeira constituem regiões autónomas dotadas de estatutos político-administrativos e de órgãos do governo próprios”.*

A Constituição não se esqueceu de consagrar os *decretos legislativos regionais*, que estão consagrados como actos legislativos, no *artigo 112.º n.º 1*, embora o *n.º 4 do mesmo artigo* delimite o seu âmbito, mas é o *Título VII da C.R.P. (art.ºs. 225.º a 234.º)* que trata, mais especificamente, das *Regiões Autónomas*, estando sempre patente esta dialéctica entre *poder regional e unidade nacional*. O *art.º 225, n.º 1 da C.R.P. fundamenta* a autonomia político-administrativa dos Açores e da Madeira nas particularidades geográficas, económicas, sociais, culturais e históricas, mas logo surgem a “unidade nacional”, a “solidariedade entre todos os portugueses” e a “integridade da soberania do Estado” como limites a essa mesma autonomia (*art.º 225.º, n.ºs 2 e 3*).

A Região Autónoma tem *órgãos de governos próprios: Assembleia Legislativa e o Governo Regional’* (*art. 231.º, n.º 1 da C.R.P.*), havendo *responsabilidade política* deste perante aquela (*art.º 231.º n.º 3 da C.R.P.*). No

entanto, o Governo Regional “é nomeado pelo *Representante da República*, tendo em conta os resultados eleitorais” (*art.º 231.º, n.º 3 da C.R.P.*) e as Assembleias Legislativas podem ser *dissolvidas* pelo *Presidente da República* (*artos. 133.º, j) e 234.º n.º 1 da C.R.P.*), o que “acarreta a *demissão do Governo Regional* (*art.º 234.º, n.º 2 da C.R.P.*). Acresce que o *Representante da República* tem *direito de veto* (*art.º 233.º, n.º 1 da C.R.P.*). As *Assembleias Legislativas* têm *iniciativa legislativa* quanto aos *estatutos político-administrativos* e às *leis relativas à eleição dos deputados às Assembleias Legislativas*, mas a *competência legislativa* pertence à *Assembleia da República* (*art.º 226.º, n.º 1 da C.R.P.*).

O *art.º 227.º, n.º 1 da C.R.P.* define as *regiões autónomas* como “pessoas colectivas territoriais” e atribui-lhes *poderes* em cerca de vinte e duas matérias, mas o *art.º 228.º da C.R.P.* limita a *autonomia legislativa* às matérias “que não estejam reservadas aos órgãos de soberania” (*n.º1*) e “na falta de legislação regional própria sobre matéria não reservada à competência dos órgãos de soberania, aplicam-se nas regiões autónomas as normas legais em vigor” (*n.º2*).

Do exposto resulta que há *coincidência*, nas Constituições Políticas vigentes em Espanha e Portugal, a nível de *princípios*, de *sistema de governo* das regiões autónomas ou de *processo estatutário*, mas já há *divergência*, quanto às *competências*, mais reforçadas nas regiões autónomas espanholas do que nas portuguesas, ou quanto à existência de várias *línguas oficiais* em Espanha e só uma em Portugal.

2. Estatutos Autonómicos

Analisando os dois Estatutos Autonómicos, não pode deixar de se concluir que respeitam os quatro *princípios* consagrados constitucionalmente: *integração, solidariedade, subsidiariedade e continuidade histórica*; o *território* está presente em ambos.

Assim, o *Título Preliminar do Estatuto Autonómico da Galiza* consagra a tradição *provincial*:

2. 1. *El territorio de Galicia es el comprendido por las actuales provincias de La Coruña, Lugo, Orense e Pontevedra.*

2. *La organización territorial tendrá en cuenta la distribución de la población gallega, y sus formas tradicionales de convivencia y asentamiento*⁴⁴⁴.

3. *Una ley del Parlamento regulará la organización territorial de Galicia, de acuerdo con el presente Estatuto.*

Também no *art.º 1º do Estatuto Autonómico dos Açores*, o território tem um papel primordial, mas já com a marca *insular*:

1. *O arquipélago dos Açores, composto pelas ilhas de Santa Maria, São Miguel, Terceira, Graciosa, São Jorge, Pico, Faial, Flores e Corvo, e também pelos seus ilhéus, constitui uma região autónoma da República Portuguesa, dotada de personalidade jurídica de direito público.*

2. *A Região Autónoma dos Açores abrange ainda o mar circundante e seus fundos, definidos como águas territoriais e zona económica exclusiva, nos termos da lei.*

Na determinação dos *círculos eleitorais*, para a eleição dos respectivos Parlamentos Regionais, volta o *território* a ser determinante e, mais uma vez, a *província*, na Galiza – “*la circunscripción electoral será, en todo caso, la provincia*” (*art.º 11º, nº4 do Estatuto Autonómico*) – e a *ilha*, nos Açores:

1. *Cada ilha constitui um círculo eleitoral, designado pelo respectivo nome.*

2. *Cada círculo elegerá dois deputados e mais um por cada 6000 eleitores recenseados em fracção superior a 1000.*

3. *Haverá ainda mais dois círculos, um compreendendo os açorianos residentes noutras parcelas de território português e outro os açorianos residentes no estrangeiro, cada um dos quais elegerá um deputado” (art.º 13º do Estatuto Autonómico).*

Finalmente, a *geografia* também está presente na distribuição dos centros de poder regional, em ambos os casos, embora aqui com sentidos *divergentes*, por força das distintas tradições históricas e culturais. Na Galiza, “*se designa a Santiago de Compostela como sede del Parlamento, de la Junta, de su Presidente e de las Consellerías*” (*art.º 1º da Ley 1/1982, de 24 de Junio*

⁴⁴⁴ A Galiza ainda hoje conserva os traços da sociedade medieval, com os seus cerca de 30.000 pequenos núcleos de povoação, disseminados por 29.434 km². Estas unidades populacionais são, aproximadamente, metade do total que há em toda a Espanha. *Os municípios são 315, escassamente povoados e com habitat disperso; apenas 19 superam os 20.000 habitantes; e 73 têm menos de 2.000 em média.*

ex vi art.º 8º do Estatuto Autonómico da Galiza), o que traduz o histórico ascendente de Santiago de Compostela. Já nos Açores, houve a preocupação de manter o “equilíbrio distrital” na distribuição das sedes dos órgãos de governo:

1. *A Assembleia Legislativa Regional tem a sua sede na cidade da Horta, ilha do Faial e delegações nas restantes ilhas.*

2. *A Presidência e as Secretarias do Governo Regional terão a sua sede nas cidades de Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada” (art.º 4º do Estatuto Autonómico dos Açores).*

A *especificidade cultural* da Galiza e dos Açores conduziu à sua autonomia e está presente nos seus *estatutos autonómicos*. Na Galiza e nos Açores, a identidade própria, como conceito cultural (antropológico, histórico e sociológico), é um modo de ser, um estilo próprio de comportamento, uma forma específica de enfrentar a vida e a morte, que não se escolhem, mas que são um produto da história, da família, da convivência, da economia e da geografia.

Começando pela Galiza, os *estatutos autonómicos* assumiram essa imanência e o compromisso com o destino do seu povo que, antes de constituir-se a Espanha, já tinha a sua peculiaridade histórica. É a *diferença específica* registada no *Título Preliminar (art.º 1º) do Estatuto Autonómico*:

1. *Galicia, nacionalidad histórica, se constituye en Comunidad Autónoma para acceder a su autogobierno, de conformidad con la Constitución Española y con el presente Estatuto, que es su norma institucional básica.*

2. *La Comunidad Autónoma, a través de instituciones democráticas, asume como tarefa principal la defensa de la identidad de Galicia y de sus intereses y la promoción de solidaridad entre todos cuantos integran el pueblo gallego.*

3. *Los poderes de la Comunidad Autónoma de Galicia emanan de la Constitución del presente Estatuto y del pueblo.*

Igualmente, “a *Autonomia da Região dos Açores visa a participação democrática dos cidadãos, o desenvolvimento económico e social integrado do arquipélago e a promoção e defesa dos valores e interesses do seu povo*” (art.º 2º, nº2 do Estatuto Autonómico dos Açores).

A *simbologia regional* é respeitada e consagrada nos Estatutos

Autonómicos. Assim, preceitua o *art.º 6º do Estatuto Autonómico da Galiza*:

1. La bandera de Galicia es blanca com una banda diagonal de color azul que la atraviesa desde el ángulo superior izquierdo hasta el inferior derecho.

2. Galicia tiene himno y escudo próprios.

A especificidade regional dos Açores também tem os seus *símbolos* (bandeira, brasão de armas, selo e hino próprios) que o Estatuto situa ao lado dos nacionais. Do *artigo 6.º* consta, claramente, que os símbolos da Região, por serem açorianos, não são menos portugueses:

1. A Região tem bandeira, brasão de armas, selo e hino próprios, aprovados pela Assembleia Legislativa Regional.

2. Os símbolos regionais são utilizados nas instalações e actividades dependentes dos órgãos de governo próprio da Região ou por eles tuteladas.

3. Os símbolos regionais são utilizados conjuntamente com os correspondentes símbolos nacionais e com salvaguarda da precedência e do destaque que a estes são devidos, nos termos da lei.

O próprio elenco das *matérias* sobre as quais têm competência as regiões autónomas dos Açores e da Galiza, de acordo com o princípio da *subsidiariedade*, é indissociável da *cultura* dos povos. Assim, a título meramente exemplificativo, a Galiza tem competência sobre: “*patrimonio histórico, artístico, arquitectónico, arqueológico de interés de Galicia*” (*art.º 27º, nº18 do Estatuto Autonómico*); “*el fomento de la cultura y de la investigacion en Galicia*” (*art.º 27º, nº19 do Estatuto Autonómico*); “*la promoción y la enseñanza de la lengua gallega*” (*art.º 27º, nº20 do Estatuto Autonómico*); “*la promoción y la ordenación del turismo dentro de la Comunidad*” (*art.º 27º, nº21 do Estatuto Autonómico*). Aliás, o *art.º 32º do Estatuto Autonómico da Galiza* não deixa margem para dúvidas, ao referir que “*corresponde a la Comunidad Autónoma la defensa y promoción de los valores culturales del pueblo gallego. A tal fin, y mediante ley del Parlamento, se constituirá un Fondo Cultural Gallego y el Consejo de la Cultura Gallega*”. De forma semelhante, entre as trinta e uma *matérias de interesse específico* previstas no *art.º 8º do Estatuto Autonómico dos Açores*, podemos descortinar:

b) patrimônio e criação cultural;

e) desenvolvimento agrícola e piscícola;

i) infra-estruturas e transportes marítimos e aéreos entre as ilhas;

l) turismo, folclore e artesanato;

p) tutela sobre as autarquias locais e sua demarcação territorial'.

Finalmente, a linguagem regional é o traço por excelência de qualquer comunidade, pois nenhuma colectividade poderá formar-se e sobreviver sem comunhão dos mesmos ideais, dos mesmos sentimentos e dos mesmos desejos. É, sobretudo, falando e escrevendo que os homens comunicam entre si, tornando comuns os seus valores e conceitos. Os galegos transmitiram entre si e de geração em geração, a sua *consciência*, que passou a ser a alma do povo, confundida com a *língua materna: uma fala, de comunicação maioritariamente rural e degradado resíduo da língua palaciana* do antigo Reino da Galiza, usada, outrora, por Afonso X, o Sábio e o seu neto D. Dinis, Rei de Portugal. Tamanho património não podia ser esquecido no Estatuto da Autonomia, que lhe dedica o *artigo 5.º do Título Preliminar do Estatuto Autonómico da Galiza*:

1. La lengua propia de Galicia es el gallego.

2. Los idiomas gallego y castellano son oficiales en Galicia y todos tienen el derecho de conocerlos y usarlos.

3. Los poderes públicos de Galicia garantizarán el uso normal y oficial de los idiomas y potenciarán la utilización del gallego en todos los órdenes de la vida pública, cultural e informativa, y dispondrán los medios necesarios para facilitar su conocimiento.

4. Nadie podrá ser discriminado por razón de la lengua.

É, precisamente, a *língua* um ponto de *divergencia* entre a Galiza e os Açores. Nos Açores, a única língua oficial é o *português*, embora com um sotaque muito particular, emergente da própria insularidade; assim, não há, nem poderia haver, no *Estatuto Autonómico dos Açores*, disposição análoga à referida, na Galiza. É mais um sintoma de uma mais aprofundada *consciência regional* na Galiza do que nos Açores.

Enfim, os *aspectos culturais* são *fundamento* e *critério* das autonomias, quer na Galiza, quer nos Açores. No entanto, são *distintos* os factores essenciais na determinação da autonomia regional: na Galiza, a *História* e nos Açores, a *Geografia* (insularidade).

No âmbito do *poder* das regiões autónomas, também são várias as *convergências* entre os Açores e a Galiza

Quanto ao processo estatutário, a *Constituição Espanhola* define que “*el proyecto de Estatuto será elaborado por una asamblea compuesta por los miembros de la Diputación u órgano interinsular de las provincias afectadas y por los Diputados y Senadores elegidos en ellas y será elevado a las Cortes Generales para su tramitación como ley*” (art.º 146º); “*dentro de los términos de la presente Constitución, los Estatutos serán la norma institucional básica de cada Comunidad Autónoma y el Estado los reconocerá y amparará como parte integrante de su ordenamiento jurídico*”⁴⁴⁵ (art.º 147º, nº1). O art.º 147º, nº2 determina que “*los Estatutos de autonomía deberán contener:*

a) *La denominación de la Comunidad que mejor corresponda a su identidad histórica.*

b) *La delimitación de su territorio.*

c) *La denominación, organización y sede de las instituciones autonómicas propias.*

d) *Las competencias asumidas dentro del marco establecido en la Constitución y las bases para el traspaso de los servicios correspondientes a las mismas”.*

“*La reforma de los Estatutos se ajustará al procedimiento establecido en los mismos y requerirá, en todo caso, la aprobación por las Cortes Generales, mediante ley orgánica*” (art.º 147º, nº3). Portanto, a *iniciativa legislativa* pertence às Comunidades Autónomas, enquanto que a *competência legislativa* pertence às Cortes Gerais.

Igualmente, nos Açores, é no quadro da *Constituição* e do *Estatuto da Região* que se exerce a sua autonomia política, administrativa e financeira. O *Estatuto* é a norma institucional básica, elaborada pelos açorianos (pela assembleia legislativa e enviada para discussão e aprovação à Assembleia da República), em simbiose com a sua história, os seus anseios e o seu destino. Assim, e de acordo com o art.º 226º da *C.R.P.*, “*os projectos de estatutos político-administrativos e de leis relativas à eleição dos deputados às Assembleias Legislativas das regiões autónomas são elaborados por estas e*

⁴⁴⁵ *Os estatutos de autonomia* são a norma institucional básica da CA, formando parte do ordenamento jurídico do Estado; têm carácter *quase-constitucional* (art.º 28º, nº1 da LOTC - Lei Orgânica do Tribunal Constitucional) e devem conter: denominação, organização e sede das instituições da C.A.; símbolos; competências assumidas e base da sua transferência; regulação dos poderes e relações entre eles (parlamentarismo); outras disposições: sobre a sua própria reforma, etc..

enviados para discussão e aprovação à Assembleia da República” (nº1); “se a Assembleia da República rejeitar o projecto ou lhe introduzir alterações, remetê-lo-á à respectiva Assembleia Legislativa para apreciação e emissão de parecer” (nº2); “elaborado o parecer, a Assembleia da República procede à discussão e deliberação final”(nº 3); “o regime previsto nos números anteriores é aplicável às alterações dos estatutos político-administrativos e das leis relativas à eleição dos deputados às Assembleias Legislativas das regiões autónomas” (nº4).

Quanto à *organização do poder regional na Galiza*, segundo o artigo 9.º do *Estatuto Autonómico*, os Poderes da Comunidade Autónoma serão exercidos através do *Parlamento* (artigos 10.º a 14.º), e da *Junta da Galiza* e do seu *Presidente* (artigos 15.º a 19.º), tendo esta *responsabilidade política* perante aquele. Nos Açores, “são órgãos do governo próprio da Região a *Assembleia Legislativa Regional* e o *Governo Regional*” (art.º 3º, nº1 do *Estatuto Autonómico*); a *Assembleia Legislativa Regional* “é o órgão representativo e legislativo da região e fiscalizador de acção governativa” (art.º 11º), “é composta por deputados, eleitos mediante sufrágio universal, directo e secreto, de harmonia com o princípio de representação proporcional e por círculos eleitorais” (art.º 12º) e tem competência política (art.º 30º), competência legislativa (art.º 31º), competência de fiscalização (art.º 32º) e competência regulamentar (art.º 33º); o *governo regional* “é o órgão executivo de condução de política de Região e o órgão superior de administração regional” (art.º 46º), “é constituído pelo *Presidente* e pelos *Secretários Regionais*” (art.º 47º) e “é politicamente responsável perante a *Assembleia Legislativa Regional*” (art.º 49º), sendo o *Presidente do Governo Regional* “nomeado pelo *Ministro da República*, tendo em conta os resultados das eleições para a *Assembleia Legislativa Regional*, ouvidos os partidos políticos nela representados” (art.º 48º). Portanto, quer o sistema político galego, quer o sistema político açoriano apresentam características que os classificam como *parlamentares*.

As *Competências da Galiza* estão previstas nos artigos 27.º a 38.º do *Estatuto*; entre as competências exclusivas da comunidade Autónoma Galega, consagradas no artigo 27.º do *Estatuto*, inclui-se a “*organización y régimen jurídico de las comarcas y parroquias rurales como entidades locales propias de Galicia, alteraciones de términos municipales comprendidos dentro de su*

territorio y, en general, las funciones que sobre el Régimen local correspondan e la Comunidad Autónoma al comparo del articulo 149.1.18.º de la Constitución y su desarrollo” (nº2) e no artigo 40 do Título III, prevê-se que, por lei da Galiza, se possa:

1. Reconocer la comarca como entidad local con personalidad jurídica y demarcación propia. La comarca non supondrá, necesariamente, la supresión de los municipios que la integren⁴⁴⁶.

2. Crear asimismo agrupaciones basadas en hechos urbanísticos y otros de carácter funcional con fins específicos.

3. Reconocer personalidad jurídica a la parroquia rural.

Se a Comunidade Galega pretende ser uma comunidade democrática, de *facto* e não apenas de *direito*, criem-se adros de *discussão pública modernos*, onde os *vizinhos* interiorizem os princípios da *integração na unidade nacional*, da *autonomia local*, de acordo com o princípio da *subsidiariedade* e da *solidariedade*⁴⁴⁷. E, simultaneamente, que o Poder Regional os transforme em escolas de formação política e administrativa. Então, sim, as tensões populares fluirão da *base para o vértice integrador* que deve estar preparado para lhes dar tratamento *sistemático, sintético e científico*, com resposta adequada.

No *Estatuto Autonómico dos Açores*, a *Administração Regional* também mereceu desenvolvimento adequado no *título V*, ao longo de 3 capítulos. No capítulo I trata-se da *representatividade de cada ilha*, em 6 artigos: do artigo 85.º ao artigo 90.º Pelo retrato de *insularidade* que sobressai nos mesmos, são dignos de nota o *art.º 85º - a realidade geográfica, económica, social e cultural que cada ilha constitui, reflectir-se-á na organização administrativa do arquipélago, por forma a melhor servir a população respectiva e, simultaneamente, a incentivar a unidade do povo açoriano – e o art.º 87º - em cada uma das ilhas funcionará um órgão de natureza consultiva, denominado conselho de ilha -*, cuidando os três artigos seguintes (88.º, 89.º e 90.º) de definir a *composição do conselho de ilha, atribuições e competência e*,

⁴⁴⁶ Data de 1990 a ideia do Plano de Desenvolvimento Comarcal (PDC) da Galiza e o trabalho subsequente culminou na aprovação da Lei 7/1996, assim como na posterior aprovação do Mapa Comarcal da Galiza em 20/02/1997. Criaram-se 53 comarcas, agrupadas em grandes conjuntos de ordem superior que são as 12 regiões funcionais (3 em cada província). *Vide PRECEDO LEDO, Andrés – O Mapa Comarcal de Galicia*. Xunta de Galicia, 1997, p. 7 – 19.

⁴⁴⁷ LÓPEZ MIRA, Álvaro Xosé – *Un Modelo de Organización Territorial para Galicia*. Madrid: UNED Ediciones, 2000, p. 17-18.

finalmente, a constituição, organização e funcionamento.

É neste plano das *competências* que, apesar dos muitos traços comuns, se encontram substanciais *divergências* entre as Regiões Autónomas da Galiza e dos Açores. Desde logo, há um elenco de *competências exclusivas da Galiza*, sem que isso aconteça relativamente aos Açores; ainda mais interessante é o facto, ao contrário do que se passa nos Açores, haver um *Tribunal Superior de Justicia de Galicia*, que “*es el órgano jurisdiccional en que culminará la organización judicial en su ámbito territorial y ante el que se agotarán las sucesivas instancias procesales, en los términos del artículo 152 de la Constitución y de acuerdo com el presente Estatuto*” (art.º 21º do *Estatuto Autonómico da Galiza*); no plano nacional, a Galiza tem os seus representantes no *Senado* (art.º 10º, nº1, c) do *Estatuto Autonómico*), no que diverge dos Açores, até porque o Parlamento português é *unicameral*. A *nacionalidade histórica da Galiza repercute-se, assim, nos seu Estatuto Autonómico, atribuindo-lhe mais poderes do que o dos Açores, quer no plano legislativo quer até no plano judicial.*

Concluindo, teríamos muito mais a dizer sobre o tema da organização do poder local, dada a estreita relação entre o território e a democracia. Não faltam reflexões a apontar vias de participação activa das comunidades locais de base na resolução dos seus problemas⁴⁴⁸. Uma coisa é certa: os problemas, hoje, são de tal monta (saneamento, águas, escolas, ruas, estradas, saúde, desporto, etc.) que não podem resolver-se sem elas nem só por elas. As comunidades abertas (concelhos abertos, segundo o *artigo 140º da Constituição Espanhola, in fine*) são indicador simbólico de que o povo deve governar-se a si mesmo, de acordo com os seus anseios e inquietações. Será seu *leader* aquele que melhor souber interpretar e responder concretamente aos seus problemas. Assim funcionavam os municípios medievais com os seus juízes (alcaldes) eleitos pelos vizinhos, sobretudo quando os núcleos populacionais se situavam distantes do Poder. Os vizinhos reuniam *no adro* da igreja e eram sujeitos activos da governação do *vícus*. O Estado soberano

⁴⁴⁸ Vide, a título de exemplo, entre outros: LÓPEZ MIRA, Álvaro Xosé – *Território e Democracia. Um modelo de participação democrática para Galicia, Nacionalidade Histórica*. Sada – A Coruña: Edicions do Castro, 1996; do mesmo autor *Un Modelo de Organización Territorial para Galicia*. Madrid: UNED Ediciones, 2000; e CORES TRASMONTA, Baldoeiro – *Estructura Política de Galicia*. Santiago: Torculo Edicións, 1994.

moderno, absolutista *ad intra* e independente *ad extra*, *centralizou* a administração; e o Estado liberal burguês *uniformizou-a*, como vimos. Instalou-se assim, a burocracia e o paternalismo governativo, com promessas ao passivo povo do paraíso na terra, do *el dorado*. De um lado, a retórica triunfalista da aristocracia política; do outro lado, o desencanto dos cidadãos que não se revêem nos seus governantes, nem nos partidos. Pelo facto de se criar uma Região Autónoma, com descentralização político-administrativa, de acordo com o princípio da *subsidiariedade*, não quer dizer que acabem o paternalismo e a burocracia; podem continuar nela as nódoas do Poder centralizado e uniforme. Uma minoria já está consciente da sua cidadania e confronta-se, no dia a dia, com os problemas, *não no adro da igreja e da administração medieval*, mas nos espaços públicos da modernidade, como são: a imprensa, a televisão, os colóquios, os congressos, as jornadas de reflexão, as sessões públicas da freguesia, do município, do parlamento, os movimentos cívicos, etc. Mas temos que convir que a maioria é espectadora de bancada e de televisão que nem ao sufrágio eleitoral ocorre, convencida de que na política *pouca gente é de bem*; anda mais para se governar do que para governar⁴⁴⁹. Também os centros de investigações sociológicas e de sondagens, assim como os dados estatísticos, apontam para este *deficit* democrático. Os povos estão longe de atingir a maioria política e só se aprende *fazendo e agindo*. Os *conventus publicus vicinorum* medievais, como espaços territoriais encerrados em si mesmos, estão ultrapassados; mas devem ser o ponto de partida para vertebrar o espaço territorial da comunidade numa estrutura histórico-geográfica que ganhou as consciências, ao longo do tempo.

A linguagem de hoje, que é a linguagem da União Europeia, exprime bem a mudança do Estado Liberal para o Estado Social; em vez de centralização, fala-se de *integração sucessiva* das entidades locais e regionais

⁴⁴⁹ É um senso comum, que não se afasta muito do *Índice de Percepção de Corrupção* (IPC) divulgado, em Berlim, no dia 28 de Agosto de 2002, pela organização não governamental “Transparency Internacional” (TI). Do total de 102 países analisados, no ano de 2002, 70 obtiveram uma classificação inferior a 5 pontos, numa escala de 0 a 10, que pretende reflectir a percepção de empresários e analistas, quanto ao grau de corrupção no seio dos serviços públicos e da classe política. A situação não melhorou no ano de 2002, relativamente a 2001, porque dos então 91 países analisados, 55 obtinham menos de 5 pontos. Vide jornal *Público* de 29 de Agosto de 2002, Ano XIII, n.º 4544, p. 14. Aliás, de 2002 para cá, estes dados têm sido confirmados pela referida organização.

na unidade estatal; em vez de descentralização, fala-se de *subsidiariedade*; com a *solidariedade*, incrementada pelo Estado, faz-se *justiça distributiva* e corrigem-se as assimetrias sociais e territoriais. É, afinal, o que se pretende com a integração europeia, em que os Estados se governam a si próprios, com a mais valia da solidariedade e as limitações assumidas pela sua *identidade jurídica* e as que emanam do *Direito Europeu*. Difícil será sempre e terreno movediço definir o *critério da subsidiariedade*, ou seja, delimitar as competências do ente *integrado* e do ente *integrador*.

CONCLUSÃO

É uma felicidade, à maneira da felicidade clássica, conhecer as causas das coisas: *felix qui potuit rerum recognoscere causas* (Virgílio, *Geórgicas*, 2, 490). Foi para nós, também, muito gratificante, conhecer os precedentes histórico-teóricos dos regionalismos dos Açores e da Galiza, em termos comparados. Fizemo-lo, ao longo de oito capítulos.

1. No primeiro capítulo, sobre a *solidariedade territorial*, demonstrámos que são múltiplos os elementos de profunda solidariedade, mas todos convergentes, geográfica, sociológica e culturalmente. Para os galegos, o peculiar modo de serem espanhóis é serem galegos; são-no por natureza, por nascimento, por fidelidade à sua origem, porque a Espanha do Noroeste Peninsular é a Galiza. Nos Açores, também a terra e o mar é o teatro da actividade dos açorianos; o seu modo peculiar de serem portugueses é serem açorianos; a região, com uma configuração ímpar, caracterizada pela sua natureza de arquipélago, composta por nove ilhas, que se estendem por 600 kms., em pleno Oceano Atlântico, é marcada, profundamente, pelo isolamento e pelo mar. A identidade de cada uma destas regiões é indissociável da sua geografia, onde surgiram comunidades afectivas naturais, resultantes da sua História, reconhecidas por cada um dos seus membros, que prosseguem um destino comum.

2. No segundo capítulo, fomos à descoberta da *consciência regional*, que é tão significativa como a descoberta da natureza física da região. Ficou provado que a cada região corresponde uma ontologia regional própria, em que as informações mentais, afectivas e culturais possuem estruturas que são peculiares, quer da Galiza, quer dos Açores. É que o mundo da experiência ou dos fenómenos é apenas o reflexo do mundo inteligível cujas entidades racionais se realizam nele, mais ou menos imperfeitamente; e a razão domina

o mundo fenomenal na medida em que nele encontra as imagens dessas entidades conceptuais que são o seu domínio próprio. A região é uma consciência multifacetada, constituída ao longo do tempo, formatada num espaço e, simultaneamente, um projecto de vida em conjunto. Ninguém melhor exprimiu o sentimento de insularidade açoriano do que Vitorino Nemésio, ao escrever: “*a Geografia para nós vale outro tanto como a História, os nossos ossos mergulham no mar*”. Na Galiza, cumpre destacar Rosália de Castro, que assumiu a identidade galega, recuperando-a com a força do seu poder lírico e do seu génio poético. Comprometida com o destino do seu povo, primeiro, berrou o seu ódio contra os castelhanos, afirmando, desassombradamente, que a Galiza nunca devia chamar-se espanhola; e depois matizou uma visão regional mais solidária.

3. No terceiro capítulo, sob a epígrafe *Do Estado-Comunidade ao Estado-Soberano*, demonstrámos como se operou a construção histórica do Estado-Soberano na lógica do poder político centralizado; a sociedade medieval de ordens ou estamentos, pelas quais se repartia a autoridade, foi-se desmoronando perante a actuação do monarca, que ia impondo *ad intra* o seu primado na constelação dos micro-sistemas políticos e jurídicos. A política pombalina de *comissários e intendentes* chegou aos Açores em 1766, com a nomeação de um *capitão-general*; acabaram, então, as poucas capitánias existentes, centralizou-se em Angra o governo presidido pelo capitão-general, foram colocados juizes de fora nos principais concelhos e sediou-se uma segunda corregedoria em Ponta Delgada, com jurisdição nas ilhas de São Miguel e de Santa Maria.

A construção do Estado Soberano Espanhol começa, também como em Portugal, no século XV, com a união de Aragão e Castela, através do casamento de Fernando e Isabel, os Reis Católicos, que em 1492 tomaram Granada, concluindo a Reconquista Cristã da Península Ibérica, invadida pelo Islão em 711. Em 1561, Filipe II (veio a ser Filipe I, de Portugal, em 1580), decidiu fazer de Madrid a capital política e administrativa das Espanhas. Marco importante para a centralização e construção do Estado Soberano Espanhol foi o projecto de *União de Armas*, com data de 15 de Outubro de 1625, da autoria do Conde-Duque de Olivares, que visava uma participação militar e fiscal de todos os territórios de Espanha, uma vez que no passado apenas Castela tinha

suportado o peso dos gastos da Monarquia. A pouco e pouco, a estrutura do poder pessoal foi gerando e desenvolvendo instituições próprias com competência universal, como o Conselho Real ou de Castela e os Conselhos de Estado, Guerra, Inquisição e Fazenda.

O paralelismo com a política portuguesa continuou, em Espanha, no século XVIII, a época dos primeiros Bourbons; anulado o poder da Comunidade, ficou o poder absoluto do Monarca, a governar através dos seus *comissários*; se antes, as *funções públicas* eram objecto de compra e venda, o que as convertia em autênticos ofícios privados, irrevogáveis e cujos oficiais eram inamovíveis, agora o comissário era, essencialmente, eventual, pois o seu papel reduzia-se ao cumprimento de uma comissão. O comissário não exercia competências próprias, mas competências do Rei, de exercício delegado, não era irrevogável, mas revogável *ad nutum*. O comissário não era, como o oficial, inamovível, mas livremente amovível e, por outro lado, estava totalmente separado do território onde tinha competência, para não se comprometer com os estamentos territoriais. Foi esta organização comissarial do poder, em regime de monopólio, num território determinado, sendo seus elementos mais característicos a *soberania*, no âmbito ideal, a *burocracia*, no organizativo, e o *território*, no material, que passou ao Estado Liberal, o que causou estupefacção a Alexis de Tocqueville: “*não se havia visto no mundo, um poder semelhante desde a queda do Império Romano. A Revolução criou este poder novo, ou melhor, este poder surgiu por si mesmo das ruínas da Revolução*”.

Porém, os factos ocorridos na Península Ibérica no dealbar do século XIX, perante a ameaça das invasões francesas, desencadearam a Guerra da Independência, comum e simultânea em Espanha e Portugal, que significou a transvase do poder, primeiro de *facto* e depois de *direito*, de uma pessoa (o Rei) para o Povo (a Nação). Foi neste contexto que proliferou o *Princípio das Nacionalidades*, apesar da resistência do *Princípio da Legitimidade*, que, após a queda de Napoleão, reuniu em Viena de Áustria, em 1815: a Inglaterra, a Prússia, a Áustria, a Rússia, a França (estas cinco potências formavam a Pentarquia), a Espanha, Portugal, a Suécia, com o objectivo de restaurar as dinastias reinantes na Europa anterior à Revolução Francesa. É verdade que o Princípio das Nacionalidades não sucumbiu, mas os golpes da Santa Aliança

prepararam o terreno para “rancorosos conflitos no futuro”. De 1800 até meados do século XIX, o regionalismo pouco mais foi do que uma lealdade sentimental a um grupo cultural; depois de meados de oitocentos, tornou-se um movimento activo e reivindicativo do direito de cada povo decidir os seus destinos.

4. No quarto capítulo, evidenciámos que no *quadro constitucional evolutivo do Estado Liberal*, em Espanha e Portugal, quase sempre a violência revolucionária precedeu a mudança de governo, confirmada, logo de seguida, constitucionalmente, pelas ideias políticas subjacentes. Predominaram, durante mais tempo, as ideias centralizadoras, mas foram as ideias menos centralizadoras que marcaram, verdadeiramente, o fenómeno da mudança, chegando a romper com o regime monárquico, em 1873 e 1931, com a implantação da I e II República, respectivamente, em Espanha, e em Portugal, com a implantação da República, a partir de 1910.

Foram promulgadas na Espanha: Constituição de Bayona (1808); Constituição de Cádiz (1812); Estatuto Real (1834); Constituição de 1837; Constituição de 1845; Constituição de 1869; Constituição de 1931; Leis Fundamentais de Franco; Constituição de 1978. A Constituição de 1869 foi a primeira a promulgar uma verdadeira Declaração de Direitos e, como no período de 1869-75, houve um certo protagonismo político-constitucional das massas populares, o projecto da Constituição Republicano-Federal de 1873 previa uma Constituição Federal, mas não foi aprovada, pelo que não houve autonomias regionais até 1931. Até à II República (1931-36), o Estado espanhol foi centralista e burocrático, liderado por uma oligarquia conservadora, que sempre exerceu o poder, tendo-o recuperado, de modo violento, de 1939 a 1976. Os antecedentes da Constituição de 1978, além do constitucionalismo clássico (Inglaterra, E.U.A. e França) e das Constituições mais recentes, de Alemanha e Itália, são as Constituições menos centralizadoras da história constitucional espanhola: Constituição de Cádiz (1812), Constituição de 1869 e, sobretudo, a Constituição Republicana e Autonomista de 1931.

Em Portugal, foram promulgadas a Constituição de 1822, a Carta Constitucional de 1826, a Constituição de 1838, a Constituição de 1911, a Constituição de 1933 e a de 1976; na primeira metade do século XIX, houve

um certo paralelismo com o movimento constitucional espanhol; assim, a Constituição de 1822, como a Constituição de Cádiz, deixou de vigorar em 1823 e, também como a primeira Constituição espanhola, teve vigência efémera em 1836-37. É tão evidente o paralelismo entre Portugal e Espanha, que a Constituição portuguesa de 1838, compromissória entre vintismo e cartismo, seguiu muito de perto a Constituição espanhola de 1837, tendo esta vigorado até 1845 e aquela até 1842. Como a Constituição Espanhola de 1978, também a actual Constituição portuguesa de 1976 se situa na série das constituições com ideal menos centralizador: as Constituições Monárquicas de 1822 e de 1838 e a Constituição Republicana de 1911. Não nos mereceu relevo a Constituição de 1933, dada a sua especificidade corporativa e autoritária.

Quanto ao ordenamento administrativo do território, a Constituição de 1822 consagrou a divisão administrativa territorial em distritos; a Carta Constitucional em províncias; em 1835, retomou-se a divisão em distritos, que nos Açores e Madeira prevaleceu, ininterruptamente, até 1976, não obstante a Constituição de 1933 ter substituído, no Continente, os distritos por províncias, até 1959.

5. No quinto capítulo, dissecámos o percurso da *autonomia da Galiza*, inspirada no Historicismo; nutrido no conhecimento do passado e no culto das tradições, este último regionalismo define-se pela História, pela Geografia e pela Língua, que, mais do que um meio de comunicação, é uma estrutura mental portadora da alma do povo. Se o nacionalismo saído da Revolução ansiava por uma sociedade liberal ou democrática, o regionalismo emergente da História tendia a conservar ou restaurar a ordem social e política de antanho. A primeira reacção intelectual, que pode considerar-se um pré-galeguismo, aconteceu no século XVIII, com nomes como Cornide, o Padre Sarmiento ou o Cura de Fruime; criticam os *séculos escuros* do povo galego. Javier de Burgos, por Decreto de 30 de Novembro de 1833, organizou a Galiza em quatro províncias, causando grande impacto na aristocracia e nos notáveis locais. Era uma nova arrumação do antigo ordenamento, com funcionários de nomeação régia, que provocava subtracção à tradicional influência dos *velhos senhores*. Frente a este centralismo liberal, que concebia a sociedade como um todo e os cidadãos iguais perante a lei, com homogeneidade e

uniformização administrativa em todo o território nacional, surgiu uma geração de intelectuais *moços* a reivindicar a unidade da Galiza como Antigo Reino ou Província. Era o início do *provincialismo*, que culminou com os fuzilamentos de 1846, em Carral. Foi uma reacção ao desmembramento liberal do Antigo Reino da Galiza, com Faraldo à cabeça deste movimento provincial.

A partir de 1855, Vicetto, através do seu jornal *El Clamor de Galicia* imprime ao movimento um sentido cultural, onde brilham os nomes de Rosalía, Pondal e Curros. A partir de 1868, dadas as circunstâncias internas da Espanha e externas da Europa, o sentimento regional assume carácter político. O regionalismo passa a ser reivindicação política, no contexto da I República, em 1873; temos, pois, um movimento ideológico e político, no qual se inserem o liberal Murguía, o católico tradicionalista Brañas e o federalista Aureliano Pereira. Nenhum deles quis romper a unidade da Espanha, situando-se tão somente no parâmetro político-filosófico de reivindicação da Galiza como *uma pequena pátria na grande pátria*.

O ano de 1904 foi um momento de grande solidariedade com os mártires de Carral, ao dedicar-se-lhe um monumento. Não surpreende que, em 1907, tenha aparecido o *Movimento dos Solidários*, reunindo diferentes tendências culturais e políticas (liberais, federativas e tradicionalistas) e com imprensa significativa (*Galicia Solidaria, A Nossa Terra, Solidaridad*). Pelos anos de 1915-16, a revista *Estudios Gallegos* reivindicava idioma e o estudo dos problemas económicos de *Galicia*; na sequência, surgiu a primeira *Irmandade de Amigos da Fala*, fundada na Corunha, em 1916; em 1923, havia 28 Irmandades da Fala. Em 1931, Afonso XII abdicou e proclamou-se a II República. A elaboração do *Estatuto de Autonomia* começou, logo, em 1931, no quadro do Estado Integral, que era uma solução de compromisso entre os partidários do Federalismo e os partidários do Unitarismo, mas não chegou a ser discutido nas Cortes. Após o interregno franquista, a partir de 1977, começa a etapa que se considera de auto-identificação, com uma clara reivindicação política da Galiza. Finalmente, conseguiu-se um *Estatuto de Autonomia*, no contexto da actual Constituição espanhola.

6. No sexto capítulo, acompanhámos o percurso histórico da *autonomia dos Açores*, começando por salientar que a *topicidade insular* determinou o seu futuro, desde o início do seu povoamento, no século XV, possivelmente por

portugueses oriundos do Baixo Alentejo e do Algarve. Embora a autoridade se dispersasse, segundo o modelo administrativo do Continente, pelos *senhores* ainda ligados ao sistema feudal e pelos *municípios*, desde cedo a supremacia económica e populacional no arquipélago pertenceu à ilha de São Miguel, com o importante pólo de Ponta Delgada. Todavia, a ilha Terceira, com a sua cidade de Angra, era o espaço central, onde se situava a sede da máquina administrativa e a sede da diocese. A administração tradicional dos Açores apresentava-se assim: no eclesiástico secular pelo seu bispo e no regular pelos superiores das ordens; no jurídico, pelos seus juizes ordinários e naturais, em primeira instância, e, em segunda, pelo seu corregedor; no militar, pelos capitães-mores e senados das cidades e vilas.

Até às reformas pombalinas de 1766, os Juizes Ordinários não foram substituídos pelos Juizes de Fora. A primeira manifestação de sentimento autonómico foi a *História Insulana* do jesuíta António Cordeiro, publicada em 1717. No contexto da construção do Estado Soberano, Angra transitou do Antigo para o Novo Regime como o centro da governação dos Açores e epifenómeno do centralismo de Lisboa. Nas Cortes de 1821, discutiu-se a problemática da organização político-administrativa dos Açores, tendo-se confrontado duas teses: uma que defendia um governo único para o arquipélago e outra, a vencedora, que advogava como melhor solução a divisão das ilhas em grupos, cada qual com o seu governo próprio. Fora das Cortes, não faltava quem defendesse a criação de um Estado independente. Após várias vicissitudes, ficou consagrada a divisão administrativa em *três distritos*, confirmada por Passos Manuel em 1836, com três pólos de poder: Ponta Delgada, Horta e Angra.

Não havia história de uma consciência regional como na Galiza, até porque os açorianos não contavam mais do que quatro séculos, desde o século XV, e tinham evoluído por sua conta e risco, separados uns dos outros, sem solidariedade territorial. O primeiro movimento do processo autonómico apareceu na última década do século XIX, mais como um estado de espírito, que pugna por uma autonomia administrativa dos distritos, dado o abandono por Lisboa, do que uma construção teórica e doutrinária do regionalismo; é que os sentimentos autonomistas faziam parte do ideário não centralizador das Gerações de Setenta, de Oitenta e de Noventa; Aristides da Mota, o mais

importante dos mentores do primeiro movimento autonomista açoriano, confessou mesmo o seu fascínio por Antero e Oliveira Martins; igualmente, Dinis Moreira da Mota e Mont'Alverne de Sequeira que, na véspera das eleições de Fevereiro de 1894, saiu a lume com o opúsculo *Autonomia Administrativa dos Açores*.

Em 2 de Março de 1895, o Rei assinou o decreto da autonomia, publicado a 4 de Março e conhecido, imediatamente, nos Açores, pelo telégrafo. A partir de 1 de Julho, início do ano financeiro/económico de 1896/97, tornou-se efectiva a autonomia para o distrito de Ponta Delgada. Os distritos de Angra e Horta não pediram a aplicação imediata do decreto; no primeiro distrito, a nova organização administrativa seria aplicada somente com o decreto de 6 de Outubro de 1898 e a Horta não chegou a requerer a sua aplicação. O governo tinha respondido aos autonomistas açorianos num tom distritalista de que ia eivado o projecto apresentado no Parlamento por Dinis Moreira da Mota, visando, com a frontalidade expressa no preâmbulo do decreto, calar os autonomistas de São Miguel.

A consciência autonomista era distrital e não açoriana, reflectia o ordenamento administrativo e assim continuaria até 1974, não obstante o esforço de uma pleíade de notáveis, incluindo Vitorino Nemésio, ter debatido a identidade açoriana. O passado deixava claro que o político, só por si, não unia os açorianos, dispersos por nove ilhas, agrupadas em três distritos. A unidade cultural dos Açores seria condição *sine qua non* para o regionalismo, o que motivou a criação do Instituto Açoriano de Cultura, em Angra do Heroísmo, em 1955, para o desenvolvimento e progresso das ilhas açorianas. Este organismo de cultura super-districtal e pan-açoriano iniciou as *Semanas de Estudos dos Açores*, em Ponta Delgada, por Abril de 1961. Porém, só depois de Abril de 1974, com algumas manifestações de violência à mistura, a força da razão regional se impôs ao governo de Lisboa. Aprovada a Constituição da República Portuguesa, em 2 de Abril de 1976, o Estatuto definitivo da Autonomia foi aprovado pela *Lei nº 39/80, de 5 de Agosto*. Os últimos trinta anos têm sido de intensa actividade de gnose dos Açores.

7. O Capítulo VII foi a oportunidade de realçar as convergências e divergências, nos precedentes histórico-teóricos dos Açores e da Galiza, distribuídas por três áreas: geografia, cultura e poder.

Relativamente à *geografia*, mais uma vez evocámos a natureza de arquipélago dos Açores, composto por nove ilhas, dispersas por 600 kms., em pleno Oceano Atlântico; a marca profunda da sua identidade cultural e sociológica é o isolamento e o mar. Também a Galiza, situada no Noroeste da Península Ibérica, encerrada em si mesma, na sua relação com o mundo, foi uma espécie de realidade insular, porque *“ha tenido cegadas casi completamente por los cuatro puntos cardinales sus vías de salida al exterior y de penetración al interior”*. Na Galiza, o ferrocarril surgiu com vinte anos de atraso: *“Depois da inauguração da liña Carril-Santiago en 1873 e Coruña-Lugo en 1875; Galícia non queda incorporada à rede ferroviária española ata 1883”*.

Quanto à *cultura*, se os açorianos sempre falaram o português, possivelmente alentejano e algarvio, embora com sotaque característico, próprio do seu isolamento durante 500 anos, o galaico-português havia desaparecido de qualquer documento oficial como corolário do processo de centralização castelhana. Com o *Ressurgimento*, no século XIX, ou seja, com a reivindicação da unidade da Galiza, como Antigo Reino, frente ao centralismo estatal, a língua galega começou, novamente, a ser escrita e dignificada pelo uso, como *“verdadeira bandeira nacional”*.

Balmes e Brañas, sem paralelo na cultura portuguesa, desdenharam do voluntarismo político, que via no *Contrato Social* o mítico pacto fundador da sociedade; *“o que, à vista da diversidade das formas do poder público, escrevia Balmes, finge contratos primitivos pelos quais os homens hajam convencido viver juntos e submeterem-se a uma autoridade, não é menos extravagante que imaginá-los reunidos para acordarem em vestir-se, edificar casas, escolher o traje ou a forma das habitações”*. Igualmente, combateram o Krausismo. Já quanto à distinção entre o progresso material e o progresso moral dos povos, convergiram, em Portugal, Almeida Garrett e Herculano e, na Espanha, sobretudo Brañas, na defesa dos valores morais. Perante a questão candente dos caminhos de ferro, escrevia o português António Rodrigues Sampaio, partidário do progresso material, ao comentar a linha de Badajoz: *“se nos colocassem na alternativa de ser miseráveis com a nossa nacionalidade e sem o caminho de ferro, ou felizes com ele correndo, porém, o risco de perder a nacionalidade, optaríamos pela prosperidade”*. Mas a convergência mais expressiva, em Portugal e na Espanha, foi no anti-centralismo, que se

desdobrou em várias vertentes: historicismo, liberalismo, iberismo, federalismo e republicanismo. Na Galiza, Brañas foi tradicionalista, Murguía liberal e Aureliano Pereira federalista e republicano. Nos Açores, Aristides da Mota fundamentou o regionalismo no liberalismo, mas Caetano de Andrade Albuquerque fundamentou o regionalismo no tradicionalismo; Félix Nogueira, discípulo de Herculano, descentralizador e municipalista como o mestre, foi republicano, federalista e iberista.

A questão ibérica acirrou-se após a publicação da obra de D. Sinibaldo de Mas, em 1852; em Portugal, nesse mesmo ano, Latino Coelho alinhava no iberismo e até escrevera um opúsculo, que dezassete anos depois, em 1869, apareceu em Madrid traduzido em espanhol. Em 1860, apareceu no *Diário de Lisboa*, que era a folha oficial do governo, o seguinte anúncio: “o *Futuro Social* convida para a Casa do Centro Promotor a todos os associados e não associados, para se discutir se pode ou convém unir-se Portugal a Espanha”. A Geração de setenta era ibero-federalista e a evolução política no país vizinho, de sentido federalista e republicano, estimulava-lhe o engenho e o espírito de luta, que era uma pugna tão só de intelectuais. Pi y Margall e Emílio Castelar tornaram-se uma referência para os jovens intelectuais portugueses, que brindaram à *Espanha Livre*, título de uma obra de Guerra Junqueiro em 1873. Antero de Quental, em 1868, advogava a União Ibérica, no folheto *Portugal perante a Revolução da Espanha*. Em Espanha, Gabriel Maura foi o autor da expressão *Geração de 98*, no âmbito de uma polémica travada, em 1908, com Ortega y Gasset, mas Baroja entendia que seria mais adequado falar-se, também, em *Geração de 70*, incluindo literatos, historiadores e cientistas.

Ninguém melhor do que Oliveira Martins retratou, em 1891, a identidade cultural da Galiza e Portugal: “*portugueses e gallegos somos um e o mesmo povo na língua e no sangue. Portugal, porém, tornou-se independente e progrediu à parte, enquanto a Galiza, como província da Monarquia Hespanhola, ficava com a sua linguagem adstrita às condições de um dialecto pela primazia dada ao Castelhana*”. A evolução cultural da Galiza e dos Açores, no século XX, foi um epílogo desta trajectória de ideias e valores descentralizadores.

Relativamente à *organização do poder*, a centralização acentuou-se desde o século XV, com a implantação progressiva da *técnica comissarial*,

mas, nos Açores, até às Reformas Pombalinas de 1766, os Juizes Ordinários não foram substituídos por Juizes de Fora; na Galiza, porém, os primeiros comissários foram nomeados pelos Reis Católicos, logo em 1480; em 1625, o Conde-Duque de Olivares preparara o projecto de *União de Armas* e o paralelismo com o Estado Soberano Português continuou no século XVIII, a época dos primeiros Bourbons.

Os factos ocorridos na Península Ibérica, no dealbar do século XIX, perante as Invasões Francesas, trouxeram a mudança. O exemplo espanhol teve tanta influência em Portugal que, na eleição dos deputados às Cortes Extraordinárias Constituintes de 1821, foi adoptado o sistema constante da Constituição de Cádiz e até meados do século XIX foi evidente o paralelismo constitucional. A partir desta data, cada um dos países seguiu o seu rumo constitucional, a Constituição de 1869, em Espanha, a Republicana de 1911, em Portugal, a Republicana, em Espanha, de 1931, a Constituição de 1933, em Portugal, até 1974, e as Leis Fundamentais de Franco, até 1976.

Os acontecimentos de 1870, na Península e na Europa, motivaram a organização partidária, no espectro político, tendo surgido em Portugal o partido socialista, em 1875, e o partido republicano, em 1876, com grande impacto até na literatura, sobretudo em Eça de Queirós. Foi no contexto do último quartel do século XIX que, na Galiza, o movimento autonomista assumiu carácter político e, nos Açores, surgiu o primeiro movimento autonomista. Com altos e baixos, estas reivindicações iriam prolongar-se no século XX, até ao ordenamento actual.

8. No oitavo capítulo, analisámos o regionalismo da Galiza e dos Açores, no *ordenamento jurídico vigente*. Se no Estado Liberal se defrontaram, essencialmente, a centralização e a descentralização, agora, no Estado Social, já integrado na União Europeia, afloram quatro princípios que correspondem a uma nova filosofia política: o princípio da *integração na unidade nacional*, o princípio da *solidariedade*, o princípio da *subsidiariedade* e o princípio da *continuidade histórico-geográfica e cultural*.

O Estado Social, embora preserve os velhos valores do Estado de Direito, tem uma funcionalidade radicalmente nova, além da progressiva globalização; os fins do Estado sofreram uma profunda mutação, transformando-se em prestadores de serviços, tornando-se impulsor do

desenvolvimento económico e nivelador de desigualdades e desequilíbrios territoriais e sociais.

Todas estas circunstâncias afectam a articulação dos poderes territoriais autonómicos com os poderes do Estado Central, tornando-se difícil definir um critério orientador da distribuição de competências das regiões. Por outro lado, a autonomia financeira local sofreu grandes transformações, alimentando-se as fazendas locais, em boa medida, de transferências e subvenções do Estado, prevalecendo o princípio da *suficiência financeira* sobre o da *autonomia fiscal*. Os princípios da *integração na unidade nacional*, da *solidariedade* e da *subsidiariedade* são a trave mestra das Constituições espanhola e portuguesa; assim, entre outros, no *artigo 2º do Título Preliminar da Constituição Espanhola*, pode ler-se: “*La Constitución se fundamenta en la indisoluble unidad de la Nación española, patria común e indivisible de todos los españoles, y reconoce y garantiza el derecho a la autonomía de las nacionalidades y regiones que la integran y la solidaridad entre todas ellas*”. Igualmente, se preceitua no *artigo 6º da Constituição Portuguesa*: “*O Estado é unitário e respeita na sua organização e funcionamento o regime autonómico insular e os princípios da subsidiariedade, da autonomia das autarquias locais e da descentralização democrática da administração pública*”.

A convergência de princípios continua nos *estatutos autonómicos*. Assim, as competências da Galiza estão previstas nos *artigos 27º a 38º do Estatuto*, de acordo com o princípio da *subsidiariedade*, sendo de realçar um elenco de competências exclusivas, *exclusividade* essa que não se vislumbra nos Açores (*artigos 88º a 90º do Estatuto*).

Finalmente, o princípio da *continuidade histórico-cultural* é invocado, a cada passo, quer nas duas Constituições, quer nos dois Estatutos, tendo-se reflectido na organização e localização do poder, na simbologia regional e até na co-oficialidade do galego, na caso da Galiza; dispõe-se no *artigo 5º do Título Preliminar do Estatuto Autonómico*: “*La lengua propia de Galicia es el gallego. Los idiomas gallego y castellano son oficiales en Galicia y todos tienen el derecho de conocerlos y usarlos*”.

Terminamos, reafirmando, mais uma vez, o que salientámos na *introdução* como pórtico do trabalho: o Estado democrático é forte, quando as suas raízes são bem alicerçadas e locais.

CRONOLOGIA COMPARADA

ANO	PORTUGAL	ESPAÑHA	GERAL
1527			F. Nicolau Maquiavel (N. 1469)
1534	Erecção do Bispado de Angra		
1561		Filipe II fixa a capital em Madrid	
1563		Fixação da <i>Real Audiência da Galícia</i> , na Corunha	
1576			Jean Bodin, "Les Six Livres de La Republique" (1576-93)
1617			F. Francisco Suarez (N. 1548)
1625		Projecto de União de Armas, do Conde-Duque de Olivares	Hugo Grócio, "De Iure Belli ac Pacis"
1628			"Petition of Rights"
1637			René Descartes, "Discurso do Método"
1642			F. Galileu Galilei (N. 1564)
1645			F. Hugo Grócio (N. 1583)
1648			-Final da Guerra dos 30 Anos -Paz de Westfália
1650			F. René Descartes (N. 1596)
1651			-Acto de Navegação -Thomas Hobbes, "Leviathan"
1658			F. Cromwell (N. 1599)
1679			-"Habeas Corpus Act" -F. Thomas Hobbes (N. 1588)
1688			-"Glorious Revolution", na Inglaterra
1689			"Declaration of Rights"
1690			John Locke, "Two Treatises of Government"
1704			F. John Locke (N. 1632)
1712		Criação da Intendência na Galiza	
1717	António Cordeiro (jesuíta), "História Insulana"		
1748			Montesquieu, "L'Esprit des Lois"
1755			F. Montesquieu (N. 1689)
1756			Cod. Civil Bávaro

1766	Nomeação de um Capitão-Geral para os Açores, com sede em Angra		
1769	Lei da Boa Razão		
1776			Declaração de Filadélfia
1778			F. Voltaire (N. 1694)
1782	F. Marquês de Pombal (N. 1699)		
1786			Cod. Civil Austríaco
1788		Reinado de D. Carlos IV, de Bourbon (1808)	
1789			-Revolução Francesa -Declaração dos Dtos. Do Homem e do Cidadão
1790			F. Adam Smith (N. 1723)
1794			Cod. Civil Prussiano
1798	F. Melo Freire (N. 1738)		N. Augusto Comte (F. 1857)
1799	-D. João assumiu oficialmente a Regência -N. Almeida Garrett (F. 1854)		Napoleão em França
1801	N. Passos Manuel (F. 1862)	Tomada de Olivença e Juromenha pelos espanhóis	-Unificação de Grã-Bretanha e Irlanda -N. Émile Littré (F. 1881)
1802	Havia 841 concelhos		
1803	N. António Bernardo Costa Cabral (F. 1889)		-Ruptura da Paz de Amiens. -Guerra Anglo-Francesa -F. Herder (N. 1744)
1804			-Expansão Napoleónica (1804-15) -Cod. Civil Francês (Napoleónico) -F. Immanuel Kant (N. 1724)
1805	-Criação dos cemitérios públicos -N. Duque de Ávila, no Faial (F. 1881)	-Novíssima Recopilación -Batalha de Trafalgar	-Vitória francesa em Austerlitz -N. Alexis de Tocqueville (F. 1859)
1806	N. Rodrigues Sampaio (F. 1882)		-Napoleão rompeu com Pio VII -Proclamação do Bloqueio Continental -Cod. Proc. Civil Francês -Fichte, "Discursos à Nação Alemã" -Frédéric Le Play (F.1882)
1807	-1ª Invasão Francesa (Junot) -Família Real parte para o Brasil		Tratado de Fontainebleau, entre Espanha e França, decidia a partilha de Portugal
1808	-N. Alves Martins (F.1882) -Criação, no RJ, da Mesa do Paço e da Consciência e Ordens -Estabelece-se, no Porto, Junta Provisória (resistência às	-Constituição de Bayona -Início das Invasões Francesas -Demissão do P.M. Godoy -Abdicação de Carlos IV e Fernando VII, em	-Guerra Austro-Inglesa -Napoleão mandou ocupar Roma

	Invasões Francesas)	favor de Napoleão -Espanha tinha cerca de 11 milhões de habitantes	
1809	-“Diário Lisbonense” (primeiro quotidiano publicado) -“Gazeta de Lisboa” -Desfile Maçónico em Lisboa		-Excomunhão de Napoleão pelo Papa Pio VII -N. Charles Darwin (F.1882) -N. Proudhon (F.1865)
1810	-Assinatura de Tratados entre Portugal e Inglaterra -3ª Invasão Francesa -N. Alexandre Herculano (F. 1877)	-Constituição, em Cadiz, da Regência -José I propôs 4 Prefeituras (Coruña, Lugo, Ourense e Vigo) -N. Jaime Balmes (F. 1848)	Cod. Proc. Penal Francês
1811	-Expulsão de Massena (francês) de Portugal -“History of the Azores”		
1812		-N. Añon (F.1878) -Guerra da Independência -Constituição de Cádiz (1812-14)	-Os E.U.A. declararam guerra à Inglaterra e tentaram invadir o Canadá -Ataque da França à Rússia
1813	Abolição da Junta dos 3 Estados	Napoleão abandonou a Espanha	Derrota do Exército Francês
1814		-Reinado de Fernando VII (1814-33) -Restauração do Absolutismo -Negação Constitucional (1814-20) -Expulsão dos franceses	-Abdicação de Napoleão -Bakunine (F.1876)
1815			-Waterloo -Institucionalização da Santa Aliança -Congresso de Viena, aberto em 1814
1816	-Falecimento de D. Maria I, sucedendo-lhe D. João VI -Brasil foi elevado à categoria de Reino	Restabelecimento do Poder Espanhol, na Venezuela e Nova Granada	-Independência da Argentina -N. Gobineau (F. 1882)
1817	Gomes Freire de Andrade foi enforcado, por conspiração	Derrota espanhola no Chile	Assinatura do Tratado de Viena
1818	-Formação do Sinédrio, no Porto -Proibição das		-Independência do Chile -N. Karl Marx (F. 1883)

	Sociedades Secretas		
1819	N. Fontes Pereira de Melo (F.1887)	-Fundação da República da Colômbia	Primeiro barco a vapor atravessou o Atlântico
1820	-Revolução Liberal, no Porto, a 24 de Agosto -Extinção da Junta dos Três Estados	-Revolução Liberal -Triénio Liberal (1820-23) -Riego chefe do governo -R. Constituição de Cádiz (1820-23) -Primeira fase da desamortização (1820-23) -N. Ruiz Aguilera (F.1881)	-N. Engels (F.1895) -N. Spencer (F.1903)
1821	-Reunião das Cortes Gerais Extraordinárias e Constituintes -Extinção do Tribunal do Santo Ofício -Almeida Garrett, "O Dia 24 de Agosto"		-Independência de Peru, Venezuela e México -Revolução Grega -Morte de Napoleão -F. Joseph de Maistre (N.1753)
1822	-Constituição de 1822 (1822-23) -Proclamação da Independência do Brasil (7 de Setembro) -Divisão do território em Distritos	-Constituição da Milícia Nacional -N. António de La Iglesia (F.1892)	-Independência da Grécia -Reconhecimento, pelos E.U.A., dos novos Estados da América Latina -Congresso de Verona
1823	-N. José Félix Henriques Nogueira (F.1858) -Passos Manuel, Jornal "O Amigo do Povo" -Extinção da Intendência Geral de Polícia (abolida em 1833) -Pronunciamento da Vila-Francada -Negação Constitucional (1823-26)	-Década Conservadora (1823-33) -Decreto das Cortes, de 3 de Fevereiro, aprovou "Instrucción para el gobierno económico-político de las Provincias" -Negação Constitucional (1823-36)	-Mensagem de Monroe ao Congresso dos E.U.A. -Guerras da Independência, nos Balcãs -Ernesto Renan (F.1892)
1824	-Abrilada -Exílio de D.Miguel		Michelet, "Histoire de La Révolution Française"
1825	-Havia 816 Concelhos -Portugal reconheceu a Independência do Brasil	Batalha de Ayacucho (Peru)	F. Saint-Simon (N. 1760)
1826	-Carta Constitucional de 1826 (1826-28) -Morte de D. João VI -Divisão do território		Primeira linha ferroviária, no Reino Unido

	em Províncias		
1827		N. Francisco de La Iglesia (F. 1907)	
1828	-Absolutismo de D. Miguel -Guerra Civil (1828-34) -Restauração da Carta, na Ilha Terceira -Negação Constitucional (1828-34) -Emigração dos liberais		N. Taine (F. 1893)
1829	N. José Castelo Branco (F.1901)	Frustrada sublevação carlista	
1830	Chegada de Palmela à Terceira e constituição da Regência		-“Jornadas de Julho” em França -F. Benjamim Constant (N. 1767)
1831	-D.Pedro abdicou do trono brasileiro		-Independência da Bélgica -F. Hegel (N. 1770)
1832	-Mouzinho da Silveira criou a Prefeitura de Angra e as Subprefeituras de Horta e Ponta Delgada, dependentes de Angra do Heroísmo -Chegada de D.Pedro à Terceira, assumindo a Regência -Ferreira Borges, “Cartilha do Cidadão Constitucional”	N. Emílio Castelar (F.1899)	-Telégrafo de Morse -F. Karl Christian Krause (N. 1781)
1833	-Açores divididos em duas províncias: Oriental e Ocidental -Extinção do Conselho das Índias -Extinção do Tribunal do Desembargo do Paço	-Reinado de Isabel II, de Bourbon (1833-68), sendo Maria Cristina Regente até 1840 -N. Manuel Murguía (F.1923) -Javier de Burgos fez divisão da Espanha em 49 Províncias (Galiza passa de 7 para 4 Províncias) -Primeira Guerra Carlista (1833-40)	

1834	<ul style="list-style-type: none"> -Morte de D. Pedro e início do reinado de D. Maria II -R. Carta Constitucional (1834-36) -Convenção de Évora-Monte -Mata-Frades suprimiu ordens religiosas -Expulsão dos Jesuítas -Aprovação da Lei da Liberdade de Imprensa -N. José Luciano de Castro (F.1914) 	Estatuto Real	Tratado da Quádrupla Aliança
1835	<ul style="list-style-type: none"> -Lei instituiu os Distritos -Fonseca de Magalhães estabeleceu 17 Distritos Administrativos no Continente e 3 nas Ilhas Adjacentes 	<ul style="list-style-type: none"> -Levantamentos Revolucionários dos Liberais Progressistas -N. Pondal (F.1917) -“Reales Decretos” liberalizadores sobre Poder Local -Dissolução das Ordens Religiosas 	
1836	<ul style="list-style-type: none"> -R. Constituição de 1822 (1836-37) -N. Ramalho Ortigão (F. 1915) -N. Bettencourt Ataíde (F. 1917) -Belenzada -Passos Manuel liderou Revolução de 9 de Setembro -Cod. Adm. de Passos Manuel, descentralizador, dividiu os Açores em 3 Distritos: Oriental, Central e Ocidental -Redução do número de Municípios, a menos de metade (351) -Sá da Bandeira aboliu tráfico dos escravos 	<ul style="list-style-type: none"> -R. Constituição de Cádiz (1836-37) -Lei Eleitoral -Pronunciamento da Granja -Deputações Provinciais -Divisão da Galiza em 335 concelhos -2ª fase de desamortização (1836-44) 	
1837	<ul style="list-style-type: none"> -Queda de Passos Manuel. Sá da Bandeira constituiu governo -Publicação da 	<ul style="list-style-type: none"> -Constituição de 1837 (1837-45) -Revolta da Granja -N. Rosalía de 	F. Fourier (N. 1772)

	<p>revista "Panorama" -Revolta dos Marechais Cartistas</p>	Castro (F. 1885)	
1838	<p>-Constituição de 1838 (1838-42) -Consagrou-se, pela 1ª vez, uma divisão (Título IX), com a epígrafe "Das Províncias Ultramarinas"</p>		Início do Cartismo Britânico
1839	-F. João Pedro Ribeiro (N. 1758)	<p>-Vitória de Espartero sobre os Carlistas -N. Saralegui (F. 1910)</p>	Augusto Comte, "Cours de Philosophie Positive" (1839-42)
1840	<p>-N. Manuel Arriaga (F. 1917) -Lei alterou o Cod. Adm. -Ascensão de Costa Cabral -José Estêvão fundou o jornal "Revolução de Setembro" (publicado até 1892)</p>	Espartero Regente em Espanha	F. Louis Bonald (N. 1754)
1841	<p>-N. Francisco Faria Maia (F. 1923) -Restabelecimento das relações com a Santa Sé -Publicação da "Novíssima Reforma Judiciária" -Publicação da "Revista Universal Lisbonense"</p>		N. Albert de Mun (F.1914)
1842	<p>-R. Carta Constitucional (1842-1910) -Costa Cabral referenda Cod. Adm. Centralizador (1842-78) -Divisão do território em 17 Distritos no Continente, 3 nos Açores, 1 na Madeira e cerca de 370 concelhos, incluindo os das Ilhas Adjacentes -Enforcamento de Matos Lobo (última execução em Portugal)</p>		
1843	<p>-N. Teófilo Braga (F. 1924) -Lei autorizou Governo a reduzir os</p>	<p>-Golpe de Estado da Granja -Real Decreto sobre</p>	

	distritos a 12 e alterar divisão dos concelhos -Almeida Garrett, "Viagens na Minha Terra"	"Instrucción para el gobierno económico-político de las Provincias" -Criação da Guardia Civil -Exílio de Espartero, sucedendo-lhe Narvaez	
1844	-N. Caetano Andrade d'Albuquerque (F. 1900)	-Criação da "Guardia Civil" -Proibição das Sociedades Secretas	
1845	-Obrigatoriedade de enterro nos cemitérios -N. Eça de Queirós (F. 1900) -N. Oliveira Martins (F.1894)	-Constituição de 1845 (1845-54) -Jaime Balmes, "El Critério"	E:U.A. anexaram Texas
1846	-Guerra Civil (1846-47) -Revolta da "Maria da Fonte" -Exílio dos irmãos Cabral -Pronunciamento em São Miguel (Açores) -Criação do Banco de Portugal	-Lei Eleitoral -Pronunciamento de Lugo -Fuzilamento dos "Mártires de Carral"	-Papa Pio IX (1846-78) -Proudhon, "Sistema das Contradições Económicas"
1847	-Convenção de Gramido, imposta pelas tropas britânicas ajudadas pelas tropas espanholas -"Patuleia" – deposição de armas perante a invasão das tropas espanholas -Pronunciamento na Ilha Terceira (Açores) -Vitórias eleitorais cabralistas -Criação da sociedade secreta de São Miguel de Ala	Novo governo, dirigido por Pacheco	-Marx e Engels, "Manifesto Comunista"
1848	-Criação da "Carbonária" Lusitana -Alves Martins, "O Nove de Outubro"	-Ditadura de Narvaez -Primeira linha ferroviária (Barcelona-Mataró)	-Levantamento de teor socialista levou, de novo, à proclamação da República em França (II República) -Constituição Federal Suíça -F. Chateaubriand (N.1768)
1849	-Regresso de Costa Cabral ao Poder -Criação do "Grande		

	<p>Oriente de Portugal”, em ruptura com o “Grande Oriente Lusitano”</p> <p>-Confederação Maçónica Portuguesa</p> <p>-N. Hintze Ribeiro (F. 1907)</p>		
1850	<p>-"Lei das Rolhas", sobre liberdade de imprensa</p> <p>-Manifesto Público contra a nova lei de imprensa, subscrito por A.Garrett, A.Herculano, L.Coelho e L.Mendonça</p> <p>-Fundação do Jornal "O Eco dos Operários"</p>	<p>-J.A. Clavé fundou a sociedade coral "La Fraternidad", na Catalunha</p> <p>-N. Alfredo Vicenti (F. 1916)</p>	
1851	<p>-Pronunciamento de Saldanha e ascensão à chefia do governo</p> <p>-Queda de Costa Cabral</p> <p>-Regeneração (1851-68)</p>	<p>-Concordata com a Santa Sé</p> <p>-Linha Ferroviária Madrid-Aranjuez</p> <p>-N. Curros (F. 1908)</p>	
1852	<p>-Primeiro Acto Adicional à Carta, proposto por Almeida Garrett</p> <p>-Cisão dos Setembristas-Cartistas em Partido Progressista Histórico e Partido Progressista Regenerador</p> <p>-Elaboração e aprovação do Cod. Penal</p> <p>-Abolida pena de morte para crimes políticos</p> <p>-Duque de Loulé eleito Grão-Mestre da Maçonaria</p> <p>-Alexandre Herculano e o Marquês de Niza fundaram o jornal "O País"</p> <p>-José Félix Henriques Nogueira, "Almanaque Democrático"</p>	<p>-Projecto das Leis Fundamentais</p> <p>-Sinibaldo de Más, "A Ibéria. Memória..."</p>	<p>Luís Napoleão, eleito Presidente da República, em 1848, é coroado Imperador com o nome de Napoleão III</p>
1853	<p>-Morte de D. Maria II (34 anos), de parto, ao dar à luz o 11º filho</p>	<p>João Manuel Pintos, "A Gaita Gallega"</p>	<p>Guerra da Crimeia (1853-56)</p>

	<ul style="list-style-type: none"> -D.Fernando II regente, até à maioria do filho D. Pedro V -Lopes de Mendonça, "A Revolução de Setembro" -Alexandre Herculano director d' "O Português" -Alexandre Herculano eleito Presidente da Câmara Municipal de Belém -Início da publicação do "Jornal do Commercio" 		
1854	<ul style="list-style-type: none"> -Experiência ferroviária entre Sacavém e Vila Franca de Xira -Apareceram os Jornais "O Comércio do Porto", "O Conimbricense" e "O Portuguez" 	<ul style="list-style-type: none"> -Revolta de O'Donnell, em Madrid, levou Espartero a Primeiro-Ministro -Negação Constitucional (1854-56) -Pi y Margall, "La Reacción y la Revolución" 	O Papa Pio IX promulgou o "Dogma da Imaculada Conceição"
1855	<ul style="list-style-type: none"> -D. Pedro V foi aclamado Rei -Assinatura de contrato para lançamento de um cabo submarino, ligando Portugal continental aos Açores e aos E.U.A. -N. Aristides Moreira da Mota (F. 1942) -N. Guilherme Fischer Poças Falcão (F. 1942) -N. João Franco (F.1929) 	<ul style="list-style-type: none"> -3ª fase da desamortização (1855-67) -Jon Illas, "Catalanismo no es provincianismo" -N. Aureliano Pereira (F. 1906) 	
1856	<ul style="list-style-type: none"> -Inauguração do Caminho de Ferro Lisboa-Carregado -Vitória Eleitoral dos Progressistas Históricos sobre os Progressistas Regeneradores e os Cabralistas -José Félix Henriques Nogueira, "O Município no Século XIX" 	<ul style="list-style-type: none"> -R. Constituição de 1845 (1856-68) -R. "Instrucción para el gobierno económico-político de las Provincias", de 1823 -Demissão de Espartero 	F. Thierry (N.1795)
1857	<ul style="list-style-type: none"> -Epidemia de Febre Amarela em Lisboa -N. Eugénio Canto e 	<ul style="list-style-type: none"> -Queda de Narvaez -Regresso de 	

	Castro (F. 1911) -N. Jacinto Cândido da Silva (F. 1926)	O'Donnell ao poder -Espanha tinha cerca de 15 milhões de habitantes	
1858	-Alexandre Herculano eleito procurador pelo círculo de Sintra -Comício anti-clerical presidido por Alexandre Herculano -F. Rodrigo da Fonseca Magalhães (N. 1787)	Casamento de Rosalía de Castro e Manuel M. Murguía	-F. de F. Owen (N.1771) -N. Émile Durkheim (F.1917)
1859	-Criação do Curso Superior de Letras -Organização do Tribunal de Contas -Aprovação de nova lei eleitoral, com círculos uninominais -Morte da Rainha D.Estefânia -N. Gil Mont'Alverne de Sequeira (F. 1931) -N. Luís de Magalhães (F.1935)	-Guerra de Marrocos -N. Alfredo Brañas (F. 1900)	-Charles Darwin, "On the Origin of Species" -F. Ritter (N. 1779) -N. Edmundo Husserl (F. 1938)
1860		-Publicação do "Curso de Filosofia Elemental", de D. Jaime Balmes (1810-1848)	
1861	-Morte de D. Pedro V, em consequência de febre tifóide -Início do Reinado de D.Luís -Incorporação dos bens das freiras e das igrejas na Fazenda Nacional -Fundação da "Associação 1º de Dezembro de 1640", em reacção às crescentes manifestações iberistas -Antero de Quental, Alberto Sampaio e outros criaram, em Coimbra, a "Sociedade do Raio"	-Rosalía de Castro, "Cantares Gallegos" (1861-63) -Jogos Florais de Tui	Início da Guerra da Secessão, nos E.U.A. 1861-65)
1862	-Casamento de D.Luís I com D. Maria Pia, Princesa de Sabóia		-Spencer, "Primeiros Princípios" N. Barrès (F. 1923)

	<ul style="list-style-type: none"> -Proibição das Congregações Religiosas em Portugal -Criação do Seminário de Angra do Heroísmo 		
1863	-Portugal tinha quase 4 milhões de habitantes	N. Miguel de Unamuno (F.1936)	Proudhon, "Do Princípio Federativo"
1864	<ul style="list-style-type: none"> -Linha ferroviária Portugal-Paris -“Rolinada”, movimento estudantil em Coimbra contra o chefe do governo -Fundação do “Diário de Notícias”, em Lisboa 	<ul style="list-style-type: none"> -Linha Ferroviária Madrid-Irun -N. A.Ribalta (F. 1940) 	<ul style="list-style-type: none"> -“Syllabus” anexo à Encíclica “Quanta Cura” -Criação, em Inglaterra, da 1ª Internacional -N. Max Weber (F.1920)
1865	<ul style="list-style-type: none"> -Inauguração do Palácio de Cristal, no Porto -Início da “questão coimbrã” -Antero de Quental, “Odes Modernas” 	<ul style="list-style-type: none"> -Lei Eleitoral -Manuel Martinez Murguía, “Historia de Galicia” (1865-1913) -Benito Vicetto, “Historia de Galicia” (1865-1873) 	
1866	Camilo Castelo Branco, “A Queda de um Anjo”	Tentativas Revolucionárias de Prim	
1867	<ul style="list-style-type: none"> -Abolição da pena de morte para todos os crimes -Promulgação do Cod. Civil Português (Visconde de Seabra) -Eça de Queirós dirige e redige o jornal “O Distrito de Évora” 	Linha ferroviária Barcelona-Valência, por Tarragona	Fundação da Confederação da Alemanha do Norte
1868	<ul style="list-style-type: none"> -“Janeirinha”, tumultos em Lisboa e no Porto -Fundação do Cenáculo -Gabinete do Marquês de Sá da Bandeira (1868-69) -Apareceu, no Porto, o jornal “O Primeiro de Janeiro” -Antero de Quental, “Portugal perante a Revolução de Hespanha” 	<ul style="list-style-type: none"> -Batalha de Alcalea e exílio de Isabel II -Sexénio Revolucionário (1868-74) -“Grito de Yara” da armada cubana -Farelli fundou secções da A.I.T. -Revolução, em Espanha, proclamou o sufrágio universal masculino para os maiores de 25 anos 	N. Maurras (F. 1952)

		-Prim, ditador -Instituição da "Peseta" como unidade monetária	
1869	-Oliveira Martins, "Do Princípio Federativo e sua aplicação à Península Hispânica"	-Constituição de 1869 (1869-73) -Criação de Núcleos da Internacional	
1870		-Leis Municipal e Provincial -Amadeu de Sabóia escolhido como príncipe estrangeiro -Assassinato do General Prim	-Guerra Franco-Prussiana (1870-71) -Queda do II Império -Terceira República Francesa -Ocupação dos Estados Pontifícios, que ficam reduzidos ao Vaticano -N. Lenine (F. 1924)
1871	-Conferências do Casino Lisbonense, de 22 de Maio a 26 de Junho -Eça de Queirós e Ramalho Ortigão, "As Farpas" (1871-1887)	-Reinado de Amadeu I (1871- 73) -Julián Sanz del Rio traduziu "Ideal da la Humanidad para la Vida" (Karl Christian Krause)	-Unificação da Alemanha, após a Guerra Franco-Prussiana -Unificação da Itália -Comuna de Paris (18/Março-28/Maio) -N. M. Proust (F.1922)
1872	-Rodrigues Sampaio fez a proposta do Cod. Adm. de 1878 -Início da publicação "O Pensamento Social" -Oliveira Martins, "Teoria do Socialismo"	-Terceira Guerra Carlista -N. Baroja (F.1956)	
1873	-Alexandre Herculano, "Opúsculos" -Oliveira Martins, "Portugal e o Socialismo"	-Abdicação de Amadeu de Sabóia -Proclamação da República (Fevereiro/1873 a Janeiro/1874) -Presidentes: Estanilao Figueras, Francisco Pi Y Margall, Nicolás Salmerón e Emílio Castelar -Projecto (não promulgado) de Constitución Federal de La República -Centro de Iniciativa para a nova Organização da Galiza	-Renan, "O Anticristo" -Tolstói, "Anna Karenine" (1873-77) -N. Péguy (F.1914)

		-Linha Ferroviária Carril-Santiago	
1874		-Ditadura do General Serrano -Afonso XII, Rei de Espanha -General Pavia dissolveu as Cortes -N. Azorín (F.1967)	-F. Guizot (N.1787) -F. Michelet (N.1789) -N. W. Mackenzie (F. 1950)
1875	Fundação do Partido Socialista	-Final das Guerras Carlistas -Regresso dos Bourbons -Linha Ferroviária Coruña-Lugo -Restauração (1875-1923) -N. António Machado (F.1939) -N. Maeztu (F.1936)	-Nietzsche, "Humano, demasiado Humano"
1876	-Pacto da Granja: Partido Histórico e Partido Reformista fundiram-se no Partido Progressista -Fundação do Partido Republicano -F. Saldanha (N. 1790) -F. Marquês Sá da Bandeira (N. 1795)	Constituição de 1876 (1876-1923)	Vitória Republicana em França
1877	-1º Congresso Socialista Português	-Novas Leis Municipal e Provincial, de cariz centralizador -Pi y Margall, "Las Nacionalidades"	
1878	-Aprovação do Cod. Adm., sob proposta de Rodrigues Sampaio (1872) -Lei Eleitoral alargou o nº de eleitores -Rodrigues de Freitas eleito, pelo Porto, para a Câmara de Deputados, como Republicano -Havia 263 concelhos -Oliveira Martins, "As Eleições"	Conclusão do curso de Direito por Alfredo Brañas	F. Pio IX (N.1792)
1879	-Clube Republicano, em Lisboa -Publicação do 1º	-Fersolán Pablo Iglesias fundou o P.S.O.E.	Aliança Austro-Alemã

	Número d' "a Voz do Operário" -Início da publicação da revista satírica "António Maria", de Rafael Bordalo Pinheiro	-Fundação do "Diari Catalá", por Valentí Almirall	
1880	-Centro Republicano de Ponta Delgada -Comemorações do tricentenário da morte de Camões -Apareceu o jornal "O Século"	-Fundação do Partido Liberal Fusionista -Primeiro Congresso Catalão, impulsionado por Valentí Almerall -Rosália de Castro, "Follas Novas" -Curros Henriques, "Aires da minha terra" -Marcial Valadares, "Majina"	
1881	-Teófilo Braga e Antero de Quental foram candidatos às eleições -"Clube Henriques Nogueira" tentou unificar as várias facções republicanas -Oliveira Martins, "Portugal Contemporâneo"		
1882	Comemorações do Centenário do Marquês de Pombal, Lisboa, Porto e Coimbra	-Governo de Sagasta -Murguía, "El foro. Estudios sobre la propiedad territorial de Galicia" -Inauguração do Centro Catalão	Ernesto Renan, "Quést-ce qu'une nation?" (Comunicação apresentada na Sorbonne)
1883		-Governo de José Posada Herrera -Comunidade Federal de Galicia -Proyecto de Constitución para o Estado galaico -Incorporação da Galiza na rede ferroviária espanhola -N. Ortega y Gasset (F.1955)	

1884	-Aprovação de nova lei eleitoral, com alargamento do sufrágio -Eleição de 2 deputados republicanos, por Lisboa -Início da publicação da "Ilustração Portuguesa"	Governo de Cánovas del Castillo	N. Gaston Bachelard (F. 1962)
1885	-Segundo Acto Adicional à Carta Constitucional -Morte de D. Fernando II -José Luciano de Castro eleito chefe do Partido Progressista -"Vida Nova", grupo de reflexão política a que pertencia Oliveira Martins -Guerra Junqueiro, "A Velhice do Padre Eterno"	-Pacto de "El Pardo" -Morte de Afonso XII, sucedendo-lhe Afonso XIII	-Conferência de Berlim -Encíclica "Imortale Dei"
1886	-Publicação ditatorial do Cod. Adm. -Mapa Cor-de-Rosa -Reunião periódica dos "Vencidos da Vida", no Restaurante Tavares	-Fracasso de Pronunciamento Republicano -Murguía, "La España Regional"	
1887	- Surgiu, no Porto, "A Revolução Social" (Anarquista)	-Assembleia de Lugo aprova "Proyecto de Constitución para el futuro Estado Gallego" -Mané y Flaquer, "El Regionalismo"	Eleição de Boulanger (Paris)
1888	-Teófilo Braga eleito deputado por Lisboa -N. Fernando Pessoa (F. 1935)	Fundação da U.G.T.	
1889	-Morte de D. Luís -Início do Reinado de D.Carlos -Vitória eleitoral do Partido Progressista, mantendo-se os 2 deputados republicanos	-Publicação do Cod. Civil -"Asociación Rexionalista Galega" -Alfredo Brañas, "El Regionalismo"	Dissolução da Liga dos Patriotas. Fuga de Boulanger
1890	-"Ultimatum" inglês -Aristides da Mota eleito deputado regenerador -Elias Garcia, Latino	-Lei Eleitoral consagrou sufrágio universal -"Asociación Rexionalista	

	<p>Coelho e Manuel de Arriaga eleitos deputados republicanos</p> <p>-Ernesto do Canto, "Biblioteca Açoriana"</p> <p>-Guerra Junqueiro, "Finis Patriae"</p>	<p>Lucense"</p> <p>-Aureliano Pereira, "Discurso de Santiago"</p>	
1891	<p>-Revolta Republicana de 31 de Janeiro, no Porto</p> <p>-Antero Quental, "Cartas Inéditas a Alberto Sampaio"</p> <p>-Suicídio de Antero de Quental</p>	<p>-Aranzel proteccionista</p> <p>-Xogos Florais de Tui</p> <p>-Publicação de "La Pátria Gallega"</p>	Leão XIII, Encíclica "Rerum Novarum"
1892	<p>-Projecto Autonomico de Aristides da Mota</p> <p>-Publicação do jornal anarquista "A Revolta"</p> <p>-Oliveira Martins, "Inglaterra de Hoje"</p>	<p>-Murguía passa do Part. Federal para o Part. Liberal</p> <p>-Desapareceu "La Patria Gallega"</p> <p>-Brañas, "La crisis económica de la época presente y la descentralización regional"</p>	
1893	<p>-Governo de Hintze Ribeiro, apoiado pelo Partido Regenerador</p> <p>-Comício no Teatro Micaelense</p> <p>-Comissão Autonomica Angrense (1893-94)</p> <p>-Projecto Autonomico de Dinis Moreira da Mota</p> <p>-Aristides da Mota fundou "Autonomia dos Açores"</p>	<p>-Vitórias Republicanas, em várias cidades</p> <p>-Aureliano Pereira, "Regionalismos" e "Los Socialistas"</p>	
1894	<p>-Mont'Alverne de Sequeira, "Autonomia Administrativa dos Açores"</p>	<p>Alfredo Brañas, "Historia Económica"</p>	Guerra entre China e Japão (1894-95)
1895	<p>-Em 2 de Março de 1895, foi assinado pelo Rei o decreto de Autonomia dos Açores</p> <p>-Vitória eleitoral dos Regeneradores</p>	<p>-Governo de Cánovas</p> <p>-Aureliano Pereira, "Las Huelgas" em "El Regional"</p>	
1896	<p>-Terceiro Acto Adicional à Carta</p> <p>-Código Administrativo, de João Franco</p>	<p>-Cortes com maioria conservadora</p> <p>-Lei de repressão do Anarquismo</p>	Primeiros Jogos Olímpicos da Era Moderna

	<ul style="list-style-type: none"> -Nova lei eleitoral, com regresso dos círculos uninominais -Efectivação da Autonomia Financeira para Pta. Delgada 	<ul style="list-style-type: none"> -Aureliano Pereira, "La Democracia Cristiana" 	
1897	<ul style="list-style-type: none"> -Regresso dos Progressistas ao governo, com Luciano de Castro -Surgimento da Carbonária 	<ul style="list-style-type: none"> -Assassinato de Cánovas del Castillo -Fundação do Partido Nacionalista Basco -Fundação da Liga Galega -Brañas, "Pátria y Región de Salvador Golpe", em "Gaceta de Galicia" 	
1898	<ul style="list-style-type: none"> Efectivação da Autonomia para Angra do Heroísmo 	<ul style="list-style-type: none"> -Derrota da Espanha pelos E.U.A., nas Filipinas e em Cuba -Tratado de Paris, entre os E.U.A. e a Espanha -Brañas, Manifesto "Laboremus" 	<ul style="list-style-type: none"> Criação, em França, da Liga dos Direitos Humanos
1899	<ul style="list-style-type: none"> -Vitória Eleitoral Republicana no Porto, mas as eleições viriam a ser anuladas -Início da publicação do jornal republicano "A Pátria" 	<ul style="list-style-type: none"> Murguía, "Revista Gallega" e "El Regionalismo" 	<ul style="list-style-type: none"> Criação do Tribunal Internacional de Haia
1900	<ul style="list-style-type: none"> -Nomeação de novo governo dirigido por Hintze Ribeiro -Nova vitória eleitoral dos Republicanos, no Porto -Início da publicação do jornal republicano "O Mundo" 	<ul style="list-style-type: none"> Espanha tinha cerca de 19 milhões de habitantes 	
1901	<ul style="list-style-type: none"> -Carta de Lei de 12 de Junho reformou o Decreto da Autonomia, de 2 de Março de 1895 -Nova lei eleitoral, apelidada de "Ignóbil Porcaria" -Criação da Junta Liberal Republicana, 		<ul style="list-style-type: none"> -Fundação da Organização Internacional do Trabalho -Encíclica "Graves de Communi"

	<p>presidida por Miguel Bombarda</p> <p>-Criação do Centro Nacional Académico (transformado, em 1901, Centro Académico de Democracia Cristã)</p> <p>-Decreto de Autonomia ao arquipélago da Madeira</p> <p>-N. Vitorino Nemésio (F. 1987)</p>		
1902	-Regeneradores ganharam eleições municipais, no Porto	Reinado de Afonso XIII (1902-1931)	
1903	<p>-Novo governo Regenerador, presidido por Hintze Ribeiro</p> <p>-Criação do Partido Nacionalista, inspirado por Jacinto Cândido da Silva</p>	Primeiro governo de Maura	Morte de Leão XIII, sucedendo-lhe Pio X
1904	-Luciano de Castro líder do governo do Partido Progressista	<p>-Monumento aos "Mártires do Carral"</p> <p>-Acordo franco-espanhol sobre Marrocos</p>	Guerra Russo-Japonesa (1904-05)
1905	<p>-Vitória eleitoral do Partido Progressista</p> <p>-Aristides da Mota, "Autonomia Administrativa dos Açores"</p> <p>-Basílio Teles, "Do Ultimato ao 31 de Janeiro"</p>	Academia Galega, presidida por Murguía	<p>-Independência da Noruega</p> <p>-Einstein, "Teoria da Relatividade"</p>
1906	Governos sucessivos de Luciano de Castro, Hintze Ribeiro e João Franco	<p>-Solidaritat Catalana</p> <p>-Santiago Ramon y Cajal, Prémio Nobel da Medicina</p>	
1907	<p>-Quarto Acto Adicional à Carta</p> <p>-Surgiu "A Luta", de Brito Camacho</p>	<p>-"Movimento dos Solidários", na Galiza</p> <p>-Vitória eleitoral da "Solidaritat Catalana"</p>	Lei sobre a Liberdade de Culto, em França
1908	<p>-Assassinato do Rei D. Carlos e do príncipe herdeiro D. Luís Filipe</p> <p>-O Partido Republicano elegeu toda a Vereação da Câmara Municipal de</p>		

	Lisboa		
1909	-Congresso do Partido Republicano, em Setúbal	-Governo Moret -Coligação Republicano-Socialista	
1910	-Em 5 de Outubro, foi implantada a República -Promulgação da Lei do Divórcio -Começou a circular o jornal "República Portuguesa" -Apareceu o jornal "Correio da Manhã" -Surgiu o jornal "O Intransigente", dos Carbonários		
1911	-Constituição de 1911 (1911-26) -Manuel de Arriaga eleito Presidente da República (1911-15) -Jacinto Nunes concluiu Projecto de novo Cod. Adm. (aprovado, parcialmente, em 1913) -Lei de Separação entre o Estado e a Igreja -Cisão do Partido Republicano Português em: Democráticos (Afonso Costa); Unionistas (Brito Camacho); Evolucionistas (António José de Almeida); Independentes -Publicação do jornal "República", dirigido por António José de Almeida -António Lino Neto, "A Questão Administrativa. O Municipalismo em Portugal"	Constituição da C.N.T.	Proclamação da República da China
1912	-Reactivação do Centro Académico da Democracia Cristã, dirigido por Gonçalves Cerejeira, Oliveira Salazar e Pacheco de Amorim	"Acción Gallega" (1912-15)	Gabinete de Poincaré (França)
1913	-Governo de Afonso	-Fundação da	

	Costa (Partido Democrático)	“Revista de Filosofia Espanhola” -Unamuno, “O Sentimento Trágico da Vida”	
1914	-Proposta da Província como divisão administrativa		-Assassinato do Arquiduque Francisco-Fernando, em Sarajevo -Início da 1ª Guerra Mundial (1914-18)
1915	-Teófilo Braga Presidente da República interino -Bernardino Machado eleito Presidente da República(1915-17) -Governo Ditatorial de Pimenta de Castro -Vitória eleitoral, maioritária, do Partido Democrático -Aparecimento do “Orpheu”	Revista de Estudos Gallegos (1915-16)	
1916	-Rev. Const. -Governo da “União Sagrada”, liderado por António José de Almeida -Lei sobre Regime Local	Primeira Irmandade dos “Amigos da Fala”	
1917	-Governo de Afonso Costa -Tomada do Poder por Sidónio Pais, após o “Dezembrismo”, com o apoio do Partido Unionista -Criação do Partido Centrista Republicano -Criação do Centro Católico Português, apoiado pelo Papa Bento XV, mais tarde -Aparições de Fátima		Revolução Bolchevique, na Rússia
1918	-Decreto Ditatorial de Sidónio Pais -Morte de Sidónio Pais em atentado -Eleição de Canto e Castro Presidente da República -Instituição do Sufrágio Universal	-Governo nacional de Maura -Assembleia Nacionalista Galega	-“Catorze Pontos de Wilson” -Proclamação da República da Checoslováquia -Dissolução do Império Austro-Húngaro -República de Weimar, na Alemanha
1919	-António José de Almeida eleito Presidente da República -De 29/6/1919 até	Fundação do Partido Nacionalista Galego	-Tratado de Versalhes -Criação da Sociedade das Nações -Fundação do Partido Nacional-Socialista, na Alemanha

	<p>23/5/1921, sucederam-se 11 governos</p> <ul style="list-style-type: none"> -Vitória eleitoral do Partido Democrático -Criação do Partido Republicano Liberal 		<ul style="list-style-type: none"> -Maioria Absoluta dos Fascistas, em Itália -Proclamação da República Soviética
1920	<ul style="list-style-type: none"> -O Título V da Constituição de 1911, "Administração das Províncias" passou a designar-se "Da Administração das Colónias" -Francisco Luís Tavares e José Bruno Correia fundaram o Jornal "Correio dos Açores" -A partir da década de 1920, fundam-se as Casas Regionais dos Açores 	Surgiu a Revista NÓS	
1921	<ul style="list-style-type: none"> -Revisão Const. -Oliveira Salazar eleito deputado -Fundação do P.C.P. -"Noite Sangrenta" 	Fundação do Partido Comunista	Hitler líder do Partido Nazi
1922	<ul style="list-style-type: none"> -Governo Democrático de António Maria Silva -Congresso Municipalista em Lisboa -Travessia Aérea do Atlântico por Gago Coutinho e Sacadura Cabral 	<ul style="list-style-type: none"> -Vicente Risco deu origem à ING -Fundação do Estado Catalão 	<ul style="list-style-type: none"> -Fundação da U.R.S.S. -Ministério Poincaré em França -Subida de Mussolini ao Poder, em Itália
1923	<ul style="list-style-type: none"> -Manuel Teixeira Gomes eleito Presidente da República (1923-25) -Criação do Partido Nacionalista, inspirado por Júlio Dantas -Fundação da "Moagem Micaelense" 	<ul style="list-style-type: none"> -Negação Constitucional (1923-31) -Golpe de Estado de Primo de Rivera -Ditadura de Primo de Rivera (1923-30) -Seminário de Estudos Galegos -Havia 28 Irmandades da Fala -Revista do Ocidente (1923-36) 	<ul style="list-style-type: none"> -Kemal Ataturk proclamou a República da Turquia -Fleming descobriu a penicilina
1924	<ul style="list-style-type: none"> -Extinção das Auditorias Administrativas e do Supremo Tribunal Administrativo 	<ul style="list-style-type: none"> -Estatuto Municipal de Calvo Sotelo -Criação da União Patriótica 	Estaline líder da U.R.S.S.

1925	<ul style="list-style-type: none"> -Bernardino Machado eleito Presidente da República -Vitória eleitoral do Partido Democrático -Restauração dos Tribunais Administrativos e do S.T.A. -Escândalo "Alves dos Reis" -Partido Regionalista dos Açores 	Estatuto Provincial de Calvo Sotelo	<ul style="list-style-type: none"> -Golpe Militar de Direita, na Grécia -Hitler, "Mein Kempf"
1926	<ul style="list-style-type: none"> -Revolução de 28 de Maio, dirigida por Gomes da Costa -Negação Constitucional (1926-33) -Delimitação do objecto dos Cod. Adm. de 1878 e de 1896 -Extinção da Carbonária -Terramoto no Faial 		
1927	Publicação da Revista "Presença" (1927-40)	Criação da Federação Anarquista Ibérica	
1928		Garcia Lorca, "Romanceiro Gitano"	
1929		<ul style="list-style-type: none"> -Surgiu a O.R.G.A., na Corunha (incorporou-se na Izquierda Republicana, em 1934) -Ortega y Gasset, "A Rebelião das Massas" -Menéndez Pidal, "A Espanha de Cid" 	"Crash" da Bolsa de Nova Iorque
1930	<ul style="list-style-type: none"> -Acto Colonial (suprimido em 1951) -Moagem Micaelense propôs Mercado Único para os Açores 	<ul style="list-style-type: none"> -Queda da Monarquia Espanhola -Governo de Berenguer 	
1931	1º Número do Jornal "Avante"	<ul style="list-style-type: none"> -Constituição Republicana (1931-36) -IIª República (1931-36) -Eleições Municipais, com vitória dos Republicanos 	Hitler aliou-se aos nacionalistas, na Assembleia de Harzburg

		<ul style="list-style-type: none"> -Partido Galeguista (dissolvido em 1950) -Elaboração do Estatuto de Autonomia Galega -Macià proclamou a República Catalã, em Barcelona -Decreto do Bilinguismo 	
1932	<ul style="list-style-type: none"> -Vitorino Nemésio, "Insulana" -Vitorino Nemésio falou, pela primeira vez, em "Açorianidade" (analogia com "Hispanidade") 	<ul style="list-style-type: none"> -Aprovação do Estatuto Autonómico da Catalunha -Eleições para o Parlamento da Catalunha 	Franklin D. Roosevelt propôs o "New Deal"
1933	<ul style="list-style-type: none"> -Constituição de 1933 (1933-74) -Apareceu a expressão "Autarquias Locais" -Extinguiram-se os Distritos como Autarquias, substituídos pelas Províncias, mas continuaram nas Ilhas Adjacentes 	<ul style="list-style-type: none"> -Vitória eleitoral da CEDA -Vicente Risco publicou Biografia de Murguía 	<ul style="list-style-type: none"> -Hitler chanceler da Alemanha -Partido Nacional-Socialista passou a Partido Único -Alemanha abandonou a S.D.N.
1934		<ul style="list-style-type: none"> -Revolução das Asrtúrias -Incorporação da ORGA na Izquierda Republicana de Azañas 	
1935	Plebiscito da Constituição	Suspensão indefinida do Estatuto da Catalunha	
1936	<ul style="list-style-type: none"> -Cod. Administrativo -Luís da Silva Rebelo, "Subsídios para um Ensaio sobre a Açorianidade" 	<ul style="list-style-type: none"> -Plebiscito Estatutário -Vitória eleitoral da Frente Popular -Assassinato de Calvo Sotelo -Azaña Presidente da República -Guerra Civil (1936-39) 	<ul style="list-style-type: none"> -Pacto de Não-Intervenção, na Guerra Civil Espanhola -Keynes publicou novas teorias económicas
1937		Picasso, "Guernica"	Depurações políticas na U.R.S.S.
1938	-1ª Rev. Const.		

	-Primeiro Congresso Açoriano, realizado em Lisboa		
1939	-Estatuto dos Distritos Autónomos e das Ilhas Adjacentes -Conferência Económica da Horta	-Ascensão de Franco -Leis Fundamentais de Franco (1939-76) -Abolição do Estatuto da Catalunha -Espanha tinha cerca de 24 milhões de habitantes	Segunda Grande Guerra Mundial (1939-45)
1945	2ª Rev. Const.		-Conferência de Ialta -E.U.A. lançaram bombas atómicas sobre o Japão -Morte de Hitler -Execução de Mussolini -Elaboração das Cartas das Nações Unidas
1948			-Declaração Universal dos Direitos do Homem -Proclamação do Estado de Israel -Assassinato de Ghandi
1951	3ª Rev. Const.		Criação da C.E.C.A.
1955	Criação do Instituto Açoriano da Cultura (aprovado em 28 de Janeiro de 1956)	-Ingresso da Espanha na ONU -"Servicio Nacional de Inspección y Asesoramiento de las Corporaciones Locales"	Conferência Afroasiática de Bandung
1957		Autorização ao Governo para promulgar leis especiais sobre as grandes cidades	-Comunidade Económica Europeia -Independência de Marrocos
1959	4ª Rev. Const. -Supressão das Províncias e consagração dos Distritos, novamente, como Autarquias Locais		-Charles de Gaulle foi proclamado Presidente de França -Fidel Castro tomou o poder em Cuba
1961	Primeira Semana de Estudos dos Açores		-Construção do Muro de Berlim -Fundação da Amnistia Internacional
1962			-Crise dos mísseis cubanos -Independência da Argélia -Começo do Concílio do Vaticano II
1963	Início da luta pela Independência da Guiné e de Cabo Verde	Criação do Partido Socialista Gallego	Assassinato de J.F.Kennedy (Presidente dos E.U.A.)
1964	Início da Guerrilha da	-I "Plan de	

	FRELIMO para a libertação de Moçambique	Desarrollo” -Criação da “Unión del Pobo Gallego”	
1966		-Ley Orgánica del Estado, aprovada em referendo -Lei de Imprensa	
1969	Criação da Comissão de Planeamento regional e das Regiões-Plano, dentro dos objectivos do III Plano de Fomento (1968-73)	Franco designou Juan Carlos de Bourbon como seu sucessor	Chegada do Homem à Lua
1971	5ª Rev. Const., introduzindo as “Regiões Autónomas”	Fundação da Assembleia da Catalunha	
1974	-Revolução de 25 de Abril -Surgiram M.A.P.A. e F.L.A.	Crise nas relações entre Igreja e Estado	Demissão de Nixon, na sequência do “Watergate”
1975	-Junta Regional dos Açores -Comissão de Elaboração do Estatuto Autónómico -RTP / Açores	-Morte de Franco -Coroação de Juan Carlos de Bourbon -“Bases del Estatuto del Regimen Local” (Projecto de Garcia Hernandez, de 1974)	Conferência de Helsínquia
1976	-Aprovação, em 2 de Abril, da Constituição de 1976 (1976-...) -Projecto da Regionalização -Universidade dos Açores	Lei da Reforma Política de Nadal	
1977	Lei das Autarquias Locais	Lei das Associações Políticas	
1978		-Aprovação, em 6 de Dezembro, da Constituição de 1978 -Convocação de Eleições Regionais -Asemblea Parlamentaria de Galicia	-Morte dos Papas Paulo VI e João Paulo I -Pontificado de João Paulo II (1978-2005)
1979	-Lei das Finanças Locais -Criação das CCR’s	Aprovação do Estatuto Autónómico da Catalunha	
1980	-Aprovação do Estatuto Autónómico dos Açores	Referendo Eleitoral do Estatuto	

	-Publicação do Livro Branco sobre a Regionalização (4 Anexos em 1981)	Autonómico da Galiza	
1981		-Aprovação do "Estatuto de Autonomia para Galicia" (Ley Orgânica 1/1981, de 6 de Abril)	
1982	1ª Rev. Const.	-Ingresso da Espanha na OTAN	Guerra das Malvinas, entre Reino Unido e Argentina
1986	Entrada na C.E.E.	Entrada na C.E.E	Assinatura do Acto Único Europeu
1987	1ª Reforma Estatutária		"Intifada", na Palestina
1989	2ª Rev. Const.		Derrube do Muro d Berlim
1992	3ª Rev. Const.	-Jogos Olímpicos de Barcelona -Exposição Universal de Sevilha	Tratado de Maastricht
1997	4ª Rev. Const.	Aprovação do Mapa Comarcal da Galiza	Tratado de Amesterdão
1998	-2ª Reforma Estatutária -Exposição Universal de Lisboa		

BIBLIOGRAFIA E FONTES NORMATIVAS

BIBLIOGRAFIA

AJA, Eliseo et alii – *El sistema jurídico de las Comunidades Autónomas*, Madrid: Tecnos, 1985.

ALBI, F. – *La crisis del municipalismo*. Madrid: IEAL, 1966.

ALMEIDA, Fortunato de – *História da Igreja em Portugal*, vol.s II e III. Nova ed. preparada e dirigida por Damião Peres. Porto-Lisboa: Livraria Civilização – Editora, 1968.

ALMEIDA COSTA, Mário Júlio de – “Forais” in *Dicionário de História de Portugal*, vol. II E/M. Porto: Livraria Figueirinhas, 1971.

ALMEIDA COSTA, Mário Júlio de – *História do Direito Português*. Coimbra: Almedina, 1989.

ALMEIDA GARRETT, J. B. de – *Memória Histórica de J. Xavier Mouzinho da Silveira (separata de A Época – Jornal de Indústria, Ciências, Literatura e Belas-Artes, n.º 52, tomo II, p.387-394)*. Lisboa, 1849.

ALMEIDA GARRETT, J. B. de – *Protesto contra a proposta sobre a liberdade de Imprensa (abaixo-assinado, subscrito por Herculano e mais cinquenta personalidades, contra o projecto de lei das rolhas, apresentado pelo governo)*. Lisboa, 1850.

ÁLVAREZ CONDE, Enrique – *Las Comunidades Autónomas*. Madrid: Editora Nacional, 1980.

ÁLVAREZ JUNCO, José – *La ideología política del anarquismo español (1868/1910)*. Madrid: Siglo XXI, 1976.

ÁLVAREZ JUNCO, José – *España, 1700-1900, el mito del fracaso*. Madrid: Alianza Editoria, 1997.

ÁLVAREZ JUNCO, José – “O proceso de construcción nacional na España do século XIX”, *Grial*, t. XXXVI, n.º 138, Abr-Xuño, 1998.

ÁLVAREZ JUNCO, José – *La idea de España en el siglo XIX*. Madrid: Taurus, 2001.

ÁLVAREZ JUNCO, José – *Mater Dolorosa. La idea de España en el siglo XIX*. Madrid: Taurus, 2001.

ÁLVAREZ JUNCO, José – “El nacionalismo español: las insuficiencias de la acción estatal”, *História Social*, n.º 40, pp. 29-51, 2001.

ÁLVAREZ JUNCO, José – “La difícil nacionalización de la derecha española en la primera mitad del siglo XIX”. *Hispania*, LXI / 3, Sept – Dic. 2001.

ÁLVAREZ JUNCO, José – *The emergence of Mass Politics in Spain. Populist Demagoguery and Republican Culture, 1890-1910*. Brighton and Portland: Sussex Academic Press, 2002.

ÁLVAREZ JUNCO, José – “La conformación de una identidad”, *in la época de la Restauración (1875-1902)*, tomo XXXVI, vol. II de la *História de España Menéndez Pidal*. Madrid: Espasa Calpe, 2002.

ÁLVAREZ JUNCO, José – “*La difícil nacionalización de la derecha española en la primera mitad del siglo XIX*”. Hispania, LXI / 3, Sept – Dic. 2001.

ALVES PINTO, Conceição – *Sociologia da Escola*. Alfragide: edit. Mcgraw – Hill de Portugal, Lda., 1995.

AMORIM GIRÃO, Aristides de – *A Divisão Provincial no Novo Código Administrativo*. Coimbra: Coimbra Ed., 1937.

ANTUNES PORTUGAL, Domingos – *Tractatus de Donationibus, Jurium et Bonorum Regiae Coronae*, Editio Prima Lugdunensis. Lugduni: MDCLXXXIIX.

ARISTÓTELES – *Tratado da Política*, trad. port. de M. de Campos. MEM MARTINS: Publicações Europa – América, LDA, 1977.

ARRIAGA, José de – *Os últimos 60 anos da Monarchia – Causas da Revolução de 5 de Outubro de 1910*. Lisboa: Parc. António Maria Pereira, 1911.

ÁVILA GOMES, António de – *A Independência Açoriana e o seu Fundamento*. A. H.: ed. fac-similada, [s.d.].

AYUSO, Miguel – “Hispanidad y Globalización”, in *ANALES de la Fundación Francisco Elías de Tejada*, ano IX/2003.

AZAÑA, Manuel – *Diários Completos. Monarquía, República, Guerra*. Barcelona: Crítica, 2000.

BACHELARD, Gaston – “La Formation de l’Esprit Scientifique” in *La Philosophie Contemporaine en Cent Textes Choisis*. Paris: Fernand Nathan, 1973.

BAHAMONDE, Ángel; MARTÍNEZ, Jesús – *Historia de España. Siglo XIX*. Madrid: Cátedra, 1994.

BALMES, D. Jaime – *Curso de Filosofia Elemental*, nueva edición corregida

com esmero. Paris: Librería de Garnier Hermanos, 1860.

BAPTISTA MACHADO, João – *Administração, Estado e Sociedade*. Porto: Universidade Católica Portuguesa, 1980.

BAPTISTA PEREIRA, Miguel – *Modernidade e Secularização*. Coimbra: Livraria Almedina, 1990.

BARATA QUINTÁS, Daniel – “La Cultura Gallega en el año 2000” in *La Galicia del año 2000*. Madrid: Fundación Cánovas del Castillo, 1993.

BARREIRO BARREIRO, José Luís – “Alfredo Brañas no contexto da filosofía do seu tempo” in *Xornadas Alfredo Brañas*. Santiago de Compostela: Xunta de Galicia, 2000.

BARREIRO FERNÁNDEZ, X. R.; L. AXEITOS, X. – *Manuel Murgía. Vida e Obra*. Vigo: Ediciones Xerais de Galicia, S. A., 2000.

BATIFFOL, Henri – *La Philosophie du Droit*, 5.º éd. Paris: PUF, 1975.

BELLO JANEIRO, D. – *A Organización Administrativa en “El Regionalismo” de Alfredo Brañas*. Santiago de Compostela: Fundación Alfredo Brañas, 2000.

BERAMENDI, J. G. – *Alfredo Brañas no Rexionalismo Galego*. Santiago de Compostela: Fundación Alfredo Brañas, 1998.

BERNARDO ARES, José M. de – *La Historia de Galicia vista por Alfredo Brañas*. Santiago de Compostela: Fundación Alfredo Brañas, 2000.

BETTENCOURT, Rebelo – “Domingos Rebelo” in *Diário dos Açores*. P.D., 5.2.1919.

BLANCO VALDÉS, Roberto L. – *El valor de la Constitución*. Madrid: Alianza Editorial, 1994.

BLANCO VALDÉS, Roberto L. – “A Modernización das Institucións Politico-Administrativas de Galicia” in *X Xornadas de Historia de Galicia. Grandes Transformacións na Historia Contemporánea de Galicia*. Servicio de Publicacións da Deputación Provincial de Ourense, 1998.

BODIN, Jean – *Los Seis Libros de la República*, trad. Cast. de Pedro Bravo Gala. Madrid: Tecnos, 1985.

BODINEAU, Pierre – *La Régionalization*. Paris: PUF, 1995.

BONAVIDES, Paulo – *Do Estado Liberal ao Estado Social*, 7.^a ed. São Paulo: Malheiros Ed., 2001.

BOURDON, Albert – Alain – *Histoire du Portugal*. Paris: PUF, 1970.

BOUTHOU, Gaston – *Sociologie de la Politique*. Paris: PUF, 1967.

BRAGA DA CRUZ, Guilherme – *História do Direito Português* (policopiada). Coimbra: Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, 1955.

BRAÑAS, Alfredo – *La Crisis Económica en la época presente y la descentralización regional: Discurso leído en el solemne acto de la apertura del Académico de 1892-1893*. Santiago: Universidad, 1892.

BRAÑAS, Alfredo – “De la actual condición de las clases trabajadoras y de los medios más convenientes para mejorarla” en *Gaceta de Galicia*, 17.09.1897.

BRAÑAS, Alfredo – “Patria y Región de Salvador Golpe” en *Gaceta de Galicia*, 22.05.1897.

BRAÑAS, Alfredo – *El Regionalismo*, vol. II das Obras Completas de Alfredo BRAÑAS. Ed. Dirigida por Francisco PUY MÚÑOZ. Santiago de Compostela: Fundación A. BRAÑAS, 1999.

BRANDÃO, Raul – *A Conspiração de Gomes Freire*. Porto: Renascença Portuguesa, 1917.

BRAVO LIRA, Bernardino – “Derechos Políticos y Civiles en España, Portugal y America Hispana. Prespectiva Histórica” in *Poder y respecto a las Personas en Iberoamerica, siglos XVI a XX*. Valparaiso: Eduval, 1989.

BRAVO LIRA, Bernardino – «Entre dos constituciones, histórica y escrita *Scheinkonstitutionalismus* en España, Portugal e Hispanoamérica», *Quaderni Fiorentini* (Milán), n.º 27 (1998).

BREA HERNÁNDEZ, Angelo José – *Vocabulário Castellano – Gallego de las Irmandades da Fala*, 1.ª ed. Coruña: Imprenta Moret, 1933.

BREA HERNÁNDEZ, Angelo José – “O Processo de Assimilação Cultural e Linguística na Galiza: uma visão histórica” in *Municipalismo e Desenvolvimento no Noroeste Peninsular, Actas do Congresso realizado em 26-28 de Março de 1992 no Marco de Canaveses*. Marco de Canaveses: Ed. da Câmara Municipal, 1996.

BRUNO, Jorge – “Palavras do Presidente da Direcção do I.A.C. (Instituto Açoriano de Cultura)” in *Comunicações Apresentadas na X Semana de Estudos dos Açores*. A.H.:I.A.C., 1992.

CABO VILLAVARDE, M.; MÍGUEZ MACHO, A. – *A propósito de Brañas: o Sindicalismo Católico Obreiro e Agrário en Galicia ata a Guerra Civil*. Santiago de Compostela: Fundación Alfredo Brañas, 2006.

CABRAL DE MONCADA, Luís – *Subsídios para uma História da Filosofia do Direito em Portugal (1772-1941)*. Coimbra: Coimbra Editora, 1941.

CABRAL DE MONCADA, Luís – “Origens do moderno direito português. Época do individualismo filosófico ou crítico” in *Estudos de História do Direito 2* (Coimbra 1949) 55-178.

CABRAL DE MONCADA, Luís – *Filosofia do Direito e do Estado*. Coimbra: Coimbra ed., 1955, 1.º vol.; 2.º vol., 1965; 1995 (nova edição com os dois volumes reunidos).

CABRAL DE MONCADA, Luís – *O Direito como objecto de Conhecimento*. Coimbra: ed. Universidade, 1971. Trata-se de um artigo que foi publicado, em espanhol, no *Anuario de Filosofia del Derecho*, Madrid, ano XIV, 1969. Posteriormente, conheceu tradução portuguesa, publicada no boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, vol. XLVII, 1971, de que se editou separata no mesmo ano.

CAETANO, Marcello – *A Codificação Administrativa em Portugal* (um século de experiência: 1836-1935), Separata da Revista da Faculdade de Direito. Lisboa: Tip. da Empresa Nacional de Publicidade, 1935.

CAETANO, Marcello – “Regimento dos Corregedores de 1332” in *Revista da Faculdade de Direito de Lisboa*, vols. VII e VIII, donde saiu a separata *A Administração Municipal de Lisboa durante a 1.ª Dinastia*. Lisboa: 1951.

CAETANO, Marcello – *Os Antecedentes da Reforma Administrativa de 1832*, separata da Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 1968, vol. XXII.

CAETANO, Marcello – *Constituições Portuguesas*, 1.º ed. 1965. Lisboa/São Paulo; Edit. Verbo, 1978.

CAETANO, Marcello – *Manual de Direito Administrativo*, 9.ª Ed. Lisboa: Coimbra Ed. 1970, tomos I e II; reimpressão 1980.

CAETANO, Marcello – *Manual de Ciência Política e Direito Constitucional*, 6.ª ed. I reimp., revista e ampliada por Miguel Galvão Teles. Coimbra: Almedina, 1989.

CALDEIRA RODRIGUES, Pedro – *Atlas da Europa, Geografia da Europa através dos tempos*. Edição do Jornal “Público”, com o apoio da Secretaria de

Estado da Juventude, 1992.

CAMPOS FREIRE, F. – *Brañas Xornalista. Un Labor Descoñecido*. Santiago de Compostela: Fundación Alfredo Brañas, 2000.

CAMPOS RODRIGUES, Maria Teresa – *Aspectos da Administração Municipal de Lisboa no séc. XV*. Lisboa: 1968 (Separata dos n.ºs 101 a 109 da Revista Municipal de Lisboa).

CANAL, J. – *El Carlismo. Dos siglos de contrarrevolución en España*. Madrid. Alianza Editorial, 2000.

CANTO, Ernesto do - *Bibliotheca Açoriana*. Ponta Delgada: 1890, vol. I, 1900 vol. II.

CARVALHO, Rómulo de – *História do Ensino em Portugal*, 2.^a ed. Lisboa: F. C. G. 1996.

CARVALHO DIAS, Luís Fernando de – *Algumas Cartas do Doutor António Ribeiro dos Santos*, in RPH (Revista Portuguesa de História), t. 14.

CASTELO BRANCO, Maria Inês – *Pequeno Curso de Língua Portuguesa*. Lisboa: Edição da Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.

CORDEIRO, António – *História Insulana das Ilhas a Portugal sujeitas no Oceano Ocidental*. 2.^a ed. Lisboa: [s.n.], 1717.

CORDEIRO, Carlos – “O Iberismo e os Açores. Notas para uma investigação” in *Revista de História das Ideias*, vol. XII. Coimbra, 1990.

CORDEIRO, Carlos – “Introdução” à obra *Aristides da Mota – Autonomia Administrativa dos Açores*, 1.^a ed. Ponta Delgada: Tipografia Comercial, 1905; 2.^a ed. Ponta Delgada: Jornal de Cultura, 1994.

CORDEIRO, Carlos – “Regionalismo e Identidade Açoriana. O Debate nos anos 20” in *Autonomia no Plano Histórico. Actas do Congresso do I Centenário*

da *Autonomia dos Açores*. Ponta Delgada: J. C., 1995.

CORES TRASMONTE, Baldomero – *Estructura Política de Galicia*. Santiago: Torculo Edicións, 1994.

CORES TRASMONTE, Baldomero – *Alfredon Brañas e os Medios de Comunicación do seu Tempo*. Santiago de Compostela: Fundación Alfredo Brañas, 2002.

CORONAS GONZÁLEZ, M. – *Manual de Historia del Derecho Español*, 2.^a ed. Valencia: Tirant lo Blanch, 1999.

CÔRTES – RODRIGUES, Armando – *Ecos do Norte*. Ribeira Grande. 8.2.1919.

COSTA, D. António da – *História da Instrução Popular em Portugal*, Porto: Figueirinhas, 1900.

COSTIGAN, Arthur Willian – *Cartas sobre a Sociedade e os Costumes de Portugal, 1778-1779*, vol. II. Trad., prefácio e notas de Augusto Reis Machado. Lisboa: Lipsótima Edições, 1989.

CRICK, Bernard – *Democracy*, 2002. “A Democracia”, tradução portuguesa por Carla Hilário Quevedo. Vila Nova de Famalicão: Quasi Edições, 2006.

CRUZ COELHO, Maria Helena da; ROMERO MAGALHÃES, Joaquim – *O Poder Concelhio – Das Origens às Cortes Constituintes*. Coimbra: Ed. do CEFA, 1986.

CUNQUEIRO, Álvaro – *Ollar Galicia*. Barcelona: Ediciones Destino, 1981.

D’ANJOU GONZALEZ, J. – *El Asociacionismo de las Entidades Locales Municipales. Las Mancomunidades*. Madrid: Comunidad de Madrid, 1993.

DE TOCQUEVILLE, Alexis – *El Antiguo Régimen y la Revolución*, t. I. Madrid: Alianza Editorial, 1982.

DE TOCQUEVILLE, Alexis – *La Democracia en América*, t. II. Ed. Crítica de Eduardo Nolla. Madrid: Aguilar, 1989.

DÍAS FERNÁNDEZ, José Maria – “La Religiosidad de Alfredo Brañas” in *Xornadas Alfredo Brañas*. Santiago de Compostela: Xunta de Galicia, 2000.

DIAS FERRÃO, J. – Boletim n.º 1 do Grémio Regionalista da Comarca de Arganil, dedicado à memória do Conselheiro José Dias Ferreira (gentilmente cedido pelo Vereador da Cultura da Câmara Municipal de Arganil).

DÍAZ – PLAJA, Fernando – *Griegos Y Romanos en la Revolución Francesa*. Madrid: Revista de Occidente, 1960.

DÍAZ PLAJA, Fernando – *História da Espanha*, trad. de José Saramago. Lisboa: Círculo de Leitores, Lda., 1979.

D’ORS, Álvaro – *Derecho y Sentido Común. Siete lecciones de derecho natural como límite de derecho positivo*. Madrid: Civitas, 1995.

DROZ, Jacques – *Europa: Restauración Y Revolución (1815-1848)*. Madrid: Siglo XXI, 1983.

DUVERGER, Maurice – *Introdução à Política*. Lisboa: Estúdios Cor, 1964.

EÇA DE QUEIRÓS, José Maria – *A Ilustre Casa de Ramires*. Lisboa: Ed. Livros do Brasil, [s.d.].

EÇA DE QUEIRÓS, José Maria – *O Primo Bazílio*. Lisboa: Ed. Livros do Brasil, (de acordo com a edição de 1878), [s.d.].

EÇA DE QUEIRÓS, José Maria – *O Crime do Padre Amaro. Cenas da Vida Devota*, (de acordo com a edição de 1880) Lisboa: Ed. Livros do Brasil, [s.d.].

EÇA DE QUEIRÓS, José Maria – *O Maias. Episódios da Vida Romântica*, (de acordo com a primeira edição, em 1881). Lisboa: Ed. Livros do Brasil, [s.d.].

EÇA DE QUEIRÓS, José Maria – “Uma Campanha Alegre”, in *As Farpas*. Porto: Lello & Irmãos Editores, 1980.

EISERMANN, Gottfried – *Sociologia*, 2.^a ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1969.

ELÍAS DE TEJADA, Francisco – *La Monarquía Tradicional*. Madrid: Rialp, 1954.

ENES, Carlos – “A Construção da Unidade e Identidade Regional” in *A Autonomia no Plano Histórico, Actas do Congresso do I Centenário da Autonomia dos Açores*. P.D.: Jornal de Cultura, 1995.

ENGISCH, Karl – *Introdução ao Pensamento Jurídico*, 5.^a ed, tradução de J. Baptista Machado. Lisboa: F. C. G., 1979.

ESTEVES PEREIRA, José – *O Pensamento Político em Portugal no Século XVIII, António Ribeiro dos Santos*. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1983.

FANLO LORAS, A. – *Fundamentos constitucionales de la autonomía local*. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1990.

FARIA E MAIA, Francisco d' Athayde M. de – *Em Prol da Descentralização*, 2.^a ed. Ponta Delgada: Jornal de Cultura, [s.d.].

FÉLIX HENRIQUES NOGUEIRA, José – “Estudos sobre a Reforma em Portugal e o Município no século XIX”, in *Obras Completas de José Félix Nogueira*, ed. Organizada por Leal da Silva, *Colecção de Estudos Portugueses, 4 volumes*. Lisboa: Imprensa Nacional/ Casa da Moeda, 1976.

FÉLIX HENRIQUES NOGUEIRA, José – “O Município no século XIX” in *Obras Completas*, t. 2, ed. organizada por António Carlos Leal da Silva. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1979.

FÉLIX HENRIQUES NOGUEIRA, José – “Carta de José Félix Henriques Nogueira a Oliveira Martins”, in Rêgo, Raul – *História da República*, vol. I. Lisboa: Círculo de Leitores, 1986.

FÉLIX HENRIQUES NOGUEIRA, José – “Estudos sobre a Reforma em Portugal” Lisboa, 1851 in *Obras Completas*, T. I, ed. org. por António Carlos Leal da Silva. Lisboa: Imp. Nacional – Casa da Moeda, 1986.

FERNANDES, António José – *Introdução à Política*. Lisboa: Editorial Aster, 1977.

FERNÁNDEZ ALBOR, Gerardo – “Galicia en la Europa del año 2000” in *La Galicia del ano 2000*. Madrid: Fundación Cánovas del Castillo, 1993.

FERNÁNDEZ ALMAGRO, Melchor – *Orígenes del Regimen Constitucional en España*. 1.^a ed. 1928. Barcelona: Ed. Labor, 1976.

FERNÁNDEZ ÁLVAREZ, A. L. - *O Pensamento lusofilosófico de Alfredo Brañas en Relación co do seu Tempo*. Santiago de Compostela: Fundación Alfredo Brañas, 2002.

FERNÁNDEZ ARRUTY, J. A. – *A Igrexa e os Católicos nos Escritos de Brañas*. Santiago de Compostela: Fundación Alfredo Brañas, 2000.

FERNÁNDEZ SEBASTIÁN, Javier; FUENTES, Juan Francisco – *Diccionario Político y Social del Siglo XIX Español*. Madrid: Alianza Editorial, 2002.

FERNÁNDEZ SEGADO, Francisco – “El modelo francés de control político de la constitucionalidad de las leyes” in *Revista de la Facultad de Derecho de la Universidad Complutense de Madrid*, n.º 75 (Anuario).

FERNÁNDEZ SEGADO, Francisco – *El sistema constitucional español*. Madrid: Dykinson, 1992.

FERRAZ DA ROSA, Eduardo – “As Semanas de Estudos dos Açores: Um

Projecto Solidário de Cultura e Desenvolvimento” in *Comunicações Apresentadas na X Semana de Estudos dos Açores*. A. H.: I.A.C., 1992.

FERREIRA, Abílio Afonso – *Regionalização, Europa das Regiões, Reordenamento do Território Nacional*. Porto: Rés – Editora, Lda., 1997.

FERREIRA, Fernando Amâncio – *As Regiões Autónomas na Constituição Portuguesa*. Coimbra: Livraria Almedina, 1980.

FERREIRA DA CUNHA, Paulo – *MYSTERIA IVRIS. Raízes mitosóficas do Pensamento Jurídico – Político Português*. Porto: Legis Editora, Lda. 1999.

FERREIRA DA CUNHA, Paulo – “Regionalismo e Anticentralismo em Portugal nos Tempos de Brañas” in *Xornadas Alfredo Brañas*. Santiago de Compostela: Xunta de Galicia, 2000.

FERREIRA DA CUNHA, Paulo – *Teoria da Constituição. I Mitos, Memórias, Conceitos*. Lisboa/São Paulo: Editorial Verbo, 2002.

FERREIRA E CUNHA, Diogo José de Oliveira – *Oração Gratulatoria que pela conservação da vida do Illustrissimo e Excellentissimo Marquez de Pombal, Ministro e Secretario de Estado de sua Magestade Fidelissima, recitou na Igreja de Santa Joana, o P. M. Manoel de S. João Nepumoceno, Menor Observante da Provincia de Portugal*. Lisboa: off. de António Rodrigues Galhardo, 1772.

FIGUEIREDO, Fausto de – “A Reforma Concelhia de 6 de Novembro de 1836” in *O Direito*, Ano 82, n.º 4.

FOULQUIÉ, P.; SAINT-JEAN, R. – *Dictionnaire de La Langue Philosophique*. Paris: PUF, 1969.

FRAGA IRIBARNE, Manuel – *El Gabinete Inglés*. Salamanca: Universidade de Salamanca, 1954.

FRAGA IRIBARNE, Manuel – *Balmes, fundador de la sociología política*. Vich: Ayuntamiento de Vich, 1955.

FRAGA IRIBARNE, Manuel – *La Crisis del Estado*. Madrid: Biblioteca de Ciencias Sociales, 1955.

FRAGA IRIBARNE, Manuel – *El Nuevo Antimaquiavelo*: Madrid: Instituto de Estudios Políticos, 1961.

FRAGA IRIBARNE, Manuel – *Sociedad, Región, Europa*. Madrid: Alianza Editorial, 1973.

FRAGA IRIBARNE, Manuel – *Después de la Constitución y hacia los años 80*. Barcelona: editorial Planeta, 1979.

FRAGA IRIBARNE, Manuel – *Poder autonómico, poder municipal: consideraciones sobre las autonomías y la representación local*. Barcelona: Editorial Planeta, 1983.

FRAGA IRIBARNE, Manuel – *Galicia, Ayer, hoy y Mañana*. Vigo: Xunta de Galicia, 1990.

FRAGA IRIBARNE, Manuel – *La Cultura Gallega: pasado, presente, futuro*. Santiago de Compostela: Xunta de Galicia, 1990.

FRAGA IRIBARNE, Manuel – *Los Espacios Regionales en el Marco de la Comunidad Europea*. Santiago de Compostela: Xunta de Galicia, 1990.

FRAGA IRIBARNE, Manuel – *O Rexionalismo de Onte e de Hoxe*. Vigo: Xunta de Galicia, 1992.

FRAGA IRIBARNE, Manuel – *Región, Estado, Europa, unha visión desde Galicia*. Vigo: Xunta de Galicia, 1992.

FRAGA IRIBARNE, Manuel – *Administración única. Una propuesta de*

Galicia. Barcelona: Planeta, 1993.

FRAGA IRIBARNE, Manuel – “Camino y Meta de la Galicia del año 2000” in *La Galicia del año 2000*. Madrid: Fundación Cánovas del Castillo, 1993.

FRAGA IRIBARNE, Manuel – *Impulso Autonómico*. Barcelona: Editorial Planeta, 1994.

FRAGA IRIBARNE, Manuel – *El Principio de Subsidiariedad en la Unión Europea*. Barcelona: Editorial Planeta, 1997.

FRAGA IRIBARNE, Manuel – *A Contribución de Brañas à Identificación dunha Política Galega*, Santiago de Compostela: Ed. Fundación Alfredo Brañas, 1999.

FRAGA IRIBARNE, Manuel – *A Galiza e o Portugal no Marco europeu*, Santiago de Compostela: Ed. Fundación Alfredo Brañas, 1999.

FREITAS DO AMARAL, Diogo – *Direito Administrativo*, vol. I. Coimbra: Livraria Almedina, 1989.

FREITAS DO AMARAL, Diogo – “Novas Reflexões sobre a Regionalização” in Barreto, António (org.) *Regionalização, Sim ou Não*. Lisboa: Pub. Dom Quixote, 1998.

FUENTES, Juan Francisco; ROURA, Lluís – *Sociabilidad y liberalismo en la España del siglo XIX*. Lleida: Milenio, 2001.

GARCÍA ÁLVAREZ, J. – *Alfredo Brañas e a División Territorial de Galicia*. Santiago de Compostela: Fundación Alfredo Brañas, 2001.

GARCÍA DE ENTERRIA, Eduardo – “La organización y sus agentes: revisión de estructuras” in *la administración española*. Madrid: Alianza Editorial, 1972.

GARCÍA DE ENTERRÍA, Eduardo – *Estudios sobre Autonomías Territoriales*. Madrid: Editorial Civitas, S.A., 1985.

GARCÍA DE ENTERRIA, Eduardo – “La Constitución como norma jurídica” in *Anuario de Derecho Civil*, Serie 1.^a, n.º 2. Madrid: Instituto Nacional de Estudios Jurídicos.

GARCÍA DE ENTERRIA, Eduardo – *La revisión del sistema de Autonomías Territoriales: reforma de los Estatutos, leyes de transferencia y delegación, federalismo*. Madrid: Civitas, 1988.

GARCÍA DOMÍNGUEZ, R. – *As Controversias de Murguía e Brañas con Castelar e Sánchez Moguel*. Santiago de Compostela: Fundación Alfredo Brañas, 2001.

GARCIA FERNANDO, Manuel – *Regionalismo y autonomía en España, 1975/1979*. Madrid: Centro de Investigaciones Sociológicas, 1982.

GARCÍA – PELAYO, Manuel – *Los Mitos Políticos*. Madrid: Alianza Editorial, 1981.

GARCÍA – PELAYO, Manuel – *Derecho Constitucional Comparado*. Madrid: Alianza Editorial, 1984.

GOLEMAN, Daniel – *Inteligência Emocional*, trad. do original inglês, *Emocional Intelligence*, por Temas e Debates, Lda.. Lisboa: Presselivre, 2006.

GOMES CANOTILHO, José Joaquim – *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. Coimbra: Almedina, 1998.

GONZÁLEZ BERAMENDI, Justo – *Alfredo Brañas no Rexionalismo Galego*. Santiago de Compostela: Ed. Fundación Alfredo Brañas, 1998.

GRÓCIO, Hugo – *De Iure Belli ac Pacis, Libri Tres*. Parisiis: MDCX XV, Liber I.

GUERRA DA CAL, Ernesto – *Rosalía de Castro, 1837 – 1885. Homenagem no seu centenário. Antologia Poética. Cancioneiro Rosalino*. Viseu: Tipografia Guerra para Guimarães Editores, 1985.

HALPERN PEREIRA, Miriam – “Revolução, Finanças, Dependência Externa (de 1820 à Convenção de Gramido)” in *Portugal no século XIX*, vol. I. Lisboa: Sá da Costa Ed., 1979.

HALPERN PEREIRA, Miriam – “O Estado e a Sociedade” in *Obra de Mouzinho da Silveira, I. Estudos e Manuscritos*. Lisboa: FCG, 1988.

HALPERN PEREIRA, Miriam – *Das Revoluções Liberais ao Estado Novo*. Lisboa: Editorial Presença, 1993.

HAZARD, Paul – *La Crise de la Conscience Européenne, 1680-1715*. Paris : Fayard, 1961.

HAZARD, Paul – *O Pensamento Europeu no Séc. XVIII*, trad. Lisboa: ed. Presença, 1983.

HEFFER, Jean – *De las revoluciones a los imperialismos: 1815-1914*, Madrid: Akal, D.L. 1988.

HERCULANO, Alexandre – “Cartas sobre a História de Portugal” in *Opúsculos*, vol. V, 5.^a ed. Lisboa: [s.d.].

HERCULANO, Alexandre – “O Caminho de Ferro e a Nacionalidade” in a folha *O Portuguez*, n.º 21 de 4-5-1853.

HERCULANO, Alexandre – *Opúsculos*, vol. I, 1.^a ed. Lisboa: Bertrand, 1973.

HESPANHA, António Manuel – *As Vésperas do Leviathan. Instituições e Poder Político. Portugal no séc. XVII*, vol. I. Lisboa: ed. do autor, 1986.

HUISMAN, Denis; VERGEZ, André – *Nouveau Court Traité de Philosophie*. Paris: Fernand Nathan, 1974.

HUSSERL, Edmundo – *A Filosofia como Ciência de Rigor*, trad. de Albin Beau, 2.^a ed. Coimbra: Atlântida, 1965.

HUTIN, Serge – *As Sociedades Secretas*. Lisboa: Cadernos Culturais Inquérito, [s.d.].

JARDIM DE VILHENA, João – “José Seabra da Silva, a sua Política e o seu Desterro” in *O Instituto*, vol. 85 (1935), Coimbra.

JESÚS DE JUANA; XAVIER CASTRO – “Unha época de mutacións e permanencias” in *X Xornadas de Historia de Galicia*. Servicio de Publicacións da Deputación Provincial de Ourense, 1998.

KANT, Immanuel – “Der Streit der Fakultäten in drey Abschnitten” in Kant, *Kleinere Schriften Zur Logik und Metaphysik*, hrsg. Von K. Vorlaender. Leipzig: 1905, citado por Miguel Baptista Pereira – *Modernidade e Secularização*. Coimbra: Livraria Almedina, 1990.

KRAUSE, Karl Christian – *Ideal de la Humanidade para la vida* (traducción de Julian Sanz del Rio). Madrid, [s.n.], 1871.

LARENZ, Karl – *Metodologia da Ciência do Direito*, trad. de José de Sousa e Brito e José A. Veloso, 2.^a ed. Lisboa: F. C. G., 1978.

LEITE D'ATHAYDE, Luís Bernardo – “Novos subsídios para a Etnografia e para a História da Arte Portuguesa” in *Revista Michaelenese*, n.º 2, S. Miguel.

LÉVÊQUE, Jean – *ABCedário da Filosofia*. Tradução de Paula Taipas. [S. L.]: Edição Portuguesa da Reborn em exclusivo para o Jornal Público, 2003.

LIGOU, Daniel – «Charbonerie», in *Dictionnaire de la Franc – Maçonnerie*.

Paris: PUF, 1987.

LLORENS VILA, Jordi – *Els federalisme catalá*. Barcelona: Barcanova, 1993.

LOCKE, John – *Segundo Tratado sobre el gobierno civil*. Trad., prólogo y notas de Carlos Mellizo. Madrid: Alianza Editorial, 1994.

LOEWENSTEIN, Karl – *Teoría de la constitución*. Barcelona: Ariel, 1986.

LOPES DE MENDONÇA, António Pedro – “O Municipalismo” in *A Revolução de Setembro*, n.º 3342 de 25-5-1851.

LOPES DE MENDONÇA, António Pedro – “A Democracia Portuguesa” in *A Revolução de Setembro*, n.º 3172 de 23-10-1852.

LÓPEZ MIRA, Álvaro Xosé – *Territorio e Democracia. Un Modelo de participación democrática para Galicia, nacionalidade histórica* Coruña: Edicios do Castro, 1996.

LÓPEZ MIRA, Álvaro Xosé – *Un Modelo de Organización Territorial para Galicia*. Madrid: UNED, 2000.

LÓPEZ VÁZQUEZ, J. M. – *Alfredo Brañas e os Artistas*. Santiago de Compostela: Fundación Alfredo Brañas, 2000.

LOURENÇO, Eduardo – “A Autonomia como Fenómeno Cultural e Político” in *Comunicações Apresentadas na VIII Semana de Estudos dos Açores*. Angra do Heroísmo: ed. do I AC, 1987.

LOURENÇO, João – “Contributo para uma análise do conceito de descentralização” in *Direito Administrativo* (Revista de Actualidade e Crítica, n.º 4, Ano I, Julho/Agosto, 1980).

LOURENÇO, João – “As Regiões Administrativas. Perspectivas e

Problemas”, in *Direito Administrativo* (Revista de Actualidade e Crítica, Ano II, n.ºs 8/9, 1981).

MACHADO, José Pedro – *Dicionário Etimológico da Língua Portuguesa*, 3.^a ed. Lisboa: Livros Horizonte, Lda., 1977.

MACHADO LOURENÇO, José – “Discurso de Abertura da I Semana de Estudos” in *Livro da I Semana de Estudos dos Açores (P.D. – Abril de 1961)*. Ponta Delgada: Instituto Cultural de Ponta Delgada, 1961.

MACKENZIE, W. – *A Ciência Política*, trad. por Maria João Seixas da ed. francesa “Tendances Principales de la Recherche dans les Sciences Sociales et Humaines, Partie I: Sciences Sociales – La Science Politique”. Amadora : Bertrand, 1975.

MAGALHÃES LIMA, Sebastião – *La Fédération Ibérique*. Paris: Imprimerie Gautherin & Cie, 1892.

MAIA GOUVEIA, Margarida – *Vitorino Nemésio, Estudo e Antologia*. Ponta Delgada: ICALP, 1986.

MAIA GOUVEIA, Margarida – *Vitorino Nemésio e Cecília Meireles. A ilha Ancestral*. Porto: Fundação Eng.º António de Almeida/Casa dos Açores do Norte, 2001.

MÁIZ, Ramón – *O Rexionalismo Galego: Organización e Ideoloxía* (1886 – 1907). Sada – A Coruña, Edicións Castro, 1984.

MÁIZ, Ramón – “O pensamento político de Alfredo Brañas: o galeguismo contra a liberdade dos modernos” in *Xornadas Alfredo Brañas*. Santiago de Compostela: Xunta de Galicia, 2000.

MALTEZ, José Adelino – “A Autonomia das Regiões como Forma de Reforço das Liberdades Nacionais” in *A Autonomia no Plano Político. Actas do Congresso do I Centenário da Autonomia dos Açores*. Ponta Delgada: Jornal

de Cultura, 1995.

MALTEZ, José Adelino – “Direita e Esquerda” in *Enciclopédia Verbo Luso-Brasileira de Cultura*, vol. 9. Edição Século XXI, 1999.

MALTEZ, José Adelino – *O Estado acima do cidadão, o Homem acima do Estado*. http://maltez.info/textos/o_estado_acima_do_cidadao-htm. Página revista em 25.05.2003.

MALTEZ, José Adelino – *Antologia do Pensamento Político Português*, in Página Profissional de José Adelino Maltez (<http://maltez.info>), última revisão em 08-12-03.

MANIQUE, António Pedro – *Mouzinho da Silveira: Liberalismo e Administração Pública*. Lisboa: Livros Horizonte, 1989.

MAQUIAVEL, Nicolau – *O Príncipe*, trad. de Fernanda Pinto Rodrigues e de M. Antonieta Mendonça, comentários de Napoleão Bonaparte, que foi seu leitor atento. Mem Martins: Publicações Europa-América, 1976.

MARIMON RIUTORT, Antoni – *La crisis de 1898*. Barcelona: Ariel, 1998.

MARQUES DE ALMEIDA, Carlos – *Vida e Obra de D. António Alves Martins*, vols. I e II. Coimbra: Faculdade de Letras, 1970.

MARQUES DE ALMEIDA, Carlos – *Reflexão Epistemológica sobre a lei de 18 de Agosto de 1769 (Lei da Boa Razão)*, polic. Coimbra: Faculdade de Direito, 1991.

MARTÍN MATEO, Ramón – *La garantía constitucional de las autonomías locales*. Madrid: REVL, nº 208 (1980).

MARTÍN MATEO, Ramón – *Manual de Derecho Administrativo*, 21.^a ed., Madrid: Trivium ed., 2002.

MARTINEZ MURGUÍA, M. – “Nuestro Regionalismo” in *La Región Gallega* de 17-02-1886.

MARTINEZ MURGUÍA, M. – “Orígenes y desarrollo del regionalismo en Galicia” in *La España Regional*, t. VIII, 1890.

MARTINEZ MURGUÍA, M. – “Discurso nos Xogos Frorais de Tuy” in *La Patria Gallega*, n.º 15, Xullo, 1891.

MARTINEZ MURGUÍA, M. – “Galicia Regionalista” in *La España Regional*, t. II. Barcelona: 1896.

MARTINEZ MURGUÍA, M. – “El Regionalismo” in *El Eco de Galicia*. Buenos Aires, 20 de Abril de 1899.

MARTINEZ MURGUÍA, M. – *Historia de Galicia* (V tomos). I Lugo, 1865; II, Lugo, 1866; III, A Cruña, 1888; IV, A Cruña, 1891; V, A Cruña, 1913.

MARTINS DE CARVALHO, Alberto – “Saldanha”, in *Dicionário de História de Portugal.*, vol. III. Porto: Figueirinhas, 1971.

MARTONNE, Emmanuel de – “Traité de Géographie Physique” in *Panorama da Geografia*, vol. I. Lisboa: Cosmos, 1953.

MAS, D. Sinibaldo de – *A iberia*. Memoria escripta em lingua Hespanhola por um philo-portuguez e traduzida em língua portuguesa por um philo-iberico. Lisboa: [s. n.], 1852.

MATTOSO, José (dir. de) – *História de Portugal*, 8 vols.. Círculo de Leitores, 1993-1994.

MCNALL BURNS, Edward – *História da Civilização Ocidental*, vol. II, 2.^a ed.. Porto Alegre: Ed. Globo, 1968.

MEDEIROS FERREIRA, José – “A Autonomia na Percepção Espacial da

Comunidade Portuguesa” in *A Autonomia no Plano Sócio-Cultural. Actas do Congresso do I Centenário da Autonomia dos Açores*. P.D.: Jornal de Cultura, 1995.

MEDINA, JOÃO – *Herculano e a Geração de 70*. Lisboa: ed. Terra Livre, 1977.

MEILANIGIL, Xosé Luís; RODRIGUEZ – ARANA MUÑOZ, Xaime – *O Dereito Estatutario Galego*. Santiago: Parlamento de Galicia, 1988.

MENEZES, Luís – “A I República e o Movimento Autonomico” in *A Autonomia no Plano Histórico. Actas do Congresso do I Centenário da Autonomia dos Açores*. Ponta Delgada: Jornal de Cultura, 1995.

MERCHÁN ÁLVAREZ, António – *Las Épocas del Derecho Español*. Valencia: Tirant lo Blanch, 1998.

MERÊA, Paulo – *História de Portugal*, vol. II. Porto: Portucalense Editora, 1927.

MIGALLÓN RUBERT, Juan – *Regímen Local y Derecho Urbanístico*. Estúdio Preliminar por José Luís Gonzáles – Berenguer Urrutia. Madrid: Dilex, S. L. Editorial, 1994.

MIRANDA, Jorge – *Ciências Políticas, Formas de Governo*. Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 1992.

MIRANDA, Jorge – *Manual de Direito Constitucional, Preliminares, o Estado e os Sistemas Constitucionais*, t. I, 5.^a ed.. Coimbra ed., 1996.

MIRANDA, Jorge – *As Constituições Portuguesas de 1822 ao Texto Actual da Constituição*, 4.^a ed. Lisboa: Livraria Petrony, Lda., 1997.

MIRANDA, Jorge – “Sobre as Regiões Administrativas” in Barreto, António (org.), *Regionalização, Sim ou Não*. Lisboa: Publ. Dom Quixote, 1998.

MIRANDA, Jorge – “Acabar com o frenesim constitucional e debater a Europa”, in *Jornal Público*, de 28 de Julho 2002.

MIRANDA, Sacuntala de – “O Primeiro Movimento Autonomista Açoriano e a Conjuntura Económica Internacional” in *A Autonomia no Plano Histórico, Actas do Congresso do I Centenário da Autonomia dos Açores*. Ponta Delgada: Jornal de Cultura, 1995.

MOITA FLORES, Francisco – “A Autonomia Republicana Federal em 1880” in *A Autonomia no Plano Histórico, Actas do Congresso do I Centenário da Autonomia dos Açores*. Ponta Delgada: Jornal de Cultura, 1995.

MOLAS, Isidre – *Francisco Pi y Margall y el federalismo*. Barcelona: ICPS, 2002.

MOLINIÉ – BERTRAND, Annie – *Vocabulaire Historique de l’Espagne Classique*, trad. de Ramón Nieto com o título de *Diccionario Historico de la España del Siglo de Oro*. Madrid: Acento Editorial, 1998.

MONIZ, José Eduardo – “José Eduardo Moniz sem Barreiras” in *Reader’s Digest Selecções*, Julho, 2001.

MONJARDINO, Álvaro – “1980 Cinco Momentos”. Assembleia Regional dos Açores. Conferência proferida na Universidade do Rhode Island, Providence Extension Campus, 28 de Março de 1980.

MONJARDINO, Álvaro – *Os Açores no Mundo de Hoje*. Newo Bedford, Massachusetts: Rodney Printing, 1980.

MONT’ALVERNE DE SEQUEIRA, Gil – *Questões Açorianas. I – O monopólio do álcool. II – A emigração dos Açores. III – De como temos sido burlados. IV – Autonomia Administrativa dos Açores*. P. Delgada: Typ. Popular, Agosto de 1891, Setembro de 1891, Novembro de 1892, Fevereiro de 1894, 31+36+32+76 páginas+mapas.

MONTALVOR, Luís de – *História do Regime Republicano em Portugal*, vol. II. Lisboa [s.n.], 1932.

MONTESQUIEU, Charles-Louis – *De l'Esprit des lois*. Paris: Garnier Flammarion, 1979.

MORAL RUIZ, Carmen del – *El 98*. Madrid: Acento Editorial, 1998.

MOREIRA, Adriano – *Ideologias e Política Internacionais*. Lisboa: ed. da Associação Académica do ISCSPU, 1968.

MOREIRA, Adriano – “Periferia e Fronteira: A Autonomia Funcional” in *A Autonomia no Plano Político. Actas do Congresso do I Centenário da Autonomia dos Açores*. Ponta Delgada: ed. Jornal de Cultura, 1995.

MORELL OCAÑA, Luís – *Estructuras locales y ordenación del espacio*. Madrid: IEAL, 1971.

MORELL OCAÑA, Luís – *Curso de Derecho Administrativo*, t. II, 3.^a ed. – *La actividad de las Administraciones Públicas. Su control administrativo y jurisdiccional*. Pamplona: Aranzadi, 1998.

MORELL OCAÑA, Luís – *Curso de Derecho Administrativo*, t. I.: *El derecho administrativo y sus fuentes. La Organización Administrativa y sus Medios*. Pamplona: Aranzadi, 1998.

MORELL OCAÑA, Luís – *El Régimen Local Español*. Pamplona: Aranzadi, 1998.

MUÑOZ MACHADO, S. – *Derecho Público de las Comunidades Autónomas*, vol. I. Madrid: Civitas, 1982.

NARCISO, Armando – “Museu Regionalista” in *Diário dos Açores*. P.D., Outubro de 1914.

NARCISO, Armando – “Coisas das Ilhas. O Passado”, in *Diário dos Açores*,

P.D., 21-1-1916.

NEMÉSIO, Vitorino – “Literatura Açoriana” in *Diário dos Açores*, 6 de Julho de 1926.

NEMÉSIO, Vitorino – “Açorianidade” in *Ínsula*, n.ºs 7-8, Ponta Delgada, 1932.

OESTREICH, Gerhard – “Problemi di struttura dell’assolutismo europeo” in Rotelli & Schiera (eds.) *Lo stato Moderno: Dal Mediaevo all’età moderna*. Bologna: Il Mulino, 1971.

OLIVEIRA, César de (direcção) – *História dos Municípios e do Poder Local (dos finais da Idade Média à União Europeia)*. [s. l.]: Círculo de Leitores, 1996.

OLIVEIRA MARQUES; CARVALHO LOURO, Francisco de, org. – *Mont’ Alverne de Sequeira. Correspondência (1881-1930)*. Ponta Delgada: ed. da Universidade dos Açores, 1980.

OLIVEIRA MARTINS, Joaquim Pedro de – *Portugal Contemporâneo*, I, 9.^a ed. Lisboa: Guimaráes Ed., 1986.

OLIVEIRA MARTINS, Joaquim Pedro de – “Carta ao Exmo. Sr. Salvador Cabeza León”, in *La Patria Gallega*, nº 5, de 30 de Maio de 1891.

ORTEGA, L. – *El régimen constitucional de las competencias locales*. Madrid: IEAL, 1988.

ORTEGA, L. – *La Carta Europea de la Autonomía Local y el ordenamiento local español*. Madrid, REALA, nº 259 (Jul.-Sep. 1993).

OTERO PARGA, Milagros – *Alfredo Brañas, Universitário*. Brañiana nº 7 / 1999. Santiago de Compostela: Fundación Alfredo Brañas, 1999.

OTERO PARGA, Milagros – “Algunos datos más en torno a Alfredo Brañas”,

in *Xornadas Alfredo Brañas*. Santiago de Compostela: Xunta de Galicia, 2000.

PABÓN, Jesus – *La Revolución Portuguesa*, trad. em 2 vols. Lisboa: Ed. Aster, 1985.

PACHECO AMARAL, Carlos Eduardo – *Do estado soberano ao estado das autonomias: regionalismo, subsidiariedade e autonomia para uma nova ideia de estado*. Porto: Afrontamento, 1998.

PAREDES, Javier – *Historia Contemporánea de España (1808-1939)*. Barcelona: Ariel, 1997.

PAREJO ALFONSO, Luciano – *Garantía institucional y autonomías locales*. Madrid: IEAL, 1981.

PAREJO ALFONSO, Luciano – *Derecho básico de la Administración Local*. Barcelona: Ariel, 1988.

PAREJO ALFONSO, Luciano et alii – *Manual de Derecho Administrativo*, vol. I, 4.ª Ed. Barcelona: Editorial Ariel, S.A., 1996.

PEREIRA, Aureliano José – “La mujer y las carreras profesionales” in *Diário de Lugo*, 6-05-1881.

PEREIRA, Aureliano José – “Discursos no banquete – homenaxe a Brañas en Santiago a 9 de Marzo de 1890” in *Gaceta de Galicia*, 10-03-1890.

PEREIRA, Aureliano José – “Regionalismo”, in *El Regional*, 30-07-1893.

PEREIRA, Aureliano José – “Las Huelgas” in *El Regional*, 22-11-1895.

PEREIRA, Aureliano José – “La democracia Cristiana” in *El Regional*, 22-03-1896.

PEREIRA D'AZAMBUJA, Darcy – *Dicionário de Sociologia*. Porto Alegre: Ed. Globo, 1969.

PEREIRA MENAUT, Antonio Carlos – *Lecciones de Teoría Constitucional*. Madrid: Editorial Revista de Derecho Privado, 1987.

PEREIRA MENAUT, António Carlos – *El Ejemplo Constitucional de Inglaterra*. Madrid: Servicio de Publicaciones Facultad Derecho Universidad Complutense, 1992.

PEREIRA MENAUT, António Carlos – “El Derecho Constitucional como Profesión”, in *Ars Iuris*, n.º 10, 1993.

PEREIRA MENAUT, António Carlos, dir. – *Constitución Española, Estatutos de Autonomía y Principales Normas de Interés Constitucional*. Madrid: Editorial Colex, 1998.

PEREIRA MENAUT, António Carlos – “Convite ao Estudo da Constituição da União Europeia” in *Revista Jurídica da Universidade Portucalense*, n.º 6, Março de 2001.

PEREIRA MENAUT, António Carlos – “Después de la Soberanía” in *Revista de Derecho Político*, n.º 50. Madrid: UNED, 2001.

PÉREZ – BUSTAMANTE, Rogelio – *Textos de Historia del Derecho y de las Instituciones Publicas de España*. Madrid: Dykinson, 1995.

PÉREZ ROYO, Javier – *Introducción a la teoría del Estado*. Barcelona: Blume, 1980.

PÉREZ ROYO, Javier – *Las Fuentes del Derecho*, 4.ª edición. Madrid: Tecnos, 1988.

PÉREZ ROYO, Javier – “Del Derecho Político al Derecho Constitucional: las garantías constitucionales” in *Revista del Centro de Estudios Constitucionales*,

n.º 12, 1992.

PÉREZ ROYO, Javier – *Curso de Derecho Constitucional*. 1.ª edición. Madrid: Marcial Pons Ediciones Jurídicas S.A., 1994.

PÉREZ SERRANO, Nicolás – *Tratado de Derecho Político*, 2.ª ed., Madrid: Civitas, 1984.

PIÇARRA, Nuno – *A Separação dos Poderes como doutrina e princípio constitucional. Um contributo para o estudo das suas origens e evolução*. Coimbra: Coimbra Editora, 1989.

POCIÑA, A. – *As Letras Galegas na Obra de Alfredo Brañas*. Santiago de Compostela: Fundación Alfredo Brañas, 1999.

PRADO D'AZEVEDO, Luiz Manuel – *Discursos de Manuel da Silva Passos*. Porto: Ed. Prado d'Azevedo, 1879.

PRADO D'AZEVEDO, Luiz Manuel – *Introdução aos Discursos de Manuel da Silva Passos*. Porto: Tyf. de Alexandre da Fonseca Vasconcelos, 1879.

PRECEDO LAFUENTE, M. J. – *O Pensamento Religioso do Professor Alfredo Brañas*. Santiago de Compostela: Fundación Alfredo Brañas, 2000.

PRECEDO LEDO, Andrés, dir. – *O Mapa Comarcal de Galicia*. Xunta de Galicia: Ed. Sociedad para o Desenvolvemento Comarcal de Galicia, 1997.

PUY MUÑOZ, Francisco – *Ensaíos acerca da nosa autoidentificación*. Santiago: Fundación Alfredo Brañas, 1990.

PUY MUÑOZ, Francisco – *Que é Galicia?* Santiago: Fundación Alfredo Brañas, 1993.

PUY MUÑOZ, Francisco – “Alfredo Brañas e o Amor a Galicia” in *Xornadas Alfredo Brañas*. Santiago de Compostela: Xunta de Galicia, 2000.

PUY MUÑOZ, Francisco – “El Tópico de lo Justo Natural”, in *Direito Natural, Justiça e Política*, vol. I. Faculdade de Direito da Universidade do Porto: Coimbra Editora, 2005.

PUY MUÑOZ, Francisco; RUS RUFINO, Salvador – *Alfredo Brañas Filósofo do Dereito*. Brañiana nº 1/1998. Santiago de Compostela: Fundación Brañas, 1998.

PUY MUÑOZ, Francisco; SALVADOR RUS, Rufino – “Presentación” in *Obras Completas de Alfredo Brañas, vol. II, El Regionalismo*. Santiago de Compostela: Fundación Alfredo Brañas, 1999.

QUENTAL, Antero de – “Carta Autobiográfica a W. Storck (1887)” in SERRÃO, Joel (org.) – *Dicionário de História de Portugal*, vol. III / ME-SIN. Lisboa: Iniciativas Editoriais, 1968.

QUENTAL, Antero de – “Cartas Inéditas a Alberto Sampaio”, Ponta Delgada, 18 de Julho de 1891 in *Cadernos O Jornal*, 1985.

QUENTAL, Antero de – *Causas da decadência dos povos peninsulares*, 6.^a ed.. [s.l.] Ulmeiro, 1994.

QUIROGA Y PIÑEIRO, J. A. – *O Comercio e a Industria na Obra de Alfredo Brañas*. Santiago de Compostela: Fundación Alfredo Brañas, 2002.

RAMALHO ORTIGÃO, José Duarte – “Os Indivíduos”, in *As Farpas*, Tomo III, 4.^a Ed. Lisboa: Empresa Literária Fluminense, 1926.

RAWLS, John – *Uma Teoria da Justiça*. Tradução da Carlos Pinto Correia, 1.^a edição. Lisboa: Editorial Presença, 1993.

RÊGO, Raul – *História de República*, vol. I. Lisboa: Círculo de Leitores, 1986.

REIS LEITE, José Guilherme – “A Autonomia como fenómeno cultural e

político” in *Comunicações Apresentadas na VIII Semana de Estudos dos Açores*. Angra do Heroísmo: IAC, 1987.

REIS LEITE, José Guilherme – *A Autonomia dos Açores na Legislação Portuguesa (1892-1947)*. Horta: ed. da A.L.R.A., 1987.

REIS LEITE, José Guilherme – “Uma Reflexão sobre a Autonomia dos Açores” in *Comunicações Apresentadas na VIII Semana de Estudos dos Açores*. Angra do Heroísmo: IAC, 1987.

REIS LEITE, José Guilherme – “Considerações acerca da correspondência de Aristides Moreira da Mota com Luís de Magalhães” in *A Autonomia no Plano Histórico, Actas do Congresso do I Centenário da Autonomia dos Açores*. Ponta Delgada: Jornal de Cultura, 1995.

REIS LEITE, José Guilherme – *Política e Administração nos Açores de 1890 a 1910, o 1.º movimento autonomista. Anexos*. Ponta Delgada: Jornal de Cultura, 1995.

REIS MARQUES, Mário – *Elementos para uma aproximação do estudo do “usus modernus pandectarum” em Portugal* in Bolet. da Fac. de Direito, vol. LVIII, tomo II.

REIS NOVAIS, Jorge – *Contributo para uma Teoria do Estado de Direito*. Coimbra: 1987 (Separata do volume XXIX do suplemento ao Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra).

RÉMOND, René – *O século XIX, 1815 – 1914*, 9.ª ed., trad. portuguesa por Frederico Pessoa de Barros. São Paulo: Editora Cultrix, 1990.

RIBEIRO, Orlando – *Portugal: o Mediterrâneo e o Atlântico*, 3.ª ed. Lisboa: Sá da Costa, 1967.

RICO LINAGE, Raquel – *Constituciones Historicas*, Ediciones oficiales. Sevilla: Universidad de Sevilla, 1989.

RODRIGUES LAPA, Manuel – *Lições de Literatura Portuguesa Medieval*, 5.^a ed. Coimbra: Coimbra Editora, Lda., 1964.

RODRÍGUEZ ALONSO, Manuel – *Los Manifiestos Políticos en el siglo XIX (1808-1874)*. Barcelona: Ariel, 1998.

RODRÍGUEZ ÁLVAREZ, José Manuel – *La Carta Europea de la Autonomía Local*. Barcelona: Editorial Bayer Hnos, S.A., 1996.

ROUSSEAU, Jean Jacques – *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*, trad. port. Porto: Athena, 1964.

ROUSSEAU, Jean Jacques – *Du Contrat Social ou Principes de Droit Politique* in Michel Launay, *Œuvres Complètes*, t. 2. Paris: Éditions du Seuil, 1971.

SÁNCHEZ AGESTA, Luís – *Curso de Derecho Constitucional Comparado*. Madrid: Universidade de Madrid, Facultad de Derecho, 1980.

SÁNCHEZ – MARÍN, Andrés – *Constitucionalismo Español, 1808-1978*, 1^a Ed.. Madrid: Editorial Zaquizami, 1994.

SÁNCHEZ MORÓN, Miguel – *La Autonomía Local. Antecedentes Históricos y Significado Actual*. Madrid: Civitas, 1990.

SANDE MAGALHÃES MEXIA SALEMA, João de – *Princípios de Direito Político Aplicados à Constituição Política da Monarquia Portuguesa de 1838 ou a Teoria Moderada do Governo Monárquico Constitucional*, I, Coimbra: [s.n.] 1841.

SANJIAO OTERO, F. J. – *A Visión Brañiana da Ecomomía Galega*. Santiago de Compostela: Fundación Alfredo Brañas, 1999.

SANTOS, José António – *Regionalização: processo histórico*. Lisboa: Livros Horizonte, 1985.

SANTOS, José António – *Poder Local – Antologia*, 2.^a ed. Lisboa: Mosaico Editores, 1988.

SANTOS, José António et alii – *Problemas de Regionalização*. Sociedade de Geografia de Lisboa, 1982.

SÃO CLEMENTE, Barão de – *Documentos para a História das Cortes Gerais da Nação Portuguesa*, tomos I e IV. Lisboa: Imprensa Nacional, 1883 e 1886.

SARAIVA, José António; LOPES, Óscar – *História da Literatura Portuguesa*, 2.^a ed. Porto: Porto Editora, Lda., [s. d.].

SAUSSURE, Ferdinand de - *Cours de Linguistique Générale*. Paris: Ed. Payot, 1969.

SCHMITT, Carl – *Teoría de la Constitución*, trad. de Fernando Ayala. Madrid: Alianza Editorial, 1982.

SCHMITT, Carl – *La Defensa de la Constitución*, trad. de Manuel Sánchez Sarto. Madrid: Tecnos, 1983.

SCHMITT, Carl – *La dictadura*. Madrid: Alianza Editorial, 1985.

SEABRA DA SILVA, José – *Dedução Cronológica e Analítica*, em 3 volumes, de 1767-1768. Embora, oficialmente, da autoria de José Seabra da Silva, a crítica é unânime em atribuí-la ao Marquês de Pombal, pelo menos em parte, devido à semelhança de estilo e concepções.

SÉRGIO, António – *Prosa Doutrinal de Autores Portugueses*. Lisboa: Portugália Editora, 1965.

SERPA PIMENTEL, António de – *Alexandre Herculano e o seu Tempo*. Lisboa: Livraria Editora, 1881.

SERRA, João – “As Reformas da Administração Local de 1872 a 1910” in

Análise Social (revista do Instituto de Ciências Sociais da U. L.), 103-104, 3.^a série, vol. XXIV, 1988, 4.^a e 5.^a, Lisboa, 1990.

SERRANO, Carlos – *El turno del pueblo – Crisis nacional, movimientos populares y populismo en España (1890-1910)*. Barcelona, [s.n.], 2000.

SERRÃO, Joel – “Decadência” in *Dicionário de História de Portugal*, Vol. I. Lisboa: Iniciativas Editoriais, 1971.

SERRÃO, Joel – “Setembrismo, (1836-1851)” in *Dicionário de História de Portugal*, vol. III / ME – SIN. Porto: Figueirinhas, 1971.

SERRUS, Ch. – *La Langue, le Sens, la Pensée*. Paris: PUF, 1941.

SILVA CUNHA, Joaquim da – *Administração Colonial. Apontamentos das lições do 3.º ano Jurídico de 1957-58, organizados pelo aluno Nuno Cabral de Bastos*, VOL. IV. Lisboa: Ed. AAFDL, 1958.

SILVA CUNHA, Joaquim da; MARQUES DE ALMEIDA, Carlos – *História das Instituições*, vol. I. Porto: Centro de Cópias António da Silva Lemos, 1994.

SOLÉ TURA, Jordi – *Nacionalidades y nacionalismos en España. Autonomías, federalismo, autodeterminación*. Madrid: Alianza Editorial, 1985.

SOLÉ TURA, Jordi; ELISEO AJA – *Constituciones y períodos constituyentes en España (1808-1936)*, 18.^a edición. Madrid: Siglo XXI de España Editores, 2000.

SOSA WAGNER, F.; DE MIGUEL GARCIA, P. – *Las Competencias de las Corporaciones Locales*. Madrid: IEAL, 1985.

SOUSA SOARES, Torquato de – “Concelhos” in *Dicionário de História de Portugal*, vol. I A/D. Porto: Livraria Figueirinhas, 1971.

SOUSA SOARES, Torquato de – “Feudalismo em Portugal”, in *Dicionário*

de *História de Portugal*, vol. II E/M. Porto: Livraria Figueirinhas, 1971.

TAVARES DE ALMEIDA, Pedro – *Eleições e Caciquismo no Portugal Oitocentista* (1869/1890). Lisboa: Difel, 1991.

TAVARES RIBEIRO, Maria Manuela – “A Construção do Estado Liberal – O Poder e o Municipalismo em Portugal” in *Anais, I Colóquio de Estudos Históricos Brasil/Portugal*. Belo Horizonte: PUC – MG, 1994.

TEIXEIRA, Cândido – “Açorianismo” in *A Terra*, P.D., 14 de Junho de 1923.

TIERNO GALVÁN, E. – *Leyes Políticas Españolas Fundamentales* (1808-1936), 3.ª Ed. Madrid, [s.n.], 1975.

TORRE GÓMEZ, Hipólito de la – “Portugal e Espanha: o problema peninsular na época contemporânea” in *História de Portugal*, vol. XX. Amadora: Ediclube, 2004

TORRES, Ruy d’Abreu – “Galegos em Portugal” in *Dicionário de História de Portugal*, vol. II, dir. Joel Serrão. Porto: Livraria Figueirinhas, 1971.

TORRES DEL MORAL, Antonio – “Prólogo” in LÓPEZ MIRA, Álvaro Xosé, *Un Modelo de Organización Territorial para Galicia*. Madrid: UNED, 2000.

TOUCHARD, Jean – *Histoire des Idées Politiques*, 4.ª ed. Paris: PUF, 1967, tome second. Há, uma trad. portuguesa, em vários volumes, pela Europa-América, 1970.

TRINDADE COELHO, José Francisco de – *Manual Político do Cidadão Português*. Lisboa: Parceria A. M. Pereira, 1906.

ULLMO, Jean – *O Pensamento Científico Moderno*, trad. de Mário Augusto da Silva. Coimbra: Coimbra Editora, Lda., 1967.

VALENCIA VILLA, Hernando – *Los Derechos Humanos*. Madrid: Acento Editorial, 1997.

VANDELLI, L. – *El ordenamiento español de las Comunidades Autónomas*. Madrid: IEAL, 1982.

VARELA ORTEGA, José – *Los Amigos Políticos: partidos, elecciones y caciquismo en la Restauración: 1875-1900*. Madrid: Alianza, 1977.

VENTURA, António – “As Sociedades Secretas em Portugal no século XIX”, in *História de Portugal*, vol. XII. Amadora: Ediclube, 2004.

VERNEY, Luís António – *Verdadeiro Método de Estudar*. Lisboa: ed. organizada por António Salgado Júnior, 1952.

VIEIRA, Armando (presidente da Anafre) – “As freguesias vítimas da miopia do governo” in *Diário de Coimbra* de 13 de Julho de 2003.

VILAR, Pierre – *Histoire de L'Espagne*. Paris: PUF, 1968. Existe tradução portuguesa pela Livraria Horizonte (Lisboa).

VILLARES, Ramón - “As grandes liñas de agricultura galega na época contemporânea” in *X Xornadas de Historia de Galicia*. Servicio de Publicacións da Deputación Provincial de Ourense, 1998.

VILLARES, Ramón – *Historia de Galicia*. Vigo: ed. Obradoiro/Santillana, 1998.

VIZAN FERRO, A. – “La Carta Europea de la Autonomia Local”, publicado na Revista *Autonomia Local*. Madrid, nº 3 (Ag.-Sep. 1983).

WIEACKER, Franz – *História do Direito Privado Moderno*, trad. de A. M. Hespanha. Lisboa: FCG, 1980.

YEBRA MARTUL-ORTEGA, P. – “A personalización ou concienciación de Galicia coma un proceso”, in *Estudios de historia social*, Revista publicada pelo Instituto de Estudios Laborales de la Seguridade Social, nº 28 – 29, Janeiro – Junho de 1984.

ZAMORA BONILLA, Javier – *Brañas e os Rexionalistas Cataláns*. Santiago de Compostela: Fundación Alfredo Brañas, 1998.

ZIPPELIUS, Reinhold – *Teoria Geral do Estado*, 2.^a ed. portuguesa. Lisboa: FCG, 1984.

FONTES NORMATIVAS

ALVARÁ COM FORÇA DE LEI, de 25 de Junho de 1760 (Instituiu o lugar de Intendente Geral da Polícia da Corte e Reino) reg. na Chancelaria – Mor da Corte e Reino no livro das Leis a fol. 26 e impr. na Oficina de António Rodrigues Galhardo. Transcrito in MARQUES DE ALMEIDA, Carlos – *Reflexão Epistemológica sobre a lei de 18 de Agosto de 1769*, polic., Coimbra: Faculdade de Direito, 1991, p. 346-351.

ALVARÁ, de 15 de Junho de 1654 por que foi privilegiada a Ilha Terceira e suas anexas e isentas do governo geral. Livro IV do Tombo da Câmara de Angra, fl. 345.

ARCHIVO DEL REINO DE GALICIA – *Murguía e o Arquivo do Reino de Galicia*. Xunta de Galicia, Diário Oficial de Galicia, 2000.

ARQUIVO DOS AÇORES, edição fac-similada da edição original, vol. V. Ponta Delgada: Universidade dos Açores, 1981.

A. N. T. T. (Arquivo Nacional da Torre do Tombo) – Livro 2.^o de Cortes, fls. 1 – 18 (cópias do século XVIII).

AUTONOMIA E DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. Congresso

Municipalista em 1922 (Junho). 1.º Grupo no Plano Geral das Teses. Lisboa: 1922.

BOLETIM OFICIAL DAS CORTES XERAIS, de 28 de Outubro de 1980.

CARTA DE LEI, *de 22 de Dezembro de 1761, título IV, §º 1.º* in C.L.D. A. (Colecção das leys, decretos e alvaras que comprehende o feliz reinado de D. José o I... 1750-1790), t. II. Lisboa: Officina de Miguel Rodrigues, 1796.

CARTA DE LEI, *de 18 de Agosto de 1769* (lei da Boa Razão). Reg. na Secretaria de Estado dos Negócios do Reino no Livro II das Cartas e Alvarás, a fol. 172 vers. e impr. na Officina de António Rodrigues Galhardo. Transcrito in MARQUES DE ALMEIDA, Carlos – *Reflexão Epistemológica sobre a lei de 18 de Agosto de 1769*, polic. Coimbra: Faculdade de Direito, 1991, p. 352-358.

CARTA DE LEI, *de 23 de Novembro de 1770*, in C.L.D.A., t. III. Lisboa: Offic. de Miguel Rodrigues, 1796.

CARTA EUROPEIA DE AUTONOMIA LOCAL. Diário da República, 1.^a Série, 23.10.1990.

CÓDIGO ADMINISTRATIVO, de 18 de Março de 1842.

COIMBRA. Centro de Estudos e Formação Autárquica (CEFA) – *Regionalização. Portugal e as Experiências na União Europeia*. Coimbra: CEFA, 1998.

C.L.D.A. (collecção das leys, decretos e alvaras que comprehende o feliz reinado del Rei Fidelissimo D. José o I. 1750-1790), tomos I-V. Lisboa: Officina de Miguel Rodrigues, 1796.

C.O.L.P. (Collecção Official da Legislação Portuguesa redigida pelo desembargador António Delgado da Silva). Lisboa: Imprensa Nacional, 1842-1935.

CONSEIL D'EUROPE – *Rapport sur Les Principes de l'Autonomie Locale.*, 21 de Septiembre de 1981. Doc. n. CPL (16) 6.

CONSTITUCIÓN ESPAÑOLA (aprobada por Las Cortes en Sesiones Plenarias del Congreso de los Diputados y del Senado celebradas el 31 de Octubre de 1978; ratificada por el pueblo español en referendun de 6 de Diciembre de 1978; sancionada par S.M. el Rey Ante las Cortes el 27 de Diciembre de 1978; publicada en el Boletin Oficial del Estado el 29 de Diciembre de 1978).

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA (aprovada pela Assembleia Constituinte, reunida na sessão plenária de 2 de Abril de 1976).

DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, *vol. IV*. Sessão de 21 de Abril de 1854.

DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, Sessão de 12 de Maio de 1860.

DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, Sessão n.º 79 de 11.5.1901.

DIÁRIO DA CÂMARA DOS PARES, sessão de 21 de Maio de 1869.

DIÁRIO DA CÂMARA DOS PARES, sessão de 1 de Junho de 1869.

DIÁRIO DA CÂMARA DOS PARES, sessão de 21 de Março de 1873.

DIÁRIO DE LISBOA n.º 163 de 23 de Julho de 1868.

DIÁRIO DE LISBOA n.º 184, de 18 de Agosto de 1868.

DIÁRIO DE LAS SESIONES DE LAS CORTES GENERALES Y EXTRAORDINARIAS (1810-09.24/1813-09-20), 9 vols.. Imprenta de J. A. Garcia, 1870.

DIÁRIO DO GOVERNO, *de 11 de Abril de 1933* (Nova publicação do *Acto Colonial*, em cumprimento do artigo 132.º da Constituição, nos termos do Decreto-Lei n.º 22465).

“DISCURSO PRONUNCIADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS na sessão

de 8 de Abril de 1837”, in PRADO D’AZEVEDO, Luíz Manuel, *Discursos de Manuel da Silva Passos*. Porto: ed. Prado d’Azevedo, 1879.

ESCOLA DE ADMINISTRACION PUBLICA GALEGA - *Estudios sobre o Estatuto Galego*. Santiago: Escola da Administración Pública Galega, 1991.

ESTATUTO DE AUTONOMÍA PARA GALICIA (aprobado por Lei Orgánica 1/1981, de 6 Abril).

ESTATUTO DE AUTONOMIA PARA OS AÇORES (Lei n.º 39/80 de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pela lei n.º 9/87 de 26 de Março e pela lei n.º 61/98 de 27 de Agosto).

HISTORIA ANNUAL CHRONOLOGICA E POLÍTICA DO MUNDO. Lisboa: 1715. A partir de 1718, a *Historia Annual* tomou o título de *Gazeta de Lisboa Occidental* e, depois de 1741, o de *Gazeta de Lisboa*. Publicou-se, regularmente, até 1762 e, depois de uma longa suspensão, de 1778, em diante. Nota curiosa, é que a *Gazeta de Lisboa* de 30 de Agosto de 1731 informava os seus leitores que as Academias florescia mais do que nunca no Reino.

JORNAL “A DEMOCRACIA”, Horta, 13-6-1930.

JORNAL “A REVOLUÇÃO DE SETEMBRO”, n.º 3318 de 25-4-1853.

JORNAL “CORREIO DOS AÇORES” de 1.05.1921.

JORNAL “CORREIO MICAELENSE”, P.D., Junho de 1902.

JORNAL DE COMÉRCIO n.º 160, de 3 de Dezembro de 1858.

JORNAL DE NOTÍCIAS n.º 232, ano 114, 02.01.20.

JORNAL DOS AÇORES, P.D., 17 de Setembro de 1926.

JORNAL “NOTÍCIAS DA POVOAÇÃO”, Povoação, 8.07.1922.

JORNAL “O DISTRICTO D’ANGRA”, A.H., 19-VII-1892.

JORNAL “O DISTRICTO DE ANGRA”, A. H., 17-V-1894.

JORNAL “O FAIALENSE”, Horta, 2-11-1924.

JORNAL “O POVO”, A. H., 22.06.1921.

JORNAL “REPORTER”, P.D., 22 de Junho de 1912.

JUNTA DE COLONIZAÇÃO INTERNA – *A Agricultura Açoriana. Realidades e Perspectivas*. Lisboa: 1970.

LA PÁTRIA GALLEGA. Boletín-Revista, Órgano Oficial de la Asociación Regionalista, Año I, nº 9. Santiago de Compostela, 30 de Julho de 1891.

LA VOZ DE GALICIA, año CXIX, n.º 39167, de 2001.11.26.

LISBOA. MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO – *Descentralização, Regionalização e Reforma Democrática do Estado*, 2.^a ed., colecção Território e Desenvolvimento. Lisboa: Editorial Fazenda, 1998.

MANIFESTO DAS CORTES CONSTITUINTES À NAÇÃO, (folheto rep. In Diário do Governo n.º 199 de 24 de Agosto). Lisboa, 1837.

“O COMÉRCIO DO PORTO”, 28 de Novembro de 1899.

ORDENAÇÕES AFONSINAS, reprodução “fac-simile” da edição feita na Real Imprensa da Universidade de Coimbra, no ano de 1792. Lisboa: F. C. G., 1984.

ORDENAÇÕES FILIPINAS, reprodução “fac-simile” da edição feita por Cândido Mendes de Almeida no Rio de Janeiro, 1870. Lisboa: F. C. G., 1985.

ORDENAÇÕES MANUELINAS, reprodução “fac-simile” da edição feita na Real Imprensa da Universidade de Coimbra, no ano de 1797. Lisboa: F.C.G., 1984.

PLANO (III) *de Fomento para 1968 – 1973 – Planeamento Regional*. Presidência do Conselho, Imprensa Nacional de Lisboa, 1968.

QUADRO COMUNITÁRIO DE APOIO III (QCA III) – 2000/2006. In *Jornal O Comércio do Porto*, N.º 202 de 20 de Dezembro de 2000.

QUANTA CURA (encíclica publicada a 8 de Dezembro de 1864, com o *Syllabus* anexo). Lisboa: Typographia da Fé Católica, 1865.

RELATÓRIO, por Almeida Garrett, dos decretos n.º 22, 23 e 24 (reorganização da fazenda, administração pública e justiça). Lisboa, 1832.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL E LOCAL – *Livro Branco Sobre Regionalização. Anexos*. 1981.

SOCIEDADE DE GEOGRAFIA DE LISBOA – “Açores a que parte do Mundo devem pertencer?”, 1902.

TRANSPARENCY INTERNACIONAL II (ONG) – “Índice de Percepção de Corrupção”, divulgado em 28 de Agosto de 2002, in *Jornal Público*, n.º 4544, Ano XIII, de 29/8/2002.

XUNTA DE GALICIA – *XORNADAS ALFREDO BRAÑAS, ACTAS DAS XORNADAS CELEBRADAS EN SANTIAGO DE COMPOSTELA OS DIAS 24 E 25 DE FEBREIRO DE 2000*. Santiago de Compostela: Ed. Xunta de Galicia, 2000.

ANEXOS

ANEXO I
ENTREVISTA COM SUA EXA., O PRESIDENTE DA XUNTA DE
GALICIA,
D. MANUEL FRAGA IRIBARNE (2002.01.17)

No início de 2002, decidimos auscultar D. Manuel Fraga Iribarne sobre a Comunidade Autónoma da Galiza, por um lado dado o seu percurso académico e político, com um notável acervo bibliográfico publicado, por outro lado porque é um filho singular da Região e, sobretudo, tem a experiência de Presidente da Junta da Galiza há mais de uma década. Respondeu às seguintes perguntas:

AA - Vamos começar pelo principio, ou seja, gostaria de conhecer um pouco do seu percurso de vida... Onde nasceu, onde estudou, que funções públicas é que tem desempenhado?

FI – *Nací en Villalba, el 23 de noviembre de 1922. En 1939 comencé mis estudios de derecho en la Universidad de Santiago de Compostela (A Coruña) y al curso siguiente me trasladé a la Universidad Complutense de Madrid, donde obtuve la licenciatura en 1944 con premio extraordinario. Mi tesis doctoral versó sobre "Luis de Molina y el derecho de guerra", con la que asimismo obtuve el premio extraordinario de doctorado. También me he licenciado en Ciencias Políticas y Económicas. En 1945, por oposición, ingresé en el cuerpo de letrados de las Cortes españolas, y dos años más tarde, en la Escuela Diplomática, en ambos casos como el número uno de mi promoción.*

Posteriormente, en 1948, obtuve la Cátedra de Derecho Político de la Universidad de Valencia, y en 1953 la de Teoría del Estado y Derecho Constitucional en la Facultad de Ciencias Políticas y Económicas de la Universidad de Madrid, que ocupé hasta mi jubilación como docente en 1987. Asimismo soy doctor honoris causa por varias Universidades y Colegios.

AA - Agora, gostaria que me falasse do seu percurso político, até chegar às funções que, actualmente, desempenha?

FI - *Comencé mi actividad política en 1951 como secretario general del Instituto de Cultura Hispánica. Posteriormente, ocupó los cargos de secretario general del Consejo Nacional de Educación (1953), de secretario general técnico del Ministerio de Educación (1955-1958), secretario de la Comisión de Asuntos Exteriores de las Cortes (1958-1962) y director del Instituto de Estudios Políticos (1961), Paralelamente al desempeño de estos cargos, actué como consejero nacional, procurador en Cortes y miembro del Consejo de Estado. Fui nombrado ministro de Información y Turismo en 1962, cargo que ostenté 7 años. Como diplomático fui Consejero de Embajada en 1961, ministro plenipotenciario en 1963 y embajador de España en el Reino Unido en 1973. Además, formé parte de numerosas delegaciones españolas en organismos internacionales. En diciembre de 1975 fui nombrado vicepresidente del Gobierno para Asuntos de Interior y ministro de la Gobernación hasta julio de 1976, en el primer gobierno de la Monarquía. En 1977 creé el partido Alianza Popular, del que fui nombrado secretario general. En noviembre de 1979 fui elegido presidente del partido. A partir de la transición democrática, me presenté a todos los procesos electorales celebrados hasta 1986, resultando elegido diputado por Madrid en los comicios generales de 1977, 1979, 1982 y 1986, siendo jefe de la oposición en el Congreso de los Diputados entre 1982 y 1986. Igualmente soy miembro numerario de la Real Academia de Ciencias Morales y Políticas desde el 26 de abril de 1962, de la Real Academia Galega, de la Academia Galega de Jurisprudencia e Lexislación y académico de mérito de la Academia Portuguesa de la Historia, entre otras instituciones científicas, académicas, culturales y sociales de España y del extranjero. Fui secretario general de Unión Latina y presidente de la misma entidad en febrero de 1975. También*

presidí la Fundación Canovas del Castillo hasta 1989 y la Fundación Galicia Europa. Participé en la creación de la Unión Democrática Internacional (IDU, Internacional Conservadora) y fui su vicepresidente hasta diciembre de 1986. Soy miembro de las siguientes organizaciones: Asamblea de las Regiones de Europa (ARE), Asociación de las Regiones Fronterizas de Europa (ARE), Conferencia de Regiones Periféricas y Martíirnas de Europa (CRPM) y miembro del Comité de las Regiones. En junio de 1998 fui nombrado presidente de la Comisión Arto Atlántico de la CRPM. Formé parte del Grupo Democrata Europeo del Parlamento Europeo desde junio de 1987 hasta julio de 1989, formando parte de Alianza Popular. Fui elegido presidente del Partido Popular en el congreso de refundación de Alianza Popular en febrero de 1989, para ser luego proclamado presidente fundador del Partido Popular. También soy presidente del Partido Popular do Galicia. Tras las elecciones del 17 de diciembre de 1989, accedí por mayoría absoluta a la presidencia de la Comunidad Autónoma de Galicia, en la cual me revalidé tras los comicios de 1993, 1997 y 2001.

AA - Após mais de 10 anos de total empatia, parece-lhe que é a Galiza que não passa sem Fraga, é Fraga que não passa sem a Galiza ou serão ambas as coisas?

FI - *Más bien opino que son las ciudadanos gallegos quienes no pasan sin Galicia. El proyecto de Galicia que vengo defendiendo durante estos 12 años como Presidente de la Comunidad es lo que hace que los gallegos apuesten por el Partido Popular de Galicia.*

AA - Tendo "trabalhado" com Felipe Gonzalez e com José Maria Aznar, considera que uma Comunidade Autnómica beneficia mais com um Governo Central da mesma cor, por este apoiar mais a Região, ou com um Governo Central de cor diferente, por a Região ser mais reivindicativa?

FI - *Es evidente que si el gobierno de la Comuniidad Autónoma coincide con el partido en el poder del gobierno central existe una sintonia que facilita la canalización de los intereses y necesidades regionates. Ello no quiere decir que no hayan existido buenas relaciones entre Galicia y el PSOE cuando este detentaba la presidencia del gobierno, ya que desde la creación del Estado de*

las Autonomías se ha iniciado un proceso de descentralización que nunca ha sido obstaculizado, si bien a lo largo de su historia ha experimentado diferentes ritmos.

AA - Quais é que têm sido os sectores prioritários, ao longo do seu mandato?

FI - *La finalidad a la que me he encomendado desde que fui nombrado Presidente de la Xunta es la de una Galicia moderna, comunicada, industrial, desarrollada, a la cabeza de innovaciones y transformaciones tecnológicas y al mismo tiempo amante de su cultura, orgullosa de sí misma y de historia, de sus hombres y mujeres, de sus artistas y creadores, de su lengua, de su manera de ser y de ver el mundo.*

AA - E quais é que vão ser mais prioritários daqui para a frente?

FI - *Este cuarto mandato en el que el Partido Popular de Galicia se encuentra inmerso se caracterizará no por ser el colofón de un ciclo, sino el inicio de una nueva era en la que el primer objetivo será mejorar la calidad de vida de los gallegos. Para ello se ha procedido a la creación de dos nuevas Consellerías: la de Asuntos Sociales y la de Emigración, para hacer realidad el objetivo antes mencionado y proporcionar la asistencia necesaria a todos los gallegos, ya se encuentren en Galicia o en el extranjero. De igual manera será una prioridad del Partido Popular de Galicia trabajar por una Galicia fuerte y pujante en España y Europa, para lo cual reivindicarnos la presencia de Galicia y del resto de Comunidades Autónomas en el Consejo de Ministros de la UE, sin subrogarse en el papel del gobierno, sino formando parte de la delegación estatal. Para que esto sea una realidad también se hace necesaria la conversión del Senado en una auténtica Cámara de representación territorial, idea que llevo defendiendo desde hace varios años.*

AA - Como caracteriza as relações entre o Governo Regional e o Parlamento Regional?

FI - *Las relaciones entre el Parlamento de Galicia, donde descansa el poder legislativo de nuestra Comunidad, y de la Xunta, titular del poder ejecutivo, siempre han estado caracterizadas por un desarrollo armonioso de*

las mismas. Admás mantengo una buena amistad con el Presidente del Parlamento, José Maria Garcia Leira.

AA - Como é que tem sido a relación da Junta com os órganos de comunicación social locais e, mais em particular, com a TV Galicia?

FI - *La Xunta respeta profundamente la imparcialidad de la prensa y radio gallega. Por lo que respecta al ente público Compañía de Radio y Televisión de Galicia, éste cumple la función de difundir la realidad gallega y fomentar el uso de nuestra lengua, por lo que la Xunta apoya con especial interés este órgano.*

AA - Até que ponto é que as Universidades Galegas têm sido um factor de interacção entre a cultura galega, a cultura castelhana a até culturas de outros povos, designadamente ibero-americanos?

FI - *Las tres Universidades gallegas, las de A. Coruña., Santiago y Vigo, han suscrito varios convenios marco entre universidades europeas y de Latinoamérica para favorecer el intercambio tanto de profesores como de alumnos. En este punto resalta de especial consideración la continua y creciente recepción de estudiantes provenientes de América Latina que vienen a disfrutar de estancias cortas, a cursar una carrera o a especializarse a través de la amplia red de masters y cursos do postgrado que ofrecen las Universidades gallegas. De la misma manera existen cursos do culturaa y lengua gallega y española especialmente diseñados para extranjeros, asi como cursos que intentan acercar la realidad de otros pueblos a Galicia. Cada vez se hace más notoria la presencia de hijos de ernigrantes gallegos que retornan a Galicia para formarse y, posteriormente, intentar establecerse en la tierra de sus padres, con lo cual el mosaico de la población gallega se enriquece con el retomo de los familiares de los que hace años tuvieron que dejar atrás su tierra para emprender una nueva vida.*

AA - Que importância é que o desporto tem tido na divulgação da Galiza? Como têm sido capitalizados o título nacional do R.C.D. Coruña, em 1999/00, e as boas participações na Liga dos Campeões?

FI - *Es innegable el hecho de que las hazañas deportivas han sido uno*

de los factores que han catapultado a Galicia a la escena internacional. Nuestros equipos autóctonos se han enfrentado ya en varias ocasiones a los principales equipos europeos en los que han cosechado importantes resultados. Por eso los ciudadanos de a pie tanto europeos como del resto de continentes ya identifican y son capaces de situar en el mapa las ciudades gallegas,, aunque sea a través de algo tan anedótico como un equipo de fútbol, pero que dado el seguimiento masivo de este deporte y su calado en todos los estratos de la sociedad ofrece una importante vía de canalización de la presencia de Galicia en el mundo.

AA - E a Religião, que importância é que tem tido, designadamente, com as peregrinações a Santiago de Compostela?

FI - *La religión es uno de los elementos más representativos que conforman la realidad gallega a lo largo de toda su historia. En la misma bandera de Galicia está representado el Santo Cáliz, rodeado por las siete cruces que representan las antiguas siete capitales gallegas. Con el descubrimiento de la tumba del Apóstol Santiago, Compostela se convirtió en el mayor centro de peregrinaje de la cristiandad, sólo comparable a la Santa Sede en Roma. De este manera la capital de Galicia es un símbolo viviente de la unidad europea, ya que las rutas jacobeanas atravesaban la mayor parte de los países del continente europeo.*

AA - Em termos jurídico-constitucionais e, sobretudo, em termos práticos, entende que a Comunidade Autónoma da Galiza tem poderes suficientes, para se desenvolver de acordo com as suas especificidades?

FI - *La gran reivindicación de Galicia para poder ejercer plenamente las competencias recogidas en el Estatuto de Autonomía es la presencia de nuestra Comunidad en el Consejo de Ministros de la Unión Europea, acompañada de una mayor participación en los Grupos de Trabajo y en el COREPER. Lo que queremos es una presencia en el seno de la delegación del Gobierno, formando parte de esta sin sustituirla. Ya que las Comunidades Autónomas somos las responsables de la ejecución de gran parte de las políticas comunitarias, vemos lógica nuestra participación en la formación de*

voluntad del Estado en el proceso decisorio comunitário, cuando se celebran negociaciones sobre las materias que más afectan a Galicia. Pero esto no puede ser realidad si antes no se procede a una reforma del Senado con el objetivo de convertirlo en una auténtica cámara de representación territorial. El problema es bastante complejo tanto desde el punto de vista técnico como político, pero es factible, además de ser el siguiente paso lógico que debe darse en el Estado de las autonomías.

AA - Como caracteriza a figura do Delegado do Governo?

FI - *Tanta las relaciones con el Delegado del Gobierno en Galicia, Don Arsenio Fernández de Mesa, como con el Subdelegado de la provincia de A Coruña, Fernando Rodríguez Corcoba, han sido y son de todo cordiales y de mutuo entendimiento.*

AA - A jurisprudência do Tribunal Constitucional tem sido um limite ou um incentivo à acção do Governo Regional?

FI - *El Tribunal. Constitucional, como único intérprete posible de la Constitución española de 1978, se ha pronunciado en numerosas ocasiones sobre las competencias pertenecientes a la Comunidad Autónoma de Galicia. Como órgano imparcial que es, no sería correcto decir que la doctrina jurisprudencial del Tribunal es de talante autonomista o cenitralista. Por ello, el Tribunal ha fallado algunas veces a favor de Galicia y otras a favor del Estado Central, en un ejercicio que no es otro sino el de precisar el complejo sistema de atribución de competencias recogido en los artículos 148 y 149 de nuestra Constitución. Sin ánimo de exhaustividad, le invito a cotejar las siguientes sentencias que inciden sobre las competencias de Galicia; STC 9/2001 de 18 de enero, STC 127/99 do 1 de julio, STC .80/98 de 2 de abril, STC 40/98 de 19 de febrero, STC 329/94 de 15 de diciembre, STC 68/92 de 30 de Abril, STC 62/91 de 22 de marzo, STC 45/91 do 28 de febrero, STC 17/91 de 31 de enero.*

AA - Tem havido algum tipo de intercâmbio com as outras comunidades autonómicas espanholas? E com as outras, como a dos Açores?

FI - *La Comunidad Autónoma de Galicia siempre ha mantenido una activa colaboración con el resto de Comunidades que conforman el Estado*

español. Debido a la dimensión atlántica, nuestra Comunidad mantiene estrechas relaciones con América Latina, como lo demuestran la multitud de convenios y acuerdos de hermanamiento con distintas regiones del continente americano. Así he tenido la oportunidad de firmar el Memorándum de entendimiento ALADI-Xunta, el Acuerdo de Cooperación Xunta-Ministerio de integración de Paraguay, la Carta de intenciones Galicia-Estado de Paraná, la Carta de cooperación Xunta-Estado de Santa Catarina, el Acta de Florianópolis, la Carta de Anhatomirim, el Convenio de cooperación Xunta-Estado de Bahía, el Convenio de cooperación Xunta-Distrito federal de Brasil, el Protocolo de hermanamiento Xunta-Provincia de Buenos Aires... Galicia también se ha asociado a otras regiones europeas con las que tiene en común distintos intereses que han favorecido la adopción de acuerdos, como los Protocolos de Colaboración de Galicia con la Región de los Paises del Loira, la Región de Bretaña, la Región de Piamonte o la Región de Opole Silesia.

AA -"Galiza Independente" é um absurdo ou faria algum sentido?

FI - *Los partidarios de una Galicia independiente están profundamente equivocados. El concepto caduco y obsoleto de la antodeterminación no tiene cabida en Galicia. Lo que el Partido Popular de Galicia propugna es un impulso que permita consolidar la autonomía dentro de la unidad del Estado y de Europa, y no desde posiciones soberanistas que la mayoría de los gallegos rechazan. La mayoría de los gallegos no queremos soberanía, queremos verdadera autonomía. Para ello he ofrecido a !a oposición un diálogo constructivo y alejado de esas vías estériles. Galicia encontró por fin su modelo propio, un modelo que no permite aventuras ni vueltas atrás.*

Deduz-se das respostas de Fraga Iribarne uma estreita sintonia com a filosofia política adiantada por nós no oitavo capítulo deste trabalho. Assim, no contexto do Estado Social, o seu primeiro objectivo foi melhorar a qualidade de vida dos galegos, para o que criou duas novas *consellerías*: a dos Assuntos Sociais e a da Emigração, no sentido de proporcionar a assistência necessária a todos os galegos. Também não esqueceu os interesses regionais da Galiza no âmbito da globalização, sobretudo da União Europeia, reivindicando a

presença da Galiza e das restantes Comunidades Autónomas no Conselho de Ministros da UE, sem se subrogar no papel do governo, mas fazendo parte da delegação estatal.

De acordo com o princípio da *continuidade histórico-cultural*, pretende uma Galiza moderna à cabeça das inovações e transformações tecnológicas e, ao mesmo tempo, mostra-se orgulhoso da sua história, dos seus homens e das suas mulheres, da sua língua, da sua maneira de ser e de ver o mundo, onde têm um papel promotor importante a Rádio e Televisão da Galiza, as Universidades galegas, o fenómeno religioso em torno do Apóstolo Santiago e até o desporto.

Se Fraga é um espírito francamente aberto à globalização, como se depreende das relações da Região com as outras Comunidades do Estado espanhol, com inúmeras regiões europeias e, sobretudo, com a América Latina, também não titubia na defesa do princípio da *integração da Galiza na unidade nacional*, procurando consolidar a autonomia na unidade do Estado e da Europa, porque a maioria dos galegos não quer soberania, mas verdadeira autonomia. Quanto ao delicado princípio da *subsidiariedade*, isto é, à articulação dos poderes territoriais autonómicos com os poderes do Estado Central, respeita a doutrina jurisprudencial do Tribunal Constitucional que, como órgão imparcial que é, algumas vezes se pronunciou a favor da Galiza e outras a favor do Estado Central, no sentido de precisar o complexo sistema de competências previsto nos *artigos 148º e 149º da Constituição espanhola*.

Concluindo, Fraga centrou a sua análise dos problemas da Galiza, na óptica do Estado Social e da globalização, na defesa dos princípios da *integração na unidade nacional*, da *solidariedade*, da *subsidiariedade* e da *continuidade histórico-cultural*.

ANEXO II

ENTREVISTA COM SUA EXA., O PRESIDENTE DA XUNTA DE GALICIA, D. EMÍLIO PÉREZ TOURIÑO (2007.06.04)

Em fins de Maio do corrente ano de 2007, auscultámos o actual Presidente da Junta da Galiza, D. Emílio Pérez Touriño, sobre a problemática da Comunidade Autónoma, por um lado, dado o seu percurso académico e político, com numerosos estudos publicados sobre a economia e a sociedade galega, por outro lado porque nasceu em A Coruña há cerca de 59 anos e, sobretudo, porque foi investido como Presidente da Junta da Galiza, pelo Parlamento, em 29 de Julho de 2005. Colocámos-lhe as seguintes perguntas às quais respondeu:

AA - Vamos começar pelo princípio, ou seja, gostaria de conhecer um pouco do seu percurso de vida... Onde nasceu, onde estudou, que funções públicas é que tem desempenhado?

PT - *Nacín na Coruña o 8 de agosto de 1948 pero a miña familia procede de Pontevedra e nesa cidade pasei a meirande parte da miña infancia e mocidade. Logo estudei Ciencias Económicas na Universidade de Santiago, onde me doutorei e máis tarde acedei a miña praza de profesor e exercín como docente durante varios anos. Ademais, pasei unha temporada realizando estudos de especialización no Instituto de Investigación e Planificación do Desenvolvemento na Universidade de Grenoble, en Francia. O meu traballo na*

Universidade e posteriormente as responsabilidades políticas leváronme a establecer a miña residencia en Santiago de Compostela, anque manteño moi vivos os lazos con Pontevedra, pois é alí onde vive a maior parte da miña familia e a da miña muller, que é do Grove. Desde o comezo da miña traxectoria profesional intereseime polo estudo da economía e da sociedade galega, asunto sobre o que publiquei varios traballos, centrados en temas agrarios e de infraestruturas. A miña mocidade coincidiu coa última etapa da ditadura franquista, co que a implicación nos movementos democráticos de loita pola liberdade e desde o progresismo foi, para min, como para moitos outros, unha obriga moral. E foi ademais un paso previo para despois participar de forma activa no proceso de constitución do Estatuto de Autonomía de Galicia e nos Pactos do Hostal que o fixeron posible.

AA – Agora, gostaria que me falasse do seu percurso político, até chegar ás funcións que, actualmente desempeña?

PT - Participei nos gobernos socialistas de 1985 a 1994. Desempeñei o cargo de subsecretario do Ministerio de Transportes, Turismo e Comunicacions de España, e logo desenvolvín a miña actividade na Secretaría Xeral de Infraestruturas do Ministerio de Obras Públicas, Transporte e Medio Ambiente. Nestas dúas etapas nas puider asumir a responsabilidade das grandes obras de infraestrutura viarias e ferroviarias que contribuíron á modernización de España. Logo, cando era deputado nas Cortes, no ano 1997, renunciei ao escano no Congreso dos Deputados de España para participar no proceso electoral da Comunidade Autónoma galega deste mesmo ano, como integrante da candidatura do Partido Socialista de Galicia (PSdeG-PSOE). Fun elixido deputado e pasei a ser o voceiro do Grupo Parlamentario dos Socialistas de Galicia. En outubro de 1998 fun proclamado secretario xeral do PSdeG, sendo reelixido no ano 2000 e en 2004. No ano 2005 fun de novo o candidato do Partido Socialista ás eleccións autonómicas; e o 29 de xullo de 2005, grazas ao apoio manifestado polas galegas e galegos nas urnas, fun investido presidente da Xunta de Galicia polo Parlamento galego.

AA - Como têm sido as relações entre a Comunidade Autónoma e o poder central durante a sua Presidência?

PT - *É evidente que existe unha forte colaboración institucional e un bo entendemento entre o Executivo de España e o Executivo autonómico. As relacións entre ambos os dous gobernos pódense cualificar de excelentes. Existe un compromiso permanente do Goberno central coa Comunidade galega e unha total dispoñibilidade para atender as demandas e as inxerencias dos cidadáns da comunidade. Proba destas boas relacións entre a Xunta e o Goberno español son os investimentos que o Estado está a realizar en Galicia, cifrados, para este ano 2007 en 1.772 millóns de euros. Isto significa que o Estado inviste na nosa comunidade máis do dobre nesta lexislatura do que estaba a investir na anterior, na de 2000-2004. Isto significa que, en promedio anual, o investimento en Galicia aumentou desde 693 millóns de euros durante a última lexislatura ata os 1.483 millóns do período 2005-2007.*

AA - Quais é que têm sido os sectores prioritários, ao longo do seu mandato? E quais é que vão ser mais prioritarios ao longo do seu mandato?

PT - *Cando asumín a presidencia da Xunta entendín que os galegos, ao expresar nas urnas a súa vontade de cambio, estaban reclamando que se producise ao fin a modernización social e económica que tanto urxía en Galicia. E ese foi precisamente o compromiso que adquirín cos galegos e galegas, o de impulsar o despegamento definitivo deste país para acadar que no período de tempo máis curto posible, pero tamén de maneira sólida, abandonase o vagón cola e se situase na locomotora de Europa e das rexións desenvolvidas, facendo de Galicia un país de iguais, un país de progreso e un país de benestar económico e social. Os medios que fan realizable ese proxecto teórico están plasmados nas políticas do meu Goberno, e concertados euro a euro nos dous orzamentos que levamos aprobados desde que chegamos á Xunta. Aí é visible a nosa aposta inequívoca pola educación, pola formación do capital humano, pola investigación, pola innovación e o desenvolvemento, os eixes imprescindibles para incorporar Galicia á sociedade do coñecemento. Entendemos que o proceso pasa necesariamente por completar o mapa de infraestruturas potentes, garantindo a conectividade terrestre e ferroviaria, tanto na rede urbana como entre o interior e a costa e co resto da Península. Nesa dirección estamos traballando de xeito decidido, cumprindo por certo o noso compromiso de non construír máis autoestradas con peaxe, e colaborando*

activamente co Goberno central para solventar nos prazos acordados o déficit histórico de infraestruturas que padecemos. Potenciamos as políticas de emprego, e conseguimos non só reducir até mínimos históricos a nosa taxa de paro, senón tamén facéndoos nos sectores que máis o precisan, que son os novos e as mulleres. Pero ademais, os datos avalan as nosas políticas amosando que reducimos a precariedade e a sinistralidade laboral. Este é o camiño a seguir, e é froito, sen dúbida, do diálogo social, que xa permitiu acadar obxectivos tan importantes como a sinatura dun novo marco de relacións laborais para o país. Nas vindeiras semanas, e de forma cada vez máis intensa nos seguintes meses, comezaránse a ver os efectos dun dos proxectos máis importantes que veu nacer este país nos últimos anos, e que ten que ver coa decisión firme e irreversible de poñerlle freo á destrución do noso territorio. A Lei de medidas urxentes para a ordenación do territorio e protección do litoral é o primeiro paso para preservar o noso patrimonio máis prezado, o noso territorio, protexéndoo dunha especulación salvaxe e desaprensiva que xa fixo demasiado dano. As directrices para a ordenación do territorio e a Lei do Litoral terminarán de blindar a nosa costa e os nosos recursos naturais contra ese proceso destrutivo e contribuirán a que este sexa un país máis sedutor para investir a longo prazo. Os datos acreditan a boa marcha da economía galega, e as recentes eleccións municipais fixeron extensivo o ritmo do cambio á meirande parte dos concellos deste país. Son razóns que avalan o acerto das decisións tomadas e que nos animan a manter o rumbo, sen perder de vista, claro, todo o que aínda temos por diante, que é moito.

AA - Como caracteriza as relacións entre o Goberno Regional e o Parlamento Regional?

PT - *De absoluto respecto mutuo. O Goberno da Xunta representa o poder executivo, que emana do Parlamento, poder lexislativo e órgano máximo de expresión democrática. Coido que nos dous últimos anos, a Cámara galega ten recuperado o papel que lle corresponde de forma natural, que é o de ser o centro da vida e da discusión política de Galicia. Nos últimos anos, o Partido Popular confundiu o significado das súas maiorías absolutas e desprezou, de forma moi perxudicial para a nosa saúde democrática, a función do Parlamento*

como o espazo máis directo de representación da cidadanía. Estou orgulloso de poder afirmar que Galicia ten hoxe un presidente que asiste a todos os Plenos do Parlamento e que se somete en todos eles ao control das forzas parlamentarias, debatindo e discutindo desde o máximo respecto institucional. E Galicia ten ademais un Goberno que expón á discusión da Cámara todos os pasos que dá e que deposita nela a capacidade de decidir sobre eles.

AA - Como é que tem sido a relação da Junta com os órgãos de comunicação social locais e, muito em particular, com a TV Galicia?

PT - *É evidente que a democracia non se concibe sen información e non se concibe sen medios de comunicación libres e plurais. Nese sentido, a miña intención desde que asumín a presidencia do Goberno galego foi, basicamente, sanear as relación entre o poder e os medios de comunicación, reducindo ou eliminando esa dependencia histórica do poder que ateigaba o panorama mediático galego de sospeitas de tutelaxe. Esa intervención, ese cambio radical de políticas, facíase especialmente necesaria no eido dos medios de comunicación públicos, onde existía unha intromisión permanente do poder político. Hoxe temos un ente público con plena autonomía e independencia, que ademais está a sanear as súas contas, renovou e modernizou a súa imaxe e a súa programación e que cumpre con moito máis rigor o seu cometido de servizo público.*

AA – Até que ponto é que as Universidades Galegas têm sido um factor de interacção entre a cultura galega, a cultura castelhana e até culturas de outros povos, designadamente ibero-americanos?

PT - *As tres universidades galegas, e nomeadamente a de Santiago de Compostela, que está entre as institucións académicas máis veteranas de España e Europa, son e foron sempre, foros excepcionais para o intercambio, a colaboración e o mutuo enriquecemento entre culturas. Tradicionalmente pasaban cada ano polas nosas aulas centos de estudantes procedentes de todos os puntos de España, ao igual que os nosos mozos procuraban noutras comunidades unha formación aquí inexistente, e este fenómeno se ten multiplicado e expandido a outros países. Estamos interesados en aproveitar a especial potencialidade que ofrecen as relacións transfronteirizas, convencidos das vantaxes que nos reportará aproveitar o que nos une a Portugal, e por iso*

o vindeiro curso verán a luz xa as primeiras titulacións conxuntas que ofertarán Galicia e o país veciño, en forma de masters ou posgraos. Polo tanto, as nosas universidades constitúen un factor imprescindible para o noso proxecto de concederlle a Galicia un lugar destacado no mundo, a través dunha colaboración con múltiples fronteiras que vai máis alá do mero intercambio cultural, lingüístico e social, senón que implica tamén unha colaboración científica e académica ao máis alto nivel e con interesantísimos froitos.

AA - Que importancia é que o deporte tem tido na divulgación da Galiza? Como têm sido capitalizados o título nacional do R.C.D Coruña, em 1999/2000, e as boas participações na Liga dos Campeões?

PT - *É evidente que o deporte galego ten contribuído, notablemente, a difundir a imaxe de Galicia no exterior, máis alá das nosas fronteiras. Galicia conta cunha canteira importante de deportistas que teñen chegado ao máis alto nas súas respectivas carreiras deportivas. E non me refiro exclusivamente aos futbolistas, que de todos é sabido que a nosa comunidade conta con equipos de fútbol de primeira categoría e con profesionais de recoñecido prestixio, senón tamén aos deportistas de alto nivel que teñen destacado en ámbitos diversos como o piragüismo, o triatlón, o ciclismo ou o alpinismo, entre outros. A todos eles, temos que agradecerlle o seu traballo e esforzo, porque, sen dúbida, son uns dos mellores embaixadores cos que conta a nosa terra posto que coa súa carreira profesional e cos seus trunfos contribúen a difundir a imaxe da comunidade por todos os rincóns do mundo.*

AA - E a Religião, que importancia é que tem tido, designadamente, com as peregrinações a Santiago de Compostela?

PT - *Sen dúbida, na Compostela medieval, a relixión ten sido o principal factor de motivación de miles e miles de peregrinos que acudían a Santiago procedentes de toda Europa. Santiago era, por aquel entón, xunto con Roma e Xerusalén, a cabeza e facho da Cristiandade. Hoxe aínda somos, en boa medida, legatarios daquel tempo. Sen embargo, na actualidade semella que se ten traspasado esta fronteira do estritamente relixioso e centos de persoas seguen a facer o Camiño de Santiago e a chegarse a Compostela guiados tamén por outras motivacións: uns por motivos culturais, outros para vivir novas*

experiencias, outros para coñecer novas xentes e fomentar a convivencia, outros atraídos pola riqueza paisaxística da nosa comunidade... Creo que se ten aberto o abano de motivacións que conducen á xente a Compostela e a facer o Camiño de Santiago, a pesar de que o factor relixioso segue a ser un motivo de peregrinación importante.

AA - Em termos jurídico-constitucionais e, sobretudo, em termos prácticos, entende que a Comunidade Autónoma da Galiza tem poderes suficientes para se desenvolver de acordo com as suas especificidades?

PT - *Recentemente abriuse no Estado español un proceso de reforma dos estatutos autonómicos encamiñado a actualizar e adecuar aos novos tempos os marcos xurídicos de relación co poder central que cada autonomía establecera no despuntar da democracia. Comunidades como Cataluña e Andalucía, que comparten con Galicia e Euskadi a posesión dun mercado feito diferencial, levaron adiante as súas reformas con éxito. En Galicia intentámolo, co ánimo de non perder o estatus de igualdade con respecto ao resto, e para optimizar en aras do maior autogoberno ese marco de relacións co Estado. Porén, a singular composición do espectro político do noso país e o inmovilismo do Partido Popular, fixérono imposible. O conseguido co Estatuto de 1981 dá boa conta da importancia que a descentralización ten para o progreso de Galicia, pois foi aquel o instrumento que nos permitiu constituírnos en Autonomía, e ir ampliando progresivamente a nosa capacidade de decisión sobre os asuntos máis importantes. E, a pesar de que mantemos a reforma do Estatuto como asignatura pendente e necesaria, o certo é que o futuro non está nin moito menos pechado para Galicia. De feito, o texto do 81 non está esgotado, senón que ofrece posibilidades de desenvolvemento que aínda non foron levadas aos seus máximos posibles.*

AA - Como caracteriza a figura do delegado do Goberno?

PT - *Trátase dunha figura importante, que ten como principal cometido representar ao Goberno na Comunidade Autónoma correspondente. Creo o esta figura é complementaria ao traballo que se realiza desde as propias Comunidades Autónomas, posto que permite coordinar as actuacións da Administración central coas das propias comunidades e simplificar os procesos.*

Trátase dunha canle de contacto permanente e fluído entre a Administración central e as propias comunidades.

AA - A jurisprudência do Tribunal Constitucional tem sido um limite ou um incentivo à acção do Governo Regional?

PT - *Non ten habido ningunha clase de conflito a este respecto na Comunidade galega. Entendo o Tribunal Constitucional como un órgano garante do Estado de Dereito xa que é un dos órganos constitucionais ao que se lle confía especificamente a defensa da Norma Fundamental.*

AA - Tem havido algum tipo de intercâmbio com outras comunidades autonómicas espanholas? E com outras, como a dos Açores?

PT - *A disposición plena á cooperación permanente con calquera comunidade que estea disposta a correspondela é unha premisa para o Goberno galego. Estamos convencidos de que o noso progreso como país pasa necesariamente polo intercambio en todas as fronteiras que sexa posible, porque todos os pobos teñen algo que aportar, tamén o galego. Así, anque mantemos abertas liñas de colaboración puntual con todas as comunidades españolas, como xa dixen antes, temos especial interese en fomentar a cooperación transfronteiriza, e nesa liña avanza, por exemplo os cumios bilaterais que mantemos regularmente con Asturias, ou a nosa crecente colaboración coa rexión norte de Portugal. Froito desa excelente relación, baseada nos moitos intereses comúns, é a decisión conxunta dos Gobernos de Galicia e Portugal, ratificada recentemente en Guimaraes, de crear este mesmo ano unha Agrupación Europea de Cooperación Territorial que terá sede en Vigo e que permitirá a xestión e execución conxunta dos fondos europeos para incrementar a súa eficacia, dando así un salto cualitativo nas vías da cooperación. Á marxe do carácter estratéxico, existen outros motivos que poden mover a manter un achegamento máis intenso con certas comunidades, como pode ser o noso vínculo con Iberoamérica, acentuado polas décadas de emigración galega a eses países. Desde a necesidade de conservar vivos os vencellos coa comunidade galega no exterior, pero tamén desde o interese de ser plataforma para a conexión entre Europa e América, Galicia coida con especial mimo as relacións con Iberoamérica.*

AA - “Galiza independente” é um absurdo ou faria algum sentido?

PT - *O que é, em todo caso, é unha idea que se atopa moi afastada e non se corresponde en absoluto co sentir maioritario da cidadanía de Galicia. Galicia necesita de España e España de Galicia. España é un estado plurinacional que no decurso democrático está sabendo articular os mecanismos de descentralización necesarios para que a inmensa maioría dos cidadáns, e por suposto os galegos, nos sintamos satisfeitos.*

Também Pérez Touriño está em estreita sintonia com a filosofia política pensada no oitavo capítulo deste trabalho, a saber: Estado Social e globalização, princípio da *integração* na unidade nacional e na União Europeia, da *solidariedade*, da *subsidiariedade* e da *continuidade histórico-cultural*. Assim, de acordo com a sua formação em Ciências Económicas, pretende que no mais curto espaço de tempo a Galiza se situe na locomotora da Europa e das regiões desenvolvidas, apostando na educação, na formação de capital humano, na investigação, na inovação e no desenvolvimento.

Pérez Touriño secunda meios de comunicação livres, as universidades galegas como focos de cultura e até preconiza, reatando as velhas ligações galaico-portuguesas, um futuro curso em que surjam as primeiras titulações conjuntas da Galiza e de Portugal. Também para Pérez Touriño o desporto e, mormente, a religião em torno do *camino de Santiago* têm tido um papel importante na divulgação da Galiza.

Deixa subentender que o *Estatuto de 1981* tem servido a descentralização e a autonomia da Galiza, mas, recentemente, desencadeou-se no Estado espanhol um processo de reforma dos Estatutos Autonómicos e Comunidades como a Catalunha e a Andaluzia que têm, como a Galiza e o Euskadi, uma identidade histórica diferencial, levaram já por diante as suas reformas com êxito. Relativamente à jurisprudência do Tribunal Constitucional, limitou-se a responder que ainda não houve nenhum conflito. De acordo com os princípios da *integração* na unidade estatal e da *subsidiariedade*, diz que a Galiza necessita da Espanha e a Espanha da Galiza e que a Espanha é um

Estado plurinacional que tem sabido articular os mecanismos da descentralização, para que os cidadãos se sintam satisfeitos.

Lembre-se que Pérez Touriño participou na *Conferência sobre a Europa e as Regiões*, que o *Jornal de Notícias* organizou, no Porto, no dia 1 de Junho próximo passado onde, além de falar dos benefícios da descentralização, destacou o papel das regiões no seio da União Europeia e venceu que os actores regionais já não têm que negociar, exclusivamente, com os seus próprios Estados, mas podem fazê-lo, directamente, com as instâncias europeias, onde muitas regiões, como a Galiza, têm gabinetes de representação permanente.

ANEXO III**ENTREVISTA COM SUA EXA., O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES, DR. CARLOS CÉSAR (2001.10.19)**

Esta entrevista ao Presidente da Região Autónoma dos Açores foi motivada pelo facto de Carlos César ser natural de Ponta Delgada e também devido ao seu percurso político no P.S. nacional e regional, tendo tomado posse como Presidente do VII Governo Regional dos Açores a 9 de Novembro de 1996, funções nas quais ainda se mantém, no corrente ano de 2007. Respondeu às seguintes perguntas:

AA - Antes de tudo, quero agradecer a disponibilidade que manifestou para falar comigo. Quanto à entrevista, vou começar pelo princípio. Neste caso, gostaria de saber onde é que nasceu?

CC - *Na freguesia de São Pedro, Ponta Delgada, no dia 30 de Outubro de 1956.*

AA - E onde é que realizou os seus estudos?

CC - *Na actual Escola Secundária Antero de Quental, em Ponta Delgada, e na Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa.*

AA - Gostaria que me falasse do seu percurso político, até chegar às funções que, actualmente, desempenha.

CC - *CARLOS MANUEL MARTINS DO VALE CÉSAR nasceu a 30 de Outubro de 1956, em Ponta Delgada, nos Açores, e fez os estudos primários e secundários na sua cidade natal. Ainda muito jovem foi membro da Cooperativa Cultural "SEXTANTE", da ilha de São Miguel, que se destacou em acções cívicas de oposição ao regime ditatorial de Salazar e Marcelo Caetano, que a mandou encerrar pela mão da PIDE/DGS, a polícia política. A sua inclinação para actividade política radica numa tradição familiar que levou, entre outros, o seu tio-avô, Manuel Augusto César, a uma participação activa no Partido Socialista e em movimentos operários da Primeira República, tendo este, nessa altura, dirigido jornais, como "O Proletário", semanário da Federação Operária, o "Protesto", órgão do Centro Socialista Antero de Quental, e o "Protesto do Povo", quinzenário socialista, publicados em Ponta Delgada. A sua formação cívica, nos anos imediatamente anteriores ao 25 de Abril, está profundamente associada às influências de seu irmão Horácio do Vale César, jornalista, actualmente Adjunto do Ministro dos Negócios Estrangeiros, e a outras figuras de referência da época nos meios estudantis e de oposição em Ponta Delgada, como Jaime Gama, Mário Mesquita e Medeiros Ferreira. Foram estes, aliás, que o filiaram no P.S. no período da fundação do partido nos Açores. Em 1973, com apenas 17 anos de idade, integrou a Comissão Dinamizadora da C.D.E. em Ponta Delgada. A 26 de Abril de 1974, um dia depois da "Revolução dos Cravos", que restituiu a liberdade ao povo português, fundou a Associação de Estudantes do Liceu Antero de Quental, e, um mês mais tarde, a Juventude Socialista nos Açores. Foi membro do primeiro Secretariado eleito da Secção de Ponta Delgada do Partido Socialista e da delegação dos Açores ao I Congresso Nacional do P.S. na legalidade e ao I Congresso Nacional da Juventude Socialista. Em 1977 ingressou na Faculdade de Direito de Lisboa, tendo sido eleito para a Direcção da Associação de Estudantes e para os órgãos de gestão daquela instituição universitária. Até 1980 foi, também, coordenador nacional da J. S. para o ensino superior. Fez parte da Comissão Organizadora das primeiras comemorações do Dia do Estudante, em Portugal, após o 25 de Abril, e foi um dos fundadores da então criada União Nacional dos Estudantes Portugueses.*

Em Lisboa trabalhou, ainda, como funcionário-coordenador de uma Cooperativa de Documentação e Cultura e como funcionário político do Partido Socialista. Ao longo de todos esses anos foi sempre dirigente nacional da J.S., membro da sua Comissão Nacional, e, mais tarde, do seu Secretariado Nacional Executivo. Em 1986, quando é presidente do Congresso Nacional daquela organização autónoma do P.S., foi proclamado Membro Honorário Nacional da Juventude Socialista. Foi Adjunto do Secretário de Estado da Administração Pública do II Governo Constitucional. De regresso aos Açores ingressa, como deputado, na Assembleia Regional em Janeiro de 1981. Integrou, pouco tempo depois, a Direcção do Grupo Parlamentar do P.S. e várias comissões parlamentares, presidindo a Comissão dos Assuntos Económicos. Mais tarde foi eleito Vice-Presidente da Assembleia Regional, sendo, ainda hoje, o deputado que mais tempo ocupou essas funções. De 1983 a 1985 foi Líder do P.S. nos Açores. Entre Dezembro de 1988 e Dezembro de 1989 é deputado na Assembleia da República, para que fora eleito em Julho de 1987. Faz, então, parte da Direcção do Grupo Parlamentar, a convite de António Guterres, e das Comissões de Defesa Nacional, da Juventude e dos Direitos, Liberdades e Garantias. Foi membro da Assembleia Municipal de Ponta Delgada e foi, de 1993 a 1997, Presidente da Assembleia de Freguesia da Fajã de Baixo, cuja junta é presidida pelo autarca eleito mais antigo do país. A 30 de Outubro de 1994 é eleito Presidente do P.S./Açores, com 92% dos votos expressos em escrutínio secreto, no Congresso Regional. No ano seguinte acrescenta à sua qualidade de membro da Comissão Nacional e da Comissão Política Nacional do P.S. a sua eleição para o Secretariado Nacional, de que continua a fazer parte. Proferiu diversas comunicações em colóquios e conferências nos Açores, no país e no estrangeiro, e tem uma antiga e vasta colaboração publicada na Imprensa regional, tendo sido, inclusivé, comentador político com carácter regular na RTP/Açores. Nas eleições regionais de 13 de Outubro de 1996, coma candidato dos socialistas açoreanos a Presidência do Governo Regional, anula uma diferença de mais de 20% que separava a PS. do P.S.D., vencendo com 46% dos votos expressos. A 9 de Novembro de 1996 tomou posse coma Presidente do VII Governo Regional dos Açores. É membro do Conselho de Estado, do Conselho Superior de Defesa Nacional, do Conselho Superior de Segurança Interna e do Conselho Superior de Protecção

Civil. Nas eleições legislativas regionais de 15 de Outubro de 2000 volta a vencer - desta vez com 49,2% dos votos expressos, elegendo trinta dos cinquenta e dois deputados que compõem o parlamento — tendo tornado posse a 15 de Novembro para um novo mandato de quatro anos. É, também, membro titular permanente do Comité das Regiões da União Europeia e do Comité dos Poderes Regionais e Locais da Assembleia da Europa. Carlos César é casado, desde Novembro de 1977, com Luísa Maria Assis Vital Gomes do Vale César, licenciada em História e pós-graduada em Ciências Documentais. Tem um filho, Francisco, estudante de Economia no Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa, nascido a 11 de Novembro de 1978.

AA - Depois da proeza que foi "tirar" o Governo Regional ao PSD, não projecta, no futuro, uma carreira política, a nível nacional? Seria um percurso inverso ao de MANUEL FRAGA IRIBARNE...

CC - *Não só gosto de servir os Açores como tenho paixão em viver nas minha ilhas. Já tive oportunidades e convites, antes e depois de ser Presidente do Governo, para desempenhar cargos no país ou em representação externa. Estou mais envolvido no futuro dos Açores do que no planeamento da minha carreira política pessoal, a qual, de resto, dada a posição que ocupo, não é necessária mas é mais do que suficiente para a minha auto-estima.*

AA - Quais é que considera as principais vantagens e os principais inconvenientes da insularidade açoriana?

CC - *As vantagens têm essencialmente a ver com a acentuação da identidade cultural e política açorianas suscitadas pela distância geográfica. Os inconvenientes são múltiplos, e, desde logo, todos os sobrecustos gerados pela descontinuidade territorial interna, distância face aos mercados de referência, os quais são insusceptíveis de serem apagados no futuro, mas, apenas, minimizados. A multiplicação de infraestruturas económicas e sociais, para assegurar serviços mínimos nas nove ilhas - desde aeroportos a portos, centros produtores de energia ou de cuidados da saúde, escolas e equipamentos sociais - implicam um elevado grau de investimento público e uma desproporcional despesa pública de funcionamento. A exiguidade*

característica do território, as suas características climáticas e relevo social das suas economias tradicionais, colocam os Açores numa situação singular na aplicação das políticas comuns comunitárias europeias.

AA - Quais os sectores em que o Governo Regional mais tem investido e porquê?

CC - *Nas acessibilidades internas e externas como forma de embaratecimento e facilitação da economia empresarial privada: transporte aéreo e marítimo de passageiros e cargas; comunicações; infraestruturas portuárias e rodoviárias; e, incentivos ao investimento privado. Prioridade simultânea no combate a exclusão social, escolarização e qualificação de recursos humanos. Aposta estratégica na diversificação da economia assegurando a produtividade agrícola, lançando o turismo com resultados já muito visíveis e zelando pela qualidade ambiental com grande rigor.*

AA - Como caracteriza a relação do Governo Regional com os órgãos de comunicação social locais?

CC - *A relação típica de uma sociedade democrática e pluralista. Cada um faz o que lhe compete, sendo certo que nos Açores como em outros lugares a comunicação social tem pouco interesse pela grande política e muito pelos pequenos problemas e incómodos: como diz um amigo meu, para algumas orientações editoriais, socializa-se a inveja em detrimento da justiça relativa.*

AA - Até que ponto é que a Universidade dos Açores tem sido um factor de interacção entre a cultura açoriana e a cultura continental?

CC - *Não direi, infelizmente, tanto. Direi que a Universidade é uma referência indiscutível da era autonómica e que pode desempenhar um papel nuclear, não só na fixação de saberes, coma na permuta, no seu âmbito, com o exterior.*

AA - Qual a importância do desporto na divulgação dos Açores? A pergunta faz ainda mais sentido num momento em que o desporto açoriano, definitivamente, está representado nos mais importantes campeonatos nacionais: Santa Clara, no futebol, Lusitânia, no basquetebol, Sporting da

Horta, no andebol, etc...

CC – *É um dos meios - certamente que não o mais importante - de promoção da notoriedade da Região no exterior. Há franceses que conhecem os Açores por causa do Pauleta, conhecido pelo "Ciclone dos Açores", e também há continentais que se lembram de nós por causa do Santa Clara ou de outras participações. Além disso, a participação em escalões nacionais, gera uma movimentação de pessoas que tem um efeito comprovado nas economias locais.*

AA - De um modo geral, acha que no actual quadro jurídico-constitucional e, sobretudo, na prática, a Região Autónoma dos Açores tem poderes suficientes para se desenvolver de acordo com as suas especificidades?

CC - *Como afirmei nas comemorações do 25º Aniversário da 1ª eleição dos órgãos de governo próprio dos Açores, que se realizaram recentemente na Casa dos Açores do Norte, no Porto, estou menos preocupado com a dimensão dos poderes regionais constitucionalmente estabelecidos e mais preocupado com a obtenção dos meios que lhes dão conteúdo. Definidos os contornos jurídico-constitucionais da Autonomia, as tarefas da sua consolidação não residem nos palcos das estridências políticas, mas sim na assunção de uma cooperação construtiva, entre os órgãos da República e os Regionais, ressarciva dos açorianos e merecedora da compreensão e da adesão dos portugueses. A Autonomia que temos não avança nem recua, na sua estruturalidade, através do debate efusivo e, por vezes, irracional, das minudências normativas e constitucionais. A insistência nesse debate, pelo contrário, só a polemiza e obstaculiza numa teia de suspeições, tão perniciosa como inútil. A defesa estratégica da Autonomia, do seu futuro e da sua perenidade, encontra na nossa actualidade política outras referências, estas sim, necessárias e inadiáveis: a sua sustentação financeira proporcional às necessidades de convergência nacional e aos recursos do país; o seu desenvolvimento económico e social integrados; e a vivificação da sua identidade cultural e da sua abordagem específica no contexto das regiões ultraperiféricas europeias. Tal não significa que a Região não faça valer os seus direitos constitucionais protegidos, sempre e quando eles sejam desrespeitados, Tal não significa que toleremos em algum momento a*

indiferença dos que têm o dever oposto.

AA - Desde a maioria absoluta das últimas eleições, na prática, o que é que de importante pode fazer que não podia fazer antes?

CC - *Tenho agora a certeza que, salvo imponderáveis exógenos, o governo terá o êxito proporcional à sua proficiência e os insucessos proporcionais aos seus defeitos. É, também, uma garantia de clareza para a opção futura dos eleitores. Ganha, simultaneamente, a Região, o valor - precioso nos tempos de hoje - da estabilidade política institucional.*

AA - Que importância dá à figura do Ministro da República?

CC - *A que tem na Constituição: no essencial a de promulgar ou vetar diplomas regionais. Em alternativa, essa função poderia ser do Presidente da República (o que seria excessivo), do Presidente da Assembleia Regional (que seria juiz em causa própria), ou de uma Secção Regional do Tribunal Constitucional (o que seria menorizar a Região). Os contornos actuais do instituto constitucional do Ministro da República em nada obstaculiza o projecto autonómico.*

AA - E o Tribunal Constitucional? Acha que a sua jurisprudência tem sido mais "regionalista" ou mais "unitarista"?

CC - *Em cinco anos de mandato como Presidente do Governo não tive um único conflito com o Tribunal Constitucional. Quando, e se tiver, de certeza que, entre os dois adjectivos que me propõe, o Tribunal Constitucional será mais "unitarista" e eu mais "regionalista".*

AA - Quais as matérias em que mais tem incidido a legislação regional?

CC - *Constitucionalmente, na construção de um "direito regional" associado ao conceito de "interesse específico" e na adaptação das leis gerais da República no respeito pelos seus princípios fundamentais. Em certas áreas, o país depende mais da legislação comunitária do que nós da legislação nacional.*

AA - Entende que os Açores poderiam constituir-se, hoje, como um Estado Federado ou até independente? Ou será que isso é uma utopia?

CC - *Inserimo-nos na Europa das Regiões com um estatuto jurídico bem definido; uma região autónoma do Estado português e uma região ultraperiférica da União Europeia. Com mais ou menos garantias e aperfeiçoamentos esse é o estatuto desejável. Há Estados Federados menos autónomos que os Açores e outras regiões europeias, e há Estados independentes que não têm independência nenhuma ou têm cada vez menos.*

As respostas de Carlos César mostram à evidência, também na óptica do referido no oitavo capítulo deste trabalho, que está sintonizado com os problemas da Região, no contexto da *continuidade geográfico-histórico-cultural*, dada a dispersão do arquipélago por nove ilhas, com todos os problemas daí decorrentes para um governo que se arroga social e apostado no desenvolvimento, como membro titular permanente do Comité das Regiões da União Europeia e do Comité dos Poderes Regionais e Locais da Assembleia da Europa.

Comungando na relação típica de uma sociedade democrática e pluralista, respeita a liberdade dos órgãos de comunicação social locais, acredita no papel intelectual da Universidade e na divulgação dos Açores pelo desporto. Não está muito preocupado, de acordo com o princípio da *subsidiariedade*, com a dimensão dos poderes regionais, constitucionalmente estabelecidos, mas sim com a obtenção dos meios que lhes dão conteúdo, na proporção das necessidades de convergência nacional e recursos do país, porém sempre fazendo valer os seus direitos. No caso de conflito com o Tribunal Constitucional, não hesitará em ser regionalista, na construção do direito regional, associado ao conceito de *interesse específico* e na adaptação das leis gerais da República, no respeito pelos seus princípios fundamentais.

Quanto à *autonomia dos Açores*, refere que, em certas áreas, Portugal depende mais da legislação comunitária do que os Açores da legislação nacional e que os Açores, fiéis ao princípio da *integração* na unidade nacional, são uma região autónoma do Estado português e uma região ultraperiférica da

União Europeia e que há Estados Federados menos autónomos do que os Açores e outras regiões europeias e há Estados independentes que não têm autonomia nenhuma.

ANEXO IV

**ENTREVISTA COM SUA EXA., O PRESIDENTE DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES, DR.
FERNANDO MENEZES (2001.12.01)**

O motivo desta entrevista reside no facto de o Dr. Fernando Menezes ter nascido na cidade da Horta, na ilha do Faial, em 1952, ser militante do P.S., desde 1990 e presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores (ARLA) desde 2000. Pareceu-nos ser pessoa idónea, com conhecimento de causa, para responder às seguintes perguntas:

AA – Agradecendo a disponibilidade manifestada, gostaria que começasse por me falar do seu percurso pessoal e político, até chegar às funções que, actualmente, desempenha.

FM - *Nasci no cidade da Horta, ilha do Faial, Açores no dia 16 de Janeiro de 1952. Terminados os estudos liceais, rumei para Coimbra em Outubro de 1970, a fim de frequentar o Curso de Direito. Em Coimbra, pós-
crise académica de 69, mantive os primeiros contactos com a oposição ao regime e despertei para a actividade política. Em 1973 fui incorporado no serviço militar obrigatório em Mafra. Encontrava-me na "tropa" em 25 de Abril de 1974. Particpei em seguida na descolonização de Cabo Verde onde vivi durante um ano até à data da independência,*

integrando o M.F.A. naquele arquipélago. Regressado a Lisboa, comecei a trabalhar nas brigadas SAAL (Serviço de Apoio Ambulatório Local) no âmbito do Fundo de Fomento de Habitação, em programas de realojamento junto de "bairros de lata" na periferia de Lisboa. Posteriormente integrei os serviços de Habitação da Câmara Municipal de Oeiras até 1983. Em 1983 regressei à ilha do Faial onde passei a residir exercendo advocacia em escritório próprio. Em 1989 fui eleito membro da Assembleia Municipal da Horta, como independente nas listas do Partido Socialista, tendo aderido ao partido em 1990. No plano partidário fui Secretário Coordenador da Secção da Horta, e membro da Comissão Política Nacional integrando até hoje a Comissão Nacional e o Secretariado Regional. Em 1992 fui eleito deputado regional pelo círculo eleitoral do Faial e Presidente do Grupo Parlamentar entre 1994 e 2000. Fui membro e presidente de várias comissões parlamentares e eleito Presidente da ALRA em 14 de Novembro de 2000. Sou casado e tenho dois filhos.

AA – Quais é que considera as principais vantagens e os principais inconvenientes da insularidade açoriana?

FM - Considero como vantagem da insularidade, a preservação de alguns aspectos de natureza cultural, tradições e costumes e a conservação do ambiente, da paisagem e do nosso património edificado. Paradoxalmente, são inconvenientes a distância e as dificuldades de acessibilidade com os consequentes custos de transporte. A distância provocou atrasos no desenvolvimento e o isolamento das ilhas ao longo da história. A situação hoje é menos penalizadora embora se registem ainda carências designadamente no que se refere aos recursos próprios.

AA – Quais as matérias sobre as quais a Assembleia Legislativa Regional mais tem legislado?

FM - A Assembleia Legislativa Regional dos Açores tem legislado em quase todas as áreas de actividade, desde a utilização da terra ao ambiente, passando pela educação,

administração pública, saúde, transportes, etc., exercendo os seus poderes nos limites do "interesse específico regional". Destacaria como momentos mais relevantes da actividade parlamentar, a aprovação dos programas do Governo, dos Planos de Desenvolvimento Económico e Social e Orçamentos regionais, as sucessivas alterações estatutárias e mais recentemente os diplomas relativos a complementos salariais e pensões, fiscalidade e sistemas de incentivos à iniciativa privada.

AA – Que factores acha que mais têm contribuído para a divulgação dos Açores, pelo mundo fora?

FM - *A situação geográfica entre a Europa e o "Novo Mundo" e a conseqüente relevância estratégica em vários planos ao longo da história.*

AA - Como caracteriza as relações entre o Parlamento Regional e o Governo Regional? O que é que mudou, desde a actual maioria absoluta do P.S.?

FM - *As relações têm sido institucionalmente correctas com respeito pelas atribuições de cada órgão. No essencial ao nível da relação institucional nada se alterou. No plano político, não é a primeira vez que se registam maiorias absolutas no Parlamento Regional. Esta situação facilita a aprovação de diplomas da responsabilidade do Governo ou do partido que o apoia de acordo com a legitimidade que lhe advém dos resultados eleitorais.*

AA – E entre o Parlamento Regional e o Ministro da República?

FM - *As relações com o Ministro da República são excelentes e de grande cordialidade no respeito pelas competências próprias de cada órgão.*

AA — E entre o Parlamento Regional e os órgãos de Soberania?

FM – *Não tem havido problemas, embora entenda que deverão existir algumas clarificações relativamente ao poder legislativo regional. A Assembleia Legislativa Regional dos Açores pronuncia-se sobre os*

diplomas da República quer sejam do Governo quer sejam da Assembleia. nos termos constitucionais e estatutários. As comissões permanentes ou eventuais da ALRA relacionam-se normalmente com as suas congéneres da Assembleia da República. No que respeita a alterações constitucionais ou estatutárias a cooperação tem sido intensa e eficaz.

AA — Como é que classificaria o sistema de governo vigente na Região Autónoma dos Açores e porquê?

FM - O sistema político da autonomia regional é eminentemente de parlamentarismo, competindo à ALRA a aprovação do programa do Governo, dos Planos e Orçamentos bem como, em exclusivo, o poder legislativo. O Governo apenas dispõe de poder executivo e regulamentar No plano institucional a ALRA é o órgão máximo da autonomia regional.

AA — Qual a principal "mais-valia" que os estatutos autonómicos trouxeram ao regime jurídico da Região, face ao que já estava regulado pela própria Constituição?

FM - Embora decorrentes da Constituição, os Estatutos Político-Administrativos clarificam os poderes regionais e organizam a administração regional autónoma. Enquanto lei de valor reforçado é essencial para o bom funcionamento e estabilidade do sistema político.

AA - Tem havido algum tipo de intercâmbio com as comunidades autonómicas espanholas? Que diferenças encontra entre o regionalismo português e o espanhol?

FM - A ALRA relaciona-se com o parlamento das Canárias de forma regular, designadamente realizando Jornadas Parlamentares Atlânticas de 2 em 2 anos. Estas jornadas integram ainda a Madeira e Cabo Verde. Têm tido grande relevância, não só no que respeita a troca de experiências mas também no que se refere ao concerto de posições no âmbito das Regiões ultraperiféricas da

Europa com estatuto próprio já consignado no tratado da União Europeia. Em geral, os fundamentos do regionalismo espanhol têm uma natureza diferente considerando a história e a organização do Estado espanhol. No que se refere às Canárias, a situação é semelhante no plano político e institucional existindo muitas similitudes entre os modelos autonómicos adoptados.

Ressalta nas respostas a problemática geográfico-histórica insular do arquipélago, que a ALRA tem procurado atenuar nos limites do *interesse específico regional*, de acordo com o princípio da *subsidiariedade*. Na sua vertente social, além da aprovação dos programas do Governo Regional, dos Planos de Desenvolvimento Económico e Social, Orçamentos Regionais e sucessivas alterações estatutárias, a Assembleia não tem esquecido os diplomas relativos a complementos salariais e pensões.

No âmbito da *integração* da autonomia dos Açores na unidade estatal, a ALRA tem-se pronunciado, nos termos constitucionais e estatutários, sobre os diplomas da República, sejam eles do Governo ou do Parlamento e as Comissões Permanentes ou Eventuais têm-se relacionado com as suas congéneres da Assembleia da República. No plano institucional, sendo o sistema político regional eminentemente *parlamentarista*, a ALRA, com a *exclusividade* do poder legislativo, é o órgão máximo da autonomia regional, na conformidade da Constituição e dos Estatutos.

Os Açores, com uma situação geográfica ímpar entre a Europa e o Novo Mundo, têm fomentado a globalização, realizando Jornadas Parlamentares Atlânticas de dois em dois anos, integrantes da Canárias, Madeira e Cabo Verde, com grande relevância no que concerne ao concerto de posições no âmbito das regiões ultraperiféricas da Europa, com estatuto próprio já consignado no Tratado da União Europeia.

ANEXO V

**ENTREVISTA COM SUA EXA., O MINISTRO DA REPÚBLICA,
PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, DR. SAMPAIO DA
NÓVOA (2001.11.10)**

O Dr. Sampaio da Nóvoa, após um percurso brilhante como magistrado, foi convidado para o cargo de Ministro da República, para a Região Autónoma dos Açores; tomou posse no dia 7 de Outubro de 1997 e foi reconduzido, para um segundo mandato, cuja posse ocorreu em 14 de Maio de 2001. Com esta entrevista, pretendemos aquilatar como é que o Ministro da República, sendo um órgão do Estado, exerce as funções de regulação do sistema de governo regional, como uma espécie de *poder moderador*.

AA – Antes de tudo, quero agradecer a disponibilidade manifestada. Gostaria que começasse por me falar, um pouco, do seu percurso pessoal e político, até chegar às funções que, actualmente, desempenha.

SN – *Tendo terminado a minha licenciatura na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra no ano de 1949, iniciei no ano seguinte a minha carreira na magistratura. Nessa altura, vigorava um regime diferente do actual, ou seja, quem pretendesse seguir a carreira da magistratura tinha que primeiro exercer funções como agente do Ministério Público durante alguns anos, e só depois de aprovado em concurso para juiz é que passava a integrar a*

magistratura judicial. Assim, desde 1950 até 1963 desempenhei as funções de agente do Ministério Público e de juiz em várias comarcas. Neste último ano fui nomeado para o Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, que é o órgão consultivo do Governo em matéria jurídica. Depois do 25 de Abril (de 1974), por indicação do Ministério da Justiça, elaborei, após ter efectuado um estudo de direito comparado, o projecto de diploma de criação do cargo de Provedor de Justiça (Ombudsman) em Portugal e tendo sido convidado pelo primeiro titular desse cargo a acompanhá-lo numa visita às instituições similares da Dinamarca e da França, colaborei na instalação e arranque do respectivo Serviço, onde desempenhei a partir de 1976 as funções de Coordenador. Em Janeiro de 1978 fui nomeado Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal Administrativo para a 1ª Secção (Contencioso Administrativo), em 19 de Janeiro de 1993 pelos juízes dessa Secção Vice-Presidente do Tribunal, e em 24 de Novembro do mesmo ano fui eleito pelos juízes das duas Secções (Secções do Contencioso Administrativo e do Contencioso Tributário) Presidente do Tribunal, tendo sido reeleito em 18 de Dezembro de 1996. Exerci esse cargo – e também o de Presidente da Associação Internacional das Altas Jurisdições Administrativas, que assegurava desde 26 de Fevereiro de 1996 – até ter atingido o limite de idade (70 anos) para o exercício de funções públicas, o que aconteceu em 4 de Agosto de 1997. Convidado para o cargo de Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, tomei posse no dia 7 de Outubro de 1997, encontrando-me actualmente a exercer as respectivas funções, depois de ter sido reconduzido para um segundo mandato, cuja posse ocorreu em 14 de Maio de 2001.

AA – Como é que definiria o papel do Ministro da República?

SN – *A caracterização política e institucional do Ministro da República não é fácil. Trata-se de um órgão que, sendo um órgão do Estado, assume funções de regulação do sistema de governo regional. Por outro lado, trata-se de um cargo de natureza política, mas a quem se exige um certo distanciamento relativamente à vida política regional – sobretudo à luta político-partidária -, mantendo uma postura de total imparcialidade no tocante às relações entre o Executivo regional e a oposição. Por outro lado ainda, o Ministro da República desempenha funções de natureza representativa – que*

são sem dúvida as mais importantes para a definição do seu perfil constitucional -, mas tem também a possibilidade de se empenhar em tarefas de natureza administrativa respeitantes aos serviços do Estado na Região. Antes de mais, a Constituição define o Ministro da República como um representante do Estado. Isto significa que a sua presença na Região se liga directamente ao facto de Portugal ser um Estado unitário, em que as regiões autónomas são uma importantíssima manifestação do pluralismo político democrático, mas em que os órgãos de soberania não podem estar alheios ao que aí se passa. Pelo contrário, estão empenhados num projecto comum de desenvolvimento equilibrado e harmonioso de todo o território, o que passa pela correcção das desigualdades derivadas da insularidade, mas também pela participação das regiões na definição de políticas nacionais, quer ao nível interno, quer ao nível comunitário. Esta função representativa tem depois outras consequências, como as que se revelam na ligação do Ministro da República às Forças Armadas e às Forças de Segurança as que se revelam no estabelecimento do protocolo oficial, etc. O Ministro da República desempenha também um conjunto de competências que, utilizando a designação de Benjamin Constant, poderia apelar-se de "poder moderador". É o que se passa com a assinatura, veto político ou requerimento da fiscalização preventiva da constitucionalidade dos decretos legislativos regionais e, por outra banda, com a assinatura ou veto dos decretos regulamentares regionais. Estas competências, que têm paralelo nas que o Presidente da República exerce relativamente às leis da Assembleia da República e aos decretos-leis do Governo, são da máxima importância, porque o controlo eficaz da constitucionalidade e da legalidade é uma peça essencial de qualquer Estado de Direito. O facto de esse controlo ser feito a priori tem inegáveis vantagens, evitando que entrem em vigor diplomas legais e regulamentares viciados, produzindo danos e lesando os direitos e interesses dos cidadãos. Esta actividade do Ministro da República, que considero o núcleo mais importante das funções constitucionais, exige não apenas grande rigor, mas também um conhecimento particularmente qualificado da realidade regional, das suas especificidades, da legislação regional já existente, etc.. Exige também alguma prudência, para evitar um rigorismo excessivo e, sobretudo, no caso do veto político, para evitar que os juízos políticos do Ministro da República se

sobreponham, ainda que inconscientemente, aos juízos político dos órgãos de governo próprio da Região. O controlo dos diplomas regionais pelo Ministro da República deve, pois, ser essencialmente um controlo de natureza jurídica e só excepcionalmente pode entrar no mérito ou na conveniência política dos mesmos. Ainda neste âmbito, o Ministro da República tem a competência para, tendo em conta os resultados para a Assembleia Legislativa Regional, nomear o Presidente do Governo Regional, bem como os restantes membros deste órgão. É uma competência que, quando das eleições resulta uma maioria clara, não tem grande significado político, mas que ganha importância sempre que os resultados eleitorais sejam susceptíveis de várias interpretações ou quando o Governo Regional cai a meio da legislatura. Finalmente, o Ministro da República pode também exercer competências de natureza administrativa ao abrigo de uma resolução do Conselho de Ministros que lhe delegue competências para tal. Neste campo, o Ministro da República tem por função essencial acompanhar a actividade dos serviços do Estado sedeados na Região – e são ainda bastantes, entre serviços dependentes dos ministérios da justiça, das finanças, da administração interna, etc.-, procurando desbloquear problemas e encontrar soluções ao nível local, aproveitando a proximidade que tem relativamente a esses serviços. Esta vantagem comparativa do Ministro da República em relação aos ministros da tutela tem permitido melhorar instalações, equipamentos e formas de actuação. De certa forma, estes serviços periféricos são o rosto do Estado na Região e, por isso, é importante que funcionem bem, prestem bons serviços à comunidade e estejam bem apetrechados. Em suma, creio que as funções do Ministro da República exigem sentido de Estado, mas também bom senso e moderação para gerir os difíceis equilíbrios que existem entre o Estado e a Região, entre os diferentes órgãos de governo próprio e entre o governo e oposição.

AA – Como caracteriza a relação que tem mantido com os órgãos regionais?

SN – Creio poder dizer que tem havido um óptimo relacionamento entre o Ministro da República e os órgãos de governo próprio da Região – Assembleia Legislativa e Governo Regional -, e também com os órgãos autárquicos, sobretudo com os presidentes das dezanove câmaras municipais

do Arquipélago dos Açores. E isso resulta, por um lado, pelo facto de todos esses órgãos compreenderem e aceitarem a actuação do Ministro da República como representante do Estado na Região, com funções claramente definidas na Constituição da República Portuguesa, e por outro, pela parte que me cabe, por procurar dar todo o sentido à Autonomia da Região, e, portanto, com total respeito pelas competências e zonas de actuação dos órgãos regionais. Note-se que embora a nomeação do Presidente do Governo Regional pertença ao Ministro da República, tendo em conta os resultados eleitorais, o certo é que o Ministro já não possui competência para o exonerar, pois o Governo Regional é politicamente responsável apenas perante a Assembleia Legislativa Regional: daqui resulta, na minha perspectiva, que o Ministro da República não possa ter qualquer interferência na política regional, e é isso que eu tenho procurado sempre fazer, evitando qualquer crítica à orientação dada a essa política pelos órgãos de governo próprio da Região. Não tem havido, assim, nenhuma situação de conflitualidade: antes pelo contrário, o que tem existido – pode dizer-se, com frequência assinalável - é uma colaboração muito próxima, no sentido de resolver problemas relacionados sobretudo com os serviços do Estado na Região (serviços não regionalizados), problemas esses quer de âmbito geral, quer a nível da Região, quer de âmbito local, a nível de concelho. A título de exemplo, refiro alguns casos dessa colaboração.

I. Dispondo no artigo 229º da Constituição da República Portuguesa que “os órgãos de soberania ouvirão sempre, relativamente à sua competência respeitante às regiões autónomas, os órgãos de governo regional”, essa audição tem sido assegurada, quanto aos diplomas do Governo da República, pelo Gabinete do Ministro da República, com êxito assinalável, atendendo ao bom entendimento que se conseguiu estabelecer entre o Gabinete e a Assembleia Legislativa Regional;

II. No sentido de resolver problemas que se encontram pendentes, e que interessam tanto ao Governo da República, como ao Governo da Região, tem havido reuniões de um Grupo de Ligação, no qual intervêm membros daqueles dois governos: o Ministro da República tem participado nessas reuniões, com a finalidade de contribuir para a resolução de tais problemas, tendo mesmo

apresentado sugestões de assuntos para serem abordados nas reuniões do Grupo de Ligação.

III. *Relativamente às autarquias, é de frisar que as câmaras municipais de vários concelhos têm manifestado sempre um grande interesse em que os serviços do Estado nele sedeados funcionem bem e em instituições adequadas. Daí tem resultado uma colaboração muito íntima entre o Gabinete do Ministro da República e os órgãos autárquicos, sobretudo com os presidentes das câmaras municipais, no sentido de melhorar a qualidade e a eficiência dos serviços do Estado, o que, como já atrás se disse, se tem traduzido em resultados muito positivos, nomeadamente no que se refere a novas instalações para os tribunais, notariado e registo civil e predial, repartições de finanças e esquadras da Polícia de Segurança Pública.*

AA - E com os órgãos de Soberania?

SN – *Relativamente ao relacionamento com os órgãos de soberania, deve salientar-se, antes de mais, que o Ministro da República é nomeado e exonerado pelo Presidente da República, sob proposta do Governo. Sendo o Ministro da República o representante do Estado na Região Autónoma, impõe-se naturalmente que tenha uma relação privilegiada com o Presidente da República, a quem compete, além do mais, garantir a unidade do Estado e o regular funcionamento das instituições democráticas, e por isso tem que estar informado sobre os acontecimentos mais significativos ocorridos na Região, no sentido de adoptar as medidas que considere adequadas (note-se que o Presidente da República tem mesmo o poder de, no caso da prática de actos graves contrários à Constituição, de dissolver os órgãos de governo próprio das regiões autónomas). Quanto ao Governo da república, houve uma alteração significativa na Revisão Constitucional de 1997, que se traduziu em ter sido revogado o preceito que previa que o Ministro da república tinha assento em Conselho de Ministros, nas reuniões que tratassem de assuntos de interesse para a Região; no entanto, o Ministro da República continua a fazer parte de três Conselhos – Conselho Superior de Defesa Nacional, Conselho Superior de Segurança Interna e Conselho Superior de Informações -, nos quais participam membros do Governo da República. Por outro lado, dispendo-se no actual texto constitucional que “o Ministro da República, mediante delegação do governo,*

pode exercer, de forma não permanente, competências de superintendência nos serviços do Estado na região”, têm sido concedidas delegações, a última das quais através da resolução do Conselho de Ministros nº 143/2001, cujos nº 1 e 2 se transcrevem:

“1 – Autorizar que os Ministros das Finanças, da Administração Interna, da Justiça, do Ambiente, do Ordenamento do Território e da Ciência e da Tecnologia possam delegar competências de superintendência nos Ministros da República, até 31 de Dezembro do ano de 2001, relativamente aos serviços sedeados nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira sob a sua tutela, por forma que as intervenções produzidas na instalação, reparação e beneficiação daqueles serviços, bem como a correcção e superação de eventuais deficiências de funcionamento, decorrentes da inadequação ou insuficiência dos recursos humanos e materiais, beneficiem do acompanhamento do específico conhecimento das realidades autonómicas próprias de um órgão inserido no contexto regional.

2 – Para a concretização do disposto no nº 1, poderão ser celebrados protocolos de cooperação, ou outros instrumentos de natureza similar, entre os Ministros da República e os ministros competentes e entre aqueles e os governos regionais”. No uso desta e de outras delegações concedidas tem sido possível, como já atrás se frisou, num espírito de grande cooperação entre alguns dos citados Ministérios e o gabinete do Ministro da República, a que se associam, quando tal se justifique, o Governo Regional dos Açores e as câmaras municipais da Região, introduzir sensíveis melhorias no funcionamento e nas instalações dos serviços do Estado. Considero, assim, muito positivo o relacionamento que tenho mantido com os órgãos de soberania.

AA – Com que frequência é que tem usado o seu direito de veto e quais as razões que têm levado a isso?

SN – *Antes de mais, é necessário distinguir o veto dos decretos legislativos regionais e o veto dos decretos regulamentares regionais. O veto dos primeiros – veto político, isto é, fundado em razões de orientação ou conveniência política – é extremamente raro. Desde o início do meu primeiro mandato contam-se apenas três vetos: um sobre um diploma relativo ao*

adiamento do debate orçamental, outro sobre o regime de autonomia e administração das escolas e, mais recentemente, outro sobre integração dos deficientes na Administração Pública regional. No primeiro caso, havia uma inconstitucionalidade tão clara que nem valia a pena recorrer ao Tribunal Constitucional. Aliás, a Assembleia Legislativa Regional acabou por reconhecer a falha e aceitou o veto. No segundo caso, quando o decreto legislativo regional estava para assinatura foi publicada nova legislação nacional sobre a matéria e, por isso, não se justificava adaptar à Região a legislação nacional anterior, que acabava de cessar a sua vigência. No terceiro caso, levantaram-se essencialmente várias questões de técnica legislativa, mas a Assembleia não concordou e confirmou o diploma vetado. O veto dos decretos regulamentares regionais é bastante mais frequente. Em cerca de 25 decretos anuais, tem havido entre 1 e 3 vetos por ano. Os fundamentos destes vetos variam bastante, embora sejam sempre razões que se prendem com a legalidade ou constitucionalidade dos diplomas em causa. Num caso ou noutro, a essas razões de legalidade podem juntar-se motivos e técnica normativa. A maior parte dos vetos tem, assim, a ver com vícios de natureza orgânica e formal – por exemplo por a matéria ser da competência da Assembleia Legislativa Regional ou por faltar a habilitação legal adequada para a produção do regulamento -, mas existem também vícios de natureza substancial, muito em particular no que toca ao regime dos funcionários públicos regionais.

AA – Com que frequência é que tem suscitado ao Tribunal Constitucional a fiscalização preventiva da constitucionalidade e quais os principais motivos que o têm levado a ter dúvidas a respeito dessa mesma constitucionalidade?

SN – *Ao todo, recorri ao Tribunal Constitucional 5 vezes, 4 em fiscalização preventiva e uma em fiscalização sucessiva. Como é evidente, não é qualquer dúvida de constitucionalidade que desencadeia a um instituto processual desta natureza. São preciso dúvidas sérias e, até agora, o Tribunal Constitucional pronunciou-se sempre pela inconstitucionalidade. O motivo que fundamenta o recurso ao Tribunal Constitucional é, naturalmente, a violação dos parâmetros que delimitam a competência legislativa regional: o interesse específico, a reserva de competência dos órgãos de soberania e, em especial,*

da Assembleia da República, e o respeito devido aos princípios das leis gerais da República. A invasão da reserva de competência legislativa da Assembleia da República esteve na origem das primeiras três pronúncias do Tribunal no sentido da inconstitucionalidade: um diploma sobre associações de promoção dos direitos das mulheres; outro sobre extracção de areias no Mar dos Açores e outro ainda sobre apoio financeiro às autarquias locais. Recentemente, o Tribunal pronunciou-se também pela inconstitucionalidade de um preceito de um decreto legislativo regional sobre o complemento regional de pensões e a remuneração complementar regional, mas neste caso a razão determinante da inconstitucionalidade foi a violação do artigo 112º da Constituição e a proibição dos chamados regulamentos delegados, isto é, dos actos legislativos que autorizam a sua modificação por regulamento, subvertendo a hierarquia das fontes e direito. A fiscalização sucessiva respeitou a uma norma do Orçamento da Região que era desconforme com uma lei geral da República, que no caso era a lei das finanças locais. Assim, tudo visto e ponderado, o fundamento mais utilizado para questionar a constitucionalidade da legislação regional tem sido a reserva de competência dos órgãos de soberania e não tanto, como por vezes se julga, a falta de interesse específico. Isso deve-se, provavelmente, à maior dificuldade existente na densificação do conceito de interesse específico, preferindo o Tribunal seguir por caminhos mais sólidos. Note-se, por outro lado, que na jurisprudência não há vestígios de uma suposta posição restritiva do Tribunal Constitucional relativamente às competências legislativas regionais. Todas as decisões referidas foram tiradas por unanimidade e aceites sem contestação relevante por parte dos órgãos de governo próprio da Região. Isto significa também, do meu ponto de vista, que a fiscalização da constitucionalidade é hoje aceite com naturalidade por parte dos órgãos regionais, longe, portanto, do ambiente de crispação que gerava noutros tempos.

Controlo de diplomas Regionais pelo Ministro da República

DECRETOS LEGISLATIVOS REGIONAIS:

I. Vetos Políticos: DLR nº 24/98 (Adiamento do Debate do Orçamento); DLR nº 6/99 (Regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos de ensino básico e secundário); DLR nº 26/2001 (Aplicação à

Região do regime de acesso à Função Pública dos cidadãos portadores de deficiência).

II. Vetos por Inconstitucionalidade (precedidos de fiscalização preventiva da constitucionalidade): DLR nº 29/97 (Registo regional das associações de promoção dos direitos das mulheres); DLR nº 15/99 (Extracção das areias do Mar Territorial); DLR nº 34/99 (Apoio financeiro às autarquias locais); DLR nº 28/2001 (Regime do acréscimo do salário mínimo regional, do complemento regional de pensões e da remuneração complementar regional).

III. Fiscalização sucessiva da constitucionalidade e da legalidade: DLR nº 19-A/98/A, de 31 de Dezembro (Orçamento da Região e, mais concretamente, norma sobre apoio financeiro às autarquias locais).

Vetos de DECRETOS REGULAMENTARES REGIONAIS: DRR nº 31/97 (Medidas preventivas relativas à zona de implantação da Escola Secundária de Lagoa); DRR nº 13/98 (Rede de informação juvenil); DRR nº 22/98 (Orgânica da Inspeção Regional do Trabalho); DRR nº 13/99 (Gabinete da Zona Classificada de Angra do Heroísmo); DRR nº 7/2000 (Ratificação do plano director municipal de Ponta Delgada); DRR nº 13/2000 (Revalorização indiciária das carreiras e categorias específicas do regime especial da Região Autónoma dos Açores); DRR nº 22/2000 (Regime do pessoal técnico contabilista e auxiliar de contabilidade da DROT); DRR nº 2/2001 (Subsídio de risco dos trabalhadores dos matadouros).

Como diz na entrevista, a função do Ministro da República liga-se, directamente, ao facto de Portugal ser um Estado unitário, em que as Regiões Autónomas são uma importantíssima manifestação do pluralismo político e democrático, nas quais os órgãos de soberania têm sedeados serviços que são o rosto do Estado português. Dispondo o *art.º 229º da C.R.P.* que “os órgãos de soberania ouvirão sempre, relativamente à sua competência respeitante às regiões autónomas, os órgãos de governo regional”, essa audição tem sido assegurada pelo Gabinete do Ministro da República, quanto aos diplomas do Governo da República; relativamente aos problemas pendentes, que interessam tanto ao Governo da República como ao Governo da Região, tem havido reuniões de um Grupo de Ligação, no qual intervêm membros daqueles

dois Governos e com a participação do Ministro da República; até com as 19 Câmaras Municipais, tem havido uma colaboração muito íntima entre o Gabinete do Ministro da República e os órgãos autárquicos, no sentido de melhorar a qualidade dos serviços do Estado, como, por exemplo, novas instalações para os Tribunais, Registo Civil e Predial, repartições de Finanças e esquadras da P.S.P..

Porém, o núcleo mais importante das funções constitucionais do Ministro da República é o controlo dos diplomas regionais; é o que se passa com a assinatura, veto político ou requerimento de fiscalização preventiva da constitucionalidade dos *decretos legislativos regionais* e, por outro lado, com a assinatura ou veto dos *decretos regulamentares regionais*; o controlo eficaz da constitucionalidade e da legalidade é a peça essencial de qualquer Estado de Direito, mas o veto político, isto é, fundado em razões de orientação ou conveniência política, é muito raro; já o veto dos *decretos regulamentares regionais* é mais frequente, sempre com fundamento em razões de legalidade ou de constitucionalidade.

A violação dos parâmetros que delimitam a competência legislativa regional – *interesse específico, reserva de competência dos órgãos de soberania, especialmente da AR* e o respeito devido aos *princípios das leis gerais da República* – raramente têm motivado o recurso ao Tribunal Constitucional; ainda assim, o fundamento mais utilizado tem sido a *reserva de competência dos órgãos de soberania* e não tanto a falta de *interesse específico*, o que se deve à maior dificuldade existente na densificação do conceito. A jurisprudência do Tribunal Constitucional não tem sido restritiva das competências legislativas regionais.

Em conclusão, a entrevista concretiza os princípios desenvolvidos no oitavo capítulo deste trabalho, sobretudo os da *integração* na unidade do Estado, da *subsidiariedade* e da *solidariedade*.

Contactámos o *Representante da República, para a Região Autónoma dos Açores*, para uma entrevista semelhante a esta, mas não obtivemos resposta.

ANEXO VI**DISCURSO DO PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES NA “SESSÃO SOLENA COMEMORATIVA DO 25º ANIVERSÁRIO DA 1ª ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE GOVERNO PRÓRIO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES”, PROMOVIDA PELA CASA DOS AÇORES DO NORTE (PORTO, 19 DE OUTUBRO DE 2001)**

A Casa dos Açores do Norte (CAN), sediada no Porto, associou-se às comemorações do XXV Aniversário da primeira eleição dos órgãos de governo próprios da Região Autónoma, onde o Presidente do Governo Regional, Dr. Carlos César, proferiu o seguinte discurso:

Senhor Presidente da Casa dos Açores do Norte

Senhor Presidente da Câmara Municipal do Porto

Senhor Governador Civil do Porto

Senhor Presidente da Assembleia Geral da CAN

Minhas Senhoras e meus Senhores

Começo por agradecer a feliz e oportuna iniciativa da Casa dos Açores do Norte, ao evocar, através dessa sessão, o 25º aniversário da Autonomia Democrática dos Açores.

Para além das comemorações oficiais que a Assembleia Legislativa Regional, por direito próprio e como órgão multirepresentativo da sociedade açoriana empreendeu a este propósito, contando com o alto patrocínio do Senhor Presidente da República, também no âmbito da celebração do Dia dos Açores o Governo levou até ao coração da emigração açoriana, na Costa Leste dos Estados Unidos, a evocação solene daquele Dia integrada nos 25 anos da existência dos órgãos de governo próprio eleitos pelos açorianos.

Na cidade americana de Fall River, sentimo-nos como se estivéssemos em casa, mas, lá, ou melhor, de lá, falámos e sentimos a alma e as histórias da nossa História, como se as fronteiras de mar que separam os açorianos por todos os continentes fossem as caminhos de vida que nos unem. Assim é também na cidade do Porto, ou onde quer que esteja um açoriano.

Orgulhamo-nos da importância que os Açores evidenciaram e evidenciam na elaboração da identidade nacional e na valorização da portugalidade.

Já fomos Portugal quando Portugal não o era e a conjugação simultânea ou interpolada da nossa centralidade atlântica e da nossa ultra-periferia europeia, ou de projecção americana, fizeram e fazem da nossa Região um espaço insubstituível da penetração política portuguesa no contexto internacional passado e contemporâneo.

Se Lisboa reservou, para si, os escritórios da centralidade política, não evitou, porém, que os não tivéssemos já ocupado aos mais altos níveis dos cargos do Estado. Se a continentalidade portuguesa foi berço, a insularidade deu-lhe dimensão e consideração.

Do passado ao presente, legámos, entre os melhores, homens e mulheres - missionários, teólogos, cronistas, historiadores, humanistas, literatos, artistas, atletas, filósofos, politólogos, ou até, aventureiros - que trabalharam o pensamento, a cultura e a notoriedade portuguesas.

Hoje – 25 anos depois – não deixámos de ser o que fomos, mas passámos, em muitos aspectos, a ser o que desejávamos, particularmente desde quando uma geração ilustre de autonomistas, no final do século XIX, semeou, com a sua intervenção cívica, as raízes de um movimento autonómico à escala insular, que se encontra hoje confirmado no ordenamento constitucional português.

Celebrar agora estes vinte e cinco anos dos órgãos de governo próprio eleitos, não dispensa a homenagem devida aos que, com o seu esforço e participação, construíram os Açores que temos. A história de séculos de abandono das nossas ilhas ainda não se apagou nas novas gerações, porque os seus efeitos ainda não se apagaram. Mas, a história mais recente do exercício da Autonomia e da contração do centralismo, proporciona progressos, esperanças e entusiasmos justificados que mobilizam a sociedade açoriana.

A vivência plena e participada da responsabilidade autonómica que os açorianos assumiram - para fazer emergir a Região da subalternidade e das desvantagens permanentes a que estava submetida, e com a ambição de fazer dos açorianos portugueses como os outros - não dispensa o seu empenho constante, nem prescinde do apoio para o efeito do conjunto do país.

Definidos os contornos jurídico-constitucionais da Autonomia, as tarefas da sua consolidação não residem nos palcos das estridências políticas, mas sim na assunção de uma cooperação construtiva, entre os órgãos da República e os Regionais, ressarciva dos açorianos e merecedora da compreensão e da adesão dos portugueses.

A Autonomia que temos não avança nem recua, na sua estruturalidade, através do debate efusivo e, por vezes, irracional, das minudências normativas e constitucionais. A insistência nesse debate, pelo contrário, só a polemiza e obstaculiza numa teia de suspeições, tão perniciosa como inútil.

A defesa estratégica da Autonomia, do seu futuro e da sua perenidade, encontra na nossa actualidade política outras referências, estas sim, necessárias e inadiáveis: a sua sustentação financeira proporcional às necessidades de convergência nacional e aos recursos do país; o seu desenvolvimento económico e social integrados; e a vivificação da sua identidade cultural e da sua abordagem específica no contexto das regiões ultraperiféricas europeias.

Tal não significa que a Região não faça valer os seus direitos constitucionalmente protegidos, sempre e quando eles sejam desrespeitados. Tal não significa que toleremos em algum momento a indiferença dos que têm o dever oposto.

Não reivindicamos para os Açores apoios ou financiamentos por sermos apenas uma região autónoma. Se fôssemos uma região autónoma rica,

sentíamo-nos no dever de reciprocidade. A solidariedade que sentimos que nos devem, justifica-se pela situação de atraso que ainda temos e pelos obstáculos que se colocam constantemente ao nosso desenvolvimento pela distância e dispersão territoriais. Integrados, como sempre quisemos estar, num projecto nacional, somos tão apaixonados na defesa do apoio que necessitamos, como no apoio a outras regiões, por exemplo do interior continental, que contribua para um crescimento harmónico de todo o país. O nosso desejo sempre foi, e continua a ser, o de prosseguirmos lado a lado.

*Senhor Presidente da Casa dos Açores do Norte
Minhas Senhoras e meus Senhores*

Agradeço, sensibilizado, a atribuição do título de Sócio Honorário desta instituição, através da qual, quero crer, a Casa dos Açores do Norte reconhece o apoio que lhe pudemos dispensar. Tomo, assim, essa distinção, como uma homenagem aos órgãos de governo próprio da nossa Região neste tempo de aniversário.

Às Casas dos Açores está reservada uma importante missão na representação do imaginário e dos interesses reais dos açorianos, quer daqueles que vivem no exterior, quer daqueles que estão nas nossas ilhas. O dinamismo e as raízes recriadas por estas Casas, com as melhores tradições no continente português, têm sido importantes para a afirmação da nossa unidade e para o conhecimento dos Açores actuais.

É, aliás, um movimento que não pára de crescer: nasceu, recentemente a Associação da Casa dos Açores de Santa Catarina, no Brasil, reestruturou-se a Casa dos Açores em Winnipeg, Canadá, está em curso a criação de uma nova Casa dos Açores na Califórnia.

Com os recursos que tem disponíveis, o Governo, através da acção diligente da Direcção Regional das Comunidades -e tantas vezes relevada e apreciada por açorianos e portugueses oriundos de outras paragens em vários sítios do Mundo - tem procurado apoiar o trabalho voluntário e precioso dessas instituições, onde a generosidade e o amor às nossas ilhas está sempre presente.

Temos outras centenas de organizações, que também fazem o seu trabalho. Em todas, consoante as suas actividades e as nossas disponibilidades, procuramos sinalizar o nosso apoio solidário.

Assim continuaremos, na consideração da importância que toda essa rede de solidariedade interactiva tem para nós e para as gerações futuras.

Muito obrigado a Casa dos Açores do Norte por assinalar, com a devida ênfase, esta comemoração da nova era que vivemos nos Açores.

Divisa-se no discurso que a diáspora açoriana nutre a identidade insular, na valorização da portugalidade, também a através das Casas dos Açores espalhadas por todo o orbe. Os Açores têm um papel de relevo, pela sua localização geográfica, no eixo Atlântico que liga a Europa à América, como se as fronteiras do mar que separam os açorianos por todos os continentes fossem os caminhos de vida que os une. A centralidade atlântica e a ultra periferia europeia fazem da Região dos Açores um espaço insubstituível da penetração política portuguesa no contexto internacional passado e contemporâneo. Se a continentalidade portuguesa foi berço de Portugal, a insularidade açoriana deu-lhe dimensão.

O pensamento, a cultura e a notoriedade portuguesas muito devem aos açorianos, sobretudo à geração ilustre de autonomistas que, no final do século XIX e primeiro quartel do século XX, semeou as raízes do movimento autonómico, hoje confirmado no ordenamento constitucional português. Definidos os contornos jurídico-constitucionais da autonomia, as tarefas da sua consolidação residem na assunção de uma cooperação construtiva entre os órgãos da República e os regionais. Não reivindica apoios por os Açores serem apenas uma Região Autónoma; se fossem uma Região Autónoma rica, sentiam-se no dever de reciprocidade.

As Casas dos Açores têm uma importante missão na representação do imaginário e dos interesses reais dos açorianos, fomentando uma rede de solidariedade interactiva, de acordo com o princípio da *continuidade geográfico-histórico-cultural* da Região.

ANEXO VII**INTERVENÇÃO DE SUA EXA., O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES, NA CONFERÊNCIA INTEGRADA NAS COMEMORAÇÕES DOS 25 ANOS DE AUTONOMIA REGIONAL, NA CASA DOS AÇORES DO NORTE (1 DE DEZEMBRO DE 2001)**

O Dr. Fernando Menezes, Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores (ALRA), partilhou com a Casa dos Açores do Norte (C.A.N.), as comemorações dos 25 Anos da Autonomia Regional com a seguinte intervenção:

As minhas primeiras palavras são necessariamente de agradecimento pelo convite que me foi dirigido pela Casa. dos Açores do Norte, para estar hoje aqui, participando neste momento evocativo dos 25 anos de Autonomia Constitucional.

Enquanto Presidente do Parlamento Regional é para mim um grato prazer poder partilhar convosco algumas reflexões sobre o processo autonómico dos Açores designadamente nestes últimos 25 anos.

Quero também, neste momento, prestar homenagem a todos aqueles que mantêm de pé esta instituição, assegurando de forma, bem viva, aqui no Norte do nosso país, a presença da Região Autónoma dos Açores, divulgando

a sua cultura, os seus usos. a sua organização política e fomentando o debate e o convívio entre os açorianos aqui residentes.

As vossas iniciativas no âmbito das comemorações dos 25 Anos de Autonomia Constitucional tem para nós uma grande relevância e significado correspondendo à exigência de dignificação de um momento histórico que deve ser pretexto para uma abordagem e aprofundamento da autonomia, enquanto fenómeno cultural e político insular.

Minhas Senhoras e meus Senhores

Desde as diversas concepções teóricas e movimentos autonomistas do final do séc. XIX, passando pela institucionalização do modelo de autonomia administrativa por distritos, ate à fórmula actual, o projecto autonómico apresenta-se coma uma proposta secular de desafio constante da nossa responsabilização colectiva de construir Portugal nas ilhas, persistindo a consciência prospectiva de aprender, corrigir e adequar a autonomia aos novas tempos neste início de milénio.

Considerando que os ideais autonomistas divergiram conforme as conjunturas em que se exprimem, podemos afirmar que, em pouco a autonomia de hoje pode ser identificada coma herdeira da autonomia de ontem. Os contextos históricas divergem, os objectos de análise, os sistemas de valores e a própria preocupação que se ergue hoje face ao futuro, não têm paralelo, como também o não têm os ideais autonomistas ou as soluções a dar as legítimas aspirações de participar directamente na gestão do espaço regional.

O surto autonomista da segunda metade do séc. XIX, insere-se num período em que os debates em torno dos problemas regionais se tornam particularmente importantes na Europa, com a reafirmação das nacionalidades designadamente em Espanha e na Grã-Bretanha e o aparecimento de movimentos regionalistas em França.

As concepções autonomistas e os regionalismos nessa época, inerentes à aspiração de participar directamente na gestão de um espaço delimitado -a região – expressam as feridas abertas com a tendência centralizadora do Estado moderno, ao nível político-administrativo, passado que estava o período dos sonhos do espírito liberal e romântico da construção da Europa das

nacionalidades das primeiras décadas do séc. XIX e em plena vigência do período de afirmação dos Estados nacionais.

Em Portugal, a unidade resultante da identidade etnocultural existente entre os povos insulares e o continente, encontra o seu elo mais frágil na descontinuidade geográfica, provocando as políticas administrativas de então, o reforço da distância alimentando o seu isolamento e o sentimento de abandono pela mãe-pátria

Uma situação que se traduzia no estatuto de ilhas adjacentes, adquirido no séc. XVIII, aliado a uma economia fortemente dependente do exterior e deficitária na generalidade das ilhas, sem uma coerente articulação e complementaridade para uma verdadeira integração no espaço económico nacional, fomenta tensões entre os Açores e Reino.

Se até então o arquipélago beneficiava do tráfego marítimo e mercantil, como ponto de encontro das rotas do império português, mantendo firmes e inquestionáveis, as ligações ao reino, após a independência do Brasil, sentia-se relegado para um segundo plano, criando-se assim uma atmosfera propícia ao desejo de libertar o poder regional da dependência de um poder cada vez mais centralizador, fiscalizador e burocrático.

É na sequência da crise nacional de 1891-92, em que são tomadas diversas medidas para fazer face ao défice comercial e financeiro, com elevados prejuízos para os Açores, que se assiste a um descontentamento generalizado, esboçando-se correntes de opinião regionalistas, umas mais radicais pondo em causa a soberania do Estado e, outras mais moderadas, perfilando um modelo de mera autonomia administrativa.

É neste momento que pela primeira vez encontramos um conjunto de ideais ou concepções que serviriam de matriz aos desenvolvimentos subsequentes da "questão autonomista" no arquipélago dos Açores.

No desenvolvimento deste último protesto, e, sobre a conjuntura de crise de âmbito nacional a que se junta o descrédito do próprio funcionamento do regime monárquico constitucional, surge o movimento autonomista de 1893-94, que, irradiando de Ponta Delgada e embora não chegando a constituir-se como um movimento extensivo a todo o arquipélago, tem como resultado prático, na vigência do governo de ditadura do Conselheiro Hintze Ribeiro, a promulgação do Decreto de 2 de Marco de 1895.

Este diploma legislativo não concebia os Açores globalmente, mantinha a divisão do arquipélago em circunscrições administrativas, os distritos, consignado uma visão fragmentária da região que se manteve até à consagração dos Açores, na Constituição da República Portuguesa de 1976, como uma entidade única e autónoma, com órgãos de governo próprio.

Noutra perspectiva, em diversos momentos da história das aspirações autonómicas dos Açores, verifica-se que as contornos político-ideológicos constituíram um obstáculo à construção de um movimento amplo e multipartidário, carecendo os projectos em presença, de uma verdadeira dimensão regional, de coerente fundamentação teórica e doutrinária, de verdadeira consciência das assimetrias de desenvolvimento existentes no meio insular, suscitando tensões, mesmo ao nível das diversas ilhas, no seio de cada circunscrição administrativa.

Refira-se que as dúvidas e os equívocos relativos aos projectos regionalistas, quer no sentido de uma descentralização mais profunda do que a autonomia distrital, quer na manutenção da divisão tradicional dos distritos insulares, saldou-se, em diversos momentos, pela inviabilização de um entendimento entre a generalidade dos autonomistas do arquipélago, perante os temores de se projectarem hegemonias no seio das ilhas.

Por outro lado, o regionalismo ou as movimentações autonomistas, exprimindo-se através de movimentos político-partidários, se parecem consequência da tomada de consciência de interesses comuns à escala regional e da aspiração de intervir directamente na gestão dos seus interesses, ao carecerem de uma sólida fundamentação, revelaram-se na prática, expressão de movimentos de ilha ao mesmo tempo que comprometimentos partidários os foram relegando para um contexto de âmbito nacional de compromisso entre grupos de interesses.

Se, num plano político-administrativo, a estruturação de um poder do centro para a periferia, com a divisão do arquipélago em distritos, constituiu um factor que ajudou a que não se cimentasse no açoriano a ideia de Região, mas mais a identidade de cada ilha, do mesmo modo, as características da estrutura social regional, contribuíram para alimentar uma vida local própria, que faria perdurar no seio das comunidades uma consciência pouco permeável a uma concepção política à escala regional.

Se por um lado, a tradição centralista portuguesa sempre se mostrou avessa a perspectivar, o arquipélago na sua globalidade, encontrando ao longo da história, expedientes político-administrativos neutralizadores de justas aspirações e reivindicações regionais, tem que se assumir que caminhos houve, trilhados por autonomistas insulares, que nem sempre foram os mais correctos, fomentando suspeições, e, evidenciando-se, em diversos momentos, contraditórios em a criação de um estatuto político de dimensão regional inserido num estado unitário nacional.

Podemos concluir que a falta de uma resposta adequada aos anseios das populações insulares ao longo da história, bem como o distanciamento do centro de decisão política, gerou conflitos e moldou negativamente consciências contraditórias para com uma comunidade nacional de valores comuns, com reflexos visíveis em baixos índices de desenvolvimento.

Os próprios conceitos encontrados para a designação dos espaços insulares, eram expressão de ambiguidade, sendo a "adjacência", uma concepção antagónica a construção de uma país indivisível com um projecto integrado de futuro.

Posteriormente, também o regime republicano não soube discernir a envolvimento político partidário dos movimentos autonomistas da I República, provocando equívocos tanto nas ilhas como no continente, prossequindo fins contra o regime democrático de então, alheando-se mesmo da questão autonómica como se viria a comprovar com a integração desta elite social e política no regime instaurado em 28 de Maio de 1926.

Com a experiência do regime político anterior ao actual, com uma unidade nacional construída através de princípios totalizantes, em que erradamente muitos autonomistas acreditaram, viria a vingar um novo estatuto para as ilhas que igualmente não satisfazia as justas expectativas do povo açoriano

Finalmente chegámos ao 25 de Abril de 1974, deixando definitivamente a autonomia regional de se circunscrever a uma elite social e política, fundamentando-se antes num projecto democrático, consagrado constitucionalmente, salvaguardando a nossa identidade e proporcionando um desenvolvimento integrado e harmónico da Região Autónoma.

A autonomia das regiões insulares surge assim como projecto nacional da maior relevância e coerência política. como projecto de descentralização, da liberdade e democracia. Ultrapassadas as perturbações dos primeiros tempos da Revolução de Abril, o ano de 1976, - passam agora 25 anos - consagra-se como momento decisivo para a democracia portuguesa e para as autonomias insulares.

Em 2 de Abril desse ano, a Assembleia Constituinte aprovava a Constituição da República, em 30 de Abril aprova-se o 1º Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores, em 27 de Junho realizavam-se as primeiras eleições legislativas regionais e em 4 de Setembro, procedia-se à abertura solene da primeira legislatura. da Assembleia Legislativa Regional.

O sistema autonómico ganhava força, adquiria consagração constitucional e legitimidade democrática.

A vida política e as instituições regionais ganhavam normalidade institucional e representatividade plural.

O sistema autonómico dava os primeiros passos.

Muitos anos depois, cumpria-se aquilo que insignes autonomistas haviam defendido, consagrando-se em definitivo velhas e justas aspirações de gerações de açorianos.

Reconhecia-se a nossa identidade de ilhéus temperados pelo mar que foi sempre nosso destino de partida e de chegada e a solidez das características de uma cultura que legou a Portugal tantos vultos nas artes, nas letras, na ciência, no pensamento e na política. Para trás, muito para trás, ficavam séculos de distanciamento, de isolamento e de abandono, como em tantas paragens distantes do nosso País.

"Mudaram-se os tempos e as vontades".

Decorridos estes 25 anos e observando atentamente a arquitectura institucional do sistema autonómico regional, é de inteira justiça referir aqui as figuras ilustres de açorianos, os deputados regionais e os deputados da Assembleia Constituinte, que, num momento particularmente difícil da nossa história, foram capazes de conceber um sistema político novo, original e com extraordinárias virtualidades.

Respeitou-se a ilha como realidade incontornável, lançaram-se as bases da unidade regional até aí inexistente, consideraram-se relevantes factores

históricos e encontraram-se equilíbrios sociais e políticos de forma admirável e feliz.

São disto exemplo, entre outros, o sistema eleitoral e a composição da Assembleia, a repartição geográfica dos principais órgãos do poder, o fim dos antigos distritos.

Os açorianos abraçaram então de corpo e alma essa situação nova e foram fazendo o seu caminho entre o sobressalto da tempestade ou do tremor de terra e a acalmia do vento e do mar.

Como qualquer outro processo histórico viveram-se momentos complexos, sentiram-se tensões e incompreensões, mas seguiu-se sempre em frente, superando dificuldades, consolidando a autonomia regional e solidificando o Estado democrático português também na sua componente insular atlântica.

No plano jurídico e na esteira das sucessivas alterações constitucionais, aprova-se em 1980 o 1º Estatuto não provisório da RAA, anos depois fazia-se a primeira revisão do mesmo e em 1998 aprova-se talvez a mais importante revisão do Estatuto Político-Administrativo, até hoje efectuada, clarificando situações e concretizando novos poderes.

A Lei de audição dos órgãos de governo próprio de Agosto de 96 e a Lei de Finanças das Regiões Autónomas, aprovada em Fevereiro de 98, completaram o que estava ainda em aberto, encerrando por assim dizer, um primeiro ciclo de institucionalização autonómica.

Pelo caminho, o País e a Região alcançavam novos patamares de bem estar e entrávamos para a Europa comunitária da qual somos região ultraperiférica conforme ficou consagrado no Tratado de Amesterdão, sem contudo esquecer a nossa identidade numa nova fronteira cada vez mais basta.

Minhas senhoras e meus senhores:

25 anos depois, novo ciclo se abre e novos desafios se nos colocam hoje início de novo século.

Consolidada a democracia no nosso País e alcançada a maturidade política da autonomia regional, é agora tempo de clarificar conceitos, de

assegurar um cada vez maior desenvolvimento de todas as ilhas, de aperfeiçoar as relações entre o Estado e as Regiões Autónomas.

Somos uma Região constituída por 9 ilhas todas diferentes mas todas irmanadas num mesmo desafio de assegurar o futuro e o bem estar de todos os açorianos, nunca esquecendo que o cidadão da mais pequena ilha tem os mesmo direitos que o cidadão da ilha grande ou de Lisboa.

Somos também fronteira ocidental da Europa projectando Portugal no Atlântico e no Novo Mundo onde vivem e trabalham milhares de açorianos que transportam consigo tanto da nossa identidade cultural.

Dois pressupostos continuam a ser para nós fundamentais: se por um lado a autonomia só faz sentido no contexto do regime democrático, concebida como um projecto nacional, não deve servir de bandeira partidária, sob pena de conduzir ao seu descrédito e esvaziamento constitucional; por outro lado, não podendo a autonomia estar sujeita a circunstâncias conjunturais, como um projecto de uma identidade de uma Região Autónoma, o seu aperfeiçoamento passa pela compreensão do impacto do fenómeno da insularidade na economia regional, optimizando-se um modelo coerente de desenvolvimento que considere a sua especificidade e reforce a solidariedade e a cooperação do Estado para com a Região na prossecução do interesse nacional.

Perante as inquietações que se colocam a uma Europa das nacionalidades com fronteiras cada vez mais vastas, Portugal, como país euro-atlântico, cuja riqueza se espelha na diversidade das suas culturas regionais, não pode deixar de pugnar pelo desenvolvimento das suas regiões, fortalecendo-as e dotando-as de meios adequados, para que, solidariamente e em conjunto, possam todos os portugueses caminhar na senda da modernidade e do progresso.

Transparece nesta intervenção o aprofundamento da autonomia, enquanto fenómeno cultural e político insular, iniciado no final do século XIX, com a institucionalização do modelo autonómico administrativo por distritos, mas sempre com a proposta de construir Portugal nas ilhas. Os contextos históricos de hoje divergem dos de ontem, criando-se então uma atmosfera propícia ao desejo de libertar o poder regional da dependência de um poder

cada vez mais centralizador, fiscalizador e burocrático. A crise nacional de 1891-92, em que foram tomadas diversas medidas para fazer face ao défice comercial e financeiro, com elevados prejuízos para os Açores, foi a oportunidade da luta autonomista que teve como epílogo a promulgação do *decreto de 2 de Março de 1895*.

Este diploma legislativo, de acordo com as tensões vividas nas ilhas, não concebia a autonomia regional dos Açores, globalmente, consignando uma visão fragmentária por distritos, que se manteve até à Constituição da República Portuguesa de 1976, que consagrou a actual Região como uma entidade única e autónoma, com órgãos de governo próprio. O próprio conceito ambíguo de *ilhas adjacentes* colidia com a unidade de um Portugal indivisível.

Apenas em 1974, a autonomia regional passa a configurar um projecto democrático que salvaguarda a identidade e proporciona um desenvolvimento integrado e harmónico da Região Autónoma. Em *2 de Abril de 1976*, a Assembleia Constituinte aprova a Constituição da República Portuguesa vigente, em *30 de Abril*, aprova-se o primeiro Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores, em *27 de Junho*, realizam-se as primeiras eleições legislativas regionais e em *4 de Setembro* procede-se à Abertura Solene da I Legislatura da Assembleia Legislativa Regional.

Lançaram-se as bases da unidade regional até aí inexistente, consideraram-se relevantes factores históricos e encontraram-se equilíbrios sociais e políticos, sendo exemplo disso o sistema eleitoral e a composição da ALRA, a repartição geográfica dos principais órgãos de poder e o fim dos antigos distritos. Em *1980*, aprova-se o primeiro Estatuto Não Provisório, com importantes revisões posteriores, sobretudo a de *1998*, e os Açores são hoje uma região ultra periférica da União Europeia, com uma identidade singular numa nova fronteira, continuando a projectar Portugal no Atlântico e no Novo Mundo. A Região Autónoma dos Açores, como projecto de uma identidade insular, não pode esquecer a sua especificidade, mas só o esforço da solidariedade e da cooperação do Estado com os açorianos permite caminhar na senda da modernidade e do progresso, em consonância com a sua geografia, a sua história e a sua cultura.

ANEXO VIII

INTERVENÇÃO DE SUA EXA., DR. JOSÉ MANUEL TAVARES REBELO, PRESIDENTE DA DIRECÇÃO DA CASA DOS AÇORES DO NORTE, NAS COMEMORAÇÕES DOS 25 ANOS DA AUTONOMIA REGIONAL (PORTO, 19 DE OUTUBRO DE 2001)

O Dr. José Manuel Tavares Rebelo, Presidente da Direcção da Casa dos Açores do Norte (C.A.N.), como anfitrião das Comemorações dos 25 Anos da Autonomia Regional, agradeceu as presenças ilustres e, em breves, mas impressionantes pinceladas, traçou o percurso histórico da instituição.

Em nome da Casa dos Açores do Norte, agradeço a V.EXA., Senhor Presidente do Governo, ter-se dignado presidir a esta Sessão Solene que dá início às Comemorações dos 25 anos da Autonomia Regional dos Açores, organizadas pela Casa dos Açores do Norte. A sua presença é mais um sinal da amizade e apoio que sempre nos tem dado.

Ficamos igualmente gratos a V. EXA., Senhor Presidente da Câmara Municipal do Porto, a V. EXA. Senhor Governador Civil e demais entidades, por se terem dignado honrar com a sua presença este acto de homenagem à democracia instituída pela Revolução de Abril, que tornou possível a Autonomia Constitucional.

Logo em Maio de 1974, uma vintena de açorianos reuniu-se

em Gondomar, em casa do médico faialense Dr. José Eduardo Garcia de Vargas, com a ideia de formarem uma Casa dos Açores. Foram enviados telegramas para diversas entidades. A ideia de uma instituição açoriana no Norte nasceu ali. Nos anos seguintes, o Dr. Jorge Ferreira, do Faial e Abner Ávila Fontes, do Pico, ambos funcionários da CGD (o 1º é o actual Presidente do Conselho Fiscal), elaboraram pacientemente dezenas de fichas de açorianos que passavam pelos seus balcões.

Em 1979 fizeram-se duas grandes reuniões, uma na Ordem dos Engenheiros e outra na Associação Industrial Portuense. Nestas reuniões discutiram-se e aprovaram-se os Estatutos da futura Associação. Na última foi constituída uma Comissão Instaladora, presidida pelo Engº Guido Rodrigues, actual Presidente da Assembleia Geral.

Em 6 de Março de 1980 foi fundada, com escritura pública, a Casa dos Açores do Norte. A 1ª Direcção, presidida pelo Engº Guido Rodrigues, deu um grande impulso às actividades promocionais da Região Autónoma, com a realização de jornadas culturais abertas à cidade, tendo prestigiado a nossa Instituição de diversas formas. Foi durante esta Direcção que se deu início à publicação do Boletim Cultural e Informativo, de que se publicaram 35 números. Em 1983 foi criado o Grupo de Cantares da Casa dos Açores do Norte, o qual ainda hoje se mantém em actividade, com ensaios semanais. Tem feito digressões de grande sucesso por todo o território nacional, Estados Unidos e Canadá. Vai actuar hoje a noite.

Esta Instituição Regionalista manteve, desde o início, uma relação privilegiada com as autarquias açorianas. Em Maio de 1982, durante o III Encontro das Câmaras Municipais açorianas, realizado em Angra do Heroísmo, foi decidido por unanimidade recomendar às Câmaras e Assembleias Municipais a atribuição de um subsídio no montante de 0,5% do produto da receita arrecadada (ao abrigo da alínea b), artº 5º, da Lei 1/79), destinado a auxiliar a aquisição de uma sede para a

CAN. Isto permitiu constituir o primeiro fundo de reserva para a aquisição da sede.

Em Maio de 1995, uma delegação desta Direcção faz uma viagem aos Açores para apresentar aos empresários açorianos, nas três Câmaras de Comércio (Angra, Horta e Ponta Delgada) o "Projecto Global da Casa dos Açores do Norte". A recepção foi calorosa e os apoios promissores. Era necessário, porém, pedir mais apoios. Daí que, durante vários meses, tivéssemos pedido audiências e sido recebidos por diversas entidades, nomeadamente os Ex-Presidentes do Governo Dr. João Bosco Mota Amaral e Alberto Romão Madruga da Costa, os Senhores Presidentes das Câmaras do Porto e Matosinhos, Dr. Fernando Gomes e Sr. Narciso Miranda e o Senhor Deputado Medeiros Ferreira. Todos foram inexcedíveis na sua vontade de ajudar e de colaborar. Não podemos esquecer que bastou uma pequena sugestão de uma pessoa aqui presente, a Senhora Vereadora Manuela de Melo, para nos encaminhar para a porta certa. Disse-nos então: dirijam-se à Comissão de Coordenação da Região Norte e candidatem-se ao PIDDAC. Assim fizemos. Dirigimo-nos à CCRN, onde o Sr. Eng^o Luís Braga da Cruz, então Presidente, nos deu as indicações que precisávamos. Foi instruído o complexo processo e apresentada a candidatura. Com a mudança de Governo, em 1995, o processo sofreu uma paragem. Recorremos ao então deputado regional, Sr. Carlos César, que estabeleceu contactos pessoais com enorme persistência, o que fez com que, pouco depois, viesse o almejado financiamento, em que o próprio Governo Regional, presidido por V. EXA, participou com 30%.

Tendo sido apoiados por um tão extenso leque de personalidades, não podemos deixar de reflectir que, quando existe um Projecto cimentado na vontade de servir os interesses da Região e do país, não existem barreiras partidárias, porque todos os nossos apoiantes tiveram a lucidez de apreenderem a justeza dos nossos objectivos, adequados aos interesses sócio-económicos e culturais dos Açores e direccionados para a aproximação e conhecimento mútuo entre compatriotas de duas Regiões portuguesas.

Por outro lado, a Casa dos Açores não se destina a carpir saudades, Senhor Presidente da Câmara Municipal do Porto. Não. Os açorianos residentes no Porto são tão tripeiros como se tivessem aqui nascido. A CAN, situada em plena baixa da cidade do Porto, conforme foi provado há pouco com o percurso feito a pé, sempre tem procurado inserir-se na animação cultural da cidade. Esta Casa tem enormes potencialidades, que ultrapassam o âmbito regional: a existência do nosso Posto de Turismo, esta sala polivalente com pavimento de basalto vulcânico, dois gabinetes subaproveitados para serem utilizados por qualquer instituição credível, são factores importantes para a dignificação da imagem da Região Autónoma dos Açores no Norte do país, são mais valias para a parte oriental da cidade, para a freguesia do Bonfim.

Temos prosseguido uma estreita ligação com os Municípios açorianos. Daí estar hasteada lá fora a bandeira da Câmara Municipal da Lagoa. De facto, a Casa dos Açores escolheu hoje o Concelho da Lagoa para estar aqui presente como representante das autarquias açorianas. E isto por uma razão muito simples: é que foi a Câmara da Lagoa a única que contribuiu fisicamente, materialmente para a construção desta Casa, oferecendo a calçada do nosso pátio, que representa o mapa do arquipélago. Durante 15 dias o calceteiro João Luís Cabral esteve connosco a fazer aquela obra, mandado pelo seu Presidente e nosso amigo Eng^o Luís Alberto Martins Mota, que só por razões da sua agenda não pode estar hoje aqui presente. Aqui também o homenageamos e agradecemos.

Termino, oferecendo a V. EXA., Senhor Presidente, o Diploma de Sócio Honorário desta Instituição Regionalista, que lhe foi atribuído pela Assembleia Geral desta Casa, reunida em 27 de Março de 1999. É uma prova do nosso reconhecimento e apreço.

Muito obrigado.

A ideia da C.A.N. nasceu logo a seguir ao 25 de Abril de 1974 e, após denodados esforços, em 1979, aprovaram-se os Estatutos da futura

Associação; em 6 de Março de 1980, foi fundada, com escritura pública, a C.A.N..

É reconhecido o prestígio da instituição, pelo impulso dado às actividades promocionais da Região Autónoma, com a realização de *jornadas culturais*, publicação do *boletim cultural e informativo* e com a criação do *Grupo de Cantares da C.A.N.*, em 1983 e ainda activo.

Desde o princípio, a instituição teve uma relação privilegiada com as autarquias açorianas e com os empresários da Região, que foram inexcedíveis na vontade de ajudar e colaborar. Também não faltou o financiamento do PIDDAC a servir os interesses da Região, de Portugal e do Porto, porque os açorianos residentes no Porto são tão tripeiros como se tivessem lá nascido.

As potencialidades da C.A.N. ultrapassam o âmbito regional, continuando a história de Portugal nas ilhas, divulgando a identidade insular, os seus costumes e os seus produtos como Casa que sempre será aberta aos açorianos e ao mundo.

ÍNDICE

Siglas e Abreviaturas	2
Apresentação	4
Introdução	7
CAPÍTULO I – Solidariedade Regional	11
1. Princípio da Solidariedade Territorial.....	11
2. Consciência e Linguagem Demo – Regional.....	13
3. Comunidade Regional. Solidariedade Horizontal e Vertical	19
4. Espaço Regional	22
CAPÍTULO II – Consciência Regional	25
1. Gnose Regional.....	26
2. Crise da Lógica Aristotélica e da Fundamentação Jurídico-Política.....	28
3. O Pensamento Jurídico-Político prisioneiro da linguagem	30
4. A Consciência Regional e Político-Jurídica	32
5. A fraternidade regional e o ideal de ordem	35
6. Introspecção e Extrospecção da Consciência Açoriana Insularidade/Açorianidade	36
7. Introspecção e Extrospecção da Consciência Galega – Galeguidade	38
CAPÍTULO III - Do Estado-Comunidade ao Estado-Soberano	43
1. Municipalismo <i>mutatur, non tollitur</i>	44
2. Dinâmica do Poder Local nos Açores	47

3. Resistência ao Centralismo Uniformizador.....	49
4. Construção do Estado Soberano em Portugal	51
5. Construção do Estado Soberano em Espanha	52
6. Do Estado Absoluto ao Estado Liberal.....	57
7. Do Princípio da Legitimidade ao Princípio das Nacionalidades.....	59
8. Imperativo do Ordenamento Localista do Poder	66
CAPÍTULO IV – Movimento Constitucional em Espanha e Portugal.....	68
1. Movimento Constitucional Espanhol	69
2. Movimento Constitucional Português	79
3. Quadros Sinópticos das Constituições Espanholas e Portuguesas	88
CAPÍTULO V – Percurso Histórico da Autonomia da Galiza	92
1. O <i>iter</i> do regionalismo galego até à autonomia.....	92
2. O Provincialismo Galego	94
3. O Regionalismo Galego Conservador: A. Brañas (1859-1900).....	98
4. O Regionalismo Galego Liberal: M. M. Murguía (1833-1923)	113
5. O Regionalismo Galego Federalista: A. J. Pereira (1855-1906).....	119
6. O Advento da Consciência Regional Estatuída.....	124
CAPÍTULO VI – Percurso Histórico da Autonomia dos Açores	128
1. Topicidade Insular e Distritalismo.....	129
2. O Primeiro Movimento do Processo Autonomista.....	137
3. O Segundo Movimento do Processo Autonomista	146
4. A Consciência Regional Estatuyente e Estatuída	158
CAPÍTULO VII – Precedentes Histórico-Teóricos dos Açores e da Galiza: Convergências e Divergências	167
1. Geografia.....	167
2. Cultura.....	169
3. Poder.....	180

CAPÍTULO VIII – O Regionalismo da Galiza e dos Açores no Ordenamento Jurídico Vigente	195
1. Constituições Políticas: Princípios da Integração Regional na Unidade Estatal, da Solidariedade, da Subsidiariedade e da Continuidade Histórica .	196
2. Estatutos Autonómicos.....	201
Conclusão	212
Cronologia Comparada	224
Bibliografia e Fontes Normativas	251
Bibliografia.....	251
Fontes Normativas	287
Anexos	293
ANEXO I – Entrevista com S. Exa., o Presidente da Xunta de Galicia, D. Manuel Fraga Iribarne (2002.01.17).....	294
ANEXO II - Entrevista com S. Exa., o Presidente da Xunta de Galicia, D. Emílio Pérez Touriño (2007.06.04).....	303
ANEXO III – Entrevista com S. Exa., o Presidente do Governo Regional dos Açores, Dr. Carlos César (2001.10.19)	313
ANEXO IV – Entrevista com S. Exa., o Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, Dr. Fernando Menezes (2001.12.01)	322
ANEXO V – Entrevista com S. Exa., o Ministro da República, para a Região Autónoma dos Açores, Dr. Sampaio da Nóvoa (2001.11.10).....	327
ANEXO VI – Discurso do Presidente do Governo Regional dos Açores na “Sessão Solene Comemorativa do 25º Aniversário da 1ª eleição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores”, promovida pela Casa dos Açores do Norte (Porto, 19 de Outubro de 2001).....	338
ANEXO VII - Intervenção de S. Exa., o Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Conferência integrada nas Comemorações dos 25 Anos de Autonomia Regional, na Casa dos Açores do Norte (1 de Dezembro de 2001)	343

ANEXO VIII – Intervenção de S. Exa., Dr. José Manuel Tavares Rebelo, Presidente da Direcção da Casa dos Açores do Norte, nas Comemorações dos 25 Anos de Autonomia Regional (Porto, 19 de Outubro de 2001) 352

Índice..... 357